



Universidade do Porto
Faculdade de Arquitectura
FAUP



Universidade do Porto
Faculdade de Engenharia
FEUP



Fernando Pau-Preto Morgado de Almeida

O Património Cultural no Planeamento e no Desenvolvimento do Território

Os Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos

O património cultural no planeamento e no desenvolvimento territorial

Os planos de ordenamento de parques arqueológicos

Fernando Pau-Preto Morgado de Almeida
Licenciado em Planeamento Regional e Urbano pela
Departamento de Ambiente e Ordenamento
Universidade de Aveiro

Dissertação submetida para satisfação parcial dos requisitos de Grau de
Mestre em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano
Faculdade de Engenharia / Faculdade de Arquitectura
Universidade do Porto

Realizada sob a supervisão de Professor Doutor João Vassalo Cabral
Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Arquitectura da
Universidade Técnica de Lisboa

MPPAU
Porto, 2005

Agradecimentos

Agradeço a todos aqueles que directa ou indirectamente, contribuíram e auxiliaram para a elaboração desta dissertação, em particular:

Ao meu orientador, Prof. Doutor João Vassalo Cabral, pelo acompanhamento e incentivo ao longo do trabalho;

Às Instituições pelas quais passei, nomeadamente o Instituto Português de Arqueologia e Parque Arqueológico do Vale do Côa, nas pessoas do Prof. Doutor João Zilhão, Dr. Fernando Real e particularmente do Arq.^{to} Fernando Maia Pinto e Arq. Alexandra Lima, bem como aos antigos e actuais colegas de trabalho;

Às minhas actuais chefias, nas pessoas do Eng. António Lacerda e Dr.^a Isabel Martins pela compreensão da necessidade do meu absentismo;

Aos meus amigos por terem compreendido todas as más disposições que foram bastantes, mas em especial ao Carlos, ao Adriano, à Graça e ao Hernani, mas especialmente ao Álvaro pelas leituras e recomendações;

Ao Ferreira, ao Sampayo, ao Ribas e especialmente ao Botelho por todas as demonstrações de carinho, auxílio e constante motivação;

Não posso deixar de agradecer aos Srs. Directores das Áreas Protegidas, aos Srs. Presidentes das autarquias e aos principais agentes económicos da região do Côa, bem como aos seus colaboradores pela amabilidade de nos terem recebido e concedido o seu tempo para as entrevistas.

E a todos as outras pessoas que nos apoiaram e que, por razões indesculpáveis, não constam desta lista.

Dedico esta dissertação ao meu pequeno núcleo familiar, especialmente os meus pais e irmãos, cunhados e sobrinho pelas “injecções” de motivação, incentivo e compreensão.

Resumo

A presente dissertação aborda a temática “Património Cultural” como um recurso para o desenvolvimento territorial.

A iniciativa mais relevante para este estudo surgiu com a criação da figura legal de Parque Arqueológico e de um novo instrumento territorial de natureza especial, os Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos.

Os planos de ordenamento do território são os instrumentos do processo de desenvolvimento e/ou planeamento que, após ratificação e consequente publicação, consubstanciam as estratégias a aplicar sobre determinada porção de território, constituindo deste modo documentos de referência.

Na sociedade portuguesa tal como a nível internacional, o interesse pelas questões relacionadas com o património cultural é cada vez maior, tendo sido a década de 70 marcante pelo facto da UNESCO ter criado a Lista de Património Mundial.

Com vista à recolha de ensinamentos analisaram-se estudo caso internacionais referentes ao património cultural, complementando-se com estudo caso nacionais, referentes ao património natural. Embora nas abordagens mais recentes já se anteveja a sua simbiose, em Portugal, as abordagens são mais tradicionais, continuando a persistir a sua separação.

O Parque Arqueológico do Vale do Côa constitui uma primeira tentativa na implementação de uma estratégia de desenvolvimento alicerçada no património cultural. Neste estudo iremos avaliar e apresentar soluções para a implementação do plano de ordenamento bem como objectivar dinâmicas e oportunidades para a área em causa.

Abstract

The main subject of this dissertation is “Cultural Heritage” as a means of territorial development.

The most excellent initiative for this study appeared with the creation of the legal figure of Archaeological Park and a new territorial instrument of special nature, the Archaeological Parks Spatial Plans.

Territorial spatial plans can be considered reference documents, since they are the instruments of the development and/ or planning process which - after being ratified and published - define the strategies that can be implemented on a certain portion of territory.

There has been, in these last few decades, a growing interest in cultural heritage, not only in Portugal but also in most other countries. The turning point occurred in the nineteen seventies, when UNESCO created its World Heritage List.

In order to learn from other experiences, we have analysed both international study cases on cultural heritage preservation and Portuguese study cases on natural heritage preservation. Even though more recent approaches tend to join them together, Portuguese approaches tend to be more traditional, keeping them apart.

The Côa Valley Archaeological Park is a first attempt in implementing a development strategy based on cultural heritage in Portugal. Through this study we intend to not only evaluate and find solutions for the implementation of the spatial plan, but also to identify development opportunities for this area.

Índice	Pág.
Agradecimentos	ii
Resumo	iii
Abstract	iv
Índice	v
Índice de anexos	vii
Índice de figuras	vii
Índice de quadros	viii
Índice de fotografias	ix
Lista de abreviaturas	ix
 Capítulo I – Introdução	 1
1.1. Enquadramento Geral	1
1.2. Tema e objectivos de investigação	3
1.3. Metodologia de investigação	4
1.4. Organização do trabalho	5
 Capítulo II – Quadro teórico de referência: o património cultural, o desenvolvimento local, a paisagem e o ordenamento do território	
2.1 Introdução	8
2.2 O património cultural	
2.2.1 A evolução do conceito de património	8
2.2.2 A UNESCO e as cartas, convenções, resoluções e recomendações para a protecção do património	13
2.2.3 Convenção para a protecção do património cultural e natural mundial	16
2.2.4 A lista do património mundial – LPM	18
2.2.5 Os bens portugueses inscritos na lista do património mundial	20
2.2.6 Comentários e críticas à Convenção e à LPM	21
2.3 O desenvolvimento	22
2.3.1 Evolução genérica do conceito	23
2.3.2 O desenvolvimento endógeno	25
2.3.3 O desenvolvimento sustentável	29
2.4 A paisagem	31
2.5 O ordenamento do território	34
2.6 A preservação e valorização do património como factor de desenvolvimento	39
2.7 Síntese	42

Capítulo III – Sistemas jurídicos - planeamento territorial, património natural e património cultural – (Des)articulações, (In)complementaridades, (In)experiências

3.1	Introdução	45
3.2	Bases da política do ordenamento do território e urbanismo	46
3.3	O património natural e as áreas protegidas	52
3.3.1	Enquadramento legal das Áreas Protegidas	53
3.3.2	Quatro experiências de APs em Portugal – diplomas de criação e regulamento do plano de ordenamento	56
3.3.3	Quatro experiências de APs – Informação de índole qualitativo	63
3.4	Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural	68
3.4.1	O regime jurídico	68
3.4.2	A figura legal de parque arqueológico e os planos de ordenamento de parques arqueológicos	72
3.5	A desarticulação do RJPVPC com a LBPOTU, imperativos e condicionantes	77
3.5.1	Formas e regimes de protecção – art.º 75.º	78
3.5.2	Ordenamento do território e obras – art.º 79.º	79
3.6	Experiências internacionais com o património cultural	82
3.6.1	Parques arqueológicos e/ou culturais no mundo	82
3.6.2	Inglaterra, Stonehenge – <i>Stonehenge world heritage site management plan</i>	84
3.6.3	França, Dordogne – A dupla protecção e o <i>Project Collectif de Développement</i>	87
3.6.4	Espanha, Aragão – <i>Parques culturales</i>	92
3.7	Síntese	96

Capítulo IV – O Vale do Côa e o PAVC

4.1	Introdução	101
4.2	Caracterização da “área” do PAVC	102
4.3	As condições para a génese do PAVC	106
4.4	Os modelos de desenvolvimento em oposição	109
4.5	A aplicação do modelo de desenvolvimento, constatações	111
4.6	A visão dos agentes locais: a população, os autarcas, os agentes económicos privados	114
4.7	O PAVC e o ordenamento do território	122
4.8	Síntese	128

Capítulo V – Considerações finais

5.1	Conclusões	131
5.2	Recomendações	137

Referências bibliográficas	141
Anexos	147
Índice de Anexos	
Anexo A – Historial da Comissão Nacional Portuguesa da UNESCO.	I
Anexo B - Sumário de acontecimentos relacionados com património cultural.	II
Anexo C – Objectivos e Conteúdos dos Planos Sectoriais, Planos Especiais, Planos Intermunicipais, Planos Directores Municipais e os Planos de Pormenor.	V
Anexo D - Caracterização das Áreas Protegidas, objecto de estudo.	IX
Anexo E – Objectivos que levaram à criação das APs em estudo.	XXIII
Anexo F – Contravenções, Autorizações, Interdições, Contra-ordenações nos diplomas de criação das APs em estudo.	XX
Anexo G – Ordenamento do território nos diplomas de criação das APs em estudo.	XXIV
Anexo H – Actos e actividades proibidas e Actos e actividades sujeitos a autorização no regulamento do Plano de Ordenamento do PNPG.	XXV
Anexo I – Evolução do conceito de gestão nas APs.	XXVII
Anexo J - A pasta da cultura nos organigramas de Governo.	XXVIII
Anexo K – D.L. n.º 19/93 <i>versus</i> D.L. n.º 131/2001.	XXIX
Anexo L - Abordagem genérica aos sistemas de planeamento territorial em outros países.	XXXI
Anexo M – Grutas ornamentadas com arte rupestre, existentes no <i>Vale de la Vézère</i> .	XXXIV
Anexo N - Entrevista efectuada a Jean-Pierre Chadelle.	XXXV
Anexo O - Entrevista efectuada a Maria de los Angeles Hernadez.	XXXVII
Anexo P - Lei 12/1997, de 3 de Dezembro, de Parques Culturais de Aragão.	XXXIX
Anexo Q – Caracterização sócio-geográfica da área do PAVC.	XLV
Anexo R - Termos de referência para a elaboração de estudos urbanísticos.	L
Índice de figuras	
Figura 1.1 - Metodologia de investigação	5
Figura 1.2 - Estrutura da dissertação	7
Figura 2.1 - Símbolo da UNESCO	13
Figura 2.2 - Emblema do Património Mundial	18
Figura 2.3 - Localização dos bens portugueses inscritos na LPM	20
Figura 2.4 – Processo de crescimento da capacidade exportadora de uma região	28
Figura 2.5 – As vertentes do desenvolvimento sustentável	30

Figura 2.6 - Os valores do património	40
Figura 3.1 - Distribuição espacial das APs	55
Figura 3.2 - Localização e identificação das APs objecto de estudo	57
Figura 3.3 - Localização de Stonehenge	84
Figura 3.4 - Área de abrangência do Plano de Gestão de Stonehenge	85
Figura 3.5 - Localização da Dordogne e de Périgueux	88
Figura 3.6 - Localização geográfica de Aragão	92
Figura 3.7 - Os parques culturais de Aragão	92
Figura 4.1 - Logótipo do PAVC	102
Figura 4.2 - Localização do PAVC	102
Figura 4.3 - Concelhos abrangidos pela “área” do PAVC, e limite do mesmo de acordo com o D.L. n.º 59/99	102
Figura 4.4 - Sítios Arqueológicos do Vale do Côa	125

Índice de quadros

Quadro 2.1 - Bens portugueses inscritos na Lista do Património Mundial	20
Quadro 3.1 – Resumo dos instrumentos de gestão territorial	47
Quadro 3.2 - Instrumentos de desenvolvimento territorial	48
Quadro 3.3 - Instrumentos de gestão territorial	48
Quadro 3.4 - Instrumentos de política sectorial	48
Quadro 3.5 - Instrumentos de natureza especial	48
Quadro 3.6 - Diplomas de criação, reclassificação das APs objecto de estudo	57
Quadro 3.7 - Prazos de elaboração dos instrumentos de ordenamento das APs objecto de estudo	58
Quadro 3.8 – Diplomas referentes aos planos de ordenamento das APs objecto de estudo	59
Quadro 3.9 - Áreas e zonamentos do PO do PNPG	61
Quadro 3.10 – Zonas do PO do PNSE	61
Quadro 3.11 – Problemas identificados nas APs	67
Quadro 3.12 - Comparação DL n.º 131/2001 <i>versus</i> DL n.º 380/99, conteúdos	75
Quadro 3.13 - Sítios de Arte Rupestre inscritos na Lista do Património Mundial	83
Quadro 3.14 - Documentos e anexos que fazem parte do plano de parque cultural, Art.º 15º da, Lei 12/97 de Aragão	95
Quadro 4.1 – Domínio: Estrutura Populacional e Povoamento	103
Quadro 4.2 – Domínio: Antropologia e Etnografia	103
Quadro 4.3 – Domínio: Património Architectónico e Urbanístico	103
Quadro 4.4 – Domínio: Acessibilidades e Transportes	103
Quadro 4.5 – Domínio: Flora e Fauna	104
Quadro 4.6 – Domínio: Paisagem	104
Quadro 4.7 – Domínio: Equipamentos Colectivos	104
Quadro 4.8 – Domínio: Habitação	104

Quadro 4.9 – Domínio: Qualidade do Ambiente	104
Quadro 4.10 – Domínio: Ordenamento do Território e Gestão Urbanística	105
Quadro 4.11 – Domínio: Participação e Associativismo	105
Quadro 4.12 – Domínio: Base Económica	105
Quadro 4.13 – Domínio: Oferta Turística	105
Quadro 4.14 – Domínio: Procura Turística	106
Quadro 4.15 – Municípios e respectivos Presidentes	116
Quadro 4.16 – Contributos dos autarcas para um melhor funcionamento do PAVC	118
Quadro 4.17 – Identificação dos agentes económicos e respectivos interlocutores auscultados	119
Quadro 4.18 – Perspectiva sobre as preocupações dos habitantes locais para com o património	120
Quadro 4.19 – Número de visitantes do PAVC por núcleo, desde a sua abertura	121

Índice de fotografias

Fotografia 3.1 - Stonehenge	84
Fotografia 3.2 - O Plano de Gestão de Stonehenge	85
Fotografia 3.3 - Lascaux, a <i>Salle des Taureaux</i> :	88
Fotografia 3.4 - Lascaux, <i>Le Grand Taureau Noir</i>	88

Lista de abreviaturas

AIBT - Acção Integrada de Base Territorial
APs - Áreas Protegias
CNART - Centro Nacional de Arte Rupestre
CPM - Comissão para o Património Mundial
DGEMN – Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
DL - Decreto Lei
EDP - Electricidade De Portugal
FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA – Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola
GTL - Gabinete Técnico Local
ICCROM - International Center for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property
ICN - Instituto de Conservação da Natureza
ICOM - Conselho Internacional de Museus
ICOMOS - International Council of Monuments and Sites
IPGT - Instrumentos de Planeamento e Gestão Territorial
IPA - Instituto Português de Arqueologia
IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico
LBOTU - Lei de Bases do Ordenamento do Território e de Urbanismo
LPM - Lista do Património Mundial

MC - Ministério da Cultura
 MEPAT - Ministério do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território
 ONG – Organização não governamental
 PAVC - Parque Arqueológico do Vale do Côa
 PCD - Project Collectif de Développement
 PDM - Plano Director Municipal
 PEOT - Plano Especial de Ordenamento do Território
 PIOT - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território
 PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território
 PNPG - Parque Nacional da Peneda-Gerês
 PNDI - Parque Natural do Douro Internacional
 PNM - Parque Natural de Montezinho
 PNPO - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
 PNSE - Parque Natural da Serra da Estrela
 POAAP - Plano de Ordenamento de Albufeiras e Águas Públicas
 POAP - Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas
 POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira
 POPA - Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico
 POPAVC - Plano de Ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa
 PP - Plano de Pormenor
 PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território
 PROCÔA - Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa
 PRODOURO - Programa de Desenvolvimento do Douro
 PU - Plano de Urbanização
 REN - Reserva Ecológica Nacional
 RAN - Reserva Agrícola Nacional
 RURIS - Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental
 SARAL - Sítio de Arte Rupestre ao Ar Livre
 SIG - Sistema de Informação Geográfico
 SCT - *Schémas de Cohérence Territoriale*
 UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza
 UNESCO – *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*
 WCED – *World Commission for the Environment and Development*

Capítulo I – Introdução

“O património só faz sentido por relação com o nosso desenvolvimento. Ele não está lá por estar, ou por ser sagrado intocável. Ele está cá, no meio de nós, das nossas necessidades e dos nossos projectos, porque precisamos dele para umas e para outros: precisamos de referências paisagísticas, monumentais e culturais que alimentam a nossa própria construção de paisagens, de monumentos e de cultura; precisamos dos nossos recursos naturais e sócio-históricos, porque, sem eles, não conseguimos nem ordenar o nosso território, nem potenciar meios próprios de riqueza, nem endogeneizar, equilibrar e sustentar o nosso desenvolvimento.”

Augusto Santos Silva¹

1.1 Enquadramento Geral

No actual quadro de desenvolvimento económico condicionado pelo processo de integração na União Europeia, os recursos endógenos ganham uma preponderância crescente. Entre esses recursos encontra-se o património, natural ou cultural (arqueológico, histórico, artístico, etc.), e/ou paisagístico. Estes bens, se economicamente considerados poderão constituir vantagens competitivas face a outros territórios e potenciar as condições de integração em espaços económicos cada vez mais alargados.

Assim, é crescente a importância que as sociedades contemporâneas atribuem ao seu património na lógica da cultura como uma “realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura”².

Para ilustrar esta importância, Guillaume, (2003, p.41) diz-nos que “a política do património é (...) uma arte de apascentar o rebanho humano, hoje disperso e reconduzido ao campo tranquilizante de uma ficção: a de uma sociedade supostamente capaz de, melhor do que as outras, conciliar a continuidade com a mudança, a conservação com a criação”.

No entanto, apesar destas breves considerações e fruto de uma simples viagem pelo nosso interior raiano, paira sobre o património português uma

¹ “Um património para a nossa vida” in Jornal Público de 16-11-1995.

² Ponto 1.º, do Art.º 1.º da Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro).

certa ideia de perda, de subaproveitamento da sua riqueza e do seu valor como recurso, quer económico, quer físico, quer incorpóreo (da memória).

Num País de poucos recursos, a criação de condições adequadas para o aproveitamento deste tipo de oportunidades é crítica. Mas como desenhar uma estratégia de desenvolvimento em torno destes recursos intrínsecos ? Que tipo de instrumentos se deverão utilizar ? Instrumentos do tipo programático e meramente indicativos, ou programas de intervenção ? Consagrados com força de lei encontram-se os planos de ordenamento, que poderão incluir ambas as possibilidades anteriores.

A tradução espacial dos processos de desenvolvimento económico e social em Portugal, tem conhecido profundas transformações ao longo das duas últimas décadas. A incorporação do património cultural nos instrumentos de ordenamento do território, a criação de um novo instrumento especial, concretamente, os Planos de Ordenamento de Parque Arqueológico, são reveladores da crescente importância assumida pelo património.

As implicações do estabelecimento de regras de uso do solo, condicionando o valor da propriedade, com os consequentes conflitos que se geram, merecem reflexão, nomeadamente no que concerne à afectação do recurso solo como valor patrimonial e à visão de como a sociedade portuguesa se pretende desenvolver no longo prazo.

Ao nível da gestão territorial, particularmente as áreas protegidas, longo tem sido o caminho percorrido, constituindo uma fonte de aprendizagem a ter em consideração em experiências posteriores.

Contudo, a criação de novos instrumentos de gestão territorial tem-se revelado insuficiente para uma regulação e utilização adequada dos recursos patrimoniais, reflectindo problemas de compatibilização entre formulação e operacionalização dos planos, entre princípios de ordenamento e de gestão.

Os estudos produzidos de que tivemos conhecimento até à data, relacionados com as questões do património cultural e do ordenamento do território, para além de poucos, deixam em aberto algumas questões, não efectuando, por exemplo, a necessária ligação interdisciplinar. Por outro lado, os dados recolhidos nestes estudos revelam-se insuficientes para um conhecimento mais aprofundado do tema.

A administração pública detém um papel preponderante no domínio do património cultural e do ordenamento do território. Com efeito, se por um lado a justificação da intervenção dos agentes públicos é baseada no princípio de potenciador de melhorias nas condições de vida das populações, por outro

lado, vários são os desafios que se colocam na definição das suas políticas de desenvolvimento e na formulação dos planos.

A contratualização de posições, a valorização dos planos de ordenamento como um processo, a integração das visões sectoriais, o envolvimento dos cidadãos são algumas das orientações há muito emanadas pelos teóricos e pelos técnicos, que poderão contribuir para uma gestão integrada do território, valorização dos seus recursos e do plano como uma boa ferramenta de gestão.

Sabendo que uma dissertação não deve ser somente um repositório de experiências profissionais, pretendemos abordar algumas destas questões nomeadamente no que respeita às condições de valorização do património cultural como recurso para o desenvolvimento da comunidade que o detém.

Neste sentido, o tema que esta dissertação trata é “O património cultural no planeamento e no desenvolvimento do território: os planos de ordenamento de parques arqueológicos”.

O caso de estudo a abordar corresponde ao Parque Arqueológico do Vale do Côa – PAVC - as oportunidades e desafios associadas à sua gestão e ordenamento, nomeadamente na elaboração do seu Plano Especial de Ordenamento do Território, que a existir, será o primeiro Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico a ser aprovado em Portugal.

1.2 Objectivos de investigação

Constitui objectivo geral da investigação o modo como o planeamento e ordenamento do território se constituem como instrumento (oportunidade) de integração (valorização) dos valores patrimoniais e de promoção do desenvolvimento local.

Os principais objectivos específicos da investigação são:

- ▶ Identificar os principais conceitos num quadro teórico de referência;
- ▶ Identificar questões metodológicas e processuais na valorização do património cultural como factor de desenvolvimento.
- ▶ Analisar o quadro legal existente, suas contradições e complementaridades
- ▶ Tirar ilações das experiências e das práticas de modo a salientar um conjunto de boas práticas desenvolvidas em Portugal e noutros países.
- ▶ Analisar o processo de criação e implementação do Parque Arqueológico do Vale do Côa, identificando conflitos, desafios e alternativas.
- ▶ Contribuir com sugestões para a realização e implementação de um plano de ordenamento e gestão para o Parque Arqueológico do Vale do Côa.

1.3 Metodologia de investigação

A metodologia de investigação (Figura 1.1.) assentou, numa primeira fase, na reunião de material bibliográfico sobre o Parque Arqueológico do Vale do Côa, a inscrição na Lista do Património Mundial e de material sobretudo empírico relativo à opção por um instrumento de planeamento e modelo de desenvolvimento.

De modo a estabelecer um quadro de referência teórico, efectuou-se uma recolha bibliográfica com vista a sistematizar distintos conceitos: património, desenvolvimento e ordenamento do território.

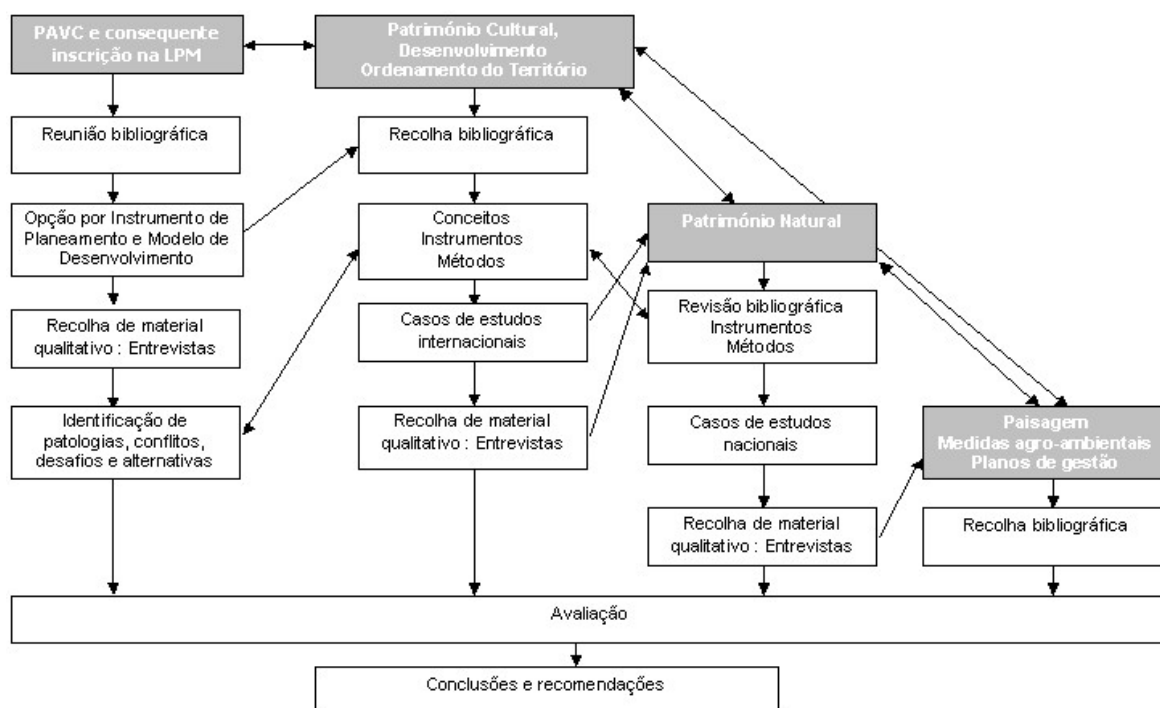
Ultrapassada esta fase, efectuou-se uma sistematização da informação referente aos sistemas de planeamento territorial em diferentes países, de modo a analisar os casos de estudo internacionais relativos a situações patrimoniais significativas.

Dada a insuficiência destas abordagens face aos objectivos propostos, abriu-se nova área de trabalho respeitante ao património natural, tendo por base uma nova selecção de bibliografia, instrumentos e métodos, de modo a proceder a uma posterior análise comparativa de casos de estudo nacionais referentes, desta feita, a áreas protegidas. Considerados os resultados insuficientes, efectuou-se um conjunto de entrevistas dirigidas aos directores das áreas protegidas de modo a recolher informação de índole qualitativa.

Finalmente, efectuou-se uma caracterização da “área” do Parque Arqueológico do Vale do Côa, abordando-se o historial do processo de descoberta e salvaguarda das gravuras, com subsequente análise aos modelos de desenvolvimento em oposição. De modo a identificar patologias, conflitos, desafios e alternativas para a região, efectuaram-se entrevistas aos agentes locais, nomeadamente aos autarcas dos municípios em redor do Côa, e aos principais agentes económicos, designadamente os ligados ao sector vitivinícola.

Com base nos casos de estudo nacionais e internacionais foi efectuada uma apreciação tendo em vista a obtenção de linhas de orientação para o desenvolvimento de modelos alternativos de planeamento e gestão, bem como um conjunto de boas práticas para a realização e implementação de um plano de ordenamento e gestão para o Parque Arqueológico do Vale do Côa.

Figura 1.1 – Metodologia de investigação



1.4 Organização do trabalho

A organização desta dissertação está estruturada em 5 capítulos (Figura 1.2.). O Capítulo I diz respeito à introdução com o enquadramento geral ao tema e aos objectivos, a metodologia de investigação e a estrutura do documento.

O Capítulo II diz respeito ao quadro teórico de referência abordando, num primeiro momento, as questões conceptuais do património cultural, a UNESCO e as cartas, convenções, resoluções e recomendações para a protecção do património. Foi igualmente dada importância à convenção para a protecção do património cultural e natural e consequente Lista do Património Mundial – LPM. Abordam-se os bens portugueses inscritos na LPM e apresenta-se uma análise crítica à LPM. Num segundo momento, é apresentada a evolução do conceito de desenvolvimento, com particular atenção ao desenvolvimento endógeno e ao desenvolvimento sustentável. A temática da paisagem é afluída brevemente ao nível conceptual e aos principais documentos de referência internacionais. A garantia do interesse público e dos particulares na conformação e regulação do território é explorada nas questões relacionadas com o ordenamento do território e na função dos planos de ordenamento. Finalmente é efectuada uma síntese relativa à preservação e valorização do património como factor de desenvolvimento.

No Capítulo III - Sistemas jurídicos - planeamento territorial, património natural e património cultural – (Des)articulações, (In)complementaridades, (In)experiências– abordam-se num primeiro momento os instrumentos de planeamento e gestão territorial no seu contexto legislativo actual. Aborda-se o património natural e as áreas protegidas, sua gestão e desenvolvimento, seguido de uma análise à experiência de quatro Áreas Protegidas. Nesta análise a preocupação recaiu sobre os diplomas da criação, a gestão das áreas protegidas e as medidas agro-ambientais a os planos zonais. As bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural são abordadas e a cultura na organização administrativa do Estado também. Seguidamente apresenta-se a figura legal de parque arqueológico e os planos de ordenamento de parques arqueológicos. Efectua-se uma análise à desarticulação entre a “lei de bases do património” (RJPVPC) e a “lei de bases da política do ordenamento do território e do urbanismo” (LBOTU), identificando-se imperativos e condicionantes. Efectua-se uma análise a estudos de caso internacionais que envolvem o património cultural, de modo a concluir-se com uma síntese de boas práticas no governo e gestão do património cultural.

No Capítulo IV – O vale do Côa e o PAVC - apresenta-se e caracteriza-se a “área” do Parque Arqueológico do Vale do Côa e as condições que levaram à sua génese. São abordados os dois modelos de desenvolvimento que estavam em causa e apresenta-se a visão dos agentes locais. Descrevem-se algumas das vicissitudes do PAVC relacionadas com o ordenamento do território, fruto da experiência das medidas preventivas. No final, apresentam-se os factores de desenvolvimento, dinâmicas e oportunidades.

O Capítulo V apresenta as considerações finais do trabalho, que consistem em conclusões e recomendações.

Na página seguinte, encontra-se a figura 4.2, onde se poderá encontrar a estrutura desta dissertação.

Figura 1.2 – Estrutura da dissertação

Capítulo I – Introdução	
1.1	Enquadramento Geral
1.2	Tema e objectivos de investigação
1.3	Metodologia de investigação
1.4	Organização do trabalho
Capítulo II – Quadro teórico de referência: o património cultural, o desenvolvimento, a paisagem e o ordenamento do território	
2.1	Introdução
2.2	O património cultural
2.3	O desenvolvimento
2.4	A paisagem
2.5	O ordenamento do território
2.6	Preservação e valorização do património como factor de desenvolvimento
2.7	Síntese
Capítulo III – Sistemas jurídicos - planeamento territorial, património natural e património cultural – (Des)articulações, (In)complementaridades. (In)experiências	
3.1	Introdução
3.2	Bases da política do ordenamento do território e urbanismo
3.3	O património natural e as áreas protegidas
3.4	Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural
3.5	A desarticulação do RJPVPC com a LBOTU, imperativos e condicionantes
3.6	Experiências internacionais com o património cultural
3.7	Síntese
Capítulo IV – O Vale do Côa e o PAVC	
4.1	Introdução
4.2	Caracterização da “área” do PAVC
4.3	As condições para a génese do PAVC
4.4	Os modelos de desenvolvimento em oposição
4.5	A aplicação do modelo de desenvolvimento, constatações
4.6	A visão dos agentes locais: a população, os autarcas, os agentes económicos privados
4.7	O PAVC e o ordenamento do território
4.8	Síntese
Capítulo V – Considerações finais	
5.1	Conclusões
5.2	Recomendações

Capítulo 2 - Quadro teórico de referência: o património cultural, o desenvolvimento local, a paisagem e o ordenamento do território

2.1 Introdução

Este capítulo procura identificar um quadro teórico de referência, na base de diversos discursos teóricos e metodológicos e numa perspectiva de abordagem multidisciplinar, com o objectivo de contribuir para a elaboração de uma estratégia de desenvolvimento local alicerçada nos recursos endógenos, como o património cultural, e plasmada num instrumento de ordenamento do território.

Não se pretende de modo algum invadir o campo científico dos profissionais de património, dos arqueólogos ou dos arquitectos paisagistas, ou de produzir um “manifesto”. Com este capítulo pretende-se alargar a discussão, por vezes demasiado sectorial, das questões patrimoniais na tentativa de trazer para primeiro plano o debate das complexidades e dos conflitos inerentes à incorporação dos elementos com interesse patrimonial nos instrumentos de gestão territorial.

Quando reunidas diversas áreas do saber, como no caso do património, da paisagem e/ou com o desenvolvimento e o ordenamento do território, embora os intervenientes promovam um diálogo interdisciplinar, este nem sempre se encontra contextualmente enquadrado. Explica-se, no presente capítulo, alguns conceitos e pretendendo deixar algumas pistas, na tentativa de encontrar um fio condutor de comunicação entre as quatro disciplinas referidas anteriormente.

2.2 O património cultural

O termo cultura, como conceito alargado e genérico, aplica-se a várias e distintas formas, desde a literatura às artes performativas (teatro, ballet, canto, etc), passando pelos monumentos e paisagens humanizadas, ou plasmando-se simplesmente no termo património. Correntemente, este último aplica-se a diversos domínios: histórico, ambiental, arquitectónico, arqueológico, nomeando apenas alguns exemplos.

Produto da actividade do Homem, a cultura constitui-se como uma forma de expressão da mente humana exteriorizada através do seu sentido material (ex. monumentos), ou imaterial (ex. literatura, música), fornecendo um contexto e prazer de fruição, assumindo-se como estrutura do presente, do passado e do futuro.

Tal como outros produtos, a cultura possui duas vertentes, a da produção e a do consumo. As suas externalidades escapam ao âmbito do sistema convencional de mercado, devendo os produtos culturais ser distinguidos dos chamados produtos e serviços comuns de primeira necessidade (Coccossis e Nijikamp, 1995). Inclusivamente, aquando de conjecturas económicas recessivas, a cultura surge como um dos primeiros sectores a ser alvo de cortes orçamentais.

A considerar também que o conteúdo do conceito se pode interpretar de várias formas, Jorge (2000), por exemplo, numa análise à perspectiva de Foucault, refere que este “considerou a cultura de uma época como um conjunto de possíveis pensáveis, plasmados em todas as realizações do tempo. (...) Para outra perspectiva, a cultura é um campo de reflexo, ela espelha a sociedade, e portanto só é entendível à luz desta última”.

Após esta brevíssima abordagem à cultura, deslocaremos agora atenção para o conceito de património, com especial preocupação para com o património cultural.

2.2.1 A evolução do conceito de património

Derivado do latim *patrimonium*, a palavra pode ser segundo a Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, entendida de vários modos, sendo importante destacar alguns:

- ▶ “s.m. herança paterna;
- ▶ Bens de família;
- ▶ Bens indispensáveis para a ordenação de qualquer eclesiástico;
- ▶ Qualquer espécie de bens, materiais ou morais, pertencentes a alguém ou a alguma instituição ou colectividade;
- ▶ (...) grupo de bens e direitos pecuniários, mais ou menos extenso, mormente quando tais bens e direitos são destinados a um fim;
- ▶ (...) conceito complexo, extensível a um campo económico e jurídico, para não dizer ideal ou filosófico;
- ▶ (...) direitos pessoais, não económicos, inalienáveis e impenhoráveis, e sobretudo estritamente ligados à personalidade (...).”

Não obstante, já no domínio cultural, o património pode ser considerado como um elemento intrínseco da cultura, mais exactamente a parte da cultura que é transmitida de uma geração para a seguinte. Deste modo, o património constitui a componente da cultura que é proveniente do passado, permitindo-nos afirmar que a identidade de uma sociedade é em grande medida baseada no seu património. Por esta razão muitas sociedades desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento o têm valorizado cada vez mais (Coccossis / Nijikamp, 1995).

Reforçando este sentido Choay (1999), entende que a expressão “património histórico” designa um fundo, destinado ao usufruto de uma comunidade alargada a dimensões planetárias e constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objectos que congregam a sua pertença comum ao passado.

A título nacional, Almeida (1993) considera que o património é o que tem qualidade para a vida cultural e física do homem e para a existência e afirmação das diferentes comunidades, nomeadamente a vicinal paroquial, a concelhia, a regional, a nacional e até mesmo a internacional.

Contudo, estes são conceitos contemporâneos, dado que nem sempre o sentido do termo foi interpretado desta forma. Retrocedendo no tempo, de há dois séculos atrás até à antiguidade, entendia-se por património o conjunto de bens materiais pertença de uma pessoa jurídica, pessoa, casa ou instituição, contendo, no entanto, uma carga jurídica e institucional que perdura até hoje.

De uma forma dominante, considera-se que o sentido actual do conceito terá surgido furtivamente na sequência da revolução francesa. Aquando da destruição e das pilhagens efectuadas por parte dos revolucionários aos bens da igreja e da monarquia, alguns lúcidos políticos de então, sentiram necessidade de salvaguardar o “património artístico e monumental da nação”.

Com o século XIX romântico, histórico e nacionalista, o termo património cai em desuso, falando-se sobretudo em monumentos históricos e monumentos nacionais, acentuando-se a nacionalização dos mais singulares testemunhos monumentais, artísticos e culturais das nações (Almeida, 1993).

Convém neste ponto, precisar o conteúdo e a diferença de dois termos que subentendem o conjunto das práticas patrimoniais: monumento e monumento histórico.

Segundo Choay (1999), a palavra monumento do ponto de vista etimológico, deriva do latim *monumentum*, ela própria derivada de *monere*, que significa advertir, recordar, o que interpela a memória. Chamou-se originalmente monumento a qualquer artefacto edificado por uma comunidade de indivíduos, destinado a fazer recordar a outras gerações acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças. Deste modo, a especificidade do monumento prende-se com o seu modo de acção sobre a memória (função de memória) e com o tempo vivido (função antropológica). Actualmente o sentido de monumento progrediu, ao prazer outrora proporcionado pela sua beleza, sucedeu a admiração ou espanto provocados pela mestria técnica e pela versão moderna do colossal.

No que diz respeito à noção e ao dever de protecção dos monumentos históricos, o austríaco Aloïs Riegl legou-nos a obra “O culto moderno dos monumentos, o seu carácter e a sua génese”. Este pioneiro documento, solicitado pela Comissão dos Monumentos Históricos da Áustria, embora datado de 1903, continua a ser considerado como o estudo mais reflexivo sobre património. Nele se demonstra como a noção e o dever de protecção dos monumentos históricos têm valor universal recente, ancorado na cultura ocidental. O autor antecipa perspectivas, ainda actuais, sobre o crescimento do interesse social e político que a conservação e a utilização do património despertam cada vez mais nas sociedades contemporâneas.

Quando Riegl (1903) se refere a monumentos, distingue-os em “intencionados e não intencionados”. “Intencionados” são aqueles que, aquando da sua criação, o autor pretendia deixar um marco; “não intencionados” entendidos também pelo autor como históricos, são aqueles que não foram deliberadamente construídos para constituir memória. O carácter e significado dos monumentos não é devido ao seu objecto original, mas antes ao valor que lhes é atribuído pela sociedade actual que deste modo os converte em património.

Precise-se que na transposição do século XIX para o XX, a tendência dos Estados era a de nacionalizar os mais singulares testemunhos monumentais, artísticos e culturais (Almeida, 1993) e que é também “a partir desta época que datam a maior parte das legislações de protecção dos monumentos na Europa” (Alho e Cabrita, 1988).

Assim, só alguns anos mais tarde, com o advento das grandes guerras mundiais, nos surgem os primeiros esboços de uma consciencialização colectiva sobre a protecção dos bens patrimoniais, assumindo-se de capital importância as cartas, as convenções e recomendações internacionais sobre o património. Dada a importância desta temática, ela será objecto de estudo mais específico, no sub capítulo 2.3.3.

Retomando a noção de património, assiste-se ao seu alargamento como conceito, até alcançar, segundo Choay (1996) uma tripla extensão: tipológica, cronológica e geográfica. Tipológica, uma vez que o património já não é só monumental, inclui outros tipos; Cronológica, pois as barreiras temporais esbateram-se, aumentando o campo cronológico do que pode vir a ser considerado património; Geográfica, dada a abrangência internacional não só dos valores como das orientações políticas quanto à preservação (Reis e Lima in Gonçalves, coord. 2001).

Contudo, sendo consensual este alargamento da noção de património, deve ser salientada a sua superficialidade, vivendo-se uma situação onde “tudo” é património. Sem grandes custos, poderão satisfazer-se diversas atitudes

nacionalistas ou regionalistas para apreensão do património, inclusivamente, se se incorporar a componente ambiental, ou uma certa sensibilidade ecológica, o património surge como um contraponto razoável às ameaças e incertezas do futuro (Guillaume, 2003), contudo, sendo um conceito profundamente identitário, o que determinada sociedade decide patrimonializar pode dizer-nos imenso sobre a mesma.

Esta vocação expansiva da classificação patrimonial, relaciona-se também com o que Almeida (1993) designa por “complexo de Noé” que se reflecte na crescente diversificação dos objectos classificados. Com efeito, já não é só o monumento que se classifica, mas também a sua envolvente, pelo que o tempo em que se isolava o monumento pário pertence já ao passado (veja-se a Sé do Porto).

Hoje classificam-se bens naturais, bem como paisagens, sejam elas completamente naturais ou humanizadas. As paisagens podem ainda ser culturais, sendo entendidas como “obras combinadas da natureza e do homem”. A associação ou cumulação das questões patrimoniais e ambientais é cada vez mais usual, surgindo como uma condição de mutualismo, daí que serão abordadas posteriormente, nomeadamente os benefícios desta associação para a protecção.

A relação complexa com outros conceitos, de qualquer das noções relativas ao património apresentadas, tornam deveras difícil qualquer hierarquização e sistematização. Reflectindo sobre essa complexidade a definição que surge ao apresentar a obra de Guillaume (2003), organizada por Oliveira Jorge, parece-nos bastante pertinente:

“Património – tem tendência para se generalizar à realidade toda (do inerte ao vivo, do passado ao presente, do material ao imaterial). É um contraponto à incerteza de futuro, mas um contraponto não tranquilizador. É uma manobra de diversão, uma compensação para a uniformidade e funcionalismo das sociedades industriais. É um mal menor. É parte desactivada das coisas vivas – produções, instituições, língua – que passa a ser alvo de referência valorizante. O património tem por vocação homogeneizar (enquadrar os elementos mais heterogéneos num todo homogéneo, arquivístico-conservatório). A sua única eficácia é acumular-se indefinidamente”.

Para além do mencionado, o património é uma realidade que se caracteriza por ser contextual, é pois um valor relativo e não absoluto, daí que as políticas do património quase sempre geram controvérsia e raras são as vezes que se consegue atingir um consenso absoluto (Santos, 2003).

Contudo, as políticas patrimoniais tem evoluído de forma significativa, também devido à crescente consciência da importância da preservação dos valores, sejam eles patrimoniais ou ambientais, e que se traduzem através de

programas mais ou menos pacíficos de intenção política à escala mundial, não só no que diz respeito à defesa da memória colectiva, como à própria salvaguarda do bem estar e do direito à cultura da fruição (Coelho, 1997).

Um pouco por todo o Mundo, nas últimas décadas, diversas têm sido as políticas e os processos utilizados com o intuito de preservar o património, culminando na maioria dos casos com um processo de classificação como património ou monumento de interesse nacional/regional/local ou mesmo, nalguns casos, como património mundial.

A temática do património mundial e o papel fundamental da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO - irá ser abordada de seguida.

2.2.2 A UNESCO e as cartas, convenções e recomendações para a protecção do Património

Como já foi referido anteriormente, parte do tema central da presente dissertação diz respeito ao património cultural pelo que, após exposição conceptual no subcapítulo 2.1.1, consideramos imperativo abordar as instituições relacionadas com a salvaguarda e conservação do património, bem como os mais significativos documentos emanados por essas mesmas instituições. Tendo como objectivo estimular a operacionalidade de instrumentos de salvaguarda do património, a nível internacional, tem sido fundamental o papel de várias instituições.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO - *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) surge à cabeça de um grupo de instituições, como o Conselho da Europa, o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS - *International Council of Monuments and Sites*), o Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais (ICCROM – *International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property*), o Conselho Internacional de Museus (ICOM – *International Council of Museums*), entre outras.



Figura 2.1- Símbolo da UNESCO

Não procurando menosprezar outras instituições, a presente dissertação dedica especial atenção à UNESCO, não apenas pela sua abrangência das áreas de actuação, ou pelos documentos percursos na defesa patrimonial, mas essencialmente pelo prestígio inerente à inscrição de bens na Lista de Património Mundial – LPM – vulgarmente apelidados de “Património da Humanidade”.

Criada em 1945, com a adopção do seu Acto Constitutivo a 16 de Novembro, fazem parte da sua estrutura os seguintes órgãos: a Conferência Geral¹T, o Conselho Executivo², o Director Geral³ e o Secretariado⁴.

Esta instituição conta actualmente com 190 Estados-membros e 6 Estados associados, tem a sua sede em Paris e dispõe de delegações regionais e nacionais em vários países. A maioria dos Estados-Membros estão representados junto da UNESCO por uma Missão Diplomática, a Delegação Permanente junto da UNESCO. A Missão Permanente de Portugal foi criada em 1975, pelo Decreto-Lei nº 329/75, de 30 de Junho.

A UNESCO é a única agência especializada da Organização das Nações Unidas que prevê a criação de Comissões Nacionais nos Estados-membros, tendo a respectiva Carta sido aprovada em 1978. Actualmente, existem Comissões Nacionais em 189 Estados, tendo a Portuguesa⁵ sido criada em 1979 (Decreto-Lei nº 218/79, de 17 de Julho) e iniciada a sua fase de instalação em 1981.

Na prossecução dos seus fins, a UNESCO desenvolve uma acção abrangente, que se reveste de formas de acção variadas:

- ▶ Estabelecimento de instrumentos normativos, como as convenções, os acordos, as recomendações e as declarações;
- ▶ Promoção de conferências e encontros internacionais;
- ▶ Implementação de programas de estudo e investigação;
- ▶ Publicações: livros, revistas, relatórios e documentos;
- ▶ Serviços de assistência aos Estados-membros: missões, consultores e equipamento;
- ▶ Cursos de formação e seminários;
- ▶ Subvenções a Organizações Não Governamentais;
- ▶ Contribuições financeiras;
- ▶ Bolsas de estudo;
- ▶ Outras actividades.

As suas áreas de actuação passam por um conjunto de comités e programas especializados, nomeadamente: educação, ciência (ciências naturais e ciências

¹ A Conferência Geral, constituída por todos os Estados-membros e que reúne ordinariamente de dois em dois anos, é responsável pelas decisões referentes à actuação da Organização, aprovando os Programas e Orçamento. Cada Estado-membro representa um voto.

² O Conselho Executivo é composto por 58 Estados-membros, eleitos pela Conferência Geral para um mandato de quatro anos. Reúne ordinariamente duas vezes por ano. Prepara os trabalhos da Conferência Geral e é responsável pela execução efectiva das decisões.

³ O Director-Geral é o responsável máximo da Organização, eleito pela Conferência Geral para um mandato de seis anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

⁴ O Secretariado é o órgão executivo da Organização. Sob a autoridade do Director-Geral, implementa o Programa.

⁵ Para mais informações sobre o Historial da Comissão Nacional Portuguesa consultar Anexo A.

sociais), cultura e comunicação. Dado não ser relevante para os objectivos em causa, a análise centrar-se-á na área cultural.

No que concerne à elaboração de documentos de referência relativos ao património, destacam-se as seguintes tipologias:

- ▶ As cartas;
- ▶ As convenções;
- ▶ As resoluções e recomendações;

Apesar de não constituir matéria de desenvolvimento aprofundado, é de realçar o contributo das outras instituições referidas anteriormente na elaboração de documentos de referência. Poderá ser encontrado no Anexo B, um sumário cronológico com acontecimentos relacionadas com o património cultural, a nível internacional e nacional.

No ano de 1931, ocorre em Atenas a primeira "Conferência internacional para a conservação dos monumentos históricos", que reúne apenas países europeus (Choay, 1999). É neste momento que surge pela primeira vez a ideia de um património internacional, estipulando-se as bases de uma solidariedade internacional nos planos jurídico e científico (Alho e Cabrita, 1988). Embora tenham sido discutidas questões referentes aos espaços contíguos aos monumentos, acaba por resultar predominante o critério de monumentalidade, limitando o domínio patrimonial aos edifícios individuais.

Decorridos dois anos, realizou-se na mesma cidade o "Congresso Internacional de Arquitectura Moderna" donde surgiu a Carta de Urbanismo, mais vulgarmente conhecida como Carta de Atenas. Deste documento ressalta a preocupação com a salvaguarda dos valores arquitecturais que são a expressão de uma cultura e que correspondem a um interesse geral. Foi considerado que o uso de estilos do passado como pretexto de preocupações estéticas, tem consequências desastrosas nas novas construções em zonas históricas, sendo que a continuação desses hábitos, ou a introdução dessas iniciativas, não deverá por nenhum motivo ser tolerada.

Sob a égide da UNESCO, ocorre em 1954 na cidade de Haia a "Convenção para a protecção dos bens culturais em caso de conflito armado", numa época de pós-guerra em que a Europa se levantava das ruínas. O documento preconiza o recenseamento de bens patrimoniais de valor inquestionável, obrigando os Estados signatários a respeitarem a sua preservação, interditando a exposição de bens patrimoniais aos efeitos destrutivos das guerras e ao mesmo tempo, procurando prevenir o roubo e a exportação de bens culturais como despojos de guerra.

Em 1964 decorre em Veneza a segunda "Conferência internacional para a conservação dos monumentos históricos", tendo-se introduzido uma alteração

significativa relativamente ao conceito de património. Os conjuntos construídos e o tecido urbano, nomeadamente as cidades, os bairros, os centros históricos, passam a constituir parte integrante do património, e não apenas os edifícios individuais com valor monumental. “Os monumentos históricos individualizados surgem na *Carta de Veneza* como sendo apenas parte de uma herança em crescimento por via da anexação de novos tipos de bens.” (Peixoto, 2000).

2.2.3 Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial

Dada a sua relevância para este estudo, faremos uma abordagem mais pormenorizada do conteúdo de uma das três convenções⁶ da UNESCO relacionadas com o património cultural, dado ser o instrumento mais importante da conceptualização e criação do património mundial (Peixoto, 2000). Referimo-nos à Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial, adiante designada simplesmente de Convenção. Realizou-se em Paris a 16 de Novembro de 1972 e até ao ano de 2000 assinaram esta convenção 159 estados (www.unesco.org).

A Convenção estabelece um instrumento, que reconhece e protege o património cultural e natural de reconhecido valor universal (Rossler, 2000 em Curado, 2003), possuindo um carácter inovador, uma vez que reúne as noções de cultura e de natureza, até então situadas em campos opostos. Tem ainda por objectivo proteger os bens patrimoniais dotados de um valor universal excepcional não estando, contudo, centrado na comemoração de um momento particular perante a humanidade, mas na grande responsabilidade de fazer chegar esse legado às gerações vindouras (Coelho 1997).

Já para Peixoto (2000), os objectivos do documento visam consolidar o conceito de património mundial, procurando defini-lo e preconizando o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sua salvaguarda. Os Estados signatários da Convenção ficam obrigados ao compromisso de proteger, no interior e no exterior das suas fronteiras, os monumentos e sítios que possam ser vistos pela comunidade humana como testemunhos únicos da diversidade das criações da humanidade e como repositórios de um património comum.

Segundo Andresen (1999) a Convenção surge “da tomada de consciência a nível mundial de que havia bens inestimáveis e insubstituíveis não só de cada

⁶ As outras convenções são: a Convenção sobre protecção de bens culturais em caso de conflito armado, realizada em 1954 na cidade de Haia, Holanda; a Convenção sobre os bens culturais roubados ou exportados ilicitamente, realizada em 1970 na cidade de Paris, França.

nação mas de toda a humanidade e que a sua perda por degradação ou desaparecimento constituía um empobrecimento de toda a humanidade”.

Criou-se então um mecanismo de conteúdo teórico e inovador para a época que incluía um conjunto de práticas metodológicas e pedagógicas, de modo a assegurar as referências mais notáveis da criação humana numa perspectiva integrada e articulada com objectivos culturais e sócio-económicos.

A convenção define duas categorias de bens, os bens culturais e os bens naturais. No seu artigo 1.º, define o património cultural segundo três categorias:

- ▶ Os monumentos - Obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.
- ▶ Os conjuntos - Grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- ▶ Os locais de interesse - Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Já o seu artigo 2.º define património natural também em três categorias:

- ▶ Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- ▶ As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência e da conservação;
- ▶ Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou de beleza natural.

Se esta redacção inicial estabeleceu uma clara distinção entre estes dois tipos de bens, em 1992 efectuaram-se alterações mais profundas, nomeadamente quanto aos critérios de inscrição dos bens, surgindo uma variante dos bens culturais, a “paisagem cultural”, podendo esta diferenciar-se igualmente em três categorias (Miranda, 1996, p.102):

- ▶ Paisagens claramente definidas – concebida intencionalmente pelo homem e que muitas vezes se traduz na feitura de jardins, de parques de grande valor estético, associados (mas não necessariamente) a construções ou conjuntos religiosos;

- ▶ Paisagens essencialmente evolutivas – quer seja viva ou evidencie características fósseis ou de relíquia e que apresente provas manifestas da sua evolução ao longo do tempo e continue a ter um papel social bastante activo;
- ▶ Paisagens associativas – justificadas pela força da associação de fenómenos religiosos (muitas vezes simbólicos e não imediatamente tangíveis) aos bens naturais.

Devem ainda ter-se em atenção outras temáticas, tais como as obrigações e as competências de cada Estado ao nível da protecção e conservação dos bens. Com efeito, sendo a Convenção um instrumento meramente indicativo, uma vez depositado o instrumento de ratificação e consequente transposição para Lei, os Estados passam a ter a obrigatoriedade de cumprir o estabelecido. Portugal depositou o instrumento de ratificação da Convenção em 1980, constituindo prova jurídica deste facto o Decreto-Lei 49/79.

No texto da Convenção ficou também criado o Comité do Património Mundial, que gere a Convenção, e o Fundo do Património Mundial. Contudo, seria somente no ano de 1979 que o elemento mais visível da filosofia subjacente à Convenção, a Lista do Património Mundial - LPM, veria a luz do dia, tendo sido efectuadas nessa data as primeiras inscrições de bens.

2.2.4 A Lista do Património Mundial - LPM

Em Julho de 2005, a LPM contava já com 830 bens inscritos, sendo 639 bens culturais, 164 bens naturais e 27 bens mistos, estando distribuídos por 138 Estados. Para a definição do valor universal excepcional, e possível inscrição⁷ na LPM, o Comité do Património Mundial utiliza dois tipos de critérios. Um dos critérios é aplicável aos bens culturais (incluindo as paisagens culturais) e outro aos bens naturais, existindo ainda os bens mistos, aos quais são aplicados os dois tipos de critérios em simultâneo.



Figura 2.2 – Emblema do Património Mundial

Seis são os critérios que servem de base para a inscrição de bens culturais:

- (i) Representar uma obra-prima do génio criador humano.
- (ii) Testemunhar uma troca de influências considerável durante um dado período ou numa área cultural determinada, sobre o desenvolvimento da arquitectura, ou da tecnologia das artes monumentais, da planificação das cidades ou da criação de paisagens.

⁷ Para a inscrição de um bem na Lista do Património Mundial é necessário uma diversidade de procedimentos, sendo a elaboração da candidatura um complexo e moroso processo. As vicissitudes a que uma candidatura está sujeita poderão ser consultadas em <http://www.unesco.pt>

- (iii) Fornecer um testemunho único ou excepcional sobre uma tradição cultural ou uma civilização viva ou desaparecida.
- (iv) Oferecer um exemplo eminente de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico ou de paisagem ilustrando um ou vários períodos significativos da história humana.
- (v) Constituir um exemplo eminente de fixação humana ou de ocupação do território tradicional, representativo de uma cultura (ou de várias culturas), sobretudo quando o mesmo se torna vulnerável sob o efeito de mutações irreversíveis.
- (vi) Estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, a ideias, a crenças, ou a obras artísticas e literárias com um significado universal excepcional.

Os critérios para a classificação de um bem natural que justifique o seu valor universal excepcional são quatro:

- (i) Serem exemplos eminentemente representativos dos grandes estádios da história da terra, incluindo o testemunho da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento das formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado.
- (ii) Serem exemplos eminentemente representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e no desenvolvimento de ecossistemas e de comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos.
- (iii) Representarem fenómenos naturais ou áreas de uma beleza natural e de uma importância estética excepcional.
- (iv) Conter os *habitats* naturais mais representativos e mais importantes para a conservação *in situ* da diversidade biológica, incluindo aqueles onde sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.

Segundo Amendoeira (2004), estes critérios foram elaborados com vista a permitir uma apreciação completamente independente do valor intrínseco do bem, abstraído de todas as considerações de outra ordem.

Devido a uma multiplicidade de factores o número de candidaturas de bens culturais e naturais à LPM tem crescido desmesuradamente, tendo sido adoptada recentemente uma Estratégia Global que visa atingir um equilíbrio entre o número de bens culturais e naturais inscritos na Lista e, simultaneamente, uma equilibrada representação geográfica ao nível planetário.

Neste contexto é também importante referir que no caso de um Estado não possuir os meios necessários para a manutenção e salvaguarda de um bem inscrito na LPM, este pode solicitar a sua inclusão na Lista do Património

Mundial em Perigo, com o objectivo de lhe ser fornecida assistência internacional para a sua manutenção e salvaguarda.

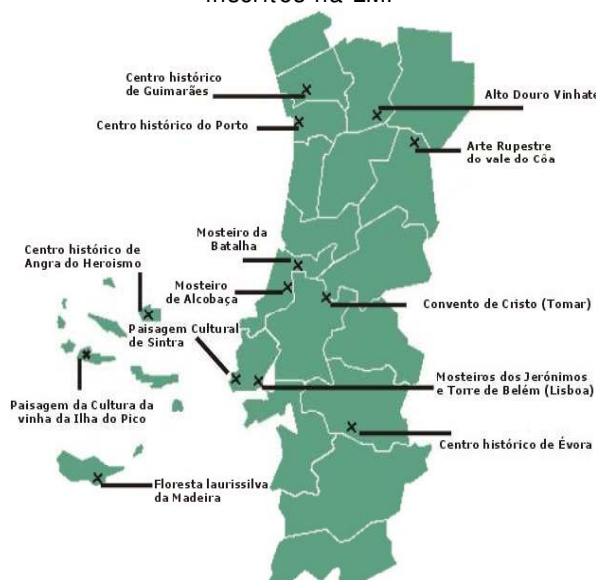
Por outro lado está igualmente prevista a remoção de um bem inscrito da Lista, concretamente no caso de (Fieldman/Jakiletho,1998):

- ▶ O sítio se ter deteriorado até ao ponto de perder as características que determinaram a sua inclusão na Lista;
- ▶ Não terem sido implementadas as necessárias medidas correctivas que o Estado se comprometeu a efectuar dentro do prazo proposto aquando da sua inclusão.

2.2.5 Os bens portugueses inscritos na LPM

Somente quatro anos após o seu surgimento, Portugal passou a contar com bens inscritos na consagrada Lista do Património Mundial. Até à data são somente treze os bens portugueses inscritos na LPM, estando doze inscritos como bens culturais, no quadro designados por (C) e apenas 1 inscrito como bem natural (N). Destacam-se ainda cinco dos bens por não estarem incluídos em tecido urbano ou não se constituírem como património arquitectónico, sendo o vale do Côa, um deles. A figura 2.3 indica a localização geográfica dos bens portugueses inscritos na LPM.

Figura 2.3 - Localização dos bens portugueses inscritos na LPM



Fonte: <http://www.unesco.pt>

O quadro 2.1 descreve os bens portugueses inscritos, a data da sua inclusão e os critérios pelos quais foram classificados.

DESCRIÇÃO	DATA	CRITÉRIOS
Centro histórico de Angra do Heroísmo, Açores (C)	1983	(iv) (vi)
Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém, Lisboa (C)	1983	(iii) (vi)
Mosteiro da Batalha (C)	1983	(i) (ii)
Convento de Cristo, Tomar (C)	1983	(i) (vi)
Centro histórico de Évora (C)	1986	(ii) (iv)
Mosteiro de Alcobaça (C)	1989	(i) (iv)
Paisagem cultural de Sintra (C)	1995	(ii) (iv) (v)
Centro histórico do Porto (C)	1996	(iv)
Sítios de arte rupestre do Vale do Côa (C)	1998	(i) (iii)
Floresta Laurissilva da Madeira (N)	1999	(ii) (iv)
Centro histórico de Guimarães (C)	2001	(ii) (iii) (iv)
Alto Douro Vinhateiro (C)	2001	(iii) (iv) (v)
Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (C)	2004	(iii) (iv)

Quadro 2.1 - Bens portugueses inscritos na Lista do Património Mundial

Fonte: www.unesco.com

Após a inscrição de um bem na LPM, a UNESCO a fim de preservar a integridade dos sítios culturais, exige a cada estado, como parte interessada, o fornecimento de provas de mecanismos administrativos propícios a assegurar a gestão do bem, a sua conservação e a sua acessibilidade ao público (Curado. 2004), sendo na maioria dos casos apresentado um plano de gestão.

No tocante à apresentação de futuras candidaturas de bens por parte do nosso País, é necessário que as mesmas estejam previamente consignadas na Lista Indicativa do Património Mundial, condição indispensável para a consequente avanço na candidatura de bens junto da UNESCO. No ano de 2004 o grupo de trabalho constituído para o efeito aprovou por unanimidade a seguinte Lista:

- ▶ Arrábida;
- ▶ Baixa Pombalina de Lisboa;
- ▶ Buçaco;
- ▶ Costa Sudoeste;
- ▶ Fortificações de Elvas;
- ▶ Palácio, Convento e Tapada de Mafra;
- ▶ Universidade de Coimbra.

2.2.6 Comentários e críticas à Convenção e à LPM

A Convenção “tem sido o mais universal e bem sucedido instrumento para a salvaguarda, cooperação e democratização do património a uma escala mundial. A UNESCO e o conjunto de outras instituições e organizações têm sabido criar e dar credibilidade, desenvolvendo e complexificando positivamente os conceitos, os métodos, as técnicas, as práticas e as categorias, conseguindo envolver um número cada vez maior de instituições e pessoas em todo o mundo” (Amendoeira, 2004).

Neste quadro, o património incluído na LPM da UNESCO, vulgarmente designado de Património Mundial ou Património da Humanidade, desempenha cada vez mais um papel interventivo nos processos de desenvolvimento, não só ao nível da afirmação local, mas na promoção do exercício de cidadania por parte das populações.

Contudo, algumas críticas têm sido levantadas quanto à inscrição de bens na LPM, especialmente por parte dos países mais desenvolvidos.

Para Peixoto (2000), “o facto de o regime de património comum da humanidade emergir no contexto de uma abordagem anti-mercantil e anti-hegemónica do património e da História, não evitou que a filosofia inerente ao estatuto de património comum da humanidade acabasse por ser subvertida

pelos usos mercantilistas que se foram impondo com a intensificação da globalização”. Constituído que estes bens adquirem “mais facilmente uma imagem ligada aos processos mercantis e políticos, do que uma imagem associada a uma comunidade humana empenhada em fomentar relações internacionais emancipadoras” (ibid).

O mesmo autor afirma ainda que a intensificação da patrimonialização e a corrida ao estatuto de património mundial não podem deixar de ser vistas como estratégias que visam reforçar a competitividade e a atractividade de territórios com objectivos políticos e económicos bem definidos, destacando ainda a importância do património na formação de novas actividades económicas, nomeadamente o papel que ele assume no contexto da indústria turística e na promoção da imagem das cidades ou de uma nação.

Já neste último sentido avança também Amendoeira (2004), afirmando que o Património Mundial representa um recurso e um factor para o desenvolvimento, para o planeamento e gestão de outros valores e terá que aspirar cada vez mais a uma dimensão transversal nas políticas de desenvolvimento, a par das questões económicas e sociais, podendo constituir o desafio para o século XXI.

A autora conclui que “a relação clara com o conceito de desenvolvimento constitui assim um instrumento privilegiado para promover a participação do património mundial nos processos de desenvolvimento, uma vez que constituem sábias intervenções, com sucesso, no que diz respeito ao ordenamento do território, à gestão inteligente dos recursos e a uma histórica atitude ecológica face aos desafios do desenvolvimento. Todas estas características são recursos para o nosso futuro.”

Com estes comentários e críticas não pretendemos de modo algum desvalorizar o papel e a importância da convenção, pretende-se sim, evidenciar que não é um documento fechado e que de facto existe uma relação directa entre os bens inscritos na LPM e os processos mercantis. Tornou-se evidente que os bens que adquirem o estatuto de património mundial, não estão só a reforçar a imagem de identidade da espécie humana, princípio génese da convenção, mas que a corrida à inscrição na PLM, é um “rótulo” fundamental para a atracção de novos visitantes e consequente desenvolvimento económico.

2.3 O desenvolvimento

Tendo sido definido “de maneiras que vão desde o mero crescimento do rendimento monetário per capita, sem curar da forma, meios, durabilidade e consequências desse crescimento, até sofisticadas formulações que ao

crescimento económico mensurável associam transformações estruturais e componentes de natureza política, cultural e social” (Cardoso, 1993), facilmente se poderá constatar a indefinição, e mesmo polémicas derivadas das várias abordagens ao conceito de desenvolvimento.

No sentido restrito do termo, tem aparecido recorrentemente associado à ideia de alteração da estrutura económica e do crescimento das suas variáveis. Estas concepções mais abrangentes partiam do pressuposto segundo o qual determinado território estaria subdesenvolvido, sendo necessário transformar, alterar, intervir nas relações e infraestruturas desse espaço.

Dada esta dificuldade de conceptualização, importa desenvolver uma análise mais detalhada, capaz de formatar o entendimento possível dos conteúdos no âmbito deste trabalho.

2.3.1 Evolução genérica do conceito

Em termos de evolução do conceito, a partir das décadas de 50 e 60, foi essencialmente influenciado por três teorias: a teoria do crescimento económico de inspiração Keynesiana, a teoria de modernização de Lewis e a teoria das etapas de crescimento de Rostow. Com base no defendido por estas teorias, outros termos, tais como crescimento económico, modernização, industrialização, começaram a surgir intimamente associados.

Segundo Amaro (2001), o conceito de desenvolvimento dominante nessa época “aparece associado a mitos ou verdades indiscutíveis, como as seguintes:

- ▶ o que é fundamental é garantir aumentos de produção e ganhos de produtividade;
- ▶ a industrialização é o caminho mais seguro para o desenvolvimento;
- ▶ o progresso técnico e a mecanização das actividades económicas são factores decisivos;
- ▶ o crescimento das populações e das áreas urbanas são um sintoma de progresso e modernização;
- ▶ um dos seus objectivos mais importantes é a satisfação das necessidades das populações e, portanto, o respectivo aumento de consumo;
- ▶ os países mais desenvolvidos, pelas etapas já percorridas, indicam aos países subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento o melhor caminho a seguir;
- ▶ o trabalho, para ser produtivo, precisa de se especializar, assentando nos princípios da divisão técnica do trabalho;
- ▶ as políticas de desenvolvimento devem ser polarizadas em determinadas indústrias motrizes e em certos pólos geográficos difusores de crescimento económico;

- ▶ o rendimento per capita é o melhor e suficiente indicador de bem-estar das populações e, portanto de desenvolvimento”.

Apesar de já então terem surgido vozes discordantes, somente nos finais dos anos 60 e inícios da década de 70, é que se tornou evidente, especialmente nos países do chamado 3º mundo, que a formulação, proposta e aplicação do conceito nos termos referidos não conduzia aos efeitos esperados.

De um modo genérico, poder-se-á afirmar que para os mais adeptos do mercado, a existência de espaços subdesenvolvidos deve-se à verificação das hipóteses básicas da escola neoclássica, possuindo o sistema mecanismos próprios de auto-regulação pelo que, num contexto de mercado livre, o subdesenvolvimento constituiria uma fase temporária.

Sob a perspectiva anterior, os dois principais recursos que medem as especificidades locais, o capital e o trabalho, deslocar-se-ão para locais em que a sua maior escassez permite níveis de remuneração mais elevados (Castro, 1994). Aliada a esta concepção de desenvolvimento, a intervenção do Estado na actividade económica aparece reduzida, a não ser em algumas situações como a defesa dos pressupostos da concorrência pura e perfeita, ou a remoção dos obstáculos à mobilidade dos factores. Contudo, tal análise não teve em conta a influência de um conjunto de especificidades locais, na qual a transferibilidade em termos geográficos é nula ou pelo menos, diminuta.

Exemplo disso é a influência das instituições nos processos de desenvolvimento económico, defendida por um número crescente de autores. Tendo em mente o nosso caso de estudo, recorremos a Oliveira (1998), que constatou em particular nas regiões periféricas, que a colaboração inter-institucional é frequentemente bloqueada pelo contexto institucional, designadamente no que concerne à inexistência dos factores culturais que potenciam a inovação, nomeadamente a confiança mútua entre os agentes, sustentada na presença de tradições locais e de normas não escritas.

Mas a busca de novas formulações não tem parado, resultando segundo Amaro (2002) as seguintes “cadeias conceptuais”:

- ▶ Desenvolvimento comunitário – anos 60;
- ▶ Desenvolvimento integrado – anos 60, e numa nova versão anos 90;
- ▶ Desenvolvimento autocentrado / *Basic needs* – anos 70;
- ▶ Outro desenvolvimento (*another development*) – anos 70;
- ▶ Ecodesenvolvimento – anos 70;
- ▶ *Village concept* - anos 70 e 80;
- ▶ Desenvolvimento alternativo – anos 70 e 80;
- ▶ Desenvolvimento participativo – anos 80 e 90;
- ▶ Desenvolvimento endógeno – anos 80 e 90;
- ▶ Desenvolvimento sustentável – anos 80 e 90;

- ▶ Desenvolvimento humano – anos 90;

Tais formulações introduziram novas componentes nos conteúdos do conceito, tal como a multidimensionalidade dos processos de mudança social, com indispensável abordagem interdisciplinar e interinstitucional.

Assim, o enfoque foi-se deslocando para os seguintes aspectos (Amaro, 2002):

- ▶ A realização das capacidades da população em detrimento da satisfação das necessidades das populações;
- ▶ A capital importância do protagonismo activo das populações, o princípio da participação e da cidadania;
- ▶ A relação com o ambiente emergiu, associado à sustentabilidade dos processos e à solidariedade entre gerações;
- ▶ As novas dimensões territoriais, passaram para além do nível nacional, surgem novos níveis. A um nível mais macro, o supranacional ou o transnacional e ao nível micro, a emergência do desenvolvimento local;
- ▶ O surgimento de novos protagonistas para além do Estado, as organizações não governamentais - ONG's – as associações, as instituições sem fins lucrativos, etc.;
- ▶ O facto de, em contraste com o carácter padronizador dos velhos conceitos, as novas formulações assentarem preferencialmente na diversidade de situações, de protagonistas, na variedade de soluções, resultados, etc.

Se no que concerne à finalidade deste conceito parece haver um certo acordo generalizado, já no que toca aos meios ainda subsistem desacordos profundos. Segundo Domingues (1997) a principal linha de fractura entre esses desacordos divide os que defendem os velhos paradigmas tecnocráticos (racionalização, economias de escala, especialização intensiva, agro-indústria, intensidade tecnológica, etc.) e os irredutíveis defensores das potencialidades do desenvolvimento endógeno e do desenvolvimento sustentável. Das diferentes abordagens teóricas, iremos dar uma maior atenção precisamente a estas duas últimas, por mais se relacionarem com a existência de património e com a valorização do mesmo como recurso.

2.3.2 O desenvolvimento endógeno

O desenvolvimento endógeno surgiu associado à ideia de desenvolvimento autocentrado (década de 70), cujos fundamentos assentavam nas críticas ao paradigma dominante na altura. De modo sumário, Alves (1988), sintetizou os paradigmas dominantes de então:

- ▶ Tendências uniformes de crescimento quantitativo (acumulação concentrada de capital e urbanização descontrolada);

- ▶ Ignorância dos aspectos estruturais do desenvolvimento (sociais, políticos e ecológicos);
- ▶ Priorização dos investimentos em capital físico, com o “esquecimento” de atender a aspectos qualitativos e estruturais dos mercados locais de trabalho (padronização);
- ▶ Utilização de estratégias exógenas às economias locais para a selecção dos recursos a explorar;
- ▶ Imposição de critérios de especialização em sectores altamente permeáveis a situações de crise associados a funções de rotina;
- ▶ Mecanismos de decisão centralizados e pouco flexíveis à valorização da capacidade regional de regulação e auto-desenvolvimento.

Diversos autores têm estudado esta temática e das diversas definições encontradas acolhemos a de Henriques (1990), que define desenvolvimento endógeno como “um processo de diversificação e de enriquecimento das actividades económicas e sociais sobre um território a partir da mobilização e da coordenação dos seus recursos e das suas energias. Será produto de esforços da sua população e pressuporá a existência de um projecto de desenvolvimento integrando as suas componentes económicas, sociais e culturais. Finalmente, fará de um espaço de contiguidade física um espaço de solidariedade activa”.

Em complemento, o mesmo autor utiliza as palavras de Storh, “é um processo integral de expansão de oportunidades para os indivíduos, grupos sociais e comunidades organizadas territorialmente, às escalas pequena e intermédia, e através da mobilização integral das suas capacidades e recursos para o benefício comum em termos sociais, económicos e políticos”.

Retomando Alves (1988), o desenvolvimento endógeno surge associado a uma abordagem voluntarista e normativa do processo de desenvolvimento, privilegiando as atitudes de compromisso no âmbito do tecido económico-social, sendo um projecto de acção que:

- ▶ Perspectiva a interacção entre as técnicas, os *inputs* localizados e os valores comunitários do território, mobilizando assim o seu potencial sinérgico;
- ▶ Privilegia o conceito de desenvolvimento integrado enquanto método de valorização dos recursos locais, com essencial relevância para os recursos naturais e ambientais, para as infra-estruturas de transporte e comunicações, para as estruturas urbanas e para o capital físico e humano;
- ▶ Referencia às necessidades básicas enquanto critério para a recolha dos bens e serviços a produzir, valorizando-as em termos sociais;
- ▶ Assume o processo de participação como imprescindível à implementação de propostas e dos programas, e interveniente, quer na tomada de decisões, quer na repartição de benefícios;

- ▶ Promove a identidade regional, estimulando sentimentos de enraizamento étnico, histórico e cultural e a vontade de construir um futuro comum, possibilitando o controlo local da vida económica;
- ▶ Privilegia a pequena e média dimensão, associando-a não só ao facto de se encontrar ligada a centros de decisão da região, como por traduzir níveis de flexibilidade que permitam ajustamentos rápidos, e sem grandes custos, a possíveis alterações de tecido económico e, através da complementaridades criadas, estimulem a criatividade potenciando a inovação.

As definições e princípios enunciados apontam de forma geral para a valorização dos recursos endógenos, recursos esses, onde o património cultural pode assumir um papel relevante (como vimos no subcapítulo 2.2).

No entanto, afirme-se, como já se deu a entender anteriormente, que para tal aconteça é necessário uma abordagem integrada ao nível dos processos de tomada de decisão política e económica, suportados por uma estreita articulação com os processos de planeamento.

Para que ocorra o desenvolvimento de uma região alicerçada nesta teoria, Lopes (1984) menciona Brugger que identificou oito condições imprescindíveis:

- ▶ Existência de um potencial endógeno no que respeita aos aspectos económicos, culturais, ecológicos e políticos;
- ▶ Possibilidade de um controlo selectivo das relações inter-regionais, de acordo com os interesses e os objectivos do desenvolvimento endógeno;
- ▶ Existência de processos e estruturas de tomada de decisão “de baixo para cima” no uso potencial e no controlo selectivo;
- ▶ Existência de uma concepção integral do desenvolvimento em sentido material, temporal e espacial (as diferentes comunidades regionais terem compreensão económica, social, ecológica e política do seu espaço de vida);
- ▶ Uma satisfatória comunicação entre grupos no interior das regiões;
- ▶ Existência de personalidades políticas e económicas liderantes que se devam aos objectivos do desenvolvimento endógeno;
- ▶ Desenvolvimento de solidariedade e de coordenação entre espaços periféricos.

Esta concepção de desenvolvimento provocou rupturas com a teoria da base económica no momento em que privilegiou a dinâmica interna das regiões como suporte de crescimento económico, mas não ignorou as interdependências territoriais. Para que ocorra um processo de crescimento da capacidade exportadora de uma região serve de exemplo a figura 2.4.

Figura 2.4 - Processo de crescimento da capacidade exportadora de uma região



Fonte: Baseado em Alves (1988)

Contudo, acresce que tal processo necessita de potencial inovador, que se encontra geograficamente concentrado e o facto da difusão de ideias exigir prazos de tempo consideráveis. Nas situações onde não ocorram estas sinergias, torna-se necessário o estabelecimento de topologias regionais, assim como uma reflexão sobre o seu potencial de desenvolvimento endógeno e sobre as medidas susceptíveis de accionarem esse potencial (Alves, 1988). Com a preocupação da aplicabilidade desta teoria, Henriques (1990) identificou alguns pressupostos básicos para a formulação de estratégias de desenvolvimento endógeno:

- ▶ As principais disparidades nos níveis de vida são devidas às consequências negativas da integração económica de grande escala;
- ▶ As estratégias de desenvolvimento concretas serão sempre diferenciadas, uma vez que dependem da especificidade dos recursos naturais e das condições culturais e institucionais;
- ▶ O impulso básico para a formulação de tais estratégias diferenciadas terá de surgir do interior das respectivas comunidades;
- ▶ Deverá haver a maior autodeterminação nacional e regional relativamente aos tipos de interacção mais adequados a essas unidades territoriais.

Interessa ainda o âmbito das estratégias de desenvolvimento endógeno, nas quais Santos (1999) baseado em Lopes, identifica três grandes áreas de actuação para o desencadeamento de um processo auto-sustentado:

- ▶ Mobilização do potencial endógeno;
- ▶ Aproveitamento de factores exógenos;
- ▶ Organização dos sistemas urbanos.

2.3.3 O desenvolvimento sustentável

Termo sobejamente em voga e considerado como um clássico na literatura ambiental, desenvolvimento sustentável é outro conceito que não nos podemos alhear quando reflectimos sobre património cultural como componente do desenvolvimento.

A Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento, definiu-o em 1987, como um processo de desenvolvimento “económico, social e político de forma a assegurar a satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas” (WCED, 1987, pp.43). Mais uma vez decorrendo de difícil sistematização das conceitualizações, diversas definições têm vindo a ser formuladas, decidindo-se, face aos objectivos, a adopção das referidas por Fidelis (2001):

- ▶ desenvolvimento sustentável não é um estado de harmonia fixo, mas antes um processo de mudança, no qual a exploração de recursos, a direcção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as alterações institucionais são feitas consistentemente com as necessidades do futuro, bem como as do presente (WCED, 1987, pp. 46);
- ▶ desenvolvimento sustentável pode ser considerado como um conjunto de programas de desenvolvimento que vão de encontro aos objectivos das satisfações das necessidades humanas, sem violarem as capacidades a longo prazo dos recursos naturais, os *standards* de qualidade ambiental e equidade social (Bartelmus, 1994, pp. 73);
- ▶ desenvolvimento sustentável deverá ter em atenção os factores sociais e ecológicos, bem como os económicos; da base de recursos vivos e não vivos; das vantagens ou desvantagens de acções alternativas de médio e curto prazo (IUCNNR, referido em Gardner, 1998, pp.338);
- ▶ desenvolvimento sustentável é compreendido como uma forma de alteração *societal* que, em adição aos objectivos tradicionais do desenvolvimento, têm o objectivo ou constrangimento de sustentabilidade ecológica (Lelé, 1991, pp.610);
- ▶ desenvolvimento sustentável é uma força de motivação social da qual não temos a certeza onde nos levará, mas que continuamos a tentar, porque entendemos que a nossa sobrevivência a longo prazo está em jogo (O’Riordan e Voisey, 1997).

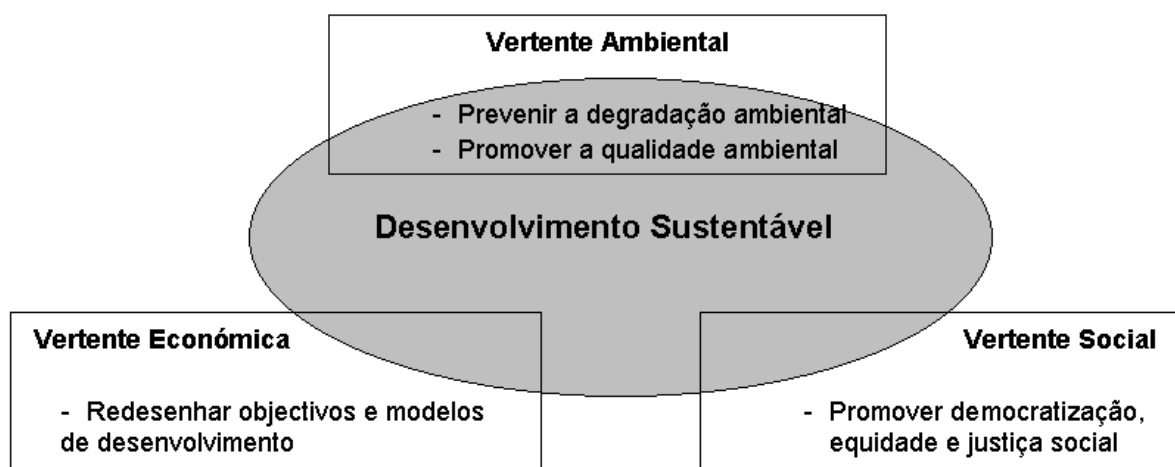
No que diz respeito à larga aceitação e apreensão deste conceito, a mesma autora considera que tal facto decorre da aparente viabilidade de interligação entre ambiente e desenvolvimento e da consequente atenuação dos conflitos entre eles, fruto da componente de inovação em que o desenvolvimento sustentável assenta. Essa componente de inovação assenta sobretudo em três factores:

- ▶ no alargamento da escala territorial e temporal em que os problemas ambientais e respectivas formas de resolução são actualmente abordados;
- ▶ na horizontalidade sectorial que o seu tratamento requer;
- ▶ na reconfiguração dos objectivos de crescimento económico tendo como referência a qualidade ambiental.

Segundo Fidelis (2003), o desenvolvimento sustentável é resultante da interacção das suas três vertentes: a ambiental, a económica e a social, podendo ser sintetizado pela figura 2.5.

Figura 2.5 – As vertentes do desenvolvimento sustentável

Fonte: Fidelis, 2001



É importante salientar que o autora, afirma que apesar das diversas definições do conceito, este apresenta-se consensual quanto aos seus objectivos intrínsecos - atingir um processo de desenvolvimento que garanta a manutenção da capacidade de suporte de vida e de qualidade ambiental, bem como a equidade de custos e benefícios do desenvolvimento, não só em relação às actuais gerações, mas também em relação às gerações futuras.

Também nos interessa o conceito segundo Munn, mencionado por Saraiva (1999) em que o desenvolvimento só pode ser considerado sustentável se for baseado em princípios ecológicos. Nesse sentido, segundo Saraiva (1999), no âmbito do planeamento e gestão ambiental, torna-se necessário equacionar os seguintes aspectos:

- ▶ “identificar os processos ecológicos, os ecossistemas fundamentais e os processos de regeneração dos recursos cuja manutenção é indispensável à sobrevivência, considerados como “capital natural”;
- ▶ impor limites e restrições às alterações desse capital natural, adoptar medidas preventivas e perspectivas de longo prazo no uso e gestão dos recursos;
- ▶ aprofundar estratégias de sustentabilidade ecológica, baseadas em limiares de preservação e gestão. Casos como a capacidade de carga, capacidade de assimilação, nível máximo de sustentabilidade dos recursos;

- ▶ obter informação ambiental adequada de modo a efectuar-se a devida avaliação e monitorização dos processos de planeamento e gestão;
- ▶ responsabilizar todos os agentes da administração para a adopção de estratégias de actuação integradas, de medidas de aplicação e de práticas de gestão de acordo com os objectivos de sustentabilidade;
- ▶ desenvolver a investigação nestes domínios”.

Ao abordar questões que se prendem com a protecção e conservação ou, valorização dos recursos, sejam eles naturais ou patrimoniais, estes jamais poderão ser encarados individualmente fora do contexto onde se encontram inseridos, pois em muitas das situações são indissociáveis e de certo modo dependentes daquilo que os rodeia. É ao nível do ordenamento do uso do solo, devido à sua multiplicidade de sectores de actuação, que se irão plasmar estas preocupações, tornando-se imprescindível o aprofundamento e a investigação de cada um dos sectores de modo a perspectivar estratégias de actuação integradas.

A integração do património, ambiente e economia em todos os níveis de decisão, sendo necessário para tal rever objectivos e adoptar modelos de desenvolvimento ajustados à medida, é factor crítico para que ocorra uma distribuição justa de benefícios e de custos.

2.4 A paisagem

O termo paisagem é oriundo do latim *pagus* que significa campo ou território cultivado. A sua origem é atribuída ao belga Jean Molinet em 1493, que utilizou o termo com o sentido de “quadro representando a região”, tendo sido inicialmente utilizado para designar o produto da arte de representar em tela um dado conhecimento enquadrado por uma dada realidade geográfica. Somente no século XVIII o termo surge identificado com a fisionomia de uma determinada área geográfica (Curado, 2003). A mesma autora apresenta várias definições para o conceito de paisagem, de modo a ilustrar a evolução do mesmo. Dessas distintas abordagens, de modo a ilustrar a sua variação socorrer-nos-emos de algumas definições, desde a década de 60 até aos nossos dias.

Salgueiro (2001), citando Bertrand (1968), refere-nos que a “paisagem é, numa certa porção do espaço, o resultado da combinação dinâmica, portanto instável, de elementos físicos ou abióticos, biológicos e antrópicos, que reagindo dialecticamente uns sobre os outros fazem da paisagem um conjunto único e indissociável que evoluciona em bloco”.

Para Meining (1979) a “paisagem é definida pela nossa vista e interpretada pela nossa mente. Considera-a um panorama que muda continuamente ao longo da estrada. Nós nunca estamos nela, e torna-se real apenas quando

tomamos consciência dela”. O mesmo autor considera que o ambiente é a propriedade de qualquer tipo de vida, é o que nos envolve e nos sustém, e entende a paisagem como menos inclusiva, mais destacada, não tão directamente ligada à nossa componente orgânica.

Já Amaral em 2001 citando Pitte (1983) nos afirma que a “paisagem é a expressão observável à superfície da terra, pelos sentidos, da combinação entre a natureza, as técnicas e a cultura do homem. Ela é essencialmente, mutável e não pode ser apreendida senão na sua, isto é, no quadro da história que lhe restitui a sua quarta”.

Andresen (1992), diz-nos que a paisagem “é resultante da interacção espacial e temporal da relação entre um dos seus componentes bióticos – o ser humano – e os restantes componentes, que é o repositório da expressão da evolução da relação entre os seres humanos e a natureza”.

Para Linehan e Gross, (1998) “as paisagens são simultaneamente fenómenos sócio-espaciais ecológicos, culturais, económicos, políticos, poéticos, ideológicos e simbólicos. Não são só materiais crus mas sim práticas sociais. São simultaneamente públicas e pessoais. É uma experiência multi-modal: nós vemos, ouvimos, experimentamos e tocamos ao mesmo tempo. É também uma experiência selectiva (...) é um conceito ecológico-humano. (...) Assim não devemos admitir que simplesmente vivemos numa paisagem, mas sim que somos no essencial uma parte funcional das paisagens”.

Pode nestas suaves linhas verificar-se que o conceito está sujeito a uma variação permanente, em constante mutação e utilizado com diferentes significados. Contudo, algo é transversal aos diversos enunciados: a envolvimento do Homem e da componente humana, relacionando-o como factor determinante para a existência da paisagem.

Outra característica amplamente defendida por diversos autores diz respeito à perspectiva holística da paisagem. Já Ribeiro Teles em 1956, citado por Curado (2003) considerava que a “paisagem não poderá ser apenas o espaço que a vista humana alcança, terá também que englobar todos aqueles espaços em que existe estreita dependência entre os seus constituintes. A paisagem terá que ser considerada como um todo orgânico e biológico em que cada elemento é interdependente, influenciando e sofrendo da presença de outros elementos”. Torna-se assim evidente a importância do todo, em detrimento do individual, sem que tal impeça o estudo apurado da estrutura da paisagem nas suas componentes isoladas.

Relacionando agora a análise deste conceito com os principais documentos de referência internacional, evidenciam-se dois documentos face aos objectivos perseguidos: a Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial e a Convenção Europeia da Paisagem.

Quanto à primeira, como mencionámos anteriormente, sofreu diversas alterações também no que à paisagem diz respeito. Até 1992 as paisagens eram incluídas na categoria de “sítio”, tendo sido redefinidos os critérios de modo a incluir a categoria de paisagem cultural.

Segundo Curado (2003) as paisagens culturais encontram-se definidas como “obras combinadas da natureza e do homem (...), são ilustrativas da evolução da sociedade humana e num determinado tempo, sob a influência dos constrangimentos ou oportunidades físicas”. O termo paisagem cultural deve abranger a diversidade de manifestações da interacção entre a humanidade e o seu ambiente natural. São desenhadas e criadas intencionalmente pelo homem.

A Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial através desta decisão tornou-se o primeiro instrumento internacional legal para identificar, proteger, conservar e transmitir a futuras gerações “paisagens culturais” com valor universal excepcional (Rossler, 2000 citado por Curado, 2003).

Já relativamente à segunda, a Convenção Europeia da Paisagem, apesar dos trabalhos terem sido iniciados em 1994, apenas foi adoptada em 2000. Actualmente ainda não se encontra em vigor, devido ao número insuficiente de países a ratificá-la. A paisagem encontra-se definida como “uma área, observada pelas pessoas, cujo carácter é o resultado de uma acção e interacção dos factores naturais e/ou humanos” (Conselho da Europa, artigo 1.º, 2001).

A grande linha mestra desta convenção é a defesa da perspectiva holística da paisagem com os objectivos de promover a protecção e a gestão e de organizar a cooperação entre os diferentes estados europeus sobre esta temática.

Interessa ainda referir que esta Convenção se baseia em três grandes princípios, são eles:

1. Reconhecimento do valor e importância das paisagens para o povo da Europa;
2. Acreditar que é possível guiar o processo de mudança afectando as paisagens de forma a que a variedade, diversidade e qualidade sejam realçadas;
3. Convicção de que as pessoas têm que ser envolvidas nestes princípios, promovendo acções aos níveis nacional e europeu.

Quanto à globalidade do seu conteúdo, segundo Curado (2003) “a proposta geral da Convenção é encorajar as autoridades públicas a adoptarem políticas ao nível local, regional e internacional para proteger, gerir e planear as paisagens na Europa, mantendo e promovendo a sua qualidade, trazendo a público, as instituições e as autoridades locais e regionais a reconhecer o valor

e a importância da paisagem e terem uma voz activa nas decisões públicas”, acrescentando ainda, em jeito conclusivo, que a Convenção “baseia-se no reconhecimento de que a paisagem integra o património natural e cultural europeu, contribuindo de forma marcante para a construção das culturais locais e para a consolidação da identidade europeia, sendo também um elemento fundamental na qualidade de vida das populações”.

Ainda a destacar de modo a dar significância à protecção da paisagem como um todo, segundo o Art.º 5º da Convenção, os países que a assinaram comprometem-se a :

- ▶ Reconhecer juridicamente a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida das populações, expressão da diversidade do seu património comum, tanto cultural como natural, e portanto, parte da sua identidade;
- ▶ Definir e pôr em prática políticas de paisagem visando a sua protecção e gestão;
- ▶ Implementar processos de participação do público, das autoridades locais e regionais, e dos outros actores que possam ser implicados na concepção e aplicação de políticas de paisagem;
- ▶ Integrar a paisagem nas políticas de ordenamento do território, urbanismo, nas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, tal como em todas as políticas que tenham efeito directo ou indirecto sobre a paisagem.

Em jeito conclusivo e perseguindo os objectivos do nosso estudo, no que diz respeito à transposição das preocupações até aqui enunciadas, concretamente na apreensão da paisagem como um todo, incluindo o seu património cultural em instrumentos de ordenamentos, recorreremos às palavras de Saraiva (1999) que nos diz que a “estrutura da paisagem relaciona-se estreitamente com a organização e evolução temporal dos padrões de uso do solo. Assim, algumas metodologias utilizadas para o ordenamento biofísico e paisagístico baseiam-se na determinação de aptidões para o uso do solo, privilegiando a componente biofísica”.

2.5 O ordenamento do território

O território é o espaço da superfície terrestre onde o Homem exerce a sua acção transformadora. Desta perspectiva o território surge em oposição ao espaço natural, que não terá sido ainda humanizado, isto é, é o espaço onde o Homem exerce a sua acção, transformando as condições físicas naturais (Azevedo, 2001).

O conceito e a história do ordenamento do território estão intimamente ligados ao conceito e história do planeamento. O conceito de ordenamento do território, tal como o concebemos actualmente, é um fenómeno do século XX, relacionado com o período pós segunda guerra mundial. No entanto, tanto a

ideia como a prática da organização das actividades no espaço são bastantes mais antigas.

Estudos sobre a história do planeamento revelam a necessidade sentida pelo Homem que vive em comunidade em organizar o território e os espaços. Contudo, só recentemente, o método e a técnica marcaram decisivamente a viragem nos processos de planeamento existentes.

Efectivamente, o Homem não encontrou resposta para as suas necessidades comunitárias enquanto indivíduo isolado e neste sentido foi necessário agrupar-se por forma a conjugar as suas necessidades individuais. Este fenómeno levou a uma aproximação física entre indivíduos, em aglomerações humanas, originando cidades.

Pode afirmar-se que foi a necessidade que o Homem sentiu em organizar-se em comunidades que gerou, no início da civilização, a criação de cidades. Por sua vez, é também igualmente verdade que a cidade é um produto do Homem. Assim, a cidade, a sua concepção, o seu desenvolvimento e a sua organização constituiu o objectivo das primeiras expressões de planeamento. Exemplo de planeamento e de expressões de ordenamento do espaço, com formas e funções à medida das necessidades, é o caso, da cidade fortificada.

O ordenamento do território, enquanto fenómeno do século XX, emergiu na sequência das modificações tecnológicas introduzidas pela revolução industrial dos séculos XVIII e XIX. Foi a par das novas dinâmicas económicas e de transformação territorial, cuja intensidade exigia uma grande capacidade de adaptação e de resposta, que se começaram a sentir preocupações crescentes com o planeamento físico do espaço.

Terá sido no Reino Unido e na Alemanha que a expressão ordenamento do território terá tido a sua origem, nos meados da década 20 do século XX (Oliveira, 2002b). Neste período, o espaço de vivência do Homem deixou de ser a cidade em sentido restrito, passando a ser o território. É neste contexto, que o conceito de ordenamento do território surge como uma resposta a uma necessidade de integração territorial a uma escala que ultrapassa os limites da cidade e dos seus espaços adjacentes.

A expressão foi utilizada oficialmente pela primeira vez em 1950, em França, pelo então Ministro da Reconstrução e do Urbanismo, Claudius Petit, que a definiu como “a procura no quadro geográfico de França, de uma melhor repartição dos homens em função dos recursos naturais e das actividades económicas” (Correia, 2001).

Já no período de forte crescimento económico do pós-guerra, a aposta assenta em assegurar a integração social no planeamento físico e proceder com maior

rigor científico na abordagem de planeamento. É novamente em França, que a designação de *aménagement du territoire*, ou *town and city side planning* designado pelos urbanistas ingleses, começa a ganhar força.

A década de 60 ficou marcada pelo desenvolvimento do conceito de ordenamento do território, coincidindo com início da sua construção científica. Durante esta fase é dada maior ênfase ao planeamento económico de distribuição de rendimento, economia de mercado e de bens públicos, associada à satisfação das necessidades básicas e preponderância das decisões colectivas. Surgem então grandes teorias do planeamento socio-económico como é o caso da teoria de Van Thunen.

Associado à chamada crise ecológica nos finais da mesma década, surge outro fenómeno, o da integração da componente ambiental no processo de planeamento.

Já nos finais dos anos 80 e na sequência do relatório de Brundtland, o planeamento sofre uma outra renovação com a emergência do conceito de desenvolvimento sustentável e de planeamento ambiental. Estes conceitos dão maior ênfase à gestão do ambiente e dos recursos naturais, à conciliação do desenvolvimento económico com a valorização ambiental e à incorporação dos princípios de sustentabilidade nos critérios de ordenamento do território.

Apresentado um breve historial relativo aos conceitos de ordenamento e planeamento interessa agora focalizar a discussão nos conceitos contemporâneos. As Normas Urbanísticas (Lobo, 1990) definem ordenamento do território e confrontam este conceito com o de planeamento. Para o autor, ordenamento pressupõem uma atitude racionalista com vista à exploração de recursos naturais, dando grande ênfase à distribuição das classes de uso do solo. Assim, os estudos de ordenamento definem bases para as estratégias de desenvolvimento territorial tendo em vista critérios de povoamento e de localização preferencial das actividades.

Ainda segundo Costa Lobo, o planeamento é mais operativo uma vez que visa o enquadramento de acções de projecto e prevê medidas para a dinamização do desenvolvimento. Tanto o ordenamento como o planeamento têm por objecto a organização e a gestão do espaço territorial, no entanto, operam em escalas diferentes.

Segundo Partidário (1999), o conceito de ordenamento do território é entendido como uma visão, um objectivo e um conjunto de acções, devidamente articuladas no espaço e no tempo. Este entendimento do ordenamento do território motiva o desencadear de uma série de acções, que se concretizam através do planeamento.

Já Cruz (2000) define-o como um processo orientado para garantir a ordem do território, processo esse que tende à harmonização entre a sociedade e o seu ambiente, sendo o suporte de intervenção.

Ainda referindo o ordenamento, este é igualmente encarado segundo Madiot (1993) citado em Correia (2001), como uma “investigação particularmente delicada e difícil de levar a cabo, atendendo à multiplicidade dos actores intervenientes e dos factores a tomar em consideração”.

Segundo Correia (2001), a sua prossecução deve ainda, obedecer a um conjunto de características:

- ▶ assumir uma natureza voluntarista e intervencionista: deve definir e executar políticas específicas;
- ▶ ser de natureza incitadora: deve assentar essencialmente em mecanismos de estímulo e incitamento;
- ▶ assumir um carácter descentralizado: deve reconhecer um papel importante a outras pessoas colectivas públicas para além do Estado;
- ▶ ter uma dimensão nacional e europeia: dimensões cada vez mais indissoluvelmente ligadas;
- ▶ ser algo de selectivo: deve estar associado a um pequeno número de domínios bem precisos;
- ▶ ser flexível: não é disciplinado por um corpo legislativo e regulamentar rigoroso, assentando frequentemente na actuação de vários órgãos da administração pública.;
- ▶ ser uma “investigação” aberta: derivando do seu método prospectivo e interdisciplinar, a “investigação” deve possuir um horizonte temporal de longo prazo (de 10 a 20 anos), antevendo o desenvolvimento provável de determinada sociedade, destinada a discernir as tendências de evolução.

Contudo, o mesmo autor defende que ordenamento do território “visa garantir uma certa igualdade entre as pessoas, procurando pôr termo à situação chocante de um homem que vive numa região não dispor de condições de vida e de trabalho semelhantes e não ter as mesmas “chances” de progredir que um homem que vive noutra região”.

Retornando ao conceito e de acordo com a Carta Europeia do Ordenamento do Território, aprovada em 1983 pelo Conselho da Europa, o conceito foi definido como: “... uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política, concebidas como uma abordagem interdisciplinar e global que visam desenvolver de modo equilibrado as regiões e organizar fisicamente o espaço, segundo uma concepção orientadora”, podendo ainda ser sintetizado como a “expressão espacial das políticas económicas, sociais, culturais e ecológicas de toda a sociedade”.

Segundo Oliveira (2002b), analisando o mesmo documento, o ordenamento do território deve ser:

- ▶ democrático: assegurar a participação das populações e dos eleitos;
- ▶ global: coordenar e articular múltiplos poderes de decisão, individuais e institucionais e, dentro destes, garantir a articulação e coordenação horizontal e vertical dos vários sectores e níveis da administração com competências no território;
- ▶ funcional: deve ter em atenção a especificidade dos territórios, as diversidades das suas condições socio-económicas, ambientais, dos seus mercados conciliando todos os factores intervenientes da forma mais racional e harmoniosa possível;
- ▶ prospectivo: analisar as tendências de longo prazo dos fenómenos económicos, sociais, culturais, ambientais e ecológicos.

Para o mesmo autor e em sentido lato, o ordenamento do território é “a aplicação ao solo de todas as políticas públicas, designadamente económico-sociais, urbanísticas e ambientais, visando a localização, organização e gestão correcta das actividades humanas, por forma a conseguir um desenvolvimento regional harmonioso e equilibrado”.

Após o exposto, constatamos que o conceito de ordenamento do território é abrangente e transversal a praticamente todos os sectores com incidência territorial, quer na sua componente de tomada de decisão, ou seja política, quer ao nível da investigação científica, uma vez que pressupõe sempre uma limitação à iniciativa individual.

Para além disso, há que evidenciar a eficácia jurídica das normas aplicáveis ao ordenamento do território que se encontram plasmadas nos planos de ordenamento do território, conforme a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada em 1998, que daremos conta no capítulo seguinte.

Os planos de ordenamento do território, consagrados na referida lei, são os instrumentos do processo de desenvolvimento, que após ratificação e consequente publicação, continuam a ser os documentos de referência onde estão consubstanciadas as estratégias a aplicar sobre determinada porção de território, devendo garantir o interesse público e dos particulares na conformação/regulação do território.

A planificação territorial pressupõe uma diversidade de planos, que numa perspectiva fisiológica, isto é, de acordo com as suas respectivas funções, podem ser “arrumadas” em quatro grandes grupos (Correia, 2001),:

- ▶ Inventariação da realidade existente, sob o ponto de vista do ordenamento do espaço – todos os planos devem incluir um levantamento da situação existente e das respectivas causas, no que diz respeito aos vários aspectos

da utilização do território que constitui o seu âmbito de aplicação, conferindo-lhes assim um certo grau de realismo;

- ▶ Conformação do território – os planos pretendem programar, influenciar e organizar a ocupação do território e desenvolver harmoniosamente as diferentes parcelas do espaço. Esta função consiste na definição de regras e dos princípios respeitantes à organização do território e à racionalização da ocupação e utilização do espaço, sendo objectivo fundamental o de garantir a função social⁸ da propriedade, tradicionalmente associada a vias de passagem, áreas verdes e de equipamentos, etc.;
- ▶ Conformação do direito de propriedade do solo – estabelecem prescrições que vão tocar a própria essência do direito de propriedade, através da classificação do uso e destino do solo, da divisão do território em zonas e da definição dos parâmetros a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de cada uma delas;
- ▶ Gestão do território – encerram disposições relacionados com o problema da execução concreta das suas previsões, tendo a preocupação de incorporar prescrições relacionadas com a execução ou concretização dos mesmos.

Apresentámos uma síntese da evolução do conceito de ordenamento do território e um conjunto de características a que deve obedecer. A tradução da sua importância nos planos territoriais e as funções destes serão posteriormente desenvolvidos, sob a perspectiva jurídica.

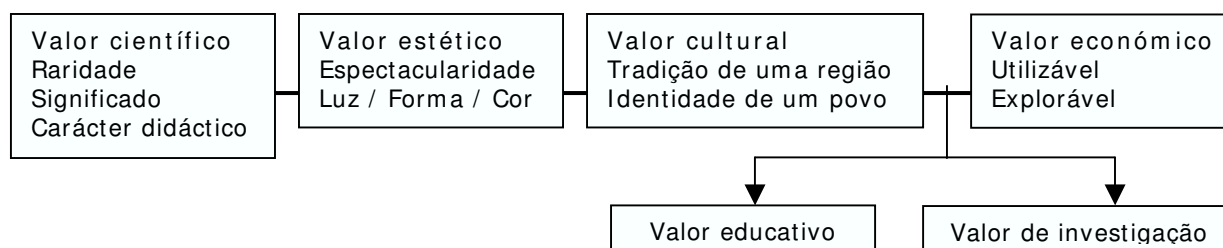
2.6 A preservação e valorização do património como factor de desenvolvimento

As dinâmicas de desenvolvimento dependem de uma multiplicidade de factores, sendo alguns dos quais incontroláveis. Ninguém diria, há 10 anos atrás, aquando do início da construção da barragem de Foz Côa, que esta obra viria a ser interrompida devido não só à constatação da existência de património, neste caso arqueológico, como da possibilidade da sua destruição. Com a sua inclusão na Lista do Património Mundial, tornou-se evidente a importância desse património, mas nem todo o património pode ser salvaguardado, nem ter a capacidade de ser gerador de desenvolvimento (ver subcapítulo 2.3.2).

Independentemente de classificações ou dos critérios definidos em lei ou convenções internacionais, consideramos com base em Molinero (2001), para que o património se possa converter em recurso para o desenvolvimento, terá intrinsecamente que possuir os valores expostos na figura 2.6.

⁸ O conceito de função social tem evoluído ao longo dos tempos, tendo essa evolução sido transposta para legislação (atenda-se por exemplo à inscrição dos imperativos ambientais e patrimoniais).

Figura 2.6 – Os valores do património



A circunstância de possuir estes valores poderá definir uma oportunidade para a valorização desse recurso. Em primeira instância terá que ser estudado, preservado e conservado.

No entanto, ainda assim esta oportunidade de recurso poderá pouco ou nada significar senão for construída uma estratégia integradora de todos os recursos locais, onde o património surgirá como mais uma, que, sustentavelmente explorado, poderá contribuir para um desenvolvimento abrangente do território base.

Importa considerar, na construção de uma estratégia de desenvolvimento integradora e articuladora dos recursos patrimoniais, o que refere Aires Ferreira⁹ acerca do síndrome do TAPA - Turismo, Ambiente, Património e Artesanato – que “tapa e resolve todos os problemas” do interior do nosso País. Afiançando que não poderá bastar esta receita milagrosa, o autor coloca ainda três questões, que considerou sagradas no que diz respeito ao “aproveitamento turístico dos recursos, sejam eles religiosos, de pândega ou culturais: Como é que lá chegam as pessoas? Onde ficam? O que é que fazem?”, entendendo constituírem estas questões como as verdades básicas para o desenho de uma estratégia.

Os municípios, especialmente aqueles que são periféricos e não estão integrados nas redes e circuitos de comunicação principais, poderão através da valorização do seu património usufruir de um meio de atracção turística e de desenvolvimento económico, mas terão que se adaptar, desenhar produtos específicos para este mercado e disponibilizar uma oferta de acolhimento suficiente. Com oferta de acolhimento referimo-nos às vias de comunicação, ao alojamento, à restauração e a todos os serviços complementares, ou seja às respostas das três questões mencionadas anteriormente. Deste modo, poderão atrair agentes turísticos e turistas com interesses culturais a visitar o seu concelho.

⁹ Informação por nós recolhida em entrevista ao Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo a 14 de Abril de 2005, na qual aludiu ao síndrome TAPA numa comunicação conjunta com Ricardo Magalhães apresentada no Congresso de Trás-os-Montes.

A própria Comissão Europeia assim o preconiza, propondo a potenciação do turismo cultural como um meio de reduzir as assimetrias regionais, ao mesmo tempo que expande a nível territorial e temporal os efeitos positivos do desenvolvimento turístico.

Neste âmbito, verifica-se de um modo geral, que os Estados cada vez mais realizam avultados investimentos, não só em infra-estruturas, como em projectos de investigação e restauro. A crescente importância dada aos tempos de lazer, pode proporcionar a médio/longo prazo o retorno dos investimentos e favorecer a emergência de um espaço económico próprio, associado ao usufruto e divulgação do património cultural (Lemos, 1991). Contudo, como atrás foi focado no subcapítulo 2.3.2, qualquer investimento que não atente à estrutura base local poderá ser inócuo, sendo mais agravado se esta não for minimamente sólida.

Neste sentido não basta por si só “mostrar” o património, o atractivo de cada oferta cultural depende do seu valor simbólico intangível, apreendido e devidamente comunicado. Uma oferta isolada tem pouca capacidade de sobreviver no denso mercado mediático das ofertas turísticas, sendo conveniente integrar-se na promoção de itinerários regionais ou em redes temáticas, ou mesmo associando-se a outros pontos de atracção turística. A eficácia desta integração depende, também, de uma adequada coordenação entre os agentes institucionais e da colaboração entre os mesmos.

Recorrendo ao estudo aprofundado que Sabaté (2004) efectuou a uma centena de casos relativos a parques patrimoniais¹⁰ existentes na Europa e no continente Americano, apresentam-se os quatro principais ensinamentos a ter em linha de conta na criação deste tipo de parques:

1. É imprescindível explicar bem uma história;
 - a) Não existe uma única história;
 - b) Essa história deve relacionar os diversos recursos culturais envolvidos, para que interactuem e se reforçam;
 - c) Os projectos de grande escala necessitam geralmente de temas diversos, relacionados entre si e que exaltem o extraordinário do lugar;
 - d) A viagem, a experiência do recurso e a sua história serem críticas;
 - e) Um projecto de um parque é equivalente a elaborar um guião para um filme;
 - f) A imagem a transmitir é muito importante;

¹⁰ Segundo o estudo de Sabaté (2004), a definição de parque patrimonial pode abranger a seguinte tipologia de parques: agrícolas, industriais, mineiros, arqueológicos, ecomuseus, rotas históricas, cenários bélicos, etc..

2 – A história a narrar aos visitantes tem que ser documentada rigorosamente, devendo ser original e coerente com os recursos que se dispõem. Deverá ser efectuado um levantamento dos recursos culturais, bem como proceder a uma investigação profunda dos mesmos.

3 - É crucial definir uma estrutura física do parque. Propõe inclusivamente um conjunto de pontos interligados em rede, adaptados dos propostos por Kevin Lynch, no seu livro “A imagem da cidade”:

- a) O âmbito global e os sub âmbitos do parque – “*regions*”;
- b) Os recursos patrimoniais e os serviços – “*landmarks*”;
- c) As portas e acessos, os centros de interpretação e museus – “*nodes*”;
- d) Os itinerários no interior do parque – “*paths*”;
- e) Os limites visuais e administrativos da intervenção – “*edges*”.

4 – As iniciativas coroadas de êxito surgiram das bases, isto é, dos agentes locais, dos amantes do seu território que pretenderam valorizar os seus recursos:

- a) As melhores iniciativas caracterizam-se por crescer “de baixo para cima”;
- b) A complexidade administrativa não deve ser encarada como uma desvantagem, mas como uma oportunidade, uma vez que só alcançam alguns, outros não chegam, impulsionando assim uma nova cultura participativa;
- c) Para o adequado impulso de um parque é geralmente mais importante um reconhecimento oficial do que um subsídio económico;
- d) Tem que se criar um lugar de encontro, com plataformas de comunicação, de participação e intercâmbio entre diferentes instâncias públicas, entre os agentes públicos e privados.

2.7 Síntese

Procurou-se com este capítulo explorar vocabulário e conceitos que considerámos pertinentes para a nossa investigação e que serão utilizados como referência nos capítulos seguintes, concretamente o património, o desenvolvimento, a paisagem e o ordenamento do território.

Relativamente ao património verifica-se que cada vez é maior o interesse social e político que a sua conservação e utilização desperta nas sociedades contemporâneas. Quando se fala de património, seja ele cultural ou natural, está-se a falar de uma herança do passado, intencionada ou não, adquirindo um valor que lhe é atribuído pela sociedade actual. Assiste-se a uma vocação expansiva da classificação patrimonial, que se reflecte na crescente diversificação dos objectos classificados, fenómeno apelidado de “complexo de Noé”. O património como realidade contextual, é um valor relativo e não

absoluto, sendo as políticas da sua defesa quase sempre polémicas e pouco consensuais.

No que toca às ameaças mais comuns que sobre o património pesam, estas são resultantes na maioria das vezes de conflitos e tensões entre interesses locais que resultam na pressão de factores políticos e/ou económicos e que por norma, quando atingem uma escala supra local, vão para além da capacidade de luta dos agentes locais, tornando-se, também por aí, crucial a inscrição na famosa Lista do Património Mundial, para a defesa efectiva do património em causa. Com a obtenção do “rótulo” fica em primeira instância “protegido”, por outro lado, pode funcionar como agregador de vontades.

Daí que o papel da UNESCO e de alguns documentos precursores na defesa de bens patrimoniais como a Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial constituíram uma das linhas desenvolvidas do nosso trabalho. Concretamente, na medida em que o património cultural e natural de reconhecido valor universal excepcional, isto é, aquele que é inscrito na Lista do Património Mundial, adquire capital importância na preservação do mesmo, e no seu aproveitamento para a formação de novas actividades económicas na promoção da imagem do território que o detém.

Podendo o património cultural ser um recurso para o desenvolvimento, seja ele um processo endógeno ou sustentável, pretendemos dar enfoque às características de cada um, de modo a inscreve-las nas recomendações da estratégia a elaborar para o nosso estudo de caso.

O desenvolvimento endógeno parte da mobilização e da coordenação dos recursos e energias locais de modo a diversificar e enriquecer as actividades económicas e sociais do território em causa. O aproveitamento de qualquer potencial endógeno implica, por outro lado, o esforço de participação da população, enquadrada num projecto de desenvolvimento formulado com base nos recursos sociais, económicos e culturais locais.

O outro processo de desenvolvimento abordado foi o sustentável, que se preocupa fundamentalmente com uma gestão equitativa dos recursos de modo a assegurar a satisfação das necessidades actuais sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas necessidades. A mais valia desta conceptualização resulta da interacção das suas três vertentes, a ambiental, a económica e a social, residindo no facto da aparente viabilidade de interligação entre ambiente e desenvolvimento e da consequente atenuação dos conflitos entre eles.

Numa perspectiva de integração, a estratégia e a abordagem adequada não é somente a protecção do património cultural e ambiental, mas sim da paisagem que integra esses recursos, sendo o espaço físico aglutinador dos distintos espaços interdependentes que a constituem. Neste sentido, urge valorizar o todo como recurso, uma vez que a paisagem é a expressão da diversidade do

património comum das populações que nela habitam e fazem parte da sua identidade.

Procurou-se abordar a temática do ordenamento do território como processo de garantir a articulação entre os imperativos paisagísticos, culturais ou ambientais, e as questões no terreno, concretamente ao nível das funções dos instrumentos de ordenamento do território. Foi dada especial importância à conformação do território ao seu interesse social, na medida em que a intervenção do Estado na defesa do interesse público, poderá ser geradora de conflitos com o direito da propriedade privada.

Efectuada a abordagem conceptual das temáticas mencionadas anteriormente, procurou-se dissertar sobre a preservação e valorização do património como factor de desenvolvimento, designadamente ao nível da posse dos diversos valores: científico, estético, cultural e económico. Ainda assim, foram apresentados um conjunto de ensinamentos para que um investimento a larga escala, alicerçado no património, deve ter em linha de conta para a obtenção de sucesso, segundo Sabaté (2003):

- ▶ É imprescindível explicar bem uma história;
- ▶ A história a narrar aos visitantes tem que ser documentada rigorosamente, devendo ser original e coerente com os recursos que se dispõe;
- ▶ É crucial definir uma estrutura física do parque¹¹;
- ▶ As iniciativas coroadas de êxito surgiram das bases.

¹¹ Ver nota de rodapé 10.

Capítulo III – Sistemas jurídicos - planeamento territorial, património natural e património cultural – (Des)articulações, (In)complementaridades, (In)experiências

3.1 Introdução

No presente capítulo aborda-se um conjunto diversificado de informação que permitirá identificar complementaridades e contradições no quadro legal relacionado com as temáticas do capítulo anterior.

Com este objectivo, serão abordados de um modo genérico os diversos instrumentos de gestão territorial, com a apresentação de uma antevisão de (in)complementaridades entres alguns dos instrumentos no que toca à sua relação com o património cultural.

Será dada ênfase à experiência dos planos de ordenamento e da gestão das áreas protegidas em Portugal, de modo a identificar a integração dos valores patrimoniais nos PEOTs. Para tal, efectuou-se uma análise ao corpo legal de quatro áreas protegidas seleccionadas, e recolheu-se informação de índole qualitativo, através da realização de entrevistas aos directores dessas áreas, tendo por objectivo a identificação de tensões entre os diversos agentes envolvidos e as boas práticas exercidas nos processos de gestão. Pode-se desde já adiantar, como exemplo, os planos zonais das medidas agro-ambientais e os planos de gestão de áreas protegidas.

A análise deste quadro legal referente ao património cultural é de importância central neste estudo, devido à introdução da figura de parque arqueológico e, posteriormente dos planos de ordenamento de parques arqueológicos como PEOTs.

A desarticulação entre o quadro legal do património e do ordenamento do território terá direito a análise mais específica, nomeadamente no que diz respeito às formas e regimes de protecção do património cultural e ao ordenamento do território e obras, que culminará nas cartas arqueológicas.

Se no início foi estudado o património natural, entendeu-se alargar o âmbito do exercício a experiências de outros países, concretamente a casos de gestão que envolvessem a inscrição como “património mundial”. Não obstante e no sentido de identificar exemplos de boas práticas, a realidade dos sistemas de planeamento e a organização territorial administrativa dos países envolvidos é também afluída. Procurou-se primordialmente retirar lições, identificar preocupações, ideias e práticas de trabalho que poderão ser úteis para a gestão de territórios similares.

No final do capítulo será apresentada uma síntese identificando boas práticas para o governo e gestão do património cultural, para no capítulo seguinte se avaliar o nosso estudo de caso, que envolverá a gestão e o plano de ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa.

3.2 Bases da política do ordenamento do território e urbanismo

Na abordagem conceptual do subcapítulo 2.5 a nossa principal preocupação foi no sentido de explanar sobre o que se entende por ordenamento do território e a função dos planos territoriais, sem contudo os descrever mais aturadamente, situação que neste capítulo iremos efectuar.

Numa segunda fase irá ser analisada a LBPOTU tendo em conta as suas preocupações para com o património. Posteriormente, no subcapítulo referente à análise do sistema jurídico patrimonial será novamente retomada, no que diz respeito aos PEOTs e aos PDMs.

Actualmente, a intervenção das autoridades locais, regionais e nacionais no que respeita aos instrumentos de planeamento e gestão urbanística, encontra-se regulada pelos seguintes diplomas fundamentais:

- ▶ Lei Constitucional n.º 1 de 2004 – Sexta Revisão Constitucional;
- ▶ Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto – Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, vulgo LPBOTU;
- ▶ Decreto Lei n.º 389/99, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- ▶ Decreto Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro – Alterações ao D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Desde a sua primeira versão de 1976, que a Constituição Portuguesa menciona de um modo indirecto o ordenamento do território, concretamente no seu artigo 65.º, direccionado às questões da habitação. Já na versão de 1997, o ordenamento do território aparece de um modo mais explícito, fazendo referência a regras de ocupação do uso do solo, planos e instrumentos de planeamento. Na versão de 2004 mantém-se a situação de 2001, surgindo apenas cinco vezes no texto constitucional: Artigo 9.º - Tarefas Fundamentais do Estado; Artigo 65.º - Habitação e Urbanismo; Artigo 66.º - Ambiente e Qualidade de Vida; Artigo 165.º Reserva Relativa de Competência Legislativa e Artigo 228.º - Autonomia Legislativa e Administrativa das Regiões Autónomas.

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta num sistema de gestão territorial, que se encontra organizado em três âmbitos distintos:

- ▶ Nacional: definição do quadro estratégico para o ordenamento do espaço nacional, estabelecimento das directrizes a considerar no ordenamento

regional e municipal; compatibilização entre instrumentos de política sectorial com incidência territorial.

- ▶ Regional: definição do quadro estratégico para o ordenamento do espaço regional; estabelecimento das directrizes orientadoras do ordenamento municipal;
- ▶ Municipal: definição do regime do uso do solo e a respectiva programação.

São coordenados através de um conjunto de instrumentos de gestão territorial, que se subdividem em quatro categorias: de desenvolvimento territorial, de planeamento territorial, de política sectorial e de natureza especial. O quadro 3.1 apresenta a estrutura referida com os respectivos planos.

Quadro 3.1 – Resumo dos instrumentos de gestão territorial

Lei n.º 48/ 98, de 11 de Agosto			
Instrumentos de DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNOT)		
	Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT)		
	Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT)		
Instrumentos de PLANEAMENTO TERRITORIAL	Plano Director Municipal (PDM)	P. M. O. T. s	
	Plano de Urbanização (PU)		
	Plano de Pormenor (PP)		
Instrumentos de POLÍTICA SECTORIAL	Planos com incidência territorial no domínio de:		
	Comunicações	Saúde	Florestas
	Comércio e Indústria	Turismo	Ambiente
	Educação e Formação	Agricultura	Rede natura 2000
	Cultura	Energia e Recursos Geológicos	
Instrumentos de NATUREZA ESPECIAL	Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POOAAP)		P. E. O. T. s
	Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)		
	Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)		
	Planos de Ordenamento de Parque Arqueológico (POPA)*		

* Decreto Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro

Os instrumentos de gestão territorial são de natureza estratégica e vinculam entidades públicas, sendo constituídos pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), pelos Planos Regionais de Ordenamento

do Território (PROTs) e pelos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOTs).

Os instrumentos de planeamento territorial são de natureza regulamentar e vinculam entidades públicas e particulares, abarcando os Planos Municipais de Ordenamento de Território (PMOTs).

Os instrumentos de política sectorial programam ou concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social, vinculando somente as entidades públicas, sendo compostos por Planos Sectoriais com incidência territorial em diversas matérias.

Os instrumentos de política especial estabelecem um meio supletivo de intervenção do Governo apto à prossecução de objectivos de interesse nacional, vinculam entidades públicas e particulares, manifestando-se através dos Planos Especiais de Ordenamento do territórios (PEOTs).

A cada tipologia de instrumento cabem os respectivos planos, sujeitos a tramitação distinta no que toca à elaboração, aprovação, aos pareceres e sua ratificação. Nos quadros que se seguem poderão ser encontradas as especificidades destes níveis de planos.

Quadro 3.2 - Instrumentos de desenvolvimento territorial

	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	PARECER
PNPOT	Governo	Assembleia da República	Comissão consultiva
PROT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	Conselho de Ministros	Entidades da Comissão Mista de Coordenação
PIOT	Municípios associados	Assembleias Municipais envolvidas	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Quadro 3.3 - Instrumentos de gestão territorial

	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	PARECER	RATIFICAÇÃO
PDM	Município	Assembleia Municipal	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	Conselho de Ministros
PU				
PP				

Quadro 3.4 - Instrumentos de política sectorial

	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	PARECER
Plano Sectorial	Entidades públicas da Administração Central	Conselho de Ministros	Municípios poderão fazer parte de Comissão Consultiva

Quadro 3.5 - Instrumentos de natureza especial

	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO	PARECER
PEOT	Governo	Conselho de Ministros	Entidades da Comissão Mista de Coordenação

Podemos constatar facilmente que a máquina planificadora da administração foi montada do particular para o geral, isto é, de baixo para cima na escala

territorial. A prática nacional destas matérias revela-nos a existência seminal de PUs, seguindo-se na década de 90 da grande leva de PDMs e nalguns casos PPs, surgindo posteriormente PROTs, só para algumas “regiões”, para além de alguns planos de natureza especial.

O Programa Nacional, suposto “chapéu” de toda esta cascata, após sete anos da publicação da Lei, continua no “segredo dos Deuses”. Tal como nos dizia Frade (1999) “esta Lei de Bases será a cobertura e simultaneamente, os alicerces de todo o edifício”.

No que toca aos objectivos/objecto e conteúdos dos planos não nos iremos alongar em demasia, podendo os mesmos ser encontradas nos quadros síntese do Anexo C.

Em conjunto com as referências mais genéricas ao quadro legal que enquadra o ordenamento do território, importa agora analisar as preocupações da LBOTU para com o património.

No artigo 2.º é referido que a política de ordenamento do território e de urbanismo define e integra as acções promovidas pela Administração Pública, visando assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional, na perspectiva da sua valorização, designadamente no espaço europeu, tendo como finalidade o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das diferentes regiões e aglomerados urbanos.

Já no artigo 3.º, alínea d) e e) menciona como fim assegurar a defesa e valorização do património cultural e natural, bem como promover a qualidade de vida e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades económicas, sociais e culturais. No que diz respeito aos seus princípios gerais, efectua uma ligação ao nível da economia, com vista a assegurar a utilização ponderada e parcimoniosa dos recursos naturais e culturais.

Quanto aos objectivos do ordenamento do território e de urbanismo (artigo 6.º), logo nas duas primeiras alíneas do primeiro ponto menciona a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações, no respeito pelos valores culturais, ambientais e paisagísticos e ainda a distribuição equilibrada das funções de habitação, trabalho, cultura e lazer.

São igualmente considerados instrumentos de política sectorial os planos com incidência territorial da responsabilidade dos diversos sectores da administração central, entre os quais surge a cultura, sem mais especificar. Consta-se uma notória parcimónia face à consideração do património na LBOTU, tal como acontece relativamente a outras questões pertinentes face

aos objectivos deste estudo, tal como, por exemplo o tratamento dado aos territórios fora dos perímetros urbanos.

Sem querer entrar em discussões sobre a distinção entre ordenamento do território e urbanismo, para muitos considerada questão fundamental, constata-se que a Lei 48/98 trata prioritariamente de urbanismo, ou seja de e para o espaço urbano, subvalorizando a maioria do território, que é o suporte biológico e cultural de toda a identidade nacional (Andresen / Santos 1999).

No tocante ao interesse do nosso estudo, a conformação do direito de propriedade do solo, de acordo com a LBOTU, apenas incide nos planos que apresentam suficiente especificidade para conterem indicações sobre o destino de área singulares, que são os PMOTs e os PEOTs. São estes os únicos instrumentos de gestão territorial de natureza regulamentar que vinculam entidades públicas e particulares e que definem modalidades e intensidades de utilização do espaço.

A função conformadora do direito de propriedade do solo ainda assim é variável dentro dos planos indicados anteriormente, dado a natureza de cada um. Esta função é mais intensa e incisiva (no que toca ao direito de construção) nos planos de menor escala e mais pormenor, e consoante se percorre a escala dos planos, menos profunda se torna esta função.

Mas a Lei mantém um posição de reverência perante os direitos que assistem aos proprietários do solo. Os poderes públicos apenas podem actuar em substituição dos proprietários, quando está em causa o interesse colectivo, podendo o Estado iniciar o processo de expropriação, ou aguardar pela iniciativa dos proprietários para poder intervir (Silva, 2003), situação extremamente danosa quando toca ao património cultural.

Em relação à intervenção do Estado na defesa do interesse público, não podemos esquecer que, quando existem os meios legais e humanos para intervir, não raro são escassos os meios financeiros. Se a sociedade em geral constasse que a intervenção do Estado é idónea na defesa do interesse colectivo, automaticamente, o particular não prevaricaria tão impunemente.

Mas, as questões referentes à governabilidade dos territórios são manifestadas na gestão de conflitos de interesses entre os agentes, entre o público ou colectivo e o privado ou individual e consequentemente na busca de consensos e na negociação de parcerias e em última análise na legitimação das políticas (Portas et al, 2003).

Para além do exposto, merecem reflexão as causas da ausência de uma definição clara do que é a intervenção do Estado em Portugal, na defesa do interesse público. Segundo Silva (2003) as razões de tal situação poderão

talvez ser explicadas pela fraca industrialização e consequente ausência de uma burguesia empreendedora, na insipiência do aparelho administrativo e técnico, numa atávica incapacidade de definir um interesse colectivo que seja mobilizador e assumido pela nossa população.

Retornando à LBPOTU, os interesses dos particulares foram devidamente acautelados através do direito à equidade e à perequação, mas a ausência de uma definição técnico-científica na definição da aptidão do solo em relação ao seus diferentes usos potenciais, acabou por delegar as alterações do uso do solo em tomadas de decisão essencialmente políticas.

Apesar de a Lei possuir uma panóplia tão diversificada de instrumentos de planeamento em que os interesses corporativos dos organismos pertencentes à administração, têm a possibilidade e liberdade de elaborar os seus próprios planos com incidência territorial de acordo com os seus objectivos sem que ocorra a devida articulação inter-sectorial na aplicação dos mesmos. Embora na sua fase de elaboração devam estar presentes todas as entidades nas comissões de acompanhamento, facto é, que após a aprovação do plano, a entidade sectorial responsável nem sempre “consegue” fazer valer o plano, veja-se o exemplo dos POAPs. Acresce o facto da ausência de referências na Lei ao modo de como se deverá processar a necessária articulação dos diversos interesses, normalmente originadores de conflitos no que toca à conformação do direito de propriedade do solo.

O problema no nosso País é que se confunde há décadas o direito de propriedade e o direito de uso do solo, razão essa que impede a administração em ordenar e gerir o território eficazmente, tal como é sua obrigação, na defesa do interesse colectivo.

No que diz respeito aos PDMs, e no concreto aos da “1ª geração” provenientes da obrigatoriedade do Decreto Lei n.º 69/90, a nosso ver, serviram essencialmente para:

- 1 – Consciencialização por parte da classe política de que existem regras para o território e que doravante não poderiam fazer o que entendessem nestas matérias;
- 2 – Elaboração de planos de ordenamento do território, permitindo a aquisição de competências por parte dos técnicos envolvidos e alargando o espaço de discussão.
- 3 – Estabelecimento de termos de comparação relativamente à situação actual.

De entre outros contributos da cobertura do País com os PDMs contam-se a fixação de perímetros urbanos, espaços industriais e espaços canais e ainda a condensação das condicionantes. Materializadas em planta, estas traduzem aspectos como as servidões administrativas, as restrições de utilidade pública

como a Reserva Agrícola Nacional (RAN), a Reserva Ecológica Nacional (REN), a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Domínio Público Hídrico, o regime florestal e as áreas de protecção a imóveis classificados, ou outras. Contudo, todas estas condicionantes, em termos de eficácia do plano, foram de encontro ao comprimento dos objectivos não só dos PDMs, mas sim dos PUs, parecendo que assim irá permanecer. A temática relativa à Rede Nacional de Áreas Protegidas e às áreas de protecção a imóveis classificados ou a outro tipo de património cultural classificado, serão abordadas em subcapítulos posteriores.

Devido ao facto de os promotores dos PDMs serem as autarquias, naturalmente mais preocupadas com as suas competências, essencialmente do foro urbanístico, levou a que os PDMs focalizassem prioritariamente a sua atenção no solo urbano. Com efeito, estas figuras de plano dividem o território em áreas passíveis de desenvolvimento e áreas de desenvolvimento condicionado (Andresen / Santos 1999). Para além do fixado pelos perímetros urbanos (solo urbano), quando fixados, ficou o remanescente do território de cada concelho, isto é, território sobranter, concretamente, segundo a lei, designado de solo rural, que deste modo tem permanecido à margem do desenvolvimento.

Segundo Pardal (2002) a própria designação de solo rural não é feliz, dado considerar que somente “uma parte dos solos rústicos é rural (...), a qual se refere a trechos de paisagem e estruturas construídas pela cultura rural praticamente substituída pela cultura urbana”.

As preocupações das autarquias com as questões urbanas relacionam-se não apenas com a definição das suas competências, como também com o facto de a maioria das receitas municipais terem origem na urbanização. O solo rural ficou entregue praticamente às políticas agrícolas, constatando-se que os problemas do mundo rural não se resolvem exclusivamente pela agricultura.

Contudo, correcta ou incorrectamente, o ordenamento do nosso espaço rural tem sido feito, não à custas dos instrumentos de ordenamento do território, mas sim à custa das políticas agrícolas. Apesar de tudo, a LBOTU não deixa transparecer esta tomada de consciência relativamente à realidade no terreno, em que o espaço rural se encontra praticamente entregue à política do subsídio (Andresen/Santos, 1999).

3.3 O património natural e as áreas protegidas

A experiência portuguesa no que toca à gestão do património cultural numa vasta área territorial, reveste-se da imaturidade fruto da sua juventude. Face a esta (in)experiência, socorremo-nos de situações implantadas no terreno há

já algum tempo, como é o caso da gestão das Áreas Protegidas, posteriormente designadas somente por APs.

Para além das semelhanças entre os diplomas de criação de uma AP e de um Parque Arqueológico, que serão abordadas em subcapítulo posterior, em termos de gestão destes territórios, torna-se de certo modo difusa a fronteira entre o património natural e/ou cultural, parecendo-nos que se está cada vez mais a falar da mesma realidade.

Igualmente nas abordagens mais recentes a estas questões, antevê-se o “casamento” entre o património natural e o cultural, sendo exemplar o caso da criação da figura de paisagem cultural por parte da UNESCO. Em Portugal, as abordagens são mais tradicionais, persistindo a separação dos “patrimónios”, estando esta situação patente quer em termos legais, quer institucionais. De facto, a Lei de Bases do Ambiente considera o património cultural como parte essencial do ambiente e como veremos posteriormente a Lei de Bases do Património faz referência ao património natural, não existindo, ao nível governamental, nenhuma entidade que estabeleça esta interligação.

Mesmo no que concerne às autarquias, com competências sobre parte significativa do património nacional, os “patrimónios” estão quase sempre repartidos por diferentes unidades orgânicas, entre as quais a comunicação é, muitas vezes, escassa ou inexistente (Ramalheite, 2004). A mesma autora considera mesmo que “por esta razão, quando falamos de desafios patrimoniais em meio natural, o primeiro grande desafio é precisamente passar à prática este conceito mais alargado de património. Como é evidente, alargar o espectro daquilo que deve ser gerido e protegido vem dificultar uma tarefa, já de si complicada, que tem, sobretudo, a ver com um correcto ordenamento do território”.

3.3.1 Enquadramento legal das Áreas Protegidas

No nosso País foi com a primeira Comissão Nacional do Ambiente, à luz da Lei n.º 9/70 de 19 de Julho, ainda na era Marcelista, que as noções de “parque natural” e “reserva” foram introduzidas juridicamente. Esta lei previa a criação de parques naturais e de outro tipo de reservas, tendo sido criado ao seu abrigo o primeiro e único até à data, Parque Nacional, o da Peneda-Gerês. A referida lei permitiu ainda a instituição de várias reservas.

A seguir ao 25 de Abril foram criados mais parques e reservas naturais, ao abrigo do Decreto Lei n.º 613/76 de 27 de Julho, o qual substituiu a Lei n.º 9/70. Neste decreto está patente a preocupação com a gestão dos recursos naturais e do ponto de vista da protecção da natureza foi alargado o factor de influência na classificação das áreas a proteger.

Com a publicação da Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, é novamente alargado o conceito das APs, neste caso, em termos de âmbito, para além do nacional, consagram-se os conceitos de APs de âmbito regional, local e de estatuto privado, consoante os interesses que procuram salvaguardar.

No desenvolvimento jurídico da Lei de Bases do Ambiente é criada a Rede Nacional de APs, através da publicação do Decreto Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que se encontra ainda em vigor. A entidade que assegura a gestão desta rede é o Instituto de Conservação da Natureza - ICN. De acordo com o referido diploma, as APs classificam-se do seguinte modo:

- | | |
|---------------------------------|---|
| 1. Interesse Nacional: | Parque Nacional;
Reserva Natural;
Parque Natural;
Monumento Natural. |
| 2. Interesse regional ou local: | Paisagem Protegida. |
| 3. Estatuto privado: | Sítio de Interesse biológico. |

Para o nosso estudo importa apenas especificar o entendimento dado às figuras de Parque Nacional e de Parque Natural.

Por Parque Nacional (Artigo 5.º) entende-se “uma área que contenha um ou vários ecossistemas inalterados ou pouco alterados pela intervenção humana, integrando amostras representativas de regiões naturais características, de paisagens naturais e humanizadas, de espécies vegetais e animais, de locais geomorfológicos ou de habitats de espécies com interesse ecológico, científico e educacional”.

Parque Natural (Artigo 7.º) é entendido como “uma área que se caracteriza por conter paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse nacional, sendo exemplo da integração harmoniosa da actividade humana e da Natureza e que apresenta amostras de um bioma ou região natural”.

Relativamente ao ordenamento do território, tornou-se obrigatória a elaboração de um plano de ordenamento, incentivando a participação do poder local, pelo menos no que tocava aos planos de ordenamento para as áreas de interesse regional ou local. Todavia esta responsabilização foi alterada pelo Decreto Lei n.º 151/95, que veio considerar os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas dentro de um conjunto mais abrangente de PEOTs, sendo estes da responsabilidade do Governo Central.

Por intermédio do referido “obrigatório” plano de ordenamento, nas APs de interesse nacional (Parque Nacional, Reserva Natural e Parque Natural) é definida a política de salvaguarda e conservação do património natural que se

pretende instituir, dispondo designadamente sobre os usos do solo e condições de alteração dos mesmos, hierarquizados de acordo com os valores do património em causa (Curado, 2003).

O regime do plano de ordenamento possui como elemento fundamental um Regulamento, que é traduzido graficamente através de Planta de Síntese e de Planta Actualizada de Condicionantes, com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Podem ainda conter elementos complementares como Relatório, Planta de Enquadramento, Programa de Execução ou Estudos de Caracterização.

Em Portugal, a Rede Nacional de Áreas Protegidas (APs) é constituída por: 1 Parque Nacional; 9 Reservas Naturais; 12 Parques Naturais; 5 Monumentos Naturais; 3 Paisagens Protegidas. A distribuição geográfica das APs pode ser observada na figura 3.1.

Figura 3.1 - Distribuição espacial das APs



Fonte: www.icn.pt, Dezembro 2003

Na totalidade são trinta as APs, ocupando cerca de 7,5% do território nacional. Não obstante, e com outros estatutos aos quais não nos queremos alongar, como a Rede Natura 2000, o valor eleva-se para cerca dos 22%, tornando Portugal, um país de escassos recursos económicos, num dos países europeus com maior percentagem de território classificado.

Uma nota final para a definição das APs por parte da União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN, que as considera como “áreas terrestres e/ou marítimas especialmente dedicadas à protecção da diversidade biológica, de recursos naturais ou culturais associados, e gerida legalmente ou através de outros meios efectivos” (www.iucn.org, Dezembro de 2003).

Tal como dizia Pessoa (1997) “os parques naturais surgem como a exaltação do mundo rural, procurando promover valores locais, da natureza, da paisagem, da comunidade”. Para além da promoção destes valores, à criação de uma AP, está subjacente a tentativa de sustentar processos de degradação através de um modelo de gestão distinto. Será sobre este modelo “reforçado” (Portugal, 2002) de gestão para estas áreas que recairá a nossa atenção.

3.3.2 Quatro experiências de APs em Portugal – diplomas de criação e regulamento do plano de ordenamento

Neste subcapítulo iremos abordar a experiência de algumas APs do nosso País, analisando num primeiro momento o processo de criação através dos diplomas legais e o modo como os planos de ordenamento destas APs articulam a protecção do património com o desenvolvimento. Particular atenção será dada à transposição destas preocupações para o regulamento do plano de ordenamento, como produto final, visto ser este um instrumento supostamente vinculador de todos os agentes (públicos e particulares), e garante de determinados princípios.

A selecção das APs mais adequadas ao nosso estudo, decorreu numa primeira fase na definição de critérios de selecção¹ conduzindo às quatro que se encontram APs especializadas na figura 3.2.

¹ Os critérios adoptados foram de dois tipos, critérios gerais e particulares. Os critérios gerais, aplicaram-se a todas as APs existentes no País, e estes foram: Proximidade geográfica ao PAVC; Localização em zona raiana; Riqueza patrimonial em termos culturais. Uma vez que o conjunto de APs ainda era extenso, houve necessidade de utilizar um outro tipo de critérios de modo a reduzir o lote. Deste modo, foram aplicados critérios particulares, que diziam respeito a determinada característica particular da AP em causa, que a fez destacar das restantes alternativas. Assim sendo, os critérios particulares levaram-nos a eleger quatro APs para o nosso estudo:

- ▶ Parque Nacional da Peneda-Gerês - PNPG - único parque nacional e a 1ª AP a ser classificada;
- ▶ Parque Natural de Montesinho - PNM - inexistência de Plano de Ordenamento;
- ▶ Parque Natural do Douro Internacional - PNDI - contíguo ao PAVC;
- ▶ Parque Natural da Serra da Estrela - PNSE - pressão turística.

Figura 3.2 – Localização e identificação das APs objecto de estudo



Esta análise é articulada e complementada pela caracterização da sua realidade² que se apresenta no anexo D. Os documentos que legalmente criaram as APs poderão ser visualizados no quadro seguinte.

Quadro 3.6 – Diplomas de criação, reclassificação das APs objecto de estudo

ÁREAS PROTEGIDAS	CRIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
P. Nac. Peneda-Gerês	Dec. n.º 187/71, de 8 de Maio	-
P. Nat. Serra da Estrela	Dec. Lei n.º 557/76, de 16 de Julho	Dec. Reg. n.º 50/97, de 20 de Novembro
P. Nat. Montesinho	Dec. Lei n.º 355/79, de 30 de Agosto	Dec.Reg. n.º 5-A /97, de 4 de Abril
P. Nat. Douro Internacional	Dec. Reg. n.º 8/98, de 11 de Maio	-

Fonte: Diário da República

Importa desde já constatar a diferença de objectivos (Anexo E - Objectivos que levaram à criação das APs) subjacentes às quatro Aps seleccionadas. Se nos diplomas da década de 70 a definição dos objectivos apresenta uma caracterização geral e abrangente; já na década de 90, inclusive nos diplomas de reclassificação, verifica-se uma especificação e pormenorização mais aprofundada.

Também quanto ao modo de protecção do património natural se verificam diferenças que importa assinalar, nomeadamente no que diz respeito à

² A caracterização aborda as seguintes temáticas: símbolo de cada AP; Mapa da AP e contactos; Diploma de criação; Outra legislação relacionada com a AP; Inserção em redes internacionais de conservação; Superfície; Altitude: altitude máxima e altitude mínima; Localização, concelhos abrangidos pela área do Parque; Relevo; Clima; População; Valor Natural; Património cultural.

interdição de certos tipos de actividades. Aqui nota-se claramente que, nos documentos mais recentes, a listagem de matérias proibidas é bastante mais extensa e muito mais detalhada, num processo semelhante ao que se verificou face à definição de objectivos. Para uma análise mais detalhada veja-se o anexo F – Contravenções, Autorizações, Interdições, Contra-ordenações.

A imposição destas condicionantes é reforçada pelo facto das autorizações emitidas pela AP (seja ela comissão directiva ou instaladora) serem sempre vinculativas, embora não dispensem outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

Finalmente, as preocupações para com o ordenamento do território são de vária índole e acompanham, naturalmente, a própria evolução do conceito (Anexo G – Ordenamento do território nos diplomas de criação das APs em estudo).

É importante ter em linha de conta, no culminar desta análise, duas notas de reflexão respeitantes a estes instrumentos, considerando que deverão (Portugal, 2002):

- ▶ “sistematizar o conhecimento que se detém sobre o território;
- ▶ estabelecer uma plataforma alargada de discussão e concertação entre os diversos actores;
- ▶ constituir uma base para uma gestão orientada”.

E ainda segundo o autor, citando Ferreira (1999), os POAPs devem:

- ▶ estabelecer as estratégias para alcançar os objectivos da sua criação;
- ▶ promover a compatibilização entre as actividades económicas que se desenvolvem na AP com os objectivos das mesmas;
- ▶ permitir a “explicitação da gestão proposta, (...) promovendo um processo de tomada de decisão da administração menos discricionário perante o cidadão”.

Iniciando a análise aos prazos dados para a elaboração dos instrumentos de ordenamento, verifica-se que para as APs criadas na década de 70, os prazos são de certo modo curtos, de 6 a 12 meses, em contraponto com os da década de 90, que permitem um longo período temporal para a elaboração dos mesmos – Quadro 3.7.

Quadro 3.7 – Prazos de elaboração dos instrumentos de ordenamento das APs objecto de estudo

ÁREAS PROTEGIDAS	PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO	PRORROGAÇÃO
P. Nat. Serra da Estrela - Criação	6 meses	
P. Nac. Peneda-Gerês - Criação	12 meses	
P. Nat. Montesinho - Criação	12 meses	12meses
P. Nat. Douro Internacional - Criação	3 anos	
P. Nat. Serra da Estrela - Reclassificação	Mantem-se em vigor	3 anos para a revisão
P. Nat. Montesinho - Reclassificação	5 anos	

Fonte: Diário da República

A ponderação deste factor reveste-se de significativa importância como se pode verificar, apenas duas das quatro APs possuem actualmente plano de ordenamento³, o Parque Nacional da Peneda-Gerês - PNPG e do Parque Natural da Serra da Estrela - PNSE. Segundo apurámos junto do ICN, a situação em 2004 era a que se encontra sintetizada no quadro seguinte:

Quadro 3.8 – Diplomas referentes aos planos de ordenamento das APs objecto de estudo

ÁREAS PROTEGIDAS	PLANOS DE ORDENAMENTO		
	APROVAÇÃO	SITUAÇÃO	ACOMPANHAMENTO / COORDENAÇÃO
P. Nac. Peneda-Gerês	RCM n.º134/95, de 11 de Novembro	Em elaboração (Revisão)	-
P. Nat. Douro Internacional	-	Em elaboração	Desp. Conj. (2.ªs.) -/96, de 9 de Dezembro
P. Nat. Montesinho	-	Em elaboração	Desp. Conj. (2.ªs.) -/96, de 19 de Novembro
P. Nat. Serra da Estrela	Port. n.º 583/90, de 25 de Julho	Em elaboração (Revisão)	Desp. Conj. (2.ªs.) -/96, de 19 de Novembro

Fonte: ICN:DSAAP / DOAAP. Situação em Maio de 2004

Dada esta conjectura e a relevância para esta dissertação, a análise dos modos como se articulam a protecção do património e o desenvolvimento, no âmbito dos planos de ordenamento, a nossa atenção é orientada para os planos de ordenamento do PNPG e do PNSE.

Possuindo outros elementos fundamentais⁴, o plano de ordenamento do PNPG define, no seu regulamento, as formas de utilização dos solos, de acordo com os objectivos de conservação e valorização dos recursos e processos aí existentes. Define, para o efeito, o zonamento das áreas a proteger e respectiva identificação, delimitação, caracterização e regime.

Estão inseridas nesse regulamento duas listagens, uma referente aos actos e actividades proibidas, outra referente aos actos e actividades sujeitos a autorização (Anexo H). Existe ainda um regime de excepção para as seguintes actividades: agricultura, pastorícia, apicultura, roça de mato, apanha de lenhas secas e colheita de produtos silvestres, sem inviabilização das espécies, usos da água, e outros usos e costumes locais, nomeadamente festividades e

³ A situação mais preocupante é a do PNM, visto que a sua criação é de 1979, e embora tenha sido reclassificado em 1997, dispunha até 2003 para finalizar o procedimento legal de elaboração de plano. Encontramo-nos em 2005 e ainda não possui plano. O PNSE, tendo sido igualmente reclassificado, dispunha de três anos para proceder à revisão do plano, tendo também já ultrapassado o prazo para tal, que findou no ano de 2000. O PNDI foi o último a ser classificado como AP, dispondo de três anos para a elaboração do seu plano. Contudo também esse prazo já foi ultrapassado em 2001.

⁴ Os elementos fundamentais do plano de ordenamento do PNPG são: Regulamento; Planta de síntese (carta de zonamento); Carta de estruturas, redes e património cultural; Planta actualizada de condicionantes; Planta de enquadramento; Planta da situação existente; Relatório; Programa de execução (plano de gestão operacional); Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística. Constituem ainda elementos adicionais para a gestão e aplicação prática do Plano de Ordenamento a carta de recursos e a carta de riscos.

manifestações culturais. O regulamento dá ainda especial relevo a determinadas actividades específicas, nomeadamente: silvicultura, agricultura e pecuária, caça, pesca, recursos hídricos, trânsito de pessoas e bens, património cultural e construções.

Relativamente ao património cultural, o regulamento menciona que o Parque Nacional fomenta e promove a conservação, recuperação e ou aquisição dos bens do património cultural existente no seu território, de modo a facilitar a sua fruição ou utilização pelos respectivos proprietários, pela comunidade e/ou por outros agentes de desenvolvimento local. No regulamento são definidas as tipologias de bens considerados culturais⁵, podendo o PNPG proceder à elaboração de um inventário⁶ destes bens.

De modo a reforçar a salvaguarda do património cultural, para além das actividades proibidas, são ainda interditas nas zonas de protecção ao património cultural as seguintes actividades:

- ▶ Mobilizações de terrenos, com excepção das decorrentes de acções de protecção contra incêndios florestais;
- ▶ Quaisquer obras ou instalações, salvo as que se destinem à conservação e valorização dos bens culturais abrangidos;
- ▶ Povoamentos florestais, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e desde que não inviabilizem as características dos bens culturais abrangidos.

Respeitante ao ordenamento, o parque foi dividido em três áreas, possuindo cada uma delas zonamentos específicos (ver quadro 3.9). É nas áreas de ambiente natural, que os objectivos fundamentais da AP são consubstanciados, possuindo inclusivamente um regime próprio.

⁵ O regulamento considera bens do património cultural no Parque, os elementos ou conjuntos:

- ▶ Classificados ou em vias de classificação pelas entidades governamentais competentes na área da cultura;
- ▶ Classificados pelas câmaras municipais;
- ▶ Inventariados pelo Parque Nacional, nos termos do número seguinte.

⁶ O Parque Nacional pode proceder ao inventário e, se for caso disso, propor a classificação de elementos ou conjuntos com valor cultural, tais como:

- ▶ Vestígios ou sítios arqueológicos, obras de arte, objectos de valor museológico e monumentos ou outros sítios históricos;
- ▶ Construções tradicionais diversas, como igrejas, moinhos e outros edifícios, vias de comunicação, pontes, muros, silhas, espigueiros, fontanários, tanques, fornos, lagares, alminhas e pelourinhos.

Este inventário terá que ser constituído pelos elementos necessários à localização, identificação e caracterização dos bens e, se for caso disso, pela delimitação de zonas de protecção. Estas constituem o suporte e/ou a envolvente territorial de bens imóveis, visando garantir a sua integridade e realce face aos restantes elementos da paisagem. Poderão ser sujeitas a planos ou estudos específicos, sendo que até à sua entrada em vigor, as zonas de protecção ao património cultural são geridas tendo em atenção a carta do património cultural do Plano de Ordenamento e a lei geral sobre património cultural em vigor. Uma vez elaborado o inventário, o Parque Nacional remeterá cópia do mesmo à Câmara Municipal e à junta de freguesia da área de localização dos bens inventariados para afixação em edital, notificando ainda, sempre que possível, os proprietários ou administradores dos mesmos bens.

Quadro 3.9 – Áreas e zonamentos do PO do PNPG

Área de Ambiente Natural	Área de Ambiente Rural	Área Social
Zona de protecção total	Zona agrícola	Zona urbana
Zona de protecção parcial	Zona florestal	Zona de recreio e turismo
Zona de protecção complementar	Zona silvo-pastoril	Fonte: Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/95
	Zona de protecção aos recursos e sistemas naturais	
	Zonas de intervenção específica qualificada	
	Zonas de protecção ao património cultural	
	Albufeiras	

No que diz respeito ao regulamento do plano de ordenamento do PNSE, datado de 1990, contrariamente ao regulamento do plano do PNPG, define desde logo os objectivos do plano. Tais objectivos passam, obviamente, pela conservação dos valores naturais, pelo desenvolvimento rural, pela salvaguarda do património arquitectónico e cultural, pela animação sócio-cultural e finalmente, pela promoção do repouso e do recreio ao ar livre.

O regulamento define as formas de utilização preferencial do território por que é composto o Parque Natural, com o objectivo de otimizar a utilização dos seus recursos naturais e de permitir uma participação activa de todas as entidades públicas e privadas que de qualquer modo se encontrem ligadas ao Parque Natural.

Relativamente ao condicionamento de actividades, não é apresentada qualquer listagem, estando definidas a dois níveis: ao nível do zonamento proposto e em temáticas que saem fora desse âmbito. Em relação a este último aspecto consagra um articulado específico, nomeadamente, quanto aos sistemas de prevenção e defesa contra fogos, aos recursos hídricos, às energias renováveis, rede viária, percursos pedestres, caça, pesca, equipamentos pecuários, exploração de inertes, comércio, publicidade, resíduos, sistema de sinalização, informação e interpretação.

No tocante ao ordenamento do território, o regulamento do plano não define áreas mas sim zonas. Estas são consideradas como áreas homogéneas em termos das suas estruturas biofísicas e sócio-económicas e que correspondem às aptidões básicas do território, com excepção da zona de transição. O zonamento apresenta as tipologias que se encontram no quadro seguinte:

Quadro 3.10 –
Zonas do PO do PNSE

Zonas de transição;
Zonas agrícolas;
Zonas silvo-pastoril
Zonas de fomento pascícola;
Zonas de mosaicos silvo-pastoris e agro-silvo-pastoris;
Zonas florestais de produção;
Zonas florestais de protecção e uso múltiplo;
Zonas de fomento apícola e cinegético;
Zonas de protecção paisagística;
Reservas botânicas;
Núcleo de recreio;
Aglomerados urbanos.

No que toca à conservação da natureza as reservas botânicas são as zonas definidas para tal propósito, especificando a necessidade de cada uma possuir um regulamento próprio e que os terrenos classificados devem ser objecto de contrato de aquisição ou de cedência dos respectivos proprietários, ficando sob a administração directa do parque.

De realçar as preocupações para com a paisagem, estando definidas como zonas de protecção paisagística, que constituem as áreas de maior interesse geológico e paisagístico da Serra da Estrela. Nas zonas de transição da serra, o PNSE terá que assegurar um compromisso com os municípios, no sentido de se obter um correcto ordenamento do território tendo em conta o valor estético da paisagem.

No que toca ao planeamento do território, o parque terá que participar no acompanhamento dos PDMs dos concelhos abrangidos e deverá dar parecer, este vinculativo, para todos os planos gerais, planos de pormenor, loteamentos ou projectos de obras. De salientar a preocupação com a definição dos limites dos aglomerados urbanos conjuntamente com as autarquias e a promoção de elaboração de planos de pormenor para todos os aglomerados.

Relativamente ao património cultural, seja ele edificado ou arqueológico, denotam-se preocupações no tocante à salvaguarda do património edificado, devendo o parque promover, de acordo com um critério de prioridades a estabelecer com cada município, a inventariação, estudo e classificação de todos os edifícios, conjuntos e núcleos tradicionais da sua área em que o valor do património histórico e cultural o justifique.

É ainda dada especial atenção à arqueologia, sendo que:

- ▶ É imediatamente suspensa, de acordo com a legislação em vigor, a execução de quaisquer obras em que sejam encontrados elementos arqueológicos;
- ▶ Quando da execução de quaisquer obras se venham a encontrar elementos arqueológicos, será de imediato dado conhecimento de tal facto ao município local e ao PNSE;
- ▶ Quando tal ocorrer, os municípios, locais e o Parque Natural podem suspender temporariamente as obras e se necessário, estabelecer as condições em que os trabalhos poderão prosseguir.

Embora da análise efectuada se compreenda e partilhe Portugal (2002), citando Santos (1998), “as APs que têm planos de ordenamento aprovados, alguns estão desactualizados e não são cumpridos pelos órgãos de gestão das áreas”, interessa aqui relevar em síntese o modo como o regulamento desses planos tratou as questões de conservação da natureza e a salvaguarda dos valores dos culturais/patrimoniais.

Como antecipação da reflexão crítica, a par dos processos desenvolvidos, terá persistência as APs estruturarem um sistema de monitorização e avaliação dos seus planos, quer ao serviço da própria gestão, quer da futuras revisões. Para esse sentido concorrem Andresen/Santos (1999) ao afirmarem que “o essencial para o êxito de um processo de planeamento e ordenamento não está num bom documento, mas num bom sistema de monitorização e avaliação suportado por um adequado processo de participação”, adiantam ainda que “não havendo avaliação dos resultados, torna-se difícil o acompanhamento da gestão destas áreas na medida em que não havendo referências não é possível avaliar o sentido positivo ou negativo da sua condução e inviabiliza a possibilidade de quebrar a desconfiança instalada dos cidadãos em relação ao Estado”.

3.3.3 Quatro experiências de APs – Informação de índole qualitativo

Outra das preocupações tidas neste estudo foi a recolha de informação de índole qualitativo, traduzidas na auscultação dos directores das APs através de entrevistas⁷, no sentido de identificar contradições, tensões, actores e processos de gestão.

Em relação a uma preocupação dominante nestas auscultações, a definição do modelo de desenvolvimento, percebemos que este não depende directamente das APs, mas sim das políticas emanadas pelo ICN, enquadradas pela Estratégia Nacional de Conservação da Natureza para a Biodiversidade que estabelece as metas e os objectivos para a conservação da natureza, inclusive a sua particularização nas APs. Ou seja, o modelo de desenvolvimento das APs depende das políticas estabelecidas a nível nacional, articuladas pelo ICN.

Associada a esta determinação exógena, surge, por parte das APs, a preocupação com o desenvolvimento da região e com o potenciar dos recursos

⁷ As entrevistas foram efectuadas aos Srs. Directores das quatro APs durante os meses de Abril e Maio de 2005 e as temáticas abordadas assentaram nas seguintes dimensões:

- ▶ Modelo de desenvolvimento do parque, protecção dos recursos e compatibilização com as actividades particulares;
- ▶ Ligação ao contexto geográfico/económico/social e actividades do parque;
- ▶ Patologias existentes *versus* medidas tomadas;
- ▶ Mediação ambiental – envolvimento dos locais na protecção do património;
- ▶ Dualidade do parque: Restrição (Proteccionismo) *versus* Abertura (Turismo);
- ▶ Manutenção das actividades tradicionais e abertura ao exterior;
- ▶ Relacionamento com outras instituições;
- ▶ Eficácia do plano de ordenamento;
- ▶ Rigidez dos planos *versus* Qualidade de vida das populações;
- ▶ Envolvimento das populações na elaboração dos planos e na gestão do parque;
- ▶ Contributos para melhorar o funcionamento da AP;
- ▶ Outros comentários.

locais, como por exemplo, identificar produtos de natureza endógena e direccioná-los para a vertente turística.

Outra temática recorrente identificada diz respeito à importância atribuída às populações locais e à paisagem por “elas” construída. Macedo⁸, é claro neste aspecto ao afirmar que “a paisagem das APs é uma paisagem transformada, os recursos naturais são fundamentalmente derivados da actividade humana, portanto eles (os habitantes) são cruciais para a manutenção e conservação da natureza e disso ninguém tem duvida”.

Reforçando a ideia anterior e quando questionámos se a população local se revia como protectora do seu património, apenas numa das áreas tal foi sentido pelo seu director, Dias⁹, informou-nos que são as próprias populações locais que afirmam que se “existe o parque foi porque nós conservámos ao longo do tempo”. Nas restantes APs a resposta é negativa, ou se o fazem é de um modo inconsciente.

A importância destas questões é exponenciada quando se verifica que o principal problema assumido por todos os directores diz precisamente respeito ao relacionamento com as populações locais. É mesmo apontada como a principal causa de conflitos. Matos¹⁰, sintetizou o problema do seguinte modo: “o grande problema é que não é explicada às pessoas quando se cria uma área protegida, ou quando se tem a intenção de criar uma área protegida, o porquê. Não se gasta o tempo absolutamente necessário a falar com as populações para serem elas a aderir à área protegida, (...) pois as populações deveriam sentir a área protegida como sendo delas”.

Indagados sobre as possibilidades de minimizar estes problemas foi realçado com grande expectativa, por todos os directores, a importância das medidas agro-ambientais¹¹ e dos respectivos planos zonais¹² recentemente divulgados. Trata-se genericamente de tentar criar um serviço ambiental, onde os particulares são convidados ou são incentivados a prestar um determinado serviço à conservação da natureza e por esse serviço são favorecidos

⁸ Eng. Luís Macedo – Director do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

⁹ Eng. Jorge Dias – Director do Parque Natural de Montesinho.

¹⁰ Eng. Fernando Matos – Director do Parque Natural da Serra da Estrela.

¹¹ As medidas agro-ambientais integram o Plano de Desenvolvimento Rural, denominado de RURIS, trata-se de um regime comunitário de ajudas, que é co-financiado pelo FEOGA-Garantia e comporta mais três intervenções: indemnizações compensatórias, florestação de terras agrícolas e reforma antecipada. As medidas agro-ambientais abrangem todo o território de Portugal continental e contemplam um conjunto de medidas estruturadas em seis grandes grupos, com objectivos específicos.

¹² Por Plano zonal é entendido o âmbito geográfico de aplicação das medidas agro-ambientais, que nestes casos, coincidem com as áreas que delimitam os Parques. No plano zonal, estão definidos: o âmbito geográfico de aplicação; os beneficiários; as condições de acesso à medida; os compromissos dos beneficiários; os compromissos adicionais que conferem ajuda complementar; e os montantes da ajuda.

financeiramente. Ou seja, nas palavras de Baptista¹³, “tem havido um esforço no sentido de aproximar as pessoas e ultrapassar a falta de comunicação que existe, (...) as pessoas ao verem as vantagens que têm em estar incluídas numa área protegida vêem o imediato, o prático, vêem o material”, auxiliando a atenuar os conflitos.

Ainda no tocante às populações ou mais concretamente à ausência das mesmas, importa referir o modo como em Montesinho tentaram colmatar esta ausência e na tentativa de aproximar as populações à AP trazendo mais valias. Desde o início que incentivaram a criação de associações de desenvolvimento local, através de parcerias. Baptista exemplificou que chegaram “a apadrinhar algumas associações na sua implantação e que se foram desenvolvendo, criando uma certa dinâmica em termos de desenvolvimento das actividades agrícolas, o que é fundamental na área do parque, isto porque estamos num parque que é extremamente humanizado”.

Outro exemplo de colaboração diz respeito à caça, tendo algumas APs efectuado protocolos e auxiliado na criação de zonas associativas de caça. Usualmente são definidas zonas de interdição e são conferidos meios financeiros que, genericamente são aplicados no fomento da actividade, em sementeiras, em guardaria para a vigilância da caça e de incêndios, bem como para limpeza florestal de determinadas áreas. É do interesse das APs o controle da caça, uma vez que também é o suporte de alimentação para a fauna que pretendem proteger.

Outro problema identificado, que se afigura importante para os objectivos deste trabalho, foi a ausência de planos de gestão nas APs com planos de ordenamento.

Uma vez que a existência de tais planos deveria estar consignada nos respectivos POAPs, procurou-se aprofundar a caracterização deste aspecto como um problema. Aqui, de uma forma geral, foi explicitado que tal se devia ao facto de o conceito de gestão das APs se encontrar em evolução (consultar anexo I – Evolução do conceito de gestão nas APs) de uma gestão e conservação da biodiversidade para uma gestão dos recursos. Assim, tem-se sentido a necessidade de um mecanismo de planificação próprio para a gestão, onde esteja traduzida a estratégia de desenvolvimento a seguir a médio prazo.

Em relação a este aspecto, Macedo, afirmou-nos que associado ao plano de ordenamento “não existe um plano de gestão que traduza a estratégia de desenvolvimento, ou seja, o PO tem regras que estão estabelecidas, mas

¹³ Dr. Vítor Baptista –Director do Parque Natural do Douro Internacional.

depois não se percebe qual é a ligação dessas regras com o desenvolvimento da região porque o parque tem uma diversidade muito grande”.

Dificuldade actualmente transversal a inúmeras questões do planeamento, a participação pública e a sua relação com a eficácia dos planos, não deveria deixar de produzir consequências também nas APs. Macedo foi taxativo referindo que “uma estratégia de desenvolvimento não se faz só com a Administração, (...) cria-se ou vai-se estabelecendo precisamente com a participação de todos os sectores de actividade e todos os agentes que actuam num determinado território”, acrescentou ainda que “embora por lei seja obrigatório o período de discussão, pode-se cumprir a lei sem fazer as pessoas participar”.

Muitas vezes, o Plano é apresentado já como uma peça definida, com a listagem de zonamento e a listagem de actividades proibidas, a que leva Macedo a verificar que “as pessoas não percebem o que está por detrás do plano, porque muitas vezes, mesmo quem fez o plano também não consegue explicar o que está por trás. Depois é difícil que o plano venha a ter eficácia e as pessoas dificilmente podem defender aquilo que não conhecem”.

Neste contexto de participação, para Dias, apesar da possível ineficiência referida, o período de consulta “é fundamental e as populações terão que ser envolvidas logo à partida, espera-se ouvi-los e auscultar as suas preocupações”. No mesmo sentido concorre Baptista que considera o período de consulta importante para enriquecer o documento, na medida em que “certos aspectos de mais pormenor, que dizem respeito a quem lá vive, pois é quem os sente, tecnicamente não era detectáveis”.

Regressando aos problemas enumerados, não poderíamos deixar de realçar a menção unânime efectuada sobre a ausência de meios humanos adequados e/ou o desajustamento dos quadros técnicos que os responsáveis das APs têm ao seu dispor.

Transformando este mesmo processo, para o contexto deste trabalho de investigação, esta consulta aos directores das APs permitiu a identificação de problemas, que não devem deixar de ser ponderados nas reflexões críticas para o caso do Côa.

Para além dos mais pertinentes acima tratados, o quadro 3.11, que se apresenta na página seguinte, sintetiza os principais problemas enunciados pelos directores das APS para esta metodologia de investigação.

Quadro 3.11 – Problemas identificados nas APs

P. Nat. Montesinho	P. Nat. Douro Internacional	P. Nat. Serra da Estrela	P. Nac. Peneda-Gerês
- Não foi explicado à população quando se criou a AP. - Desumanização. - Ausência de plano de ordenamento. - Falta de sede. - Desajustamento do quadro técnico do parque. - Abertura de novas vias de comunicação. - Novos licenciamentos. - Construção de anexos agrícolas. - Pressão das eólicas. - Caça e furtivismo.	- Relação com a população. - Êxodo rural. - Falta de empreendedorismo. - Meios humanos.	- Não foi explicado às pessoas quando se criou a AP. - Incêndios. - Massificação do turismo e falta de ordenamento do turismo. - Furtivismo. - Lixeiras e depósitos de lixo. - Falta de meios humanos. - Construções ilegais e fora dos perímetros urbanos. - Demasiadas entidades a gerir o território dentro da AP. - Pouca autonomia da AP. - Ausência de plano de gestão a 4 ou 5 anos.	- Incapacidade de conseguir trazer para o lado da conservação da natureza as populações locais. - Fogos florestais. - Gestão da população do lobo. - Envenenamento de espécies protegidas. - Espécies invasoras. - Construções. - Ausência de tradição de cultura de ordenamento. - Ausência de plano de gestão.

Procurando capitalizar a experiência concreta dos principais responsáveis por estas APs, para além da identificação dos problemas, foi-lhes igualmente solicitada a formulação de sugestões para uma melhoria do funcionamento destas.

Para além de unânime necessidade da existência de PO e de comissões directivas plenamente eficazes e aceites por todas as entidades, as principais sugestões relacionaram-se com: descentralização burocrática e mais autonomia; abertura de quadros técnicos na sua diversificação; melhoramento na relação com as autarquias; estabelecimento de parcerias com as autarquias e as associações locais; cultura de maior proximidade com as populações locais na resolução dos seus problemas; auscultação e envolvimento das comunidades locais no processo de definição da estratégia.

Dados os problemas identificados será pertinente finalizar este subcapítulo com as conclusões saídas do IV Congresso Mundial da UICN, realizado em 1994, onde foi apresentada uma listagem com os principais problemas diagnosticados nas APs de todo o mundo:

- ▶ A tendência para tratar as APs como Ilhas;
- ▶ A tendência para encarar as APs como alternativa e não como uma parte integrante da estratégia nacional de conservação da natureza;
- ▶ A incapacidade de integrar requisitos das APs nas políticas sectoriais que as afectam;
- ▶ O reconhecimento inadequado das necessidades e interesses das populações locais;

Apesar de mais de dez anos passados, a sua análise permite verificar a actualidade desses problemas nas APs seleccionadas.

3.4 Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

Segundo Miranda *et al* (1996, p.18) “os especialistas situam o alvará de 20 de Agosto de 1721, proclamado por D. João V, como o alvará fundador da consideração do Património como elemento da nossa cultura, ainda que seja com o iluminismo e a revolução liberal que se consolida um corpo de normas que de forma articulada e uniformizada por uma moldura conceptual comum, visa a recuperação e recuperação do património.”

Desde então um longo caminho foi percorrido, tendo o nosso património cultural sido votado ao abandono, com excepção de intervenções ideologicamente fundamentadas no Estado Novo (Amaral 2003).

Após a Revolução de Abril, a redacção do texto fundamental da nação, a Constituição da República Portuguesa, menciona o património cultural, embora de modo subalterno e quase sempre intimamente ligado ao património natural. A título de exemplo o artigo 9.º, alínea e), refere que “é tarefa fundamental do estado proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território”. Já o artigo 66.º, no seu ponto 2, menciona que para “assegurar o direito ao ambiente (...), incumbe ao Estado (...): criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico”. Mas no seu artigo 78.º - fruição e criação cultural – o panorama é alterado, e “todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”, incumbindo ao Estado “promover a salvaguarda e valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”. Com a alínea e) cabe ainda ao Estado “articular a política cultural e as demais políticas sectoriais”.

No que concerne à evolução da importância da pasta da cultura nos organigramas de Governo, consultar Anexo J.

3.4.1 O regime jurídico

Actualmente é a Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, adiante simplesmente designada de LBPC (lei de bases do património cultural).

Da proposta inicial à sua redacção final, a lei foi amputada de diversas matérias, tendo muitos aspectos sido remetidos para legislação complementar. Estas concessões tornaram a lei mais consensual, facto que facilitou a sua aprovação, na medida em que satisfaz os interesses de vários agentes, incluindo a igreja, os municípios e principalmente a Direcção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais - DGEMN (Amaral, 2003).

A nossa análise ao documento legal de importância maior para o património cultural prende-se essencialmente com preocupações centradas no próprio conceito e em aspectos como o ordenamento do território e planos de ordenamento, categorias de bens, formas de protecção, critérios de classificação, classificação e instrumentos do regime de valorização dos bens culturais.

Ao nível do conceito e âmbito do património cultural, este integra todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização (n.º 1, Artigo 2.º). O interesse cultural relevante dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade (n.º 3). Encontram-se aí igualmente considerados os bens imateriais, ou outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos. Incluídos estão ainda os contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com os bens uma relação interpretativa e informativa.

Para além dos vários princípios enunciados, um dos princípios gerais a que a política do património deve obedecer é o de coordenação, devendo articular e compatibilizar o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo (Alínea c) do Artigo 6.º). De forma inequívoca está aqui patente uma forte vontade política de governância e de integração das questões patrimoniais com outras políticas sectoriais, sendo confirmado pela alínea e) do artigo 13.º.

Consideram-se bens culturais, os bens móveis e imóveis, que de acordo com artigos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º, já mencionados anteriormente, representam um testemunho material com valor de civilização ou cultura (artigo 14.º). Acresce ainda que os princípios e disposições fundamentais da lei são extensíveis, na medida do que for compatível com os respectivos regimes jurídicos, aos bens naturais, ambientais, paisagísticos, etc, abrindo-se assim a possibilidade de dupla classificação de um determinado bem.

A referida lei dedica especial atenção à categoria de bens considerados culturais, entre os quais abordaremos somente a situação dos bens imóveis, de entre os quais deverão ser destacadas três classes: monumento, conjunto ou sítio.

Quanto à sua classificação os bens podem ser interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Monumento nacional é a designação adoptada para os bens de interesse nacional, sendo este considerado quando a respectiva protecção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação. Já o interesse é público quando a respectiva protecção e valorização representa ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de protecção inerente à classificação de interesse nacional se mostra desproporcionado. Finalmente serão considerados de interesse municipal os bens cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município

Acerca da forma de protecção legal dos bens culturais, esta assenta em duas situações, a classificação e a inventariação, dando cada uma destas formas de protecção a um nível de registo, o registo patrimonial de classificação e o registo patrimonial de inventariação.

A classificação de um bem é entendida como o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural (artigo 18.º).

Os critérios genéricos de apreciação (artigo 17.º) para a classificação ou inventariação de um bem como cultural terão que assentar nas categorias de bens, tendo que ser tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- a) O carácter matricial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Posteriormente poder-se-á constatar que estes critérios, que encerram as preocupações do legislador português, são de algum modo distintas de outros critérios de classificação ou inclusão de bens em determinadas categorias.

Algo de fundamental importância para os técnicos que lidam com as questões de licenciamento, prende-se com as zonas de protecção aos bens classificados, ou em vias de classificação (artigo 43.º). Isto porque estes beneficiam automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei, devendo ainda dispor de uma Zona Especial de Protecção, vulgo ZEP, a fixar por portaria do órgão competente da administração. O património incluso em áreas urbanas constituiu igualmente motivo de preocupações, uma vez que nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas *non aedificandi*. De modo a que não haja qualquer tipo de dúvidas, as zonas de protecção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Sobre a defesa da qualidade ambiental e paisagística (artigo 44.º), o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promoverão, no âmbito das atribuições respectivas, a adopção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem. Mais uma vez se remete para legislação de desenvolvimento, relativamente aos conjuntos e sítios: os critérios exigidos para o seu reconhecimento legal e os benefícios e incentivos daí decorrentes; os parâmetros a que devem obedecer os planos, os programas e os regulamentos aplicáveis; os sistemas de incentivo e apoio à gestão integrada e descentralizada; e as medidas de avaliação e controlo.

Relativamente aos Planos (artigo 53.º), estão intimamente relacionados com os instrumentos de planeamento e gestão territorial, concretamente com os planos de pormenor, obrigando o município, em parceria com os serviços da administração central (...) responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger. Contudo, foi remetida para legislação de desenvolvimento a definição do conteúdo dos planos de pormenor de salvaguarda, tipologia de planos que desde há diversos anos aguarda consagração na legislação portuguesa. Não obstante esta lacuna, o legislador manifestou esta preocupação relativamente a outras tipologias de planos, facto visível, por exemplo, no número 2 do mesmo artigo, no âmbito do qual a administração do património cultural competente pode determinar a elaboração de um plano

integrado, salvaguardando a existência de qualquer instrumento de gestão territorial já eficaz e reconduzido a instrumento de política sectorial nos domínios a que deva dizer respeito.

De modo um pouco despercebido passa no Capítulo III – Protecção de bens inventariados, Artigo 63.º, o ponto 1, onde os bens inventariados gozam de protecção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, a apoiar a sua conservação e a divulgar a respectiva existência. Deste modo, todo o património inventariado, independentemente de estar classificado ou não, está automaticamente protegido legalmente.

Uma das inovações desta lei, e que daremos conta em separado, diz respeito aos parques arqueológicos, sendo considerados como instrumentos do regime de valorização dos bens culturais (artigo 71.º). De vários instrumentos apresentados destacamos a inclusão dos instrumentos de gestão territorial, sem contudo especificarem quais.

Ainda respeitante aos instrumentos de gestão territorial, concretamente às equipas que elaboram especialmente os PMOTs, estas, devem ter em conta o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico (artigo 79.º). Sobre as cartas de património arqueológico, exporemos posteriormente algumas notas de reflexão, na medida da sua operacionalidade como instrumento de gestão na prática.

3.4.2 A figura legal de parque arqueológico e os planos de ordenamento de parques arqueológicos

Uma vez que o Parque Arqueológico do Vale do Côa, doravante designado por PAVC, já existe desde 1996, a ausência de enquadramento legal, isto é, de regime jurídico de parques arqueológicos, constituía uma condicionante importante. Embora instituído em 1996, só através do art.º 13.º do DL n.º 117/97, de 14 de Maio, é que são atribuídas as suas funções, que englobam “gerir, proteger, musealizar e organizar para visita pública” os monumentos incluídos na sua zona especial de protecção. Importa referir que o PAVC foi o primeiro, e até ao momento único parque arqueológico português, cujo enquadramento legal ainda não existia à data da sua criação.

Somente com a publicação da “nova lei do património” - Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro – é que se iniciou o desatar deste intrincado nó legal. De entre os doze instrumentos do regime de valorização dos bens culturais (alínea c) do Art.º 71), surge uma nova figura legal, a de Parque Arqueológico, adiante designado de PA.

Por PA é entendido como “qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devem ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes” (n.º 4 do Art.º 74). Deste modo, no que diz respeito ao problema da designação, este estaria assim resolvido.

No artigo 75.º - Formas e regimes de protecção – está definido no seu ponto 7 que, “com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos PAs, a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um PEOT, designado por plano de ordenamento de PA – POPA, cujos objectivos, conteúdo material e conteúdo documental do plano serão definidos na legislação de desenvolvimento.” Surgia deste modo uma grande condicionante, que será analisada com maior profundidade no ponto 3.5.

A 11 de Maio do seguinte ano, o DL n.º 131/2002, viria a estabelecer a forma de criação e gestão de PAs e a definição do conteúdo material e do conteúdo documental dos POPA, permitindo finalmente colmatar as condicionantes decorrentes da ausência de enquadramento legal para a criação de parques arqueológicos, e para o respectivo plano de ordenamento.

De acordo com este diploma, os objectivos dos parques arqueológicos (artigo 3.º) são:

- a) Proteger, conservar e divulgar o PA;
- b) Desenvolver acções tendentes à salvaguarda dos valores culturais e naturais existentes na área do parque arqueológico;
- c) Promover o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas.

Denota-se, por parte do legislador, uma preocupação em não ser estanque, dado estarem presentes não apenas preocupações do foro cultural, como também ambiental, alargando-se ainda os objectivos para a promoção do desenvolvimento económico e qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas.

Para a criação dos parques arqueológicos, encontramos algumas analogias com o Decreto Lei 19/93 de 23 de Janeiro, referente às áreas protegidas, sendo em ambos os casos necessário elaborar uma proposta. Para se aquilatar as similitudes, observe-se o anexo k – D.L. n.º 19/93 *versus* D.L. n.º 131/2001, onde poderá ser encontrado no quadro A, uma comparação entre a proposta de classificação para as APs e a proposta de criação para os PAs .

Ambos os diplomas reportam ao seu património, no primeiro caso ambiental e no segundo cultural, possuindo cada um deles certas particularidades que

induzem as pequenas diferenças encontradas. No entanto, as semelhanças sobrepõem-se a essas diferenças.

Nas candidaturas de proposta de criação de um PA, o diagnóstico terá que ter em conta uma diversidade de domínios, deixando antever exigências significativas relativamente à organização e aos fundos necessários para se proceder a tal operação. Embora o diagnóstico a elaborar pareça ser bastante completo e abrangente, com todo o património cultural existente no nosso País, e dada esta elevada complexidade, sugerem-nos que à partida, o número PAs a criar será limitado.

Contudo, as similaridades não se ficam por aqui. Alargando a comparação dos diplomas à classificação no caso das áreas protegidas e à criação no caso dos parques arqueológicos (Ver quadro B, no anexo K), onde se verifica, que salvo as necessárias adaptações, os diplomas nesta matéria são praticamente idênticos, excepto em dois pormenores.

Um deles é respeitante à duração do inquérito público, que para as áreas protegidas não deve exceder os 30 dias, enquanto que para os parques arqueológicos deverá ser entre 20 e 30 dias. O outro pormenor, mais significativo, diz respeito aos condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo podendo este ser fixado nas áreas protegidas, enquanto nos parques arqueológicos poderá igualmente ser interditado. Já sobre as acções e actividades passíveis de prejudicar o desenvolvimento natural da fauna ou da flora ou as características da AP, são descritas sucintamente, enquanto que no decreto de criação dos PAs estas são omissas.

A existência de um plano de ordenamento é obrigatória em ambas as situações, e terá que ser um PEOT, constituindo no caso dos PAs o plano de ordenamento de parque arqueológico – POPA. Estes estabelecem regimes de salvaguarda do património arqueológico e asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis ao ordenamento e gestão da área do parque.

Como impressão inicial, desde logo se poderá levantar a questão da adequação de um PEOT para o caso de necessária salvaguarda de património arqueológico de pequena/média dimensão, como por exemplo se esse património se situar numa pequena porção de território pertencente a um só concelho, ou mesmo quando não inserida num *continuum*.

Não deixa de ser interessante a preocupação denotada com o uso do solo, dentro da área abrangida pelo PA, enquanto não é aprovado o POPA, ou entendido de outro modo, a preocupação da existência de regras desde a publicação do decreto regulamentar de criação à publicação da Resolução de Conselho de Ministros a aprovar o respectivo plano de ordenamento. Deste modo, os órgãos de gestão poderão desde logo impor algumas regras quanto

ao uso do solo e a actividades proibidas. Todavia, aquando do obrigatório inquérito público para a criação e posterior discussão pública para o POPA, as autarquias envolvidas terão uma palavra a dizer, obrigando desde logo a uma inicial concertação de vontades entre as instituições para a prossecução de uma vontade comum.

Fazemos uma chamada de atenção para a Lei n.º 107/01, artigo 75.º - Formas e regime de protecção – ponto 3, no que respeita ao facto de “sempre que o interesse de um PA o justifique, o mesmo poderá se dotado de uma zona especial de protecção, a fixar pelo órgão da administração do património cultural competente, por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local”. Deste modo, a tutela pode impor “de cima para baixo” a salvaguarda de determinado património cultural através de uma zona de protecção especial.

Contudo, se por um lado a salvaguarda do património não é posta por nós em causa, já as limitações e restrições aos direitos dos particulares merecem cuidada reflexão, no caso da tutela não efectuar a discussão e envolvimento necessário dos mesmos aquando da implementação de uma zona especial de protecção. Como decorre do subcapítulo 3.3.3, poderá residir aqui a fonte de muitos problemas e conflitos.

Relativamente à elaboração, aprovação e execução dos POPA, aplica-se o regime jurídico relativo aos PEOTs previsto no Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Sobre os conteúdos, quer o documental, quer o material, também encontramos algumas similaridades dos POPA com os dos restantes PEOTs. Tal comparação poderá ser observada no quadro 3.12.

Quadro 3.12 – Comparação DL n.º 131/2001 *versus* DL n.º 380/99, conteúdos

	POPA	PEOTs
Conteúdo material	Estabelece regimes de salvaguarda do património arqueológico, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com os objectivos que presidiram à criação do parque arqueológico (Artigo 7.º).	Estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território (Artigo 43.º).
Conteúdo documental	Constituído por (Artigo 8.º): Regulamento; Planta de ordenamento, que representa o modelo de estrutura espacial do território do parque arqueológico, de acordo com os regimes de salvaguarda e valorização do património arqueológico; e Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área do parque.	Constituído por (Artigo 44.º): Regulamento; Pelas peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial
	Acompanhado de: Relatório fundamentando as soluções adoptadas; e Programa contendo as acções, os projectos estratégicos e as normas indicativas sobre a execução das intervenções do parque arqueológico.	Acompanhado de: Relatório que justifica a disciplina definida; Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Os demais elementos que podem acompanhar os PEOTs serão fixados por portaria dos Ministros da tutela.

Relativamente ao conteúdo material dá-se a necessária adaptação no caso dos POPA ao património arqueológico. No conteúdo documental já se encontram diferenças assinaláveis. Nos POPA a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, para além do regulamento que é comum em ambas as situações, são partes constituintes. Já nos restantes PEOTs dá-se liberdade de opção às peças gráficas a constituir o conteúdo documental.

Sobre os documentos a acompanhar os planos, em ambos terá que existir o relatório, mas têm que acompanhar os PEOTs a carta de condicionantes, sendo os restantes elementos a fixar pela tutela. A acompanhar os POPA terá que constar um programa contendo as acções, os projectos estratégicos e as normas indicativas sobre a execução das intervenções, residindo aqui a inovação, pois o órgão de gestão do parque arqueológico terá que “montar” a sua estratégia a médio curto prazo, pelo menos durante o plano de vigência do mesmo, tendo em conta os objectivos fixados e o provisionamento financeiro para tal.

Após análise das contra-ordenações, e tendo comparado novamente com as áreas protegidas, as similaridades tornam a emergir (Ver quadro C, anexo K).

No caso das APs a listagem da prática dos actos e actividades mencionados que constituem contra-ordenação é mais extensa, contudo, nos parques arqueológicos para além do já anteriormente mencionado erro referente ao uso do solo definido na carta arqueológica, as diferenças são mínimas. Como se pode constatar, o legislador tentou cobrir quase todas as possibilidades de actos ou actividades que possam por em risco a destruição de património, mas tal como ocorre nas áreas protegidas, não cremos que sejam criadas condições operacionais para fiscalizar todas estas possibilidades.

Em nossa análise o diploma aparenta simplicidade, no sentido que o seu articulado é constituído somente por 12 artigos, definindo o que é um parque arqueológico; os seus objectivos; a sua criação; e obrigando a tutela a dispor de um PEOT. Para além deste facto, define o conteúdo material e o conteúdo documental do plano e, finalmente, aborda as questões de fiscalização e contra – ordenações.

Tal como já referido por Pau-Preto/Luís (2002), este diploma pode ser considerado prático, uma vez que fornece informação quanto aos procedimentos a adoptar e a quem dirigir as propostas de criação de um parque arqueológico, tratando-se de uma lei que desburocratiza e indica claramente o caminho a seguir, situação pouco frequente no contexto legislativo português.

Os autores classificam igualmente o decreto como sendo flexível, dado que possibilita alguma margem de manobra à tutela no que diz respeito à gestão do território enquanto o plano não for aprovado, pois o decreto regulamentar de criação de um PA pode interditar ou fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo dentro da área abrangida.

Apesar da simplicidade estrutural referida, pode afirmar-se que o decreto se demonstra ambicioso pela sua transversalidade e abrangência. Logo nos objectivos, para além das preocupações decorrentes do património arqueológico, verifica-se uma preocupação com o património natural, com a promoção de desenvolvimento económico, qualidade de vida das populações e das comunidades envolvidas. O Decreto obriga a que o plano possua um programa contendo as acções, os projectos estratégicos e as normas indicativas sobre a execução das intervenções do PA, ou seja, praticamente um Plano de Gestão (abordados no subcapítulo 3.3.3), que deve conter uma ideia clara do que se pretende fazer e com que meios.

Com estas características, poderia sobressair um carácter inovador do decreto. No entanto, as similitudes anteriormente referidas com o Decreto Lei n.º 19/93 e naturalmente com o Decreto Lei n.º 380/99, bem como algumas semelhanças com legislação regional aragonesa, que será fruto de análise posterior, enfraquecem essa formulação.

Apesar destas qualidades, e decorrente do facto de aparentemente, este diploma constituir a resposta a uma “encomenda” à medida do Vale do Côa, antevê-se que a aplicação desta figura legal a outras realidades não será fácil.

3.5 Desarticulação do RJPVPC com a LPBOTU, imperativos e condicionantes

Realizando exercício análogo ao efectuado anteriormente à LBPOTU, mas agora à Lei n.º 107/01, no sentido de analisar as preocupações relativas ao ordenamento do território identificamos algumas situações que merecem reflexão.

Anteriormente já tinham sido enunciadas as preocupações com a coordenação, articulação e compatibilização com outras políticas (artigo 6º e 13º), as zonas de protecção (artigo 43.º e artigo 75º, ponto 2 e 3), a defesa da qualidade ambiental e paisagística (artigo 44.º), os planos (artigo 53.º), das formas e regime de protecção (artigo 75.º) e finalmente a elaboração das cartas arqueológicas para as equipas que elaboram instrumentos de gestão territorial (artigo 79.º - ordenamento do território e obras). O presente estudo irá incidir exclusivamente sobre estes dois últimos artigos.

3.5.1 Formas e regimes de protecção – art.º 75.º

No subcapítulo 3.4.2 já tínhamos afluído que o artigo 75.º menciona que, “a administração do património arqueológico competente deve (...), elaborar um PEOT, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico – POPA”.

Retrocedendo um pouco, torna-se necessário efectuar um pequeno historial, de modo a introduzir a questão e importância da nossa área de estudo, o Vale do Côa. Anteriormente, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 42/96 publicada a 22 de Março, mencionava a elaboração de um PEOT para assegurar a salvaguarda do património cultural e paisagístico do Vale do Côa, então à luz do D.L. n.º 151/95, de 24 de Junho, ponto 6.1. Este, consagrava sete tipologias distintas de PEOTs, sendo uma das quais referente aos planos de salvaguarda de património cultural. Porém, decorridos apenas oito meses de vigência, este diploma viria a ser revogado pela Lei 5/96, de 26 de Fevereiro, a qual conferia apenas três tipologias para os PEOTs.

Com a publicação da Lei n.º 48/98, a qual, entre outras temáticas, revoga precisamente o D.L. n.º 5/96, manteve-se contudo a redacção aos PEOTs e, define no seu artigo 33.º que a tipologia de PEOTs, são os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas e os planos de ordenamento da orla costeira.

Mais tarde, com a publicação do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999 - Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial – ficou definido o regime de coordenação de âmbito nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. No seu artigo 43.º, é mencionado que os PEOTs “visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional, com incidência territorial delimitada”.

No tocante ao conteúdo material, o artigo 44.º, define que os PEOTs “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território”. Torna-se por demais evidente que os pressupostos dos PEOTs centram-se na salvaguarda dos valores naturais e não no património cultural, nem tão pouco na salvaguarda do património arqueológico. Conclui-se deste modo, que um plano de ordenamento para o Vale do Côa poderia ou não possuir carácter vinculativo face aos direitos dos particulares com diferentes níveis de eficácia e de âmbito, como instrumento de gestão ou como documento orientador de política.

Nestes termos, tornando-se imperativa a resolução deste problema eram, à data, vários os cenários possíveis (IDAD, 1999b):

- ▶ A viabilidade no âmbito da LBPOTU como Plano Sectorial;
- ▶ A viabilidade como PEOT integrado na Rede Nacional de APs;
- ▶ A viabilidade de criação de uma nova figura de planeamento.

Como vimos, a opção da tutela acabou por recair sobre o último cenário. O tempo dirá se terá sido esta a medida mais correcta. Verifica-se, desde já, que decorridos vários anos ainda não existe um plano de ordenamento eficaz, definindo a estratégia de desenvolvimento para a região, alicerçado no Património da Humanidade existente no Vale do Côa.

Para confirmar estas nossas preocupação, citemos Andresen/Santos (1999): “existem instrumentos legais e administrativos que concorrem para o mesmo fim mas que não se articulam, pelo menos antes de se criar novos instrumentos seria desejável avaliar o trabalho decorrente dos existentes e propor medidas de articulação; (...) é importante definir os pontos de partida para a revisão criação de novos instrumentos, aferir conceitos e estabelecer articulações”.

Também Portas et al (2003) consideram que “os planos são instrumentos do processo de planeamento, embora não únicos, com frequência se transfere para a reformulação das figuras existentes ou para a adição de novos, as frustrações dos resultados patentes no terreno. A experiência (...) mostra que deve preceder a selecção e configuração dos instrumentos a utilizar”.

3.5.2 Ordenamento do território e obras – art.º 79.º

Abordando o artigo 79º, sobre ordenamento do território e obras, concretamente no que toca à elaboração das cartas de património arqueológico, gostaríamos de expor algumas notas de reflexão, na medida da sua operacionalidade como instrumento prático de gestão territorial.

No diploma em causa, estas cartas, ou as designadas cartas arqueológicas, não se encontram definidas quanto ao seu âmbito, objectivos e mesmo conteúdos. Surgem contudo mencionadas no artigo 4.º do DL 131/02, na proposta de criação de parque arqueológico, onde as propostas devem ser acompanhadas de memória descritiva instruída obrigatoriamente com carta arqueológica. Todavia a alínea b), artigo 10.º, deste diploma, estabelece como contra-ordenação a alteração do uso actual do solo conforme definido em carta arqueológica. Não estando definidos estes documentos e cabendo a definição do uso do solo às cartas/plantas de ordenamento e não às cartas arqueológicas, não conseguimos entender esta bizarra disposição, tratando-se provavelmente de um erro do legislador.

Segundo Lopes et al (1997), por carta arqueológica deve entender-se um “inventário do património arqueológico, sendo por natureza, um trabalho sempre em aberto”. Consideram ainda que “as condições de terreno no momento da prospecção são um factor determinante para o reconhecimento de sítios arqueológicos, quer no que concerne à área que ocupavam, quer no que respeita à tipologia e cronologia dos sítios: num chão cultivado de trigo dificilmente se podem observar os mesmos testemunhos que num campo acabado de lavrar e o mesmo se passa num campo encharcado ou num campo seco, num terreno bastante erodido ou quase nada alterado. Mesmo que a equipa de prospecção seja numerosa e o tempo largo, e ainda que as passagens pelo mesmo sítio se repitam em diferentes épocas do ano, por experiência própria, sabemos que, mesmo assim, o trabalho nunca é definitivo”.

Através de pesquisa empírica e troca de impressões com diversos arqueólogos, apresenta-se consensual o facto de as cartas arqueológicas poderem ser consideradas como instrumentos de estudo para os arqueólogos, na medida em que assinalam um conjunto de pontos referentes à localização de achados/vestígios relativos à evolução da ocupação humana de um dado território. Estes pontos são implantados numa base cartográfica, geralmente a carta militar de Portugal à escala 1:25000, e normalmente associados a uma base de dados, que descreve a natureza dos vestígios identificados em cada local.

Nos Planos de Ordenamento, nomeadamente nos estudos de caracterização dos PDMs, a componente arqueológica surge composta por uma memória descritiva, com uma breve introdução e cartografia anexa. Nesta cartografia, usualmente à escala 1:25.000, e devidamente legendada, surgem pontos isolados indicando a localização do património, seja classificado ou não. Para um técnico que, por exemplo, lide com questões de licenciamento, trata-se apenas de mais uma condicionante a ter em linha de conta.

Segundo Lima (2004), outras questões se levantam: “os pontos cartografados não são pontos de igual valor, é relevante que a cartografia transmita o diverso valor patrimonial atribuído às realidades assinaladas”. Acresce o facto de considerar não se tratarem de “realidades isoladas num espaço idealizado: cartografam-se realidades de natureza histórica e arqueológica com significado no contexto de um território que deve ser tanto quanto possível considerado na sua totalidade”.

Já em 2001, Lima argumentava que os pontos correspondem a realidades distintas, sendo a informação transmitida por vezes deficiente, dado representarem em certas situações categorias de sítios, estruturas, monumentos e/ou a respectiva atribuição cronológica através de um leque de

cores que representam os grandes períodos convencionados (Pré-História recente, Proto-História, Romanização, Baixa Idade Média, etc.). Noutras situações surgem separadas em várias cartas, referentes cada uma delas às distintas cronologias ou a categorias, que organizam as realidades consideradas (povoados, rede viária, estruturas rurais, etc.).

Em 2002, Lima, especificava que “para que a informação seja adaptável a um Plano de Ordenamento e possa ser comparada com a cartografia resultante dos outros estudos parcelares, importa que se passe da cartografia convencional para uma cartografia que represente realidades espaciais concretas. Não pontos, mas manchas no mapa claramente identificáveis. Adianta ainda que uma rocha com painéis insculptados tem uma dada dimensão concreta, a área de dispersão de materiais do que seria uma *villa* de época romana, uma dimensão distinta, que os pontos da carta não reflectem. A autora considera que a “avaliação patrimonial, para que possa ser rigorosa, comparável e tão objectiva quanto se espera que uma avaliação desta natureza possa ser, terá de assentar em critérios claros, universalmente aplicáveis, tanto quanto possível mensuráveis”. Concluiu que para construir documentos e instrumentos cartográficos em que convivem, representados por notação de idêntica natureza, realidades tão diversas do ponto de vista da dimensão, ou distintas do ponto de vista do valor patrimonial, converte-os em instrumentos de valia e utilidade duvidosas para o ordenamento do território.

Para a resolução deste problema, a autora sugere a adopção de uma cartografia não em pontos mas em mancha, de modo a traduzir realidades espaciais concretas. Seriam assim as cartas de sensibilidade patrimonial, onde as manchas corresponderiam a uma escala, que iria desde o valor patrimonial nulo (-3), muito baixo (-2), baixo (-1), médio (0), elevado (1), muito elevado (2) e finalmente valor patrimonial excepcional (3). Prática que vem aliás já sendo adoptada na componente arqueológica dos estudos de impacte ambiental.

Somos claramente adeptos da adopção desta representação cartográfica em mancha, independentemente da escala, mas acrescida da sobreposição dos pontos, uma vez que estes indicam a localização do património que pelo facto de estar identificado e inventariado, se encontra protegido por lei.

A questão que se coloca é de como proteger o património que não se conhece nos territórios onde a investigação arqueológica não se encontra suficientemente desenvolvida de modo a transmitir-nos informação circunstanciada sobre as realidades patrimoniais do território em causa.

Consideramos, por experiência pessoal no terreno, que uma cartografia com manchas de sensibilidade patrimonial, que inclua áreas de potencial arqueológico, constitui uma ferramenta cautelar de grande importância dado

transmitirem a probabilidade de se deparar com vestígios arqueológicos. Permitirá deste modo, aquando, por exemplo, de um pedido de licenciamento para construção, em que ocorre movimentação de solos ou nos surribamentos de encostas para plantação de vinha, solicitar ao proprietário que indique a data de tal operação de modo a estar um arqueólogo presente, podendo assim evitar a destruição de património.

3.6 Experiências internacionais com o património cultural

Complementando a análise do quadro jurídico e das experiências nacionais, importa agora considerar alguns exemplos internacionais, num sentido do aprofundamento dos objectivos deste capítulo.

Para o objecto do nosso estudo, pretende-se compreender como é que em três países distintos funcionam os seus sistemas de planeamento territorial e a sua relação com o património cultural. Para tal, seleccionamos três áreas patrimoniais de importância mundial, de modo a elaborarmos um conjunto de boas práticas no governo e gestão do património cultural. Os países eleitos foram a Inglaterra com Stonehenge, a França com a Dordogne e a Espanha com Aragão.

Os sistemas de planeamento territorial de cada um destes países foram analisados, com o intuito de os relacionar com os casos de estudo. Nesse sentido, foram elaboradas sínteses resumo que se encontram no anexo L - Abordagem genérica aos sistemas de planeamento territorial em outros países. Contudo, convirá desde já referir que à escala europeia os sistemas de planeamento territorial assumem uma grande diversidade.

Antes de se abordar os três estudos caso, objecto de uma análise mais fina, apresentaremos um breve enquadramento acerca da arte rupestre, nomeando alguns exemplos de parques culturais ou arqueológicos em outras zonas do mundo.

3.6.1 Parques arqueológicos e/ ou culturais no mundo

Nos finais do século XIX, na zona franco-cantábrica, mais concretamente entre a cidade de Santander no norte de Espanha e a região de Périgord no sudoeste da França, os arqueólogos encontraram em grutas figuras gravadas e pintadas, reconhecendo-lhes um enorme interesse. Seguiram-se, no início do século XX, dezenas de outras descobertas, levando tal situação a que fossem estas mesmas grutas as primeiras a ser visitadas e protegidas do ponto de vista legal. No caso francês, muitas das grutas decoradas continuam ainda hoje, apesar de estarem tuteladas pelo estado, a pertencer e a ser

exploradas por particulares, como por exemplo em Rouffignac, a gruta dos cem mamutes, ou em Marquay o abrigo de Cap Blanc.

A partir daí, e especialmente depois da II Guerra Mundial, o interesse dos arqueólogos que estudavam a arte rupestre não só se tornou mais vasto do ponto de vista geográfico, abrangendo todos os continentes, como saiu do âmbito cronológico da idade Paleolítica.

Algumas zonas fora da Europa são não só conhecidas e estudadas como se transformaram em pólos de atracção mundial muito importantes, como é o caso do Parque Nacional do Tassili'N'Ajjer na Argélia ou do Kakadu na Austrália, ambos inscritos na Lista de Património Mundial - LPM - da UNESCO.

A título de enfatizar a importância da arte rupestre do Vale do Côa, saliente-se que dos 754 bens inscritos na LPM, apenas 22 são possuidores de arte rupestre.

Estes encontram-se descritos no seguinte quadro.

Quadro 3.13 - Sítios de Arte Rupestre inscritos na Lista do Património Mundial

País	Ano de inscrição e designação na LPM
França	1979 Decorated Grottoes of the Vézère Valley
Itália	1979 Rock Drawings in Valcamonica
Guatemala	1981 Archaeological Park and Ruins of Quirigua
Austrália	1981-1987-1992 Kakadu National Park
Algeria	1982 Tassili n'Ajjer
Espanha	1985 Altamira Cave
Perú	1985 Chavin (Archaeological Site)
Noruega	1985 Rock Drawings of Alta
Líbia	1985 Rock-Art Sites of Tadrart Acacus
Austrália	1987-1994 Uluru-Kata Tjuta National Park
Brasil	1991 Serra da Capivara National Park
México	1993 Rock Paintings of the Sierra de San Francisco
Suécia	1994 Rock Carvings in Tanum
Chile	1995 Rapa Nui National Park
Colômbia	1995 San Agustín Archeological Park
Portugal	1998 Prehistoric Rock-Art Sites in the Côa Valley
Espanha	1998 Rock-Art of the Mediterranean Basin on the Iberian Peninsula
Argentina	1999 Cueva de las Manos, Rio Pinturas
África do Sul	2000 UKhahlamba / Drakensberg Park
Botswana	2001 Tsodilo
Zimbabué	2003 Matobo Hills
Índia	2003 Rock Shelters of Bhimbetka

Fonte: <http://whc.unesco.org/sites/rockart.htm>, Dezembro de 2004

Ao nível europeu, a Itália tornou-se pioneira, criando em 1955 o primeiro parque dedicado a uma zona com arte rupestre. Trata-se de Valcamónica, que em 1979, tornou-se o primeiro monumento de arte rupestre de época Pós-Paleolítico a fazer parte da LPM. Estes monumentos atraem inúmeros visitantes, sendo um excelente exemplo de como um valor cultural pode induzir impacto económico significativo numa determinada zona. Segundo Sabaté (2004), a gestão inteligente dos recursos patrimoniais está a suportar em diversos territórios um dos factores chave para o seu desenvolvimento económico, porque atrai turismo, gera actividades e postos de trabalho, e fundamentalmente, reforça a auto-estima das populações.

Um dos elementos fundamentais nos parques já instituídos continua a ser, em quase todos eles, a investigação, sendo ela o elo de ligação entre dois vectores principais, pois o estudo contínuo permite não só o aprofundamento

do conhecimento do sítio arqueológico, como também é a melhor forma de divulgar ao grande público a mensagem cultural inerente a esses bens.

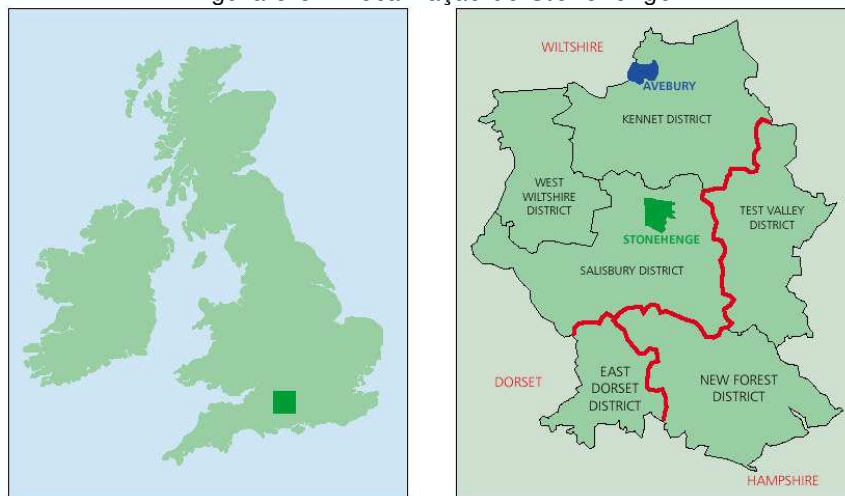
Em muitas zonas do mundo, a figura de parque arqueológico ou de parque cultural, abrange um determinado território - o parque físico – como também uma verdadeira zona cultural, sendo que, muitas vezes se encontra materializada em realidades de menor dimensão, como um abrigo, uma gruta, etc. O impacto económico proveniente destes bens patrimoniais não deverá ser traduzido somente pelo número de visitantes, mas sim, pelo impacto provocado na base económica local. Exemplo claro disso é o caso de Santander, que exigiu ser compensada economicamente quando o governo espanhol decidiu, por razões de conservação, limitar os acessos à gruta de Altamira. Actualmente nas imediações da gruta original já se encontra construído um Museu, o qual disponibiliza uma réplica da gruta original.

Pretendeu-se assim introduzir o processo de percepção destes tipo de parques ao nível internacional, numa perspectiva de certo modo histórica para gestão e conservação dos valores culturais. Continuando nessa linha de acção, iremos abordar seguidamente três casos de estudo.

3.6.2 Inglaterra, Stonehenge – *Stonehenge world heritage site management plan*

Stonehenge situa-se no sudoeste da Inglaterra, no condado de Wiltshire, concretamente no distrito de Salisbury. A base económica local encontra-se baseada na agricultura e na fileira do turismo cultural, sendo que ao monumento de Stonehenge rumam anualmente cerca de 800,000 visitantes.

Figura 3.3 – Localização de Stonehenge



Fonte: *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*

As paisagens de Stonehenge, Avebury e sítios associados encontram-se inscritos na Lista do Património Mundial desde 1986, como um único bem. Iremos apenas centrar-nos em Stonehenge, uma vez que possui um *Managment Plan*.

As razões da inscrição na LPM foram essencialmente duas:

- ▶ O monumento em si, datado de 3000 - 1500 AC, sendo conhecido pelo famoso círculo de pedra pré-histórico;
- ▶ A forma das suas pedra aparelhadas, dispostas numa geometria perfeita.

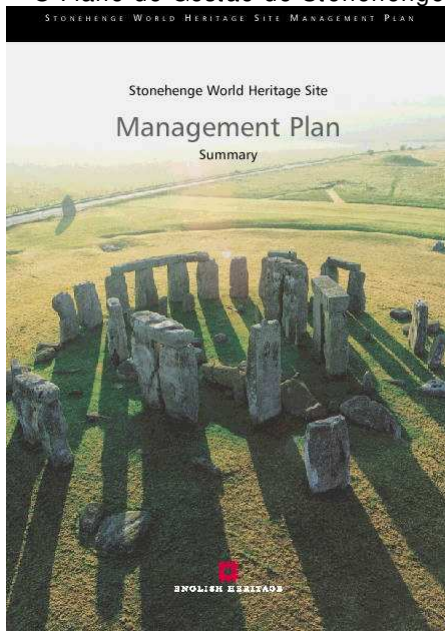
Fotografia 3.1 –Stonehenge



Fonte: www.ateatbuildinas.com

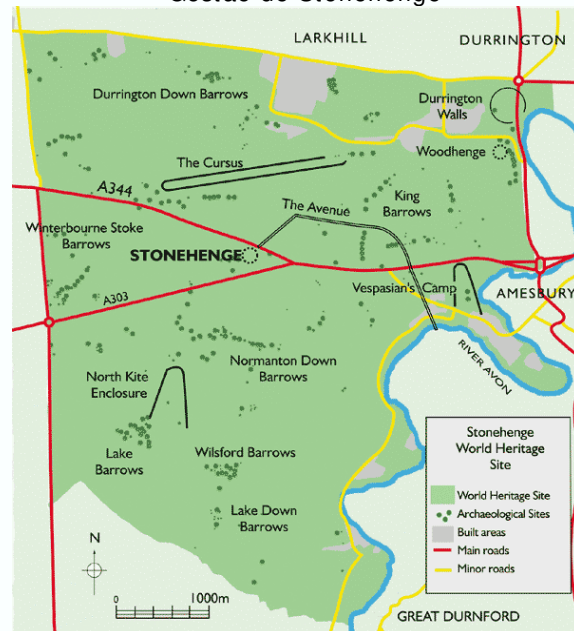
O Plano de Gestão de Stonehenge¹⁵ – *Stonehenge World Heritage Site Management Plan* (Fotografia 3.2) - fornece uma estratégia para a conservação e gestão do bem inscrito na LPM, abarcando uma área de cerca de 2,600 hectares (Figura 3.4).

Fotografia 3.2 –
O Plano de Gestão de Stonehenge



Fonte: www.english-heritage.org.uk

Figura 3.4 – Área de abrangência do Plano de
Gestão de Stonehenge



Fonte: *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*

¹⁵ A informação apresentada acerca do *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*, foi recolhida do mesmo, podendo ser consultada na sua íntegra em www.english-heritage.org.uk

Este plano não é vinculativo, tratando no essencial, da definição de uma estratégia de gestão alicerçada na análise da importância do bem inscrito na LPM, seguindo inclusivamente as orientações emanadas pelo ICOMOS. A necessidade de elaborar o plano adveio de um conjunto de ameaças, nomeadamente, o grande aumento de visitantes e os problemas que isso acarreta, quer em termos de degradação do monumento e da sua paisagem envolvente, quer em termos de pressão oriunda do tráfego rodoviário associado a estes movimentos. Outro problema foi a contínua e intensiva agricultura praticada ao longo dos anos, que pôs muitos dos vestígios arqueológicos em risco, para além de alterar as características da paisagem.

A elaboração do plano foi um processo interactivo, envolvendo instituições públicas nacionais e locais, os proprietários, e todos os agentes interessados. O plano é considerado apenas o início de uma gestão que se quer contínua e “*ongoing*” do bem inscrito, devendo fornecer uma robusta estrutura com a identificação de soluções para as necessidades específicas do bem, quer actuais quer para o futuro.

De acordo com o *English Heritage* (2000), e por nós traduzido, as pretensões do Plano são as seguintes:

- ▶ “Fornecer objectivos para a gestão da paisagem e dos seus sítios e monumentos arqueológicos, de modo a que o valor universal do lugar seja conservado e melhorado;
- ▶ Aumentar o interesse e conhecimento do público para os bens inscritos na LPM, e promover os valores educativos e culturais das paisagens arqueológicas como um todo;
- ▶ Enfatizar a sustentabilidade como a abordagem indicada para a futura gestão da integralidade da paisagem onde o bem se encontra inserido, equilibrando a conservação arqueológica e natural, o acesso dos visitantes e a agricultura;
- ▶ Identificar os benefícios económicos e culturais do bem, e trabalhar com os agentes nas comunidades locais para maximizar esses benefícios, sem danificar os recursos arqueológicos;
- ▶ Sugerir um programa de acções prioritárias que seja exequível, e que contribua para conservação e compreensão e, quando possível, para a melhoria do bem de modo a que todos beneficiem, quer sejam visitantes, como os que habitem e trabalhem nesta zona.”

O Plano de Gestão de Stonehenge identifica e aconselha sobre os diversos mecanismos existentes (quer de natureza regulamentar, quer não vinculativos) para a protecção e gestão do património cultural e natural existente na área do bem inscrito. Para além de identificar objectivos precisos para a gestão directa da área, através do estabelecimento de prioridades, procura também auxiliar o encorajamento e a capacitação de outros agentes para tomarem acções similares.

A força deste plano reside na estratégia a implementar, sendo suficientemente ampla e indicativa, como é facilmente constatado nos objectivos assumidos, que se dividem em 6 grandes grupos:

- ▶ Objectivos globais de longo prazo;
- ▶ Objectivos de acção e de natureza regulamentar;
- ▶ Objectivos sustentáveis de conservação do património, da natureza e da paisagem;
- ▶ Objectivos sustentáveis de gestão dos visitantes e de turismo;
- ▶ Objectivos sustentáveis de transporte e de tráfego;
- ▶ Objectivos de investigação.

Sendo nossa preocupação as questões relacionadas com o ordenamento do território¹⁶, abordaremos em especial os objectivos de acção e de natureza regulamentar, dado que o plano remete para outras figuras de ordenamento existentes para a área. As indicações formalizadas nestes objectivos são claras, indicando que este plano deverá ser formalmente adoptado como uma orientação de planeamento suplementar para o *Local Plan District*. Relativamente ao *County Structure Plan* e mesmo para o *Local Plan District* é recomendado que aquando da próxima revisão, seja dada a importância a este bem e que as recomendações do plano sejam tidas como fundamentais para a determinação das futuras políticas de planeamento.

Outra das recomendações que se afigura de capital importância, ainda para mais quando na nossa realidade padecemos do mesmo mal, isto é, diz respeito à necessidade de coordenação inter-sectorial das diversas instituições públicas onde se encontra o bem, devendo este ser encarado no seu todo e ser objecto de tratamento especial.

3.6.3 França, Dordogne – A dupla protecção e o *Project Collectif de Développement*

Dordogne¹⁷ é um departamento situado no sudoeste de França, coincidindo geograficamente com o “*Pays*” de Périgord. A prefeitura departamental – *Conseil Général de la Dordogne* – encontra-se na localidade de maior importância, Périgueux. Em termos administrativos, este departamento é composto por 4 *arrondissements*, 50 *cantons* e 557 *communes*.

¹⁶ Ver anexo L - Abordagem genérica aos sistemas de planeamento territorial em outros países.

¹⁷ Para aceder a mais informação sobre a Dordogne, consultar www.cg24.fr

Figura 3.5 – Localização da Dordogne e de Périgueux

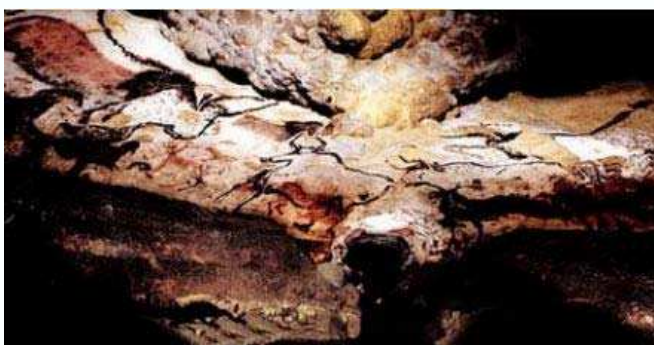


Fonte: Lascaux II, Parc animalier du Thot – Abri Pataud

Possui uma superfície de 9 060 km² e, de acordo com o recenseamento de 1999, conta com 2.388.400 habitantes, apresentando uma densidade populacional de 42.8 habitantes/km². Sujeita a um clima oceânico, sofre influências continentais oriundas de Este. Importa referir que a reserva hidrográfica decompõem-se em três bacias, sendo a principal a que dá nome ao departamento – Dordogne – a qual recebe os seus próprios afluentes, e os das bacias de Vézère, de Isle e de Dronne. A económica local baseia-se na agricultura, na indústria associada ao sector primário e no turismo cultural, intimamente relacionado com o património arqueológico e a arte rupestre.

Atribui-se a Dordogne, concretamente à comuna de Eyzies de Tayac, o estatuto de capital mundial da pré-história, devido aos inúmeros sítios e abrigos de renome (ver anexo M), como a mundialmente conhecida Gruta de Lascaux (fotografia 3.3 e 3.4), e sobretudo pelos testemunhos de uma contínua ocupação humana, remontando a cerca de 450 000 anos.

Fotografia 3.3 – Lascaux, a *Salle des Taureaux*



Fotografia 3.4 – Lascaux, *Le Grand Taureau Noir*



Fonte: www.culture.gouv.fr/culture/arnnat/lascaux

A importância desta zona em termos arqueológicos é tal, que alguns dos períodos pré-históricos possuem denominações oriundas da nomenclatura dos sítios arqueológicos, podendo citar-se como exemplo:

- ▶ *La Micoque* (Micoquense);
- ▶ *Le Moustier* (Moustierense);
- ▶ *La Gravette* (Gravettense);
- ▶ *La Madeleine* (Magdalenense).

Inclusivamente a denominação do Homem de Cro-Magnon é devida ao abrigo de Cro-Magnon, que também aqui se encontra. O vale de Vézère acabou por ser a personificação de toda esta importância, uma vez que a UNESCO distinguiu em 1979 as grutas decoradas do vale de Vézère, tendo-as incluído na LPM.

No que diz respeito à protecção do património cultural, este é protegido em França pela lei 1913/12/31, e consequentes alterações e revisões. Existe a distinção entre dois tipos de monumentos: os mais importantes são classificados (como por exemplo um castelo, uma gruta com arte rupestre, ou mesmo um quadro), os outros são registados numa lista adicional (uma gruta com pinturas rupestres de importância secundária pode ser inscrita no inventário suplementar dos monumentos históricos).

Na envolvente de cada monumento, é criada uma área de protecção com um raio de 500m, sendo que nesta área, todos os trabalhos a efectuar, têm que ser autorizados pelas autoridades oficiais, neste caso pelo "*architecte des Bâtiments de France*", existindo um por cada departamento. A aplicação da lei dos monumentos históricos pertence ao Estado. Ao nível local o património cultural pode encontrar-se protegido através da Lei Geral de Protecção do Património (lei 1983/01/07), também denominada de ZPPAUP. Esta lei permite definir áreas de protecção em torno dos monumentos.

Existe ainda uma outra lei, a lei 1962/08/04, também conhecida pela Lei Malraux, que possibilita a protecção de uma vasta área, como por exemplo um quarteirão de uma cidade, e que é denominado "*le secteur sauvegardé*". A sua primeira aplicação ocorreu na zona histórica da localidade de Sarlat. No sentido de evitar a transformação da cidade histórica numa espécie de museu congelado, a lei proporcionou meios para a renovação de edifícios, arruamentos, etc. Um plano de salvaguarda e de recuperação "*Plan de sauvegarde et de mise en valeur*" determinava que para cada edifício, fosse mencionada a parte a ser conservada, a parte a ser destruída, a parte a ser reconstruída, a parte a ser reparada, etc. Todos os estudos são financiados pelo Estado Francês.

De acordo com Chadelle (2003)¹⁷, quando por nós questionado sobre outros modos ou tipos de protecção, indicou-nos que existe a possibilidade de dupla protecção, isto é, independentemente da protecção através das leis do património cultural, determinada área pode ainda ser protegida através das leis referentes à protecção do património natural. Ou seja, para além da classificação ou inscrição do património, em termos culturais, e como grande parte da arte rupestre se encontra nesta região em grutas, o solo à superfície é classificado como natural¹⁸.

No que diz respeito ao ordenamento do território e desenvolvimento, centrámos as nossas preocupações nos *Projects Collectifs de Développement*, que assentam na associação do Estado Francês com as autoridades locais, as comunas. Estes planos dizem respeito aos aspectos económicos, sociais e culturais, etc. Os fundos europeus são disponibilizados, através de uma estrutura previamente definida por estes planos, com diversos programas sectoriais, de acordo com a especificidade de cada região.

¹⁷ Chadelle, J.P., arqueólogo pertencente aos quadros do *Conseil Général de la Dordogne*, em entrevista por nós dirigida a 03 de Outubro de 2003 – Ver anexo N.

¹⁸ O património natural é protegido em França pela lei 1930/05/02, tendo sido baseada a sua elaboração na lei de protecção dos monumentos históricos, e nas suas alterações. Inicialmente a lei preocupava-se essencialmente com os monumentos naturais, como por exemplo, uma árvore ou uma catarata de água, actualmente já abarca largas áreas, denominadas de "*les sites*", como por exemplo um vale ou um rio (ou parte dele), uma paisagem, etc. Existe ainda a distinção entre um sítio classificado "*site classé*" e um sítio inscrito, "*site inscrit*". O património cultural que se encontra localizado num sítio classificado ou inscrito através da aplicação desta lei, encontra-se automaticamente protegido. A aplicação desta lei é somente da competência do Estado Francês. Através da lei 1960/07/02, criou-se uma nova figura para a protecção do património natural. Baseada nas experiências estrangeiras, esta lei institui os parques naturais nacionais "*les parcs naturels nationaux*". Dizem respeito a vastas regiões, e protegem o património natural e cultural. Possui diversos objectivos:

preservação de património natural e cultural de qualidade excepcional;

- ▶ permissão de acesso público sob determinadas condições;
- ▶ auxiliar o desenvolvimento económico; social e cultural dessas áreas;
- ▶ contribuir para a pesquisa científica em áreas naturais;

Num parque nacional natural francês, as regras são severas, variando através de três diferentes zonas: a zona central é apenas dedicada à preservação e pesquisa, as actividades são limitadas; a zona de reserva integral, que se situa em torno do núcleo central, de modo reforçar a protecção baseada nas razões científicas (todavia, embora consagrada, ainda não foi aplicada devido à oposição dos agentes locais); a zona periférica, permite a descobertas da natureza, turismo e outras actividades em contacto com o parque. Em França, existem apenas 7 parques nacionais (0,65% do território francês)

Em 1972/07/05, uma nova lei institui os parques naturais regionais, os seus objectivos eram de certo modo similares aos parques nacionais, mas sem as regulações, o que não deixa de ser estranho. Trata-se de uma classificação como se fosse uma "rotulagem" para um período de 10 anos, baseada no respeito por uma carta, consubstanciada num plano de desenvolvimento. O parque regional é dirigido por um sindicato composto pelas autoridades locais abrangidas. Em 1997 havia cerca de 30 parques regionais em França e vários pedidos por parte das regiões para classificação de mais áreas. Cabe à região efectuar o pedido para a criação, sendo o Estado Francês que efectua a homologação ou não. No Noroeste da Dordogne, existe um destes parques, o Parque Natural Regional de Perigord-Limousin, abrangendo dois departamentos, o da Dordogne e o de Haute-Vienne e, que por sua vez fazem de duas regiões distintas, a Aquitaine e o Centre.

Segundo a *Region Aquitaine* (1999) uma política contratual de desenvolvimento rural foi lançada, trata-se do *Project Collectif de Développement* - PCD, que abrange o departamento da Dordogne , e que assenta em quatro eixos privilegiados de intervenção:

- ▶ o desenvolvimento de uma economia de emprego;
- ▶ a manutenção de serviços e de melhorias da qualidade de vida;
- ▶ o reforço da oferta de habitação e de acomodação;
- ▶ a afirmação da identidade do território.

Cada território deverá optar por um destes eixos, constituindo uma associação de diversas comunas, de modo a poder desenhar o seu projecto de desenvolvimento contratualizável com o Estado, e que é plurianual. As comunidades rurais, têm a possibilidade de se constituir de três modos, e através de:

- ▶ Contrato de objectivos para o *Pays*, e que será elegível ao PCD;
- ▶ Contrato de *petit-ville* ou de *bourg-centre*;
- ▶ Convenção de comuna rural.

Cada uma destas fórmulas permite à região precisar o partenariado e o seu envolvimento mútuo com os diversos actores locais.

Embora, esta tipologia de plano não seja directamente do nosso âmbito de estudo, o modo de aplicação deste processo, poderá fornecer alguns contributos para o caso português, uma vez que assenta num preciso procedimento, que se encontra estabelecido por diversas fases:

1. A fase da candidatura, a qual terá que ser proveniente de um território pertinente, com uma forte motivação, e que deverá possuir um interlocutor perfeitamente identificado;

2. A fase do estabelecimento do diagnóstico, onde terão que ser elaboradas as cartas do território, com indicações claras e específicas sobre os quatro eixos mencionados, os meios para a realização e o financiamento necessário;

3. A fase dos estudos de viabilidade económica;

4. A elaboração do projecto, que se trata de um programa de acções estruturantes, centrado nos objectivos prioritários previamente diagnosticados. Terá que ser concertado, isto é, as prioridades de intervenção terão que ser validadas pelos eleitos locais, bem como consertadas em sede de comissões regionais. Para a implementação, pode ser criado para um prazo de 5 anos, uma equipa de implementação.

5. O estabelecimento de um contrato por objectivos, acompanhado por uma calendarização;

6. A região ao longo dos 5 anos, efectua uma avaliação permanente do contrato e da sua implementação.

3.6.4 Espanha, Aragão - *Parques culturales*

Aragão é uma das 17 comunidades *autonómicas* espanholas, está situada no noroeste de Espanha, sendo formada por 3 províncias (Huesca, Teruel e Zaragoza), que por sua vez contêm 730 municípios. Abarca uma superfície de 47.646 km², onde vivem cerca de 1.200.000 habitantes (recenseamento de 2001). Em Zaragoza habitam cerca de 800.000 indivíduos, cerca de 66% da população total (ver figura 3.6).

Figura 3.6 - Localização geográfica de Aragão.



Fonte: www.escatron.com (Maio, 2004)

Figura 3.7 –
Os parques culturais de Aragão



Fonte: <http://www.aragoneria.com>

A opção por este caso de estudo ficou a dever-se no essencial a dois factores: a presença de uma figura legal inovadora de “parque cultural”; e da localização destes parques culturais ser em zonas essencialmente rurais e com decréscimo acentuado de população.

Esta figura legal, adquiriu uma maior importância, como consequência da declaração por parte da UNESCO. A inscrição na LPM ocorreu em 1998, tendo sido inscrita toda a arte rupestre do arco mediterrâneo espanhol, e que inclui a arte rupestre existente em quatro dos cinco parques culturais existentes:

- ▶ Parque cultural de Albarracín (Decreto 107/2001);
- ▶ Parque cultural del Maestrazgo (Decreto 108/2001);
- ▶ Parque cultural de Río Martín (Decreto 109/2001);
- ▶ Parque cultural de Río Vero (Decreto 110/2001);
- ▶ Parque cultural de San Juan de la Peña (Decreto 111/2001), apenas este último não se encontra incluído na LPM.

Pode-se observar a localização dos cinco parques culturais de Aragão na figura 3.7, que se encontra ao lado.

O propósito destes parques é salvaguardar a arte rupestre, não isoladamente mas com o seu contexto envolvente, abrangendo a vida natural animal e vegetal, e as habitações humanas tradicionais. Em síntese, o conjunto que compreende a paisagem e o ambiente humanizado das rochas gravadas que não se separam da sua circunstância histórica. Trata-se também de ordenar e racionalizar o turismo e de dar à arte rupestre o sentido educativo e o valor social que lhe correspondem como parte viva da nossa história.

No que respeita aos princípios legislativos propriamente ditos, a Lei 12/1997 de 3 de Dezembro - que se encontra no anexo P - regula e normaliza os Parques Culturais de Aragão, estabelecendo a conservação e protecção do património, e realçando a importância destes parques no desenvolvimento que se quer sustentável para as áreas rurais de Aragão.

Para além do preâmbulo, esta lei encontra-se dividida em quatro capítulos e três disposições:

- ▶ Capítulo I – Definição e objectivos dos parques culturais;
- ▶ Capítulo II - Declaração de parque cultural;
- ▶ Capítulo III – Planificação integral do parque cultural;
- ▶ Capítulo IV – Gestão do parque Cultural;
- ▶ Disposições adicionais;
- ▶ Disposições transitórias;
- ▶ Disposições finais.

No Capítulo I – Definição e objectivos dos parques culturais e de acordo com o *Gobierno de Aragón* (1999), em termos conceptuais, “um parque cultural é constituído por um território que contém elementos relevantes do património cultural, integrados num meio físico de valor paisagístico e/ou ecológico singular, que gozará de promoção e protecção global do seu conjunto, com especiais medidas de protecção para os ditos elementos relevantes”. Segundo Hernandez (2001)¹⁹, “trata-se da promoção do Homem com o seu meio físico. Muitos dos parques culturais possuem inclusivamente parques naturais no seu interior, só que a classificação como parque cultural é mais abrangente. As duas situações estão unidas, de modo a que o património cultural não se descontextualize, e integrando o património natural e se consiga preservar tudo em simultâneo”.

Se retrocedermos um pouco até ao exemplo francês dos parques naturais nacionais, e a dupla protecção, constatamos que o princípio é fundamentalmente o mesmo, todavia, no caso de Aragão, a situação é inversa, isto é, dá-se primazia ao património cultural, sendo o património

¹⁹ HERNANDEZ, M.A., chefe de serviço de património arqueológico, paleontológico e parques culturais da *Comunidade Autónoma* de Aragão, em entrevista por nós dirigida a 22 de Outubro de 2001– Ver anexo O.

natural também protegido. Se bem que neste caso, leva-se ainda mais longe o esforço francês, uma vez que as características físicas conseguem assim estar indubitavelmente compartilhadas numa mesma figura legal.

Relativamente aos objectivos dos parques culturais, estes são os seguintes:

- ▶ Protecção, conservação e difusão do património cultural e caso disso natural;
- ▶ Informar e difundir cultural e turisticamente os valores patrimoniais;
- ▶ Contribuir para o ordenamento do território, racionalizando os seus recursos;
- ▶ Contribuir para as correcções dos desequilíbrios sócio-económicos (classificação do uso do solo de acordo com os interesses do parque);
- ▶ Fomenta o desenvolvimento rural sustentável.

De acordo com Hernandez, o parque cultural deverá ser como uma ferramenta de gestão e auxiliar na inter-sectorialização, de modo a combinar as diferentes actuações administrativas, através de políticas integradas. Adiantou ainda para a importância do envolvimento dos municípios, pois “como cada município apoia a sua área, este foi um modo de tentar atrair investimentos e fixar população. Denotou-se ainda que os municípios começaram a trabalhar em conjunto, em torno de um objectivo comum, sendo a arte rupestre o cerne de tudo”.

Sobre o Capítulo II - Declaração de parque cultural, é dada importância aos inventários de recursos dos parques culturais. Resumidamente podemos afirmar que o parque terá que efectuar uma actividade de registo, sendo traduzida inicialmente num inventário e posteriormente com um inventário completo dos elementos patrimoniais da área do parque, visto que é um requisito necessário para o Plano do Parque. Reforçando as palavras anteriores de Hernandez, o envolvimento dos municípios desde o início do processo é assegurado, pois “todos os municípios abrangidos têm que aprovar um protocolo com o Parque, e com os diversos sectores do Governo de Aragão”, estando desde logo concertados os interesses de todos.

É no Capítulo III – Planificação integral do parque cultural, que se abordam as questões relacionadas com o plano do parque. Segundo o artigo 11.º, o plano do parque é um instrumento de planificação que dá prioridade à protecção do património cultural, procurando a coordenação dos instrumentos de planeamento urbanístico, ambiental, turístico e territorial. Os municípios e restantes entidades públicas locais são obrigados a respeitar as determinações do plano.

Pelos objectivos do plano, vemos que mais uma vez se trata de um plano que se quer estratégico, preocupado com as questões de protecção do património,

mas não ingerindo nas questões de solo. Os objectivos destes planos são os seguintes:

- a) “Definir e assinalar o estado de conservação dos elementos do património cultural e natural;
- b) Assinalar os regimes de protecção primordiais, e que não contem com outro tipo de protecção sectorial;
- c) Promover medidas de conservação, restauro, melhoria e reabilitação dos elementos do património cultural que o necessitem;
- d) Fomentar a acção cultural e a actividade económica em relação ao desenvolvimento sustentável, assinalando as actividades compatíveis com a protecção do património;
- e) A promoção do turismo cultural e rural”.

Hernandez também confirmou a nossa ideia acerca destes planos, pois “estabelecem uma linha de protecção, não é um plano de uso e gestão dos solos”. De modo a corroborar esta afirmação veja-se no artigo 14.º o conteúdo do plano do parque: “o plano do parque contemplará a delimitação das zonas especiais de protecção, a promoção dos municípios afectados, a protecção do património cultural e caso necessário do património natural, do turismo rural, infraestruturas e equipamentos, assim como as actuações necessárias para o desenvolvimento”. Os documentos que fazem parte do plano também nos dão indicação de se tratar de facto de uma figura de cariz essencialmente estratégico, se bem que existem duas tipologias: documentos e anexos (quadro 3.14).

Quadro 3.14 – Documentos e anexos que fazem parte do plano de parque cultural.

Documentos	Anexos
a) Memória, que conterà um diagnóstico integral do território, incluindo o inventário completo dos elementos do património cultural existentes²⁰ (...). ; b) Modelo territorial que compreenderá: - Actuações estruturantes; - Actuações significativas nos principais valores do parque cultural; - Outras actuações; c) Estudo económico-financeiro das actuações previamente descritas e indicação das administrações responsáveis das mesmas; d) Plano de etapas; e) planos de compatibilização de usos de solo com a protecção do património, distinguindo os níveis de protecção dos espaços, edifícios e paisagens antrópicas de especial protecção e o resto do território do parque, que será submetido a legislação correspondente.	a) Listagem dos bens de interesse cultural declarados, inventariados e outros susceptíveis de serem declarados no interior do parque, assim como as suas principais características; b) Catalogação do património arquitectónico, arqueológico, etnológico e paleontológico que, levará à modificação da catalogação do planeamento urbanístico no prazo de um ano; c) Uma cópia ou resumo dos planos de ordenamento dos recursos naturais, quando existam no mesmo território do parque cultural; d) uma cópia ou resumo dos instrumentos de planeamento urbanístico dos municípios afectados; e) Em caso de se tratar de bens imóveis edificadas ou sítios arqueológicos e paleontológicos, deverá acompanhar documentação (...) de plantas e alçados, assim como cortes topográficos e cartografia detalhada.

²⁰ Lei 12/1997, Artigo 2º. - Os elementos do património cultural são considerados os materiais móveis, os materiais imóveis e os imateriais. Do património material inclui-se o histórico, artístico, arquitectónico, arqueológico, antropológico, paleontológico, etnológico, museológico, paisagístico, geológico, industrial, agrícola e artesanal. Do património imaterial considera-se o linguístico, o gastronómico, as tradições, festividades, trajes tradicionais, e as actividades culturais autóctones. Tudo isto, no âmbito das definições estabelecidas pelo Conselho da Europa e pela UNESCO.

Tal como mencionámos no subcapítulo 3.4.2, acerca do Decreto Lei n.º 131/2000, podemos agora confirmar as ligeiras semelhanças com esta legislação aragonesa, no que respeita essencialmente à componente estratégica do parque arqueológico. Veja-se os objectivos dos mesmos, concretamente a alínea c) do art.º 3º, bem como na proposta de criação de parque arqueológico, constantes no número 2 do art.º 4º.

Quanto à gestão do parque, esta é assegurada por um órgão gestor do parque, que é tripartido, sendo constituído por um *patronato*, um *conselho rector* e pela gestão do parque. O *patronato* é um órgão consultivo, onde têm assento um representante de cada município pertencente ao parque, 5 representantes do Governo Regional, e um máximo de 5 representantes das associações locais. O *conselho rector* é sempre composto por 7 membros, sendo 3 representantes do Governo, 3 representantes das entidades locais e pelo director do parque. Cabe a este conselho a redacção do plano do parque cultural. O director do parque é nomeado pelo Governo de Aragão, através de proposta do *patronato*.

Pelo demonstrado até aqui, podemos afirmar que os parques culturais não permitem um aluvião incontrolado de visitantes, uma vez que o seu objectivo final não é o turismo, mas sim a protecção do conteúdo pictórico das gravuras e o seu aproveitamento cultural por parte do público.

3.7 Síntese

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta num sistema de gestão territorial, que se encontra organizado em três âmbitos distintos²¹, sendo estes âmbitos coordenados através de um conjunto de instrumentos de gestão territorial que, por sua vez se subdividem em quatro categorias²¹. Uma dessas categorias diz respeito aos instrumentos de natureza especial, vulgo PEOTs.

De acordo com a LBOTU (datada de 1998), estes planos estabelecem um meio supletivo de intervenção do Governo, apto à prossecução de objectivos de interesse nacional. De acordo com o definido como seu conteúdo material, estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.

²¹ Consultar página 46 e 47.

No que concerne à conformação do direito de propriedade do solo, de acordo com a mesma lei, apenas os PMOTs e os PEOTs vinculam entidades públicas e particulares, e definem modalidades e intensidades de utilização do espaço.

Relativamente ao exercício de análise quanto às preocupações para com o património cultural na LBPOTU, verificámos que as mesmas não são abundantes e o único instrumento previsto era a possibilidade de elaboração de plano sectorial para a cultura, sem contudo as entidades privadas ficarem vinculadas.

Com o alargamento da abrangência dos PEOTs para além do património natural, passando a abranger o património arqueológico, através dos POPAs, esta situação é alterada. O património arqueológico ganha, indubitavelmente, relevância no panorama do quadro legal existente face à salvaguarda do restante património cultural, uma vez que através dos POPAs as entidades privadas passam a estar vinculadas.

Quanto ao sistema de gestão territorial português, partindo do pressuposto que os planos se articulavam uns nos outros, aparenta ter sido montado de baixo para cima na escala territorial, e encontrando-se invertido o sentido da “cascata”, antevê-se, com a introdução dos POPAs, um aumento de complexidade nas relações entre os PEOTs e os PMOTs.

Relativamente aos PDMs, estes dividiram o território em áreas passíveis de desenvolvimento e áreas de desenvolvimento condicionado (Andresen/Santos, 1999), sendo que as autarquias centram maioritariamente as suas preocupações nas primeiras devido às receitas que geram, sendo as áreas sobrantes, i.e., o solo rural, relegado para segundo plano.

No que toca à gestão do património cultural numa vasta área territorial, a experiência portuguesa reveste-se naturalmente de alguma imaturidade, tendo-nos socorrido da experiência acumulada das Áreas Protegidas. Nos diplomas de criação das APs fruto do nosso estudo, concluímos que as diferenças entre as criadas na década de 70 e as criadas na de 90 são evidentes, não só nos objectivos definidos à sua criação, como no modo de interdição de certos actos e actividades, sendo a listagem de matérias proibidas bastante mais extensa e muito mais detalhada.

No que concerne aos prazos para a elaboração dos instrumentos de ordenamento, verifica-se que para as APs criadas na década de 70, os prazos são de certo modo curtos, de 6 a 12 meses, em contraponto com os da década de 90, que permitem um longo período temporal para a elaboração dos mesmos.

Para a salvaguarda dos recursos e valores naturais através de zonamento, os regulamentos definem áreas de protecção total, onde os objectivos fundamentais da AP são consubstanciados, possuindo inclusivamente regime próprio.

Relativamente à protecção do património cultural nos regulamentos dos planos de ordenamento analisados, é dada especial atenção à elaboração de inventário de bens culturais. No plano do Parque Nacional da Peneda-Gêres, existe a possibilidade de enquadramento do património cultural em zonas de protecção para tal, para além de serem interditas nestas zonas algumas actividades.

Acerca da informação recolhida de índole qualitativo, foi-nos referenciado que o modelo de desenvolvimento das APs depende das políticas estabelecidas a nível nacional, articuladas pelo ICN, e enquadradas pela Estratégia Nacional de Conservação da Natureza para a Biodiversidade. Contudo, associada a esta determinação exógena, surge, por parte das APs, a preocupação com o desenvolvimento da região e com o potenciar dos recursos locais.

As populações locais e a paisagem foram outras temáticas recorrentemente referidas pelos directores das APs, na medida em que os recursos naturais existentes são praticamente derivados da actividade humana, sendo consideradas as populações cruciais e imprescindíveis para a manutenção e conservação da natureza, e consequentemente da paisagem, que ali existe.

A importância desta relação amplia-se com o facto de ser referida como a principal causa de conflitos existentes nas APs. Como modo de minimizar este problema foi realçado por todos os directores a necessidade de explicitação às populações dos sentidos, razões, necessidades e pertinência da criação da AP, e, com grande expectativa, a importância da implementação das medidas agro-ambientais e dos respectivos planos zonais. No sentido de uma maior relação de proximidade para com as suas populações, algumas APs apostaram no desenvolvimento de parcerias e que de um modo gradual parece estar a dar os seus frutos.

Outra das condicionantes identificadas foi a escassez de meios humanos adequados e/ou o desajustamento dos quadros técnicos nas APs, para além de alguns directores mencionarem a necessidade de um plano de gestão.

Através da publicação da Lei n.º 107/01, surgiu um novo instrumento de política especial, o plano de ordenamento de parque arqueológico. O mesmo diploma conferiu a possibilidade de enquadramento legal para a figura de parque arqueológico.

Na comparação dos diplomas respeitantes aos PAs e APs, quer o diploma DL n.º 131/2001, quer o DL n.º 19/93 se reportam ao seu património, no primeiro caso cultural e no segundo ambiental, possuindo cada um deles certas particularidades que induzem as pequenas diferenças, sendo contudo as similitudes por demais evidentes.

A fronteira entre o património natural e/ou cultural é difusa, parecendo-nos que cada vez mais se trata de uma só realidade, contudo ainda não se prevê um “casamento institucional” no nosso País. Sem querer minimizar a importância do património arqueológico, face ao restante património cultural, e tal como já acontece a nível internacional, nomeadamente através das paisagens culturais (UNESCO) e dos parques culturais (Aragão), poderá ter sido esta uma oportunidade não aproveitada no sentido de se efectivar a união dos “patrimónios”.

As cartas arqueológicas, que não se encontram definidas quanto ao seu âmbito, objectivos e conteúdos. São vulgarmente mencionadas mas não possuem enquadramento legal a estes níveis. Uma cartografia com manchas de sensibilidade patrimonial sobreposta com pontos, que inclui a cartografia das áreas que se definiram como áreas de potencial arqueológico, poderá constituir uma ferramenta cautelar de grande importância para a salvaguarda do património cultural e gestão do território.

No sentido de recolher boas práticas em outros países, nas três experiências internacionais que abordámos encontra-se patente a preocupação para com a protecção dos recursos, sendo que as intenções para a preservação dos mesmos assentam em figuras distintas, sejam vinculativas ou apenas normativas, mas que se querem de sustentabilidade e de certo modo estratégicas. O envolvimento dos diversos actores no início dos processos (mesmo durante), é tido como fundamental, uma vez que valorizado o património por parte das populações locais, torna-se mais fácil a ocorrência de sinergias.

O Plano de Gestão de Stonehenge é um documento estratégico, que identifica e aconselha sobre os diversos mecanismos existentes, quer de natureza regulamentar, quer não vinculativos, para a protecção e gestão do património cultural e natural existente na área do bem inscrito. Para além de identificar objectivos precisos para a gestão directa da área, através do estabelecimento de prioridades, procura auxiliar o encorajamento e a capacitação de outros agentes para tomarem acções similares. Dos objectivos emanados do plano sobressai a necessária adaptação das outras figuras de ordenamento do territórios e a necessidade de coordenação inter-sectorial das instituições públicas.

Do caso francês ressaltam duas situações: a dupla protecção ao património em simultâneo, através das leis do património cultural e do património natural; o modo de aplicação do processo inerente ao *Project Collectif de Développement*, onde o envolvimento e associação das diversas comunas em torno de um objectivo comum é a mais valia resultante. O objectivo é definido pelas próprias, sendo o processo de desenvolvimento participado e conduzido pelos agentes locais.

De Aragão podemos retirar da figura única de parque cultural a mais valia da coordenação intersectorial necessária para o funcionamento destes parques, que assentam numa ferramenta, o plano de parque cultural, essencialmente de cariz estratégico. Ressalta também o envolvimento dos municípios, sendo transversal a todo o processo, visto que estão representados em praticamente todas as etapas, bem como na própria gestão do parque. Através de uma única figura legal, o Governo de Aragão, salvaguarda o seu património cultural, independentemente de ser arqueológico, o seu património natural e ainda toda a paisagem que os compreende.

Em todas as iniciativas de diferentes países estudadas, constata-se a utilização dos recursos culturais e naturais, de modo sustentável, a partir de uma ideia de força territorial. Para uma gestão coerente desses mesmos recursos, parece ser fundamental dotá-los de uma estrutura, em que a apresentação do património para o público esteja assente no estabelecimento de critérios para o ordenamento desse território.

Inclusivamente, Sabaté (2004), defende que “os planos de ordenamento do século XX basearam-se essencialmente nas dinâmicas populacionais e no desenvolvimento industrial, todavia encontramos no advento de um novo paradigma. No século XXI as propostas de ordenamento territorial de maior interesse estarão baseadas num novo binómio: a natureza e a cultura, como partes de um conceito único, o património”.

Capítulo IV – O Vale do Côa e o PAVC

4.1 Introdução

Parte central desta dissertação é a “história” e o “exemplo” das gravuras rupestres de Vila Nova de Foz Côa e o caso do Parque Arqueológico do Vale do Côa, adiante designado de PAVC. Esta componente do trabalho terá que ser inevitavelmente de carácter exploratório, dado não ser possível efectuar uma avaliação sistemática do processo de gestão do PAVC, nem tão pouco do seu POPA, visto nem um nem outro “existirem”, apesar de já possuírem enquadramento legal.

Será em primeira instância apresentada uma caracterização sócio-geográfica da “área” do PAVC, onde poderão ser constatados os trunfos e as debilidades da região, agregados num conjunto de domínios que se materializam em matrizes de Pontos Fortes e Pontos Fracos.

A história do processo de descoberta e salvaguarda das gravuras do Côa, bem como a génese do PAVC será apresentada, de modo a introduzir os principais actores que estiveram em cena. Num segundo momento serão apresentados os modelos de desenvolvimento que se encontraram em oposição.

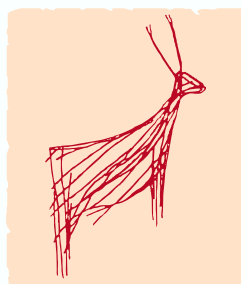
A aplicação da estratégia de desenvolvimento no terreno, que decorreu do Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa - PROCÔA, será abordada de modo sucinto, bem como algumas das razões do seu fraco rendimento.

As expectativas, disposições e razões da população para participar no funcionamento do PAVC foram consideradas e à imagem da auscultação efectuada aos directores das APs, foram efectuadas um conjunto de entrevistas, desta feita dirigidas aos cinco autarcas da região e aos principais agentes económicos, sendo os principais resultados apresentados.

Embora tenha sido um período de curta duração, apenas dois anos e meio, em que estiveram em vigor as medidas preventivas para a área do PAVC, alguma experiência empírica foi recolhida e nesse sentido apresentam-se algumas patologias que urgem ultrapassar.

Mas antes de efectivarmos o que nos propusemos, apresentamos uma das milhares de gravuras do Vale do Côa que, a escolhida para o logótipo do Parque Arqueológico.

Figura 4.1 – Logotipo do PAVC



Fonte: PAVC

Parque Arqueológico Vale do Côa

Trata-se da representação de uma cabra, descrita por Baptista (1999) como um “capríneo com o modelado interno do corpo preenchido com traços múltiplos. A pequena cabeça triangular suportando dois cornos rectos em perspectiva semi-torcida frontal” (pp.66). A técnica de execução é filiforme, e possui apenas 10 cm de largura e 15 cm de altura.

4.2 Caracterização da “área” do PAVC

Em boa verdade, à data que escrevemos estas linhas (Julho de 2005), o PAVC não possui qualquer jurisdição sobre o território. A “área” que iremos caracterizar advém da publicação do D.L. n.º 50/99 de 16 de Fevereiro, que aprovou a suspensão dos PMOTs e que estabeleceu medidas preventivas para a porção de território assinalada na figura 4.2 e 4.3.

Figura 4.2 –
Localização do PAVC

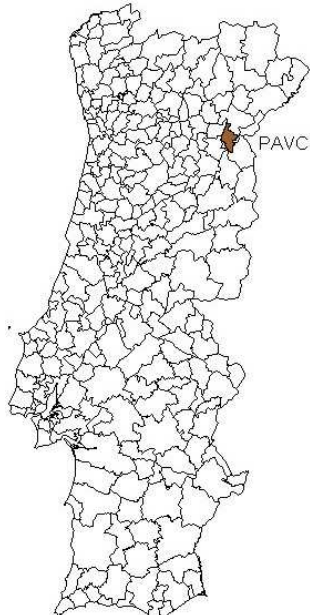


Figura 4.3 – Concelhos abrangidos pela “área” do PAVC, e limite do mesmo de acordo com o D.L. n.º 59/99



O PAVC localiza-se no noroeste de Portugal (Figura 4.2), no interior do país, na zona raiana, sendo limitado a Norte pelo rio Douro. Assumindo uma posição central, surgem os últimos 17 km do rio Côa, dos poucos cursos de água que, no nosso país, corre de Sul para Norte. A área possui cerca de 20800 hectares, abrangendo parte dos concelhos de Vila Nova de Foz Côa (que detém a maior área), Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, e Meda (Figura 4.3).

É ao longo do troço final do rio Côa que se encontram as manifestações de arte rupestre Pré-Histórica e Histórica que conformam uma sequência artística, praticamente ininterrupta iniciada há mais de 20.000 anos.

Para aquilatarmos uma correcta percepção deste território foi efectuada uma caracterização sócio-geográfica, que poderá ser encontrada no anexo Q. Desta pesquisa resultou a eleição de diversos domínios aos quais se aplicou a seguinte análise de Pontos Fortes e Pontos Fracos.

Quadro 4.1 – Domínio: Estrutura Populacional e Povoamento

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Estrutura de povoamento relativamente estável e consolidada.	Evolução negativa da população. Acentuado envelhecimento da população. Relação de substituição de população na idade activa não assegurada. Relação de dependência elevada. Elevada taxa de analfabetismo e nível de escolaridade baixo.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.2 – Domínio: Antropologia e Etnografia

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Vida rural de tradição mediterrânica, assente na cultura extensiva de cereais de sequeiro, vinha, amendoal, olival e na criação de gado ovino e caprino. Artes e ofícios tradicionais abundantes. Riqueza de tradições orais, cantigas, usos e costumes e jogos tradicionais. Festas, Feiras e romarias muito abundantes.	Abandono da cultura de cereais. Redução da criação de gado. Aumento da cultura da vinha. Abandono das práticas tradicionais de exploração da terra. Artes e ofícios tradicionais em vias de desaparecimento. Tradições orais a cair em desuso. Festas descaracterizadas. Gastronomia tradicional a cair em desuso.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.3 – Domínio: Património Arquitectónico e Urbanístico

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Património histórico classificado. Património arquitectónico com especificidade local; Património arquitectónico de carácter erudito e popular. Existência de núcleos urbanos que preservam a sua identidade própria; Existência de locais com vista panorâmica. Existência de quintas em actividade, vinhas, socalcos, muros de pedra solta, ligados à produção vinícola; A quantidade de pombais com algumas variantes construtivas.	Degradação e desvalorização generalizada do património urbanístico e arquitectónico devido a intervenções recentes descaracterizadoras. Mau estado de conservação, abandono, e adulteração de alguns exemplos do património arquitectónico. Fracá utilização do património histórico disponível. Crescimento desordenado com intervenções arquitectónicas e urbanísticas de pouca qualidade. Carência de espaços urbanos com identidade própria. Subaproveitamento do património urbanístico devido à desertificação populacional em alguns aglomerados. Património arquitectónico disperso na paisagem

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.4 – Domínio: Acessibilidades e Transportes

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
IP2, EN222 e construção do IC34. Rede de caminhos vicinais extensa.	Dificuldade nos acessos regionais: localizada longe dos principais eixos viários, no extremo sul do Parque (Cidadelhe). Acessibilidade pouco homogénea. Rede Viária em estado de conservação precário. Condicionantes à existência de uma rede adequada de transportes colectivos.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.5 – Domínio: Flora e Fauna

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Existência de áreas de elevado potencial biológico: - Zonas ribeirinhas - Lameiros de Freixos - Olival e Amendoal - Matos Subestepes de gramíneas e anuais Habitat classificado como prioritário no Anexo I da Directiva Habitats.	Existência de áreas de baixo valor biológico: - Matos (Risco de incêndio) - Vinha - Pedreiras - Zona envolvente à Canada do Inferno: Imediações da Barragem

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.6 – Domínio: Paisagem

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Forte carácter e identidade da paisagem. Grande e forte identidade de algumas tipologias paisagísticas. Relação milenar entre o Homem e a Natureza Contraste entre a zona de xistos e a zona de granitos Existência de núcleos históricos Aglomerados urbanos muito densos pontuados por elementos referenciais muito evocativos. Grande diversidade ecológica. Espaços Abertos com grande exposição visual. Potencial para actividades de movimento.	Culturas arbóreas ordenadas. Núcleos históricos degradados e zonas novas de expansão desordenadas, extensas, fora de escala em relação ao núcleo primordial, elevado carácter intrusivo na paisagem da região e com poucas possibilidades de mitigação.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.7 – Domínio: Equipamentos Colectivos

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Oferta de equipamentos de ensino. Razoável cobertura de equipamentos para a infância. Oferta de equipamentos desportivos. Dinamismo das Juntas de Freguesia nas Aldeias.	Rede Urbana com divergências e desequilíbrios acentuados. Equipamentos mais especializados inexistentes. Deficiente oferta de serviços de apoio à população idosa. Deficiente oferta de serviços de saúde. Animação e infraestruturas culturais.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.8 – Domínio: Habitação

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Forte incremento na construção Frac representatividade de situações de mau alojamento, Condições de habitabilidade Condições satisfatórias ao nível do fornecimento de energia eléctrica em todos os aglomerados do Parque.	Oferta de habitação para grupos carenciados Forte incremento de especulação fundiária/imobiliária Condições pouco satisfatórias de habitabilidade ao nível das instalações sanitárias nos aglomerados a sul Clara insuficiência de instalações fixas de banho e duche nas freguesias a sul.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.9 – Domínio: Qualidade do Ambiente

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Água de abastecimento em quantidade e de boa qualidade. Existência de sistemas de tratamento de águas residuais domésticas. Poucas fontes de emissão de águas residuais industriais. Efluentes industriais com soluções de tratamento já definidas. Recolha e tratamento de resíduos sólidos em todos os aglomerados populacionais e adesão a sistemas intermunicipais. Boa qualidade do ar. Ausência de ruído.	Águas superficiais com deficiente qualidade bacteriológica. Não é efectuado o controlo regular da eficiência dos sistemas de tratamento das águas residuais domésticas. Descargas pontuais de águas residuais industriais, com impacte local. Deposição clandestina de resíduos sólidos urbanos (incluindo "monstros"), contaminando águas e solos. Actual deposição de resíduos sólidos urbanos em lixeira. Ocorrência pontual de queimadas que podem ser responsáveis pela emissão de partículas, óxidos de azoto e monóxido e dióxido de carbono, com maior importância a nível da qualidade do ar local.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.10 – Domínio: Ordenamento do Território e Gestão Urbanística

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Existência de PDMs ratificados e plenamente eficazes. Existência de PP da zona histórica de V.N. de Foz Côa aprovado. Inscrição do Vale Côa como “Sítio Cultural do Património Mundial”.	Ausência de definição dos perímetros urbanos. Inexistência de PU para a cidade de V. N. Foz Côa e de PPs para os restantes aglomerados do Parque. Carência de figuras legais que protejam eficazmente o património natural.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.11 – Domínio: Participação e Associativismo

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Vontade de adesão de Associações, Agentes Económicos e População. Existência de uma grande variedade de associações culturais, recreativas e desportivas.	Capacidade de participar reduzida e muito condicionada associada a pequena dimensão. Percepção da capacidade de participação e mobilização.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.12 – Domínio: Base Económica

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Tradição em indústrias agro-alimentares: vinho do Porto, vinho de mesa, azeite Tecido industrial não poluente. Tradição em produtos artesanais de pequena escala, de azeite, queijo de leite de ovelha e cabra, mel e enchidos. Programas e Associações de Desenvolvimento Local. Elevada capacidade de atracção de investimento ao abrigo destes programas.	Pequena dimensão e pouco diversificação da base económica. Reduzida capacidade de investimento. Frac capacidade (e dinâmica) de investimento local e de atracção de investimento do exterior. Necessidade de se criarem mecanismos de apoio ao investimento (gabinetes e guias). População activa agrícola com deficiente qualificação educacional e profissional. Baixos níveis de mecanização e produtividade na agricultura. Industrialização incipiente. Actividades terciárias com expressão ainda pouco significativa.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.13 – Domínio: Oferta Turística

<i>PONTOS FORTES</i>	<i>PONTOS FRACOS</i>
Instituições	
Número e variedade de órgãos institucionais. Levantamento e sistematização da oferta existente. Número de programas e instituições que apoiam o sector.	Organização regional e local do turismo não adequada à região Falta de coordenação no desenvolvimento do sector Inexistência de uma estratégia integrada para o desenvolvimento do sector do turismo.
Recursos	
Elevada riqueza em termos de património arqueológico. Património único. Elevada riqueza em termos de património natural e paisagem Relativamente elevado número e variedade de eventos históricos e culturais.	Falta de ‘produtos âncora’. Estado de conservação de partes do património. Frac cobertura em termos de equipamentos de apoio ao turismo. Animação ainda muito insuficiente. Oferta muito reduzida Equipamentos e infraestruturas de lazer e recreio Restauração. Gastronomia.
Alojamento	
Relativa diversidade dos meios de alojamento.	Oferta ainda muito insuficiente em termos de unidades, quartos, qualidade dos equipamentos e da qualificação dos recursos humanos Poucas unidades com dimensão aceitável.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Quadro 4.14 – Domínio: Procura Turística

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Mercado	
Procura adequada à oferta. Boa imagem. Já relativamente grande atractividade como destino de curta duração Potencial para turismo de incentivos Menor sazonalidade	Imagem negativa no que concerne aos acessos, animação, informação e variedade de atracções e eventos. Deficiente Animação. Oferta de alojamento desajustada da procura existente. Pouco tempo de permanência no local e despesa média por visitante baixa
Operadores	
Conhecimento e boa imagem entre operadores portugueses.	Escassez de programas e deficiente comercialização da oferta local. Pouco conhecimento da região principalmente em termos dos operadores estrangeiros. Falta de informação dirigida aos operadores.
Agentes económicos	
Relativo conhecimento das motivações principais da procura.	Fraca capacidade de resposta ao potencial de oferta e procura existente na região.
População	
Boa identificação com o património local Segmentos significativos da população interessados em cooperar com o PAVC.	Carência de infraestruturas e de equipamentos sociais e de lazer. Divergências dos visitantes na percepção do interesse turístico dos diversos equipamentos e infraestruturas que devem ser desenvolvidos para o sector do turismo.

Fonte: Adaptado de IDAD, 2002

Finalizada a caracterização e o diagnóstico da área de estudo, iremos de seguida discorrer acerca do historial que envolveu a polémica das gravuras rupestres do Vale do Côa e as condições que levaram à génese do PAVC.

4.3 As condições para a génese do PAVC¹T

Aquando da construção da barragem do Pocinho em 1983, situada a cerca de 8 km a jusante da foz do Côa, foram identificadas as primeiras rochas gravadas da região, nomeadamente o conjunto artístico do Vale da Casa, datado do Calcolítico.

Segundo a EDP, no programa de aproveitamento hidroeléctrico para o rio Douro, estava prevista a construção de mais barragens, sendo que uma delas se situava junto à foz do rio Côa. Esta barragem possuía um papel fundamental no âmbito da “cascata do Douro”, alegando a EDP que iria assegurar o caudal necessário durante os períodos de maior consumo energético.

No âmbito da realização do estudo de impacto ambiental para esta construção, em 1989, a equipa liderada pelo arqueólogo Francisco Sande Lemos detectou alguns sítios arqueológicos, entre os quais algumas manifestações artísticas.

¹ O subcapítulo é uma adaptação de parte de comunicação e publicação. Ver PAU-PRETO, F. / LUÍS, L. (2002). Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico: Uma nova figura de Planeamento. *Planeamento. Revista de Urbanismo e Ordenamento do Território*. 1, pp. 73-79.

No relatório final desse estudo, o arqueólogo aconselhava a realização de mais prospecções arqueológicas, considerando ser altamente provável a existência de outras superfícies gravadas ou pintadas no vale do Côa.

Passados dois anos, em 1991, a empresa construtora da barragem, EDP, celebrou um protocolo com o IPPAR, instituto público que então tutelava toda a investigação arqueológica nacional, para a criação do Projecto Arqueológico do Côa (PAC). Este projecto tinha a função de efectuar o acompanhamento arqueológico das obras de construção da barragem, sendo liderado pelo arqueólogo Nelson Rebanda.

Ainda em 1991, Nelson Rebanda identifica a primeira rocha gravada com motivos paleolíticos do Vale do Côa, a rocha 1 da Canada do Inferno. O achado é dado a conhecer ao IPPAR, mas não é divulgado, continuando as obras de construção da barragem a avançar. Quando no final do Verão de 1993, por imperativos da construção da barragem, ocorreu um acentuado abaixamento do nível das águas da foz do Côa, permitiu a descoberta de um número surpreendente de gravuras paleolíticas, igualmente na Canada do Inferno.

Todavia, somente em Novembro de 1994, após o mesmo arqueólogo decidir convidar um grupo de especialistas a visitar o vale, é que seria dada a conhecer ao público a descoberta das gravuras, através de um artigo de jornal, anunciando que a “Barragem de Foz Côa ameaça achado arqueológico” (Carvalho, 1994).

Com a divulgação dos achados, acentuou-se a prospecção no vale, tendo sido descobertos mais sítios e gravuras paleolíticas, tanto por arqueólogos como por populares, iniciando-se deste modo a formação de uma importante corrente de opinião que levantou a polémica em torno da preservação das gravuras.

No capítulo político, o governo de então nunca pôs em causa a construção da barragem. Uma vez provada a cronologia paleolítica das gravuras, procurou conciliar a construção da mesma, com a preservação das gravuras, quer através da remoção das rochas gravadas com criação de um parque temático, quer pela sua simples submersão.

A comunidade científica contestou ambas as soluções, uma vez que a remoção das rochas provocaria a perda de uma enorme quantidade de informação, nomeadamente no que diz respeito à sua distribuição espacial relativa e ao seu contexto arqueológico-paisagístico, enquanto que a submersão das gravuras iria privar o estudo e usufruto de tão valioso património.

Do lado dos defensores da preservação das gravuras encontravam-se, para além da comunidade científica portuguesa e alguma internacional, os partidos políticos da oposição, numa conjuntura de desgaste político do governo, e ainda uma parte significativa da opinião pública portuguesa, motivada por uma importante campanha de informação levada a cabo pelos meios de comunicação social.

Em Vila Nova de Foz Côa os sentimentos eram contraditórios. A autarquia e uma parte da população defendiam então a construção da barragem, usando como argumento a possibilidade de criação de emprego e de desenvolvimento económico para a região. Convirá referir, apesar de tal facto não ter sido muito divulgado, que a autarquia teria compensações financeiras de alguma valia pela inundação dos caminhos públicos. Apesar deste facto, um dos mais significativos movimentos de apoio às gravuras foi criado pelos alunos e professores da Escola Secundária Tenente-Coronel Adão Carrapatoso que, imitando uma canção *rap* popular na altura, criaram um slogan que se tornou célebre a nível nacional: “as gravuras não sabem nadar”.

Em Outubro de 1995, após ter tomado posse, o XIII Governo tomou a decisão de suspender imediatamente as obras de construção da barragem, que continuavam a um ritmo acelerado, e deu ordens para que se elaborasse um relatório que avaliasse a importância dos vestígios arqueológicos do Vale do Côa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/96, de 28 de Dezembro), que viria a ser apresentado no ano seguinte.

Entretanto, dando resposta aos anseios locais, a 22 de Março de 1996, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96 lançou o Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa (PROCÔA), que visava sobretudo criar condições para o desenvolvimento socio-económico a partir do aproveitamento cultural, educativo e turístico do património arqueológico e histórico do Vale do Côa. O primeiro objectivo e intervenção estruturante deste programa foi a criação do Parque Arqueológico do Vale do Côa, que abriu ao público em Agosto de 1996, com visitas guiadas aos núcleos de arte rupestre da Canada do Inferno e da Penascosa.

A 14 de Maio de 1997 é aprovada a Lei Orgânica do Instituto Português de Arqueologia – IPA – (através do Decreto-Lei n.º 117/97), no seguimento de um processo de reestruturação da arqueologia nacional por parte do Ministério da Cultura. Para a prossecução das suas atribuições são criados em Vila Nova de Foz Côa dois serviços dependentes deste instituto, o PAVC e o Centro Nacional de Arte Rupestre (CNART).

Ao PAVC cabe a função de “gerir, proteger, musealizar e organizar para visita pública” os monumentos incluídos na sua zona especial de protecção (art.º

13.º), tornando-se no primeiro e até ao momento no único parque arqueológico português.

Através do Decreto n.º 32/97, de 2 de Julho, são classificados como monumento nacional os 14 núcleos de arte rupestre do vale do rio Côa, até à data identificados. Neste diploma são ainda classificados uma estação arqueológica e um núcleo arqueológico de habitat paleolítico.

Na 22.ª Sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO, realizada a 2 de Dezembro de 1998, em Quioto (Japão), foi reconhecida a importância cultural das gravuras rupestres do Vale do Côa, tendo as mesmas sido integradas na lista de património mundial - LPM, num dos processos mais rápidos de classificação por parte daquela instituição.

Os critérios que fundamentaram esta decisão foram os seguintes:

- ▶ “A arte rupestre do paleolítico superior do vale do Côa é uma ilustração excepcional do desenvolvimento repentino do génio criador, na alvorada do desenvolvimento cultural humano;
- ▶ A arte rupestre do vale do Côa demonstra, de forma excepcional, a vida social, económica e espiritual do primeiro antepassado da humanidade”.

4.4 Os modelos de desenvolvimento em oposição

Como a sociedade portuguesa optou pela preservação das gravuras do Vale do Côa, entendemos face à pertinência do nosso estudo, tecer algumas considerações relativas aos modelos de desenvolvimento que estavam inerentes a cada uma das opções em confronto.

Para Amaro (2001), o modelo de desenvolvimento “pró-barragem” seria:

- ▶ economicista – os critérios e os cálculos económicos sobrepõem-se a quaisquer outros e o objectivo pretendido é o máximo crescimento económico;
- ▶ industrialista – pressupõe um efeito de arrastamento das actividades industriais que acompanham a construção da barragem;
- ▶ produtivista – medindo-se os efeitos produtivos (por exemplo pelo n.º de postos de trabalho criados);
- ▶ tecnologista – mobilizando capacidades tecnológicas de ponta e com efeitos modernizantes;
- ▶ funcionalista – visando determinados fins sectoriais e funcionais;
- ▶ *centre-down* ou *from above* – que a região seria desenvolvida a partir de interesses e objectivos nacionais, sendo melhor perspectivados e coordenados de cima.

Já a opção pelas gravuras corresponderia a um modelo de desenvolvimento alternativo, alicerçado nos seguintes princípios (Amaro, 2001):

- ▶ visão cultural do desenvolvimento – assumindo que a cultura é um dos ingredientes mais importantes no processo de mudança e de realização do bem estar das populações;
- ▶ explicitação de uma visão integrada do desenvolvimento, valorizando componentes não produtivas e articulando diferentes interesses e sectores;
- ▶ opção por processos sociais e tecnológicos mais *softs*;
- ▶ valorização de uma visão territorialista do desenvolvimento, ou seja, privilegiando os interesses e as especificidades locais, não os subordinando a eventuais interesses nacionais;
- ▶ predomínio de uma perspectiva de desenvolvimento *bottom-up* ou *from below*, dando protagonismo aos actores locais na definição do seu processo de desenvolvimento.

Afirmar qual das opções seria a melhor, parece-nos de difícil resposta objectiva. Seria necessário confrontar os dois modelos, e tal implicaria classificar aspectos de índole qualitativa dificilmente mensuráveis. Qualquer interpretação simplista resultaria numa leitura maniqueísta dos dois modelos referidos. Para uma avaliação fundamentada em termos de custos e benefícios dos dois modelos, teriam desde logo, de ser definidos indicadores quantitativos e qualitativos.

Se, relativamente aos primeiros, com maior ou menor discussão poderá ser elaborada uma bateria de indicadores, mais ou menos estável, já os indicadores qualitativos são de mais difícil concertação. Amaro (2001), alertou para esse facto: “como comparar e com que ponderações, componentes distintas do desenvolvimento: por exemplo a produção de energia eléctrica e turismo científico e cultural ?”²

Todavia, uma vez que já se construíram outras barragens em Portugal e havendo áreas onde o processo de desenvolvimento assentou na protecção de determinados valores, como os naturais, podemos avançar para algumas reflexões:

- ▶ os impactos sócio-económicos da construção de uma barragem rapidamente se esgotam. Este foi mesmo um dos argumentos mais utilizados pelos defensores das gravuras. De facto, cria-se um grande número de postos de trabalho durante a construção, sendo essencialmente necessária mão-de-obra com baixas qualificações. Após a construção, os postos de trabalho que permanecem, para além de diminutos, são normalmente de controlo e manutenção. Naturalmente que a economia

² Adiantamos ainda outras questões: O que se deve avaliar: a contribuição para o desenvolvimento do país ou da região? Que actores privilegiar na comparação, os empresários locais ou a captação de empresas estrangeiras ? Como avaliar o custo e o benefício de cada opção ? Que custos e benefícios considerar, os económicos ou os sociais/culturais/naturais ? Que prazo utilizar na contabilização, o curto, o médio ou o longo prazo ?

local sofre um aceleração durante a construção, devido a um momentâneo acréscimo populacional;

- ▶ os impactos posteriores à construção de uma barragem, dependem do aproveitamento que se der ao lençol de água e não são muitos os casos em Portugal onde o turismo, as actividades desportivas aquáticas ou de lazer tenham trazido um impacto significativo às economias locais³;
- ▶ A opção de desenvolvimento alicerçada no património cultural, poderá trazer outro tipo de benefícios mais perenes, mas só dando frutos se alguns pressupostos fundamentais ocorram:
 - Entendimento entre os actores e com as consequentes articulações que se estabeleçam entre si;
 - Integração e complementaridade de actividades;
 - Dotação de infra-estruturas, nomeadamente, materiais, financeiras, humanas e imateriais.

O primeiro director do PAVC, Maia Pinto, em Oosterbeek/Cruz (1999), defendia naturalmente a opção pela salvaguarda das gravuras rupestres e pela criação de um Parque Arqueológico, considerando que esta opção “marcou um claro rumo de desenvolvimento para esta região, deixou expressa uma opção por uma dada perspectiva de ordenamento do território que passa por uma aposta na descentralização da cultura e no ancorar de iniciativas inovadoras neste domínio no interior do país” (pp. 280).

4.5 A aplicação do modelo de desenvolvimento, constatações

O modo como o governo de então quis aplicar o seu modelo de desenvolvimento alicerçado no Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa - PROCÔA - visava criar as condições para o desenvolvimento sócio-económico, a partir do aproveitamento cultural, educativo e turístico do património arqueológico e histórico do vale do Côa (R.C.M. n.º 42/96).

Este programa estava enquadrado no Programa de Desenvolvimento do Douro – PRODOURO – e a realização do mesmo, incluiria o projecto de criação do Parque Arqueológico do Vale do Côa, em torno do qual se deveriam desenvolver projectos e acções específicas de dimensão local. Por outro lado, assentaria num conjunto de projectos e acções de carácter sectorial e regional, que se encontravam em execução ou a executar a curto e médio prazo. Este programa possuía uma gestão própria, dependente na altura, do Ministério do Planeamento e Administração do Território.

³ Exemplo disso é a situação evidenciada na Barragem do Pocinho, que se situa somente a 8 Km de Vila Nova de Foz Côa. Todavia, terá sempre que ser realçado o facto de a água ser não só importante para a região, como para o país. Inclusivamente nas entrevistas efectuadas fomos alertados para o facto da água poder ser utilizada para a rega gota a gota, processo largamente utilizado na Argentina e nos Estados Unidos e com provas dadas, contribuindo para o aumento da qualidade e produtividade.

O PROCÔA tinha como objectivos:

- a) Criar o Parque Arqueológico do Vale do Côa, como forma de gerar investimentos e riqueza, não só através das actividades directamente ligadas à arqueologia como também das actividades tradicionais da região e de outras que contribuíssem para diversificar a sua base económica e aumentar a qualidade de vida;
- b) Criar emprego que permita fixar a população jovem;
- c) Reforçar e melhorar as acessibilidades da região;
- d) Promover a construção de equipamentos de apoio às actividades culturais e turísticas;
- e) Preservar e potenciar o valor do património arqueológico, histórico e natural da região;
- f) Constituir uma zona de apoio à juventude, nas suas vertentes educativa, cultural e recreativa.

Para a execução do Programa estavam previstos 125 milhões de euros para o período de 1996 a 1999, que estariam disponíveis para agentes promotores e executores da administração central e local, e do sector privado, designadamente instituições privadas sem fins lucrativos, empresas e pessoas singulares.

As medidas estavam, sobretudo orientadas para o aproveitamento das potencialidades económicas e naturais da região, visando a geração de riqueza e a criação de emprego, vectores considerados como fundamentais para o desenvolvimento da região. Assim, o programa era constituído pelas seguintes medidas:

- ▶ MEDIDA 1 - Valorização dos núcleos urbanos e dos centros de dinamização local;
- ▶ MEDIDA 2 - Dinamização das iniciativas e actividades sócio-económicas;
- ▶ MEDIDA 3 - Recuperação dos Centros Rurais;
- ▶ MEDIDA 4 - Promoção da actividade turística;
- ▶ MEDIDA 5 - Potenciação da agricultura e da produção agro – alimentar;
- ▶ MEDIDA 6 - Estudos, assistência técnica e divulgação do programa;
- ▶ MEDIDA 7 - Criação do Parque arqueológico do Vale do Côa;

Durante a existência do PROCÔA, de 1996 a 2000, foram aprovados e homologados 82 projectos, totalizando um investimento elegível de 21,81 milhões de euros e uma comparticipação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - FEDER - de 16,06 milhões de euros.

As verbas iniciais para os agentes públicos cedo chegaram à região, tendo sido aplicadas fundamentalmente na criação de infra-estruturas para o Parque, na organização para visita pública de três núcleos de arte rupestre, na melhoria de caminhos vicinais e ainda numa Pousada da Juventude. Quanto aos

agentes particulares locais, que participaram activamente apresentando diversas candidaturas, apenas foram contemplados pela unidade de gestão do programa alguns dos projectos iniciais mais expeditos. Rapidamente se constatou que as verbas prometidas eram inexistentes, tendo inclusive o 1º coordenador do Programa colocado o lugar à disposição como forma de pressão, tendo sido aceite.

A problemática das verbas é facilmente perceptível, uma vez que os Quadros Comunitários de Apoio - QCAs - são negociados antes do início do seu ciclo. Como o PROCÔA arrancou posteriormente à entrada em vigor do 2º QCA, não possuía dotações próprias, pelo que estava dependente da não execução de outros programas, que já tinham as suas dotações programadas. Com o segundo coordenador do PROCÔA, é rapidamente difundida a informação de que apenas seriam aceites candidaturas dos agentes promotores e executores públicos e instituições privadas sem fins lucrativos, ficando de fora as empresas e as pessoas singulares. Naturalmente, a desconfiança e o descrédito por parte dos agentes privados locais aumentou⁴.

A par da situação relatada anteriormente, acresce o facto de não ter ocorrido a necessária coordenação intersectorial entre os vários projectos de investimento público, sendo que das 7 medidas apresentadas, somente parte da 7ª medida - Criação do PAVC – foi executada. O projecto para a construção do Museu do Vale do Côa por exemplo, ainda não saiu do papel. Fernandes (2002), afirma que “a verdade é que as expectativas que foram criadas na comunidade local fruto das muitas promessas feitas aquando do anúncio da criação do PAVC foram cumpridas de uma forma incompleta e parcial, já que o (...) Governo não investiu na região como devia” (pp.16).

Gostaríamos ainda de realçar que o facto de estarem concentrados no mesmo edifício os diversos organismos públicos envolvidos com as gravuras, o que aliado ao falhanço do PROCÔA⁵, contribuiu na nossa perspectiva, para a generalização e construção de uma ideia menos positiva por parte da população local já por si desacreditada, uma vez que ainda hoje muitos dos locais pensam que se trata de uma única entidade.

Mais se informa que o PROCÔA estava dependente do Ministério do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território (MEPAT), e o

⁴ Exemplos do descontentamento e descrédito da população na imprensa escrita:

- ▶ Diário de notícias (FEV98): “Descrédito na população, já ninguém acredita em melhores. Vêem no Procôa «um logro que não serve senão para criar tachos»”;
- ▶ Jornal de Notícias (FEV2005): “Descrença em Foz Côa, frustração «Gravuras não trouxeram mais-valias esperadas», dizem comerciantes da região”;
- ▶ Jornal de Notícias (FEV2005): “«Desde o aparecimento das gravuras rupestres temos vindo a passar de desilusão em desilusão». A frase do presidente da câmara de Vila Nova de Foz Côa, Sotero Ribeiro, é paradigmática: a descrença instalou-se entre os fozcoenses”.

⁵ Com o 3º Quadro Comunitário de Apoio, o PROCÔA foi extinto, sendo substituído pela Acção Integrada de Base Territorial Vale do Côa – AIBT do Vale do Côa.

PAVC do Ministério da Cultura (MC), sendo um serviço dependente do Instituto Português de Arqueologia (IPA), com cada organismo a possuir as suas competências próprias, para além de estarem vocacionados para fins distintos. Face ao exposto, não nos parece que não coubesse ao PAVC a implementação do modelo de desenvolvimento, mas sim ao PROCÔA / AIBT do Vale do Côa.

4.6 A visão dos agentes locais: a população, os autarcas, os agentes económicos privados

No que toca às questões do envolvimento e auscultação da população para a criação do PAVC, recorremos aos resultados da aplicação de um inquérito⁶ e de entrevistas aos presidentes das Juntas de Freguesia e a responsáveis de diversas associações locais, coordenados por Martins/Figueiredo. O objectivo era o de obter as opiniões de uma amostra da população face ao PAVC, ao seu funcionamento, e à sua participação neste.

Segundo Martins/Figueiredo (2001) os “aspectos que enformam as expectativas, disposições e razões da população para participar no funcionamento do PAVC, radicam numa intrínseca articulação entre a informação ou a ausência desta e as características de depressão demográfica, social e económica da área em análise”. O tratamento da informação permitiu aos autores chegar às seguintes conclusões:

- ▶ a deficiente informação deu origem ao desenvolvimento de dois tipos de expectativas – positivas e negativas – face à criação do Parque e ao seu contributo para a área;
- ▶ as populações locais associam desenvolvimento às características que mencionámos anteriormente no caso “pró-barragem” e identificadas por Amaro (2001). Assim sendo, as populações só passam a ter expectativas positivas face à criação do Parque quando conseguem perceber o mesmo como “substituto” da barragem, entendida como a materialização do modelo de desenvolvimento por elas aceite;
- ▶ a percepção do Parque como motor de desenvolvimento afecta a maior ou menor disposição dos inquiridos para participar no processo de implementação e funcionamento do PAVC;
- ▶ no que refere à participação no funcionamento do PAVC, denotaram-se diferenças entre os diversos actores locais. A participação das Câmaras Municipais é entendida com um carácter pontual e dependente dos assuntos que lhes digam directamente respeito. As Juntas de Freguesia ainda não tinham presente a forma como poderão vir a colaborar/participar, assumindo uma posição de expectativa face ao modo

⁶ O processo de inquirição decorreu nos finais de 1998, no qual participámos. Foram realizados 798 inquéritos, cerca de 10% da população residente na “área” do PAVC, por questionário segundo administração indirecta à população. A amostra foi constituída por quotas, tendo em atenção os seguintes factores: lugar de residência, sexo, idade, nível de escolaridade, condição perante o trabalho, sector de actividade económica.

como serão chamadas a dar o seu contributo. Os restantes actores locais (agentes económicos, associações e população) perspectivam a sua participação de uma forma menos institucional, considerando a existência de representantes directamente eleitos para essa função, como a forma mais eficaz de participar;

- ▶ ressalta a vulnerabilidade existente no processo de participação pública institucional. A legitimação social, científica e política que foi dada à criação do Parque, “exige”, de certa forma, a sua responsabilidade no desenvolvimento de modos de participação inovadores, que não foram contemplados institucionalmente, mas que se apresentam como necessários para dar resposta aos objectivos de criação do próprio PAVC;
- ▶ a ausência de informação, que foi apanágio do PAVC, debilitou o papel de interlocutor que as Juntas de Freguesia poderiam desempenhar, fazendo a ponte entre as populações locais e os órgãos do PAVC, suscitando naquelas a necessidade de encontrarem outros representantes (Martins/Figueiredo, 2001).

Como ressalta das conclusões do inquérito realizado, aparentemente, até à data da sua aplicação, 1998, não tinha sido dada a devida atenção ao envolvimento e a participação da população local para a criação do Parque.

Tendo decorrido alguns anos desde a inquirição mencionada anteriormente, e no sentido de obter informação mais actualizada, optámos por utilizar idêntica metodologia de recolha, através de entrevistas aos diversos agentes locais. Tivemos a preocupação de ouvir os representantes eleitos pelas populações dos cinco concelhos imediatos à área do PAVC e ainda dos principais agentes económicos da região.

O guião das entrevistas foi adaptado à realidade de cada grupo, tendo sido abordadas no essencial as mesmas dimensões⁷. No quadro 4.15 é apresentada uma grelha com a identificação dos interlocutores das autarquias.

⁷ As entrevistas foram efectuadas aos Srs. Presidentes das cinco autarquias durante os meses de Abril e Maio de 2005 e as temáticas abordadas assentaram nas seguintes dimensões:

- ▶ Modelo de desenvolvimento da autarquia;
- ▶ Protecção dos recursos e compatibilização com as actividades particulares;
- ▶ Ligação ao contexto geográfico/económico/social e actividades do parque;
- ▶ Patologias existentes *versus* medidas tomadas;
- ▶ Mediação cultural – envolvimento dos locais na protecção do património;
- ▶ Dualidade do parque: Restrição (Proteccionismo) *versus* Abertura (Turismo);
- ▶ Manutenção das actividades tradicionais e abertura ao exterior;
- ▶ Relacionamento com outras instituições;
- ▶ Eficácia do plano de ordenamento;
- ▶ Rigidez dos planos *versus* Qualidade de vida das populações;
- ▶ Envolvimento das populações na elaboração dos planos e na gestão do parque;
- ▶ Contributos para melhorar o funcionamento da AP;
- ▶ Outros comentários.

Quadro 4.15 – Municípios e respectivos Presidentes

				
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinhel	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda	Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo
Eng. Sotero Ribeiro	Eng. Armando Lopes	Eng. António Ruas	Dr. João Morato	Eng. Aires Ferreira

Fonte: www.anmp.pt (Jun. 2005)

Questionados quanto ao modelo de desenvolvimento local prosseguido por cada um dos municípios, poderemos afirmar que genericamente assentou em dois ciclos. O primeiro, praticamente terminado, respeitou à satisfação das necessidades básicas da população no que toca a infraestruturas. O segundo ciclo continua em andamento, para além de um maior investimento nas sedes de concelho, a preocupação fundamental passa pela atracção de investimento externo⁸ e apoio às actividades económicas, pelo aproveitamento dos recursos locais, e pelo desenvolvimento do turismo cultural.

A importância da existência de património, seja ele natural ou cultural foi considerado uma mais valia fundamental por todos os autarcas. Mas quando indagados sobre as medidas tomadas pelas autarquias para a protecção do património, rapidamente se verificou uma maior sensibilidade nos autarcas para com os recursos patrimoniais edificados.

No tocante aos problemas identificados, podem ser agrupados em dois grupos de importância distinta:

Problemas de 1ª ordem

- ▶ Desertificação;
- ▶ Desemprego;
- ▶ Fixação da juventude;
- ▶ Acessibilidades;
- ▶ Atracção de investimento.

Problemas de 2ª ordem

- ▶ Dimensionamento de infraestruturas;
- ▶ Falta de técnicos qualificados;
- ▶ Clandestinidade: pequenas pedreiras / Muros;
- ▶ Poluição de pequenos resíduos domésticos e de resíduos industriais banais;
- ▶ Degradação da paisagem: Amendoeira.

Relativamente à consideração da população como protectora do património, as respostas foram díspares, considerando alguns autarcas que a população mais idosa tem algumas dificuldades em entender as medidas de protecção, que serão necessárias acções de sensibilização e que ainda terá que se aguardar

⁸ Nomeadamente na construção de zonas industriais, no sentido de criar postos de trabalho, mas vocacionados essencialmente para pequenas e médias empresas. Morato, afirmou-nos que não era apologeta da implantação de grandes empresas, pois poderia surgir um caos social, caso essas empresas encerre.

algum tempo. Contudo, nos municípios que possuem aldeias afectas à rede de aldeias históricas, nas quais ocorreu recentemente um forte investimento público, os habitantes entendem a fixação de regras.

O relacionamento institucional entre as diversas entidades públicas aparenta ser normal, tendo sido considerado que a existência de demasiada burocracia, no que toca à necessidade de pareceres, não promove o desenvolvimento ambicionado.

No tocante ao relacionamento entre autarquias, a existência da Associação de Municípios do Vale do Côa foi apontada como uma boa plataforma de entendimento, contudo houve quem considerasse a necessidade de desenvolver uma interligação mais profunda entre os diversos concelhos que fazem parte do parque, para que se originem sinergias capazes de dinamizar o próprio parque.

Sobre a abertura dos parques ao exterior, foi-nos referenciado que a actual directora do PAVC tem efectuado reuniões com os autarcas, mas que os parques não se podem fechar em torno de si próprios. Ruas, afirmou-nos que o PAVC “terá que encontrar outras valências que não só aquela do próprio parque, porque se não estamos a ser muito redutores na criação do parque”.

No tocante à opinião sobre os planos de ordenamento, diversas considerações foram tecidas. Morato entende que após a aprovação dos planos as restantes entidades públicas não se deveriam intrometer na estratégia política dos concelhos, reafirmando que as autarquias deviam ser mais autónomas para resolver os seus problemas. Já Ruas considerou que “tem de haver regras (...) impostas, mas não podem ser rígidas mas flexíveis e que tenham alguma abertura, (...) em que se dê a possibilidade de negociar, de chegarmos a um entendimento sem que a lei pura e simplesmente diga não”.

Por seu turno Lopes afirmou que o seu PDM é demasiado vinculativo, essencialmente no que toca à REN, uma vez que “aquelas partes que efectivamente podíamos desenvolver mais, não temos qualquer possibilidade (...) e não há praticamente terrenos que não estejam contemplados dentro da REN. Por um lado é bom, porque tenta defender o futuro e as gerações que virão, por outro lado também trava um pouco o desenvolvimento”.

Convirá realçar que quando informados da possibilidade da existência de um plano de ordenamento para o PAVC e de que este se sobreporia ao PDM do seu concelho, os autarcas demonstraram algum desconhecimento, contudo, em antítese demonstram possuir conhecimento que o PAVC ainda não tinha sido criado e por conseguinte ainda não detinha eficácia legal.

Ainda sobre o envolvimento das populações na elaboração dos planos, Ferreira considera que o “grande problema da participação pública é a ausência de cultura, e as pessoas estão convencidas que o facto de participar não serve para nada”. Lopes foi mais taxativo ao afirmar que embora esteja prevista na lei, “na prática sabemos que não funciona nada disto”. Sotero considerou que “se houver participação das populações, elas estarão mais sensíveis à preservação do meio ambiental, mas vai-se evoluindo com o tempo”. Ruas foi ainda mais longe, considerando que se “não envolvermos as populações locais com estes planos, logicamente que eles estarão sempre adversos”, inclusivamente é da opinião que “deve haver uma forte sensibilização junto da população anónima para que se envolva mais relativamente aos parques, que saibam os seus direitos e deveres, e o que é que o parque lhes pode trazer de mais valia”.

Indagados sobre a participação num concelho consultivo do PAVC, as opiniões recolhidas foram todas afirmativas⁹.

Na derradeira questão colocada aos autarcas, pretendemos recolher contributos para um melhor funcionamento do PAVC. A informação recolhida encontra-se sintetizada no quadro seguinte.

Quadro 4.16 – Contributos dos autarcas para um melhor funcionamento do PAVC

Sotero	“O museu será fundamental, e ir ao Vale não deveria ser para todos. Tem que haver 1 sítio como o museu, aberto para o grande público, mas para ir ao local, os visitantes deveriam ser seleccionados. Órgão deliberativo de gestão do Parque com a participação da autarquia de Foz Côa. Na acção do dia o Parque deveria interagir mais com as populações. A população do concelho não conhece as gravuras o Parque deveria fazer algo nesse sentido.”
Lopes	“Estou com grandes esperança que seja um projecto ancora e quando for criado o museu aí será diferente. O PAVC ainda não tem estruturas humanas, físicas nem financeiras para poder desenvolver um trabalho com qualidade e em benefício das populações porque sabemos que este parque foi criado para salvaguarda da riqueza cultural do património da humanidade, mas também tem em vista desenvolver a região onde está inserido e penso que nessa medida não foi feita grande coisa nesse

⁹ A este respeito veja-se a opinião dos entrevistados:

- ▶ Sotero: “a Câmara Municipal de Foz Côa deveria participar mais do que num Conselho Consultivo, deveria ser deliberativo. A direcção trataria da execução corrente. Para as questões de fundo deveria haver um órgão deliberativo, mas com um número ímpar de representantes e não par.”
- ▶ Lopes: “No do Douro (PNDI) já fazemos parte, no caso do Côa, com todo o gosto e satisfação por poder também aí manifestar em local próprio as defesas daquilo que pretendemos e arranjar soluções de compromisso entre todas as partes.”
- ▶ Ruas: “Eu não estou disposto a participar, eu quero participar.(...) Nós queremos fazer parte integrante deste projecto e deste plano e não devem só fazer parte os Presidentes de Câmara, devem também fazer parte todos os autarcas das áreas abrangidas que participem nestes planos.”
- ▶ Morato: “As autarquias deverão estar sentadas (...), num conselho para poderem também darem as suas achegas, sobre aquilo que eles sentem como prioritário e importante para os seus concelho.”
- ▶ Ferreira: “Estou disponível para participar em conselhos que sirvam para alguma coisa. Já tenho muitos anos de experiência de conselhos que não serviram para coisíssima nenhuma.”

	sentido.”
Ruas	Para que o parque funcione melhor é necessário que o processo de legalidade do parque chegue ao seu <i>términus</i> . (...) Reconheço também que as pessoas, para quem o parque vai servir ou para quem o parque vai dar alguns frutos, quer para as populações, não as vejo muito sensibilizadas. Acho que se deve (...) sensibilizar fortemente as populações que estão inseridas no Parque, mas fortemente. Devem haver acções localizadas, junto da população anónima explicando-lhes de uma forma simples o que se pretende e quais os objectivos. Tem de haver contrapartidas financeiras, se não o parque vai ser sempre repudiado pelas pessoas. As pessoas têm o direito de ser servidas de alguma coisa, tem que se encontrar formas de dar outras oportunidades.”
Morato	“Não tenho uma opinião muito bem fundamentada. Por vezes ouço queixas sobre o problema dos caminhos, de haver um doseamento muito grande de pessoas que vão ao parque e que se não tiverem a marcação para fazer as suas viagens também acho que é negativo, portanto há um conjunto de coisas que podem ser aperfeiçoadas.”
Ferreira	“Acho que nasceu torto. Há duas coisas que eu sei, com as acessibilidades (...) rodoviárias e com a capacidade de chegada que existe, vai ser muito difícil ser mais do que é hoje. (...) Tem uma capacidade muito limitada de visitas(...), acho que assim não funciona. Acho que o parque fechou-se muito (...). Não sei se o museu irá alterar isso.”

Exercício análogo foi efectuado aos principais agentes económicos da região, sendo alguns deles proprietários ou responsáveis pelas principais quintas nesta parte do Douro. Os cinco interlocutores seleccionados encontram-se identificados no quadro 4.17, contudo apenas recolhemos quatro contributos.

Quadro 4.17 – Identificação dos agentes económicos e respectivos interlocutores auscultados

	 QUINTA DO VALE MEÃO		Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa C.R.L.	Grupo Sogrape Não respondeu Quinta da Leda
Grupo Ramos Pinto Quinta da Ervamoira	F. Olazabal e Filhos, Lda. Quinta Vale Meão	Casa Agrícola de Reboredo de Madeira	Presidente da ACVNFC e Vice- Presidente da Casa do Douro	
Sr. ^a Dr. ^a Ana Filipa Correia	Sr. Dr. Francisco Olazabal	Sr. Eng. ^o Celso Madeira	Sr. Dr. Abílio Pereira	

Por todos os interlocutores houve a assunção que a existência do património mundial (gravuras e Douro) é uma mais valia, contudo, consideram que não retiram ainda vantagens de tal para o exercício das suas actividades, com excepção da Adega Cooperativa.

O relacionamento com o PAVC foi considerado de óptimo, inclusivamente três das empresas trabalham ou já trabalharam directamente com o PAVC. Indagados sobre a interferência do PAVC nas suas actividades, Correia mencionou que “do ponto de vista da actividade vitivinícola, de facto interfere, porque não se planta em qualquer lado. Contudo, esse facto não tem sido impeditivo de nada (...).Do ponto de vista do turismo e cultura, a relação é cada vez melhor e útil.” Demonstrou ainda conhecimento da actual situação legal do PAVC ao mencionar que “neste momento o PAVC não pode interferir,

ainda não está legislado, e o parecer o PAVC não é vinculativo (construção, reconstrução), o que é vinculativo é o alerta de protecção às gravuras.”

No sentido de obter uma perspectiva dos habitantes locais no que concerne às suas preocupações para com a protecção das gravuras e da paisagem, as respostas foram díspares, veja-se o seguinte quadro.

Quadro 4.18 – Perspectiva sobre as preocupações dos habitantes locais para com ao património

Correia	“São situações diferentes: Relativamente às gravuras – Não, obviamente. Os indivíduos locais não reconhecem o valor das gravuras, porque “não se pode proteger o que não se conhece”. Relativamente aos socacos - as pessoas já perceberam que os socacos são importantes visto que os encaram como obra humana com utilidade prática na vida do povo local.”
Olazabal	“Acho que vai existindo uma maior consistência, mas criou-se uma ilusão em relação aquilo que as gravuras podiam trazer para o desenvolvimento da região.”
Madeira	“Isto é uma zona que de um modo geral, não há o mínimo respeito pela paisagem nem pelos valores tradicionais.”
Pereira	“A população em geral, (...) é quase indiferente e quando podem tomar posições só quando há interesses particulares mostram a opinião, mas de um modo geral acho que a população não tem opinião.”

Abordando comentários quanto ao funcionamento do PAVC, foi afirmado por Madeira que “no enquadramento actual não pode funcionar melhor”. Correia por seu turno considerou que “O PACV não tem que funcionar melhor, tem é que funcionar” e que “A divulgação deste património a nível local é um trabalho que ainda está por fazer e é básico para que qualquer projecto cultural pensado para aquela zona possa dar resultado. É preciso trabalhar para o pessoal local para que estes possam dar a conhecer melhor a região aos turistas que vêm ao Douro”. Como contributo referiu a necessidade de se “criar uma rede de modo a envolver as entidades para o desenvolvimento da região devendo ser o PAVC a coordenar”.

A ausência de informação também foi mencionada por Olazabal afirmando que “é essencial, nós não sabemos nada sobre o parque arqueológico, e dependendo de uma área do Douro que é património mundial e não sei o que quer dizer. Não fui informado absolutamente de nada. Não sei quais são as condicionantes nem as regras não sei o que posso fazer de bom ou de mau.”

Por seu turno, Pereira manifestou o seu descontentamento, considerando que “as poucas ideias que poderiam, (...) advir daí cortam-nas, não há receptibilidade, não há vontade. Eventualmente se houvesse diálogo, não seria bem assim”. Considerou ainda que para o melhor funcionamento do PAVC a direcção “deveria ter mais autonomia de acção, e este por sua vez deveria ter sensibilidade da região”. Mais adiantou afirmando que “se queremos criar viabilidade nesta região empobrecida é através do nosso atraso que poderíamos tirar a nossa vantagem”, tendo proposto a criação de uma região demarcada para produtos ecológicos com certificação de garantia de qualidade.

Uma das críticas mais veementes ao PAVC, que embora não tenha sido mencionada nas entrevistas efectuadas, diz respeito ao sistema de visitas, tendo sido considerado como demasiado restrito. Nesse sentido considerámos pertinente explicar um pouco sobre o mesmo.

Segundo apurámos o sistema de visitas do PAVC decorre da filosofia de preservação subjacente à criação do Parque de um modo racional e sustentado. A direcção do PAVC apostou fortemente na oferta de um produto cultural de elevada qualidade, impondo para tal uma política de acesso às gravuras rupestres nos núcleos visitáveis. Essa política foi assente num conjunto de preocupações, tais como as condições de acesso, a necessidade de preservação, a natureza dos monumentos, os princípios da sua conservação e o equilíbrio natural dos ecossistemas, entre outras. Devido a estes critérios, a lotação diária normal foi definida em 56 visitantes/dia.

Desde de que o PAVC abriu ao público com visitas organizadas a 10 de Agosto de 1996, até 31 de Dezembro e 2004, recebeu desde então 141 626 visitantes (Quadro. 4.19). Verifica-se que o número de visitantes tem vindo a diminuir de ano para ano, pelo que se estranha a ausência de promoção, quer institucional, quer publicitária para cativar mais visitantes.

Quadro 4.19 – Número de visitantes do PAVC por núcleo, desde a sua abertura

Anos	Canada do Inferno	Penascosa	Ribeira de Piscos	TOTAL
1996	3.188	4.574	0	7.762
1997	3.718	13.170	3.512	20.400
1998	4.514	10.902	2.656	18.072
1999	4.608	10.892	2.848	18.348
2000	3.736	12.003	2.600	18.339
2001	4.366	9.746	1.924	16.036
2002	3.572	10.216	1.567	15.355
2003	3.379	9.387	1.341	14.107
2004	2.957	8.697	1.553	13.207
TOTAL	34.038	89.587	18.001	141.626

Fonte: PAVC, Jan. 2005

Se por um lado se compreende a argumentação de aumentar o número de visitantes, por outro lado há que ter em conta a sua preservação. Nesse sentido, Fernandes (2002), demonstrou que “os Sítio de Arte Rupestre ao Ar Livre (SARAL) têm características particulares no que concerne à sua preservação e gestão, sendo a pressão resultante da presença de visitantes um dos poucos factores controláveis de forma quase total”, considerando que o desenvolvimento da região não pode ou deve ser conseguido à custa da preservação da arte.

Este arqueólogo argumenta ainda que “uma coisa são as expectativas de desenvolvimento da população local e outra a salvaguarda da Arte Rupestre do Vale do Côa. A médio e a longo prazo, se estratégias de desenvolvimento

insustentáveis ou mal planeadas forem postas em acção, não restará Arte Rupestre para apresentar na completa veracidade da sua integridade, autenticidade ou mesmo realidade física” (pp.16). Conclui que “o acesso público a recursos culturais tão delicados como os SARAL é um pau de dois bicos: se por um lado beneficia de forma global a sociedade por outro ameaça a preservação da herança patrimonial que se pretende valorizar, proteger e apresentar” (pp. 24).

4.7 O PAVC e o ordenamento do território

Para a elaboração de um plano de ordenamento que abrangesse a área afecta ao PAVC, de modo a cumprir a exigência da UNESCO (ver página 21), foi publicado o Decreto Lei n.º 50/99, a 16 de Fevereiro, que suspendeu pelo prazo de dois anos, os Planos Directores Municipais de Vila Nova de Foz Côa, de Pinhel, de Figueira de Castelo Rodrigo e de Meda, sujeitando às medidas preventivas previstas a área delimitada nos termos daquele diploma.

Tendo caducado este prazo, e não estando definidas as adequadas medidas de gestão para a área em causa, devido ao reconhecido interesse nacional na preservação do conjunto de gravuras rupestres do Vale do Côa, bem como de todo o património cultural e paisagístico envolvente, tornou-se necessária a aprovação do Decreto-Lei n.º 95/2001, de 23 de Março, que prorrogou, por seis meses, os prazos previstos nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/99, de 16 de Fevereiro.

Face ao exposto, os PDMs das referidas autarquias entraram de novo em vigor em Agosto de 2001, deixando o PAVC de possuir competências sobre o território.

Tendo em entrevista auscultado a actual directora do PAVC¹⁰, a arqueóloga Alexandra Cerveira Lima, mencionou-nos peremptoriamente que ao nível da gestão do território “o parque não tem competências¹¹, portanto não tem problemas”. Contudo, e quando solicitada sobre as principais patologias da

¹⁰ A entrevista foi efectuada à Sr.ª Directora do PAVC no dia 10 de Maio de 2005, tendo o guião da entrevista seguido as temáticas abordadas das entrevistas aos directores das APs – Consultar página 63.

¹¹ Segundo apurámos junto do IPA, que nos respondeu de modo informal, a tramitação do processo de criação do PAVC, desenrolou-se do seguinte modo:

1. Proposta de criação do PAVC foi apresentada ao IPA em 2002;
2. O IPA consultou diversas entidades para a elaboração de parecer. Tendo chegado a um parecer favorável submeteu a proposta de criação ao Ministério da Cultura no ano de 2003;
3. Em Setembro de 2004, o ministro Pedro Roseta homologa a criação do PAVC;
4. Durante os meses de Fevereiro e Março de 2005, decorre o período de inquérito público;
5. O IPA encontra-se a elaborar relatório (Agosto de 2005) com as observações e sugestões recolhidas no período de inquérito público, de modo a apresentar novamente ao Ministério da Cultura, conjuntamente com uma proposta de decreto regulamentar para a criação do PAVC.

região, ventilou-nos um conjunto de problemas, tais como, população envelhecida, fracas acessibilidades, pessoas a viverem em limiares de pobreza, fraco acesso a bens culturais, desinformação, etc.

Sobre o modelo de desenvolvimento que o PAVC preconiza, enumerou-nos de um modo simplificado que, no essencial, se pretende facultar o acesso das populações a algumas das necessidades essencialmente urbanas, nomeadamente hospitais centrais, boas escolas, estradas, etc., e que basicamente seja elevada a qualidade de vida das populações.

Mais nos informou que “aquilo que me parece que o PAVC pode dar, é o que prometeu desde o início. Que é promover a qualidade de vida, no sentido de qualidade ambiental; preservar o património; e depois colaborar com as outras entidades, na medida do possível, porque é também sua obrigação, para que haja algumas estruturas para as pessoas locais”.

Quando confrontada com o facto de o PAVC, analogamente às APs, se comportar como uma “ilha” no contexto geográfico e no tecido económico e social, afirmou-nos a sua discordância, considerando ser fundamental o debate. Nesse sentido, o PAVC “tem organizado uma série de sessões públicas, com o pretexto e a obrigação de divulgar os últimos anos de investigação do parque, em que se procura estabelecer as primeiras pontes para um diálogo mais apertado com as Juntas de Freguesias e com as pessoas também”.

Pronta foi a sua resposta à questão se considerava que população do PAVC se revia como protectora do património, tendo afirmado que dito assim considerava que não, mas que “se o parque que foi criado para proteger o património, se trabalhar bem (...), se de facto for competente, que é sua obrigação, daqui a algum tempo as pessoas poderão sentir-se desse modo. De facto, é obrigação do parque fazer isso”.

Relativamente ao modo como o plano de ordenamento deverá ser elaborado, afirmou-nos que “é preciso que os planos de ordenamento sejam bem delineados e bem pensados e se calhar não se basearem excessivamente em outros planos, porque às vezes é bom criar de raiz, atendendo à realidade local”. Considerou ainda que “os técnicos não sabem tudo, porque estudaram, e as pessoas locais não sabem necessariamente tudo, porque lá vivem. Logo na construção do plano é fundamental esse encontro de conhecimentos, esse debate, e mesmo para que as pessoas estejam cientes do que está em causa e não lhes que seja imposto nada, sem elas saberem do que se trata”.

No tocante às principais preocupações de momento, Alexandra Cerveira Lima mencionou-nos que a promulgação do decreto regular de criação do PAVC, com a reestruturação e redimensionamento do quadro de pessoal do PAVC,

são as apostas fundamentais, para além da importância do PO e da construção do museu, considerando inclusive que, com o equipamento a funcionar já se poderá “falar em números elevados de visitas”.

Apesar de o PAVC não estar criado e pelo facto de no período de dois anos e meio, ter tido a oportunidade de gerir tão larga porção de território, durante a vigência das medidas preventivas, fruto da publicação dos diplomas mencionados anteriormente, procurámos indagar sobre experiência adquirida.

Analogamente à gestão das APs, a principal preocupação do PAVC diz respeito à protecção do património, neste caso o cultural, com especial incidência nas gravuras rupestres. Sobre o *modus operandi* para a protecção das gravuras, foi-nos informado que se efectuam prospecções arqueológicas ao território de modo regular, desde 1996, e que os registos dos sítios arqueológicos são inseridos num inventário¹². Deste modo, o inventário encontra-se sistematicamente actualizado, materializando-se numa base de dados, gerida em ambiente SIG (Figura 4.4 – Sítios arqueológico do Vale do Côa inventariados).

Relativamente à salvaguarda dos sítios arqueológicos, nos quais se encontram as gravuras, a partir do momento que se encontram inventariadas estão automaticamente protegidas por lei. No caso de revelarem um valor patrimonial excepcionalmente elevado, inicia-se o procedimento para classificação como monumento nacional¹³ junto do IPAR.

Procurámos indagar acerca da dupla classificação do território, isto é, das classificações de monumento nacional e das classificações respeitantes à conservação da natureza. Fomos informados que tal situação também ocorre no Côa, uma vez que na área existem duas zonas sob a tutela do ICN: a Zona de Protecção Especial do Vale do Douro Internacional (R.C.M. n.º 142/97) e Zona de Protecção Especial do Vale do Côa (D.L. n.º 384-B/99) que integra na rede comunitária denominada NATURA 2000.

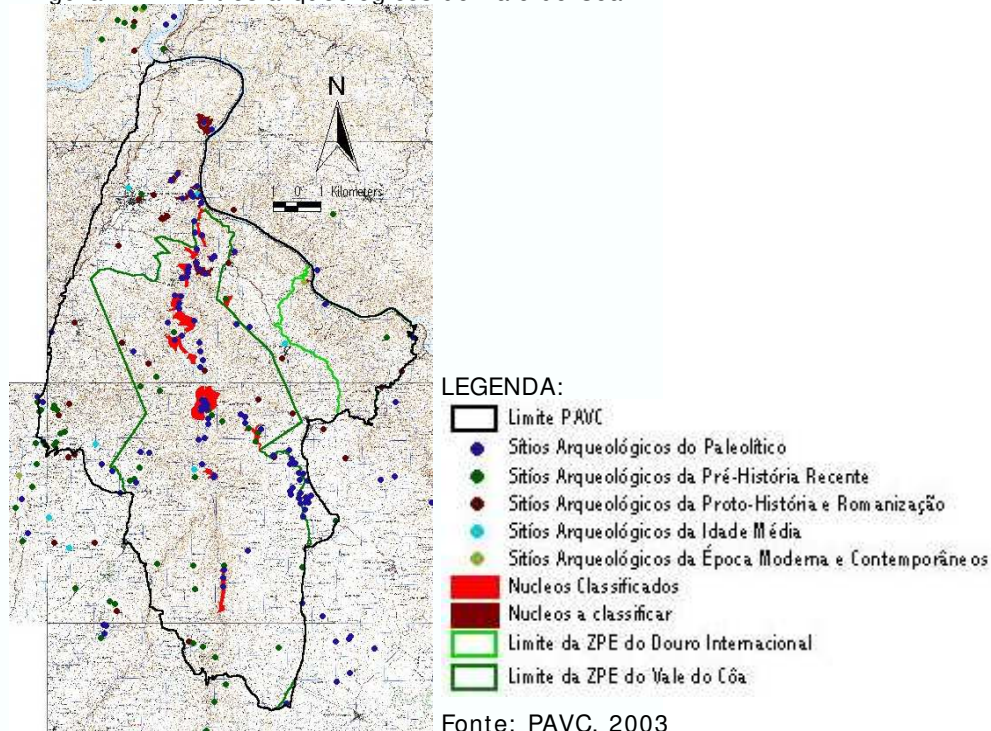
Sobre as mais valias de tal situação, estas não foram consideradas de grande eficácia, no que diz respeito à protecção do património, devido à

¹² Segundo o PAVC, o seu inventário possuía 252 registos de sítios arqueológicos, incluindo 29 núcleos de arte rupestre (valores até Dezembro de 2003). A localização dos registos pode ser observada na figura 4.4.

¹³ A este propósito, Nabais (2004), considerou que a primeira classificação como monumento nacional dos 14 núcleos de arte rupestre (Decreto n.º 32/97, de 2 de Julho), subtraíram à comunidade humana de Foz Côa as adequadas condições económicas para a sua sobrevivência, pelo facto de a opção ter recaído no nível máximo de preservação, e que foi efectuado “sem a menor ponderação, consideração ou cedência a favor dos outros interesses em jogo”. Mais considerou que “a pressa e pouca ponderação com que o IPAR iniciou diversos processos de classificação, sobretudo de bens imóveis, desencadeando limitações e restrições descabidas ou inteiramente desproporcionadas para os direitos dos particulares são a expressão de um fundamentalismo que não honra a ponderação (...) de todas as soluções jurídicas.

inoperabilidade de meios físicos e humanos por parte do ICN, essencialmente na Zona de Protecção Especial do Vale do Côa, que coincide em larga medida com a área do PAVC, como se pode constatar na figura 4.4.

Figura 4.4. – Sítios arqueológicos do Vale do Côa



Relativamente a questões relacionadas com protecção de emergência, como por exemplo aquando da remoção de terras, o procedimento consistia na deslocação ao local de técnicos, de modo a que um arqueólogo prospectasse a zona em causa.

Sobre a solicitação de pareceres, durante o período de vigência das medidas preventivas, mencionaram-nos estes consistiam em novas edificações (fora dos perímetros urbanos), florestações e abertura de novos caminhos. Das quatro autarquias envolvidas, somente as autarquias de Vila Nova de Foz Côa e de Pinhel efectuavam esses pedidos, tendo surgido igualmente pedidos informais de parecer prévio por parte de particulares.

Foram ainda enumerados alguns dos problemas com que os técnicos se deparavam mais frequentemente:

1. Os perímetros urbanos dos diversos aglomerados não se encontram definidos¹⁴ nos PDMs, levando a que não se soubesse com exactidão até onde é que iriam as competências, quer do PAVC, quer das diferentes autarquias, para a emissão de pareceres.

¹⁴ Para a resolução deste problema apresenta-se uma possível solução no anexo R - Termos de referência para a elaboração de estudos urbanísticos.

2. A exploração do núcleo de pedreiras do Poio¹⁵;
3. Pressão dos surribamentos nas encostas para plantação de vinha¹⁶.
4. Ocorrência de fogos florestais¹⁷.
5. Localização da área do PAVC, encontrando-se num “conclave¹⁸” territorial.
6. Ausência de uma Região de Turismo.
7. Escassez de meios humanos.

Dado por terminada a identificação dos problemas e das vicissitudes que o processo de desenvolvimento da região atravessou, pretendemos encerrar este capítulo com alguns contributos e recomendações.

Para tal, socorrendo-nos da proposta de IDAD (2002), e numa perspectiva de elaboração de um modelo de desenvolvimento que tenha como projecto mobilizador a ideia do Parque Arqueológico. Identificaram quatro factores de desenvolvimento, correspondendo a cada um, determinadas dinâmicas e oportunidades, que a seguir transcrevemos:

1. “Identidade territorial, cultura e património:
 - ▶ Conservação, acesso, informação e divulgação do Património Arqueológico;
 - ▶ Investigação, conservação, acesso e divulgação dos valores naturais e culturais, representados pelo carácter e diversidade da paisagem, da fauna e da flora e pelos monumentos, lugares, aldeias, praças, quintas, muros, pombais e outros elementos que marcam o território e constituem património urbanístico e arquitectónico do Parque e da sub-região;
 - ▶ Sentido de comunidade local e capacidade de adesão e mobilização das associações culturais, desportivas e recreativas, das populações e dos agentes sociais e económicos;
 - ▶ Recuperação e valorização de produtos e práticas tradicionais e originais, nomeadamente artes e ofícios, festas, romarias e gastronomia
2. Qualidade do quadro de vida, sustentabilidade ambiental e rede urbana:

¹⁵ Foi-nos informado que uma das escombreyras ameaça um núcleo de gravuras classificado, e no sentido de resolver esta situação, o PAVC encetou todos os esforços conjuntamente com as entidades públicas que tutelam a extracção de inertes, tendo fornecido gratuitamente um estudo Integrado de Exploração, Impacte Ambiental e Recuperação Paisagística aos industriais. Foi, deste modo, possibilitada a legalização dos industriais que se encontravam a laborar sem as necessárias licenças. Todavia, o problema persiste.

¹⁶ Nesse sentido foram informadas todas as autoridades agrícolas da região, bem como as autarquias, mas como as remoções de solos não carecem de qualquer licença, é praticamente impossível monitorizar todo o território;

¹⁷ O PAVC efectua o levantamento no terreno da área ardida desde o ano de 2001, sendo monitorizadas as áreas ardidas através de SIG;

¹⁸ A título de exemplo, a zona norte do PAVC está normalmente afectada às direcções regionais do Norte ou de Trás-os-Montes, enquanto que a zona sul está afectada às direcções regionais do Centro ou da Beira Interior. Tornava-se extremamente difícil encontrar os interlocutores adequados, para além de ocorrerem diferentes políticas emanadas pelas distintas instituições. Foram mencionados alguns exemplos: Zona Norte – DRATM, CCDDR Norte, Centro de Emprego de Torre de Moncorvo; Zona Sul – DRABI, CCDDR Centro, Centro de Emprego de Pinhel.

- ▶ Consolidação do conjunto de aglomerados urbanos, aldeias e lugares como estrutura administrativa de base local e de estruturação do povoamento e da identidade e sustentabilidade das comunidades;
- ▶ Condições de acessibilidade, transportes e comunicações entre lugares e dentro da região complementares com a qualidade da paisagem e com imperativos de conforto, de qualidade de vida e de interacção entre comunidades;
- ▶ Condições de cobertura e acesso a infra-estruturas e equipamentos colectivos que articulem limiares mínimos de conforto e qualidade de vida com situações de isolamento e de consolidação da rede e hierarquia dos aglomerados;
- ▶ Valorização, qualificação e utilização do espaço público urbano e das condições de habitabilidade e de qualidade do ambiente construído através de incentivos, projectos e programas de planeamento e desenho urbano que promovam a reabilitação e o aproveitamento do património e dos materiais de construção tradicionais;
- ▶ Manutenção das condições de qualidade ambiental e planeamento e gestão da qualidade e quantidade das águas (abastecimento, residuais e efluentes industriais), do controlo e gestão de resíduos sólidos e das fontes de poluição.

3. Base económica e factores de competitividade:

- ▶ Alargamento e promoção dos recursos/produções regionais e tradicionais, apoiados em critérios de qualidade e produtividade, de diversificação para responder a diferentes grupos e estratos sociais e culturais e de aumento do valor acrescentado local nas suas diversas fases - produção, divulgação e comercialização;
- ▶ Potencial de integração, diversificação e infra-estruturação do Parque em ofertas de operadores turísticos, criação de equipamentos de apoio ao turismo (nomeadamente restauração e alojamento) e dinamização de actividades, apoiadas em níveis adequados das condições logísticas para visitantes, turistas e grupos e de acesso e disponibilização de informação;
- ▶ Sensibilização, formação e envolvimento e participação das populações e dos agentes económicos e sociais locais relativamente aos potenciais impactos do desenvolvimento turístico da região, condicionado e apoiado na valorização dos recursos e dos valores naturais e culturais e do factor polarizador que representa o património e a criação do Parque Arqueológico.

4. Planeamento do território e integração territorial e institucional:

- ▶ Coordenação e participação de todos os órgãos e instituições com tutela nas áreas e sectores de actividade do território do Parque e envolvente;
- ▶ Produção e integração dos instrumentos de ordenamento urbano e gestão territorial adequados, segundo objectivos consensuais que reúnam instituições, agentes, proprietários e comunidades locais;

- Complementaridade na utilização e gestão de recursos financeiros e na sua aplicação, nomeadamente no que diz respeito à implementação e aproveitamento de equipamentos de apoio às actividades económicas, sociais e culturais e às infra-estruturas de transportes e comunicação de integração regional e nacional”.

Recorrendo uma última vez à experiência da gestão das APs, apresentamos como contributo final um conjunto de recomendações baseadas em Philips (2002), que consideramos bastante adequados à realidade com a qual o PAVC se irá debater:

1. Conservação da paisagem, biodiversidade e valores culturais deverão ser o cerne da abordagem;
2. A questão central da gestão deverá ser o ponto de interacção entre as comunidades e os seus valores naturais e culturais;
3. As comunidades deverão ser vistas como os guardiões da paisagem;
4. A gestão deverá ser com e através das comunidades locais, principalmente para e por elas;
5. A gestão deverá ser baseada em abordagens co-operativas, como a co-gestão e equidade entre os diversos agentes envolvidos no processo;
6. Gestão efectiva requer apoio político e económico;
7. A gestão destas áreas não deverá preocupar-se apenas com protecção mas também com alcance;
8. Quando há um conflito irreconciliável entre os objectivos da gestão, a prioridade deve ser dada na retenção das qualidades especiais dessa área.
9. Actividades económicas que não tenham que ocorrer dentro das áreas deverão ser localizadas fora delas.
10. A gestão deve ser como nos negócios e deverá ter elevados padrões de profissionalismo;
11. A gestão deverá ser flexível e adaptativa;
12. O sucesso da gestão deverá ser medido em termos ambientais e sociais.

4.8 Síntese

O Vale do Côa e a sua arte rupestre é considerado por muitos especialistas, como o verdadeiro santuário dos Sítios de Arte Rupestre ao Ar Livre, constituindo pela sua unicidade um dos poucos “produtos” culturais que Portugal possui e que nenhum outro país poderá oferecer.

A região onde se localizam as gravuras possui bastantes debilidades, tendo o Estado português pretendido, através do PROCÔA/AIBT do Vale do Côa, resolver essas assimetrias, com a implementação de uma estratégia de desenvolvimento alternativa, alicerçada no aproveitamento do património cultural.

Contudo, este programa ficou aquém das expectativas iniciais, contribuindo de modo significativo para o crescimento de desconfiança e descrédito nas populações locais.

Das três instituições públicas criadas em Vila Nova de Foz Côa devido às gravuras, o PAVC que aparentemente cumpre com as suas competências, sendo a instituição com maior visibilidade, acabou por, localmente, ver a sua imagem um pouco deteriorada.

Ainda assim, no ano de 1998, segundo o inquérito aplicado a 10% da população da área do PAVC, os aspectos que enformam o papel que as populações poderiam vir a assumir perante o PAVC e as suas expectativas resultam essencialmente de desinformação e das características de depressão demográfica da área.

Para alguns dos presidentes das autarquias terá que se desenvolver uma relação mais profunda entre os diversos concelhos da área do PAVC, de modo a originar sinergias capazes de dinamizar o próprio parque.

No tocante ao ordenamento do território e quanto à possibilidade da existência de um PEOT para o PAVC e de que este se sobreporá aos PDMs, os autarcas demonstraram algum desconhecimento, contudo, são possuidores do conhecimento que o PAVC não tem eficácia legal por ainda não ter sido criado. De um modo geral mostraram alguma receptividade quanto à necessidade de imposição de regras, desde que ocorra concertação entre as entidades e que as populações locais sejam sensibilizadas e envolvidas no processo de elaboração do plano.

Outras das conclusões retiradas da auscultação aos autarcas foi o facto de todos se disponibilizarem para participar num conselho consultivo do PAVC. Relativamente às suas expectativas, estas recaem na construção do museu e na esperança que o PAVC seja finalmente criado para que com legalidade possa auxiliar no desenvolvimento da região.

Quanto aos agentes económicos foi assumida que a existência de património mundial é uma mais valia, mas que ainda não retiram vantagem de tal facto. O relacionamento com o PAVC foi considerado de óptimo e que dadas as circunstâncias o seu funcionamento é razoável, considerando contudo que deverá ocorrer uma maior abertura e que o PAVC efectue uma maior disseminação de informação.

Quanto à crítica resultante da organização do sistema de visitas do PAVC, foi demonstrado que existe uma razão de ser para a imposição do número de visitantes, tendo a mesma assentado num conjunto de critérios considerados essenciais para a preservação das gravuras. Contudo, o número de visitantes

encontra-se a decair nos últimos anos, parecendo ser fundamental inverter esta situação.

À data que escrevemos estas linhas o PAVC não está criado, não possui competências territoriais, não possui um PO eficaz. Se considerarmos que o mecanismo administrativo propício para assegurar a gestão, conservação, integridade e a acessibilidade ao público às gravuras for o PO, Portugal não estará a assumir o compromisso perante a UNESCO.

Contudo, é em nossa opinião, que a exigência da UNESCO irá no sentido da existência de um plano de gestão, podendo o mesmo estar consubstanciado no PO, que possuirá um leque bastante mais abrangente de objectivos.

Da auscultação à actual directora do PAVC concluímos que o PAVC deverá primordialmente salvaguardar as gravuras, mas tendo em atenção a melhoria da qualidade da vida. Pretende estabelecer as primeiras pontes de diálogo através das Juntas de Freguesia para chegar às populações, de modo a que ocorra mediação cultural e que as populações sejam envolvidas na elaboração da criação do PAVC e na elaboração do PO. A este propósito considerou como apostas fundamentais a criação do PAVC com reestruturação e redimensionamento do quadro de pessoal, a elaboração do PO e a construção do museu.

Fruto da experiência recolhida pelos técnicos do PAVC durante o período de vigência das medidas preventivas, mencionaram-nos a importância do inventário de sítios arqueológicos, a ineficácia da dupla classificação, e a enumeração de alguns problemas, nomeadamente: indefinição dos perímetros urbanos; exploração do núcleo de pedreiras do Poio; pressão dos surribamentos; ocorrência de fogos florestais; “conclave” territorial; ausência de Região de Turismo; escassez de meios humanos.

Como contributo final apresentamos quatro factores de desenvolvimento, identificados por IDAD (2002): identidade territorial, cultura e património; qualidade do quadro de vida, sustentabilidade ambiental e rede urbana; base económica e factores de competitividade; planeamento do território e integração territorial e institucional. A cada um correspondem determinadas dinâmicas e oportunidades.

Finalmente, recorrendo uma à experiência da gestão das APs, surgem um conjunto de recomendações baseadas em Philips (2002).

Capítulo V – Considerações finais

5.1 Conclusões

A necessidade de responder a desafios contemporâneos decorrentes de fenómenos e processos como os da internacionalização, globalização ou do alargamento europeu torna cada vez mais premente a necessidade de identificar recursos até aqui ignorados. Com o despoletar de processos de identidade e individualidade cultural, que têm surgido face aos acima referidos, as questões e os recursos patrimoniais, têm assumido evidente destaque.

Na atenção da necessidade de respostas a estes desafios, e no contexto referido, procurámos nesta dissertação colocar em evidência o modo como o planeamento e ordenamento do território se poderão constituir como instrumentos (oportunidades) de integração (valorização) dos valores patrimoniais como génese de desenvolvimento local.

A reflexão desenvolvida exigiu e permitiu aprofundar conceitos que considerámos pertinentes para a nossa investigação, nomeadamente os de património, de desenvolvimento, de paisagem e de ordenamento do território.

O património como realidade contextual, é um valor relativo e não absoluto, sendo as políticas da sua defesa quase sempre polémicas e de difícil consenso.

Entendemos que a noção de património se tem alargado como conceito, verificando-se que é cada vez maior o interesse social e político que a sua conservação e utilização desperta nas sociedades contemporâneas. Quando se fala de património, seja ele cultural ou natural, está-se a falar de uma herança do passado, intencionada ou não, adquirindo um valor que lhe é atribuído pela sociedade actual, possuindo para Choay (1999) uma tripla extensão: tipológica, cronológica e geográfica.

Assiste-se, a par, a uma vocação expansiva da classificação patrimonial, que se reflecte na crescente diversificação dos objectos classificados, fenómeno apelidado por Almeida (1993) de “complexo de Noé”.

Na sociedade portuguesa, tal como a nível internacional, o interesse pelas questões relacionadas com o património cultural tem vindo a aumentar, sendo essa preocupação cada vez mais visível na afluência de visitas a lugares de elevado valor patrimonial. Evidência da importância referida o facto de ter passado a figurar como indicador da qualidade de vida das populações.

A nível internacional, todo este processo tem sido liderado pela UNESCO, organização de referência em matéria do património cultural, que organizou em 1972 a Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial, onde promoveu a criação da Lista de Património Mundial.

O património cultural e natural de reconhecido valor universal excepcional, isto é, todo aquele que é inscrito na Lista do Património Mundial, passando a ostentar o título de Património Mundial ou da Humanidade, adquire em primeira instância “protecção” (não efectiva, mas perante o público em geral). Tem-se verificado que o “rótulo” pode funcionar como agregador de vontades no seu aproveitamento para a formação de novas actividades económicas na promoção da imagem do território que o detém. Quando assim é, o património cultural adquire as condições para que possa vir a constituir como um recurso para o desenvolvimento.

Neste contexto a relação mais ou menos directa entre a presença na LPM, e a criação de oportunidades de desenvolvimento, verifica-se uma progressiva corrida ao estatuto de Património Mundial, e consequente intensificação de patrimonialização. Para Peixoto (2002), toda esta situação não visa só a definição de estratégias para o reforço da atractividade e competitividade dos territórios, mas igualmente os subjacentes objectivos económicos e políticos.

No que diz respeito ao conceito de desenvolvimento, constatámos que os seus limites conceptuais são pouco nítidos, tendo emergido diversas formulações distintas. Basicamente, o desenvolvimento endógeno parte da mobilização e da coordenação dos recursos e energias locais de modo a diversificar e enriquecer as actividades económicas e sociais do território em causa. O aproveitamento de qualquer potencial endógeno implica, por outro lado, o esforço de participação da população, enquadrada num projecto de desenvolvimento formulado com base nos recursos sociais, económicos e culturais locais.

Outro processo de desenvolvimento abordado, o sustentável, preocupa-se fundamentalmente com uma gestão equitativa dos recursos de modo a assegurar a satisfação das necessidades actuais sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas necessidades. A mais valia desta conceptualização resulta da interacção das suas três vertentes, (a ambiental, a económica e a social) e reside no facto da aparente viabilidade de interligação entre ambiente e desenvolvimento e da consequente atenuação dos conflitos entre eles.

Tendo em vista a definição lata dos conceitos numa perspectiva de integração, a estratégia e a abordagem adequada não deverá somente assentar no património cultural e ambiental, mas sim na preservação e manutenção da paisagem que integra esses recursos, pois é o espaço físico que aglutina os

distintos espaços interdependentes que a constituem. Neste sentido, urge valorizar o todo como recurso, uma vez que a paisagem é a expressão da diversidade do património comum das populações que nela habitam e fazem parte da sua identidade.

Pressupondo sempre uma limitação à iniciativa individual, o ordenamento do território verifica-se como abrangente e transversal a praticamente todos os sectores com incidência territorial, seja na sua vertente política (de tomada de decisão) ou a nível da investigação científica. Todavia, segundo o definido na Carta Europeia do Ordenamento do Território, este pode ser encarado como uma abordagem interdisciplinar e global que visa desenvolver de modo equilibrado as regiões e organizar fisicamente o espaço, segundo uma concepção orientadora.

Um exemplo claro onde se articulam, ou devem articular, estes conceitos de ordenamento, desenvolvimento, paisagem e património é o dos planos de ordenamento do território, documentos de referência onde a referida concepção orientada se deve plasmar. As funções destes planos podem ser classificadas em quatro grandes grupos: inventariação da realidade existente, conformação do território, conformação do direito de propriedade do solo e gestão do território (Correia, 2001). Em conjunto com o que referimos a concretização destas funções só ganha sentido na articulação entre a escolha dos cenários realistas e a definição dos instrumentos de regulação e de gestão para a sua viabilização.

Nesse sentido e partindo da abordagem conceptual das temáticas abordadas, procurou-se dissertar sobre a preservação e valorização do património como factor de desenvolvimento, designadamente ao nível dos diversos valores que terá que possuir: científico, estético, cultural e económico.

O síndrome TAPA (consultar página 40), por si só não parece ser suficiente para a inflexão dos territórios em perda, tornando-se necessário acrescentar produtos específicos para o mercado turístico e disponibilizar uma oferta de acolhimento suficiente. Isto porque, uma oferta patrimonial isolada tem pouca capacidade de sobreviver, sendo conveniente integrar-se na promoção de itinerários regionais ou em redes temáticas, ou mesmo associando-se a outros pontos de atracção turística.

O caso de estudo relativo à aos parques patrimoniais efectuado por Sabaté (2003), fornece um conjunto de factores que devem ser tidos em linha de conta para a obtenção de sucesso na criação e adaptação desses produtos:

- ▶ É imprescindível explicar bem uma história;
- ▶ A história a narrar aos visitantes tem que ser documentada rigorosamente, devendo ser original e coerente com os recursos que se dispõe;
- ▶ É crucial definir uma estrutura física do parque;

- As iniciativas coroadas de êxito surgiram das bases.

No entanto, para além das questões conceptuais, de sua integração e operacionalização, atendendo as particularidades idiossincráticas de cada situação territorial, no “*design*” de estratégias cabalmente articuladas, há que ter em conta, em qualquer estado de direito, a eficácia do quadro legal de suporte e orientação.

E aqui, à luz do nosso objecto de estudo (património cultural), importará relembrar a situação de debilidade verificada ao nível dos processos de planeamento e gestão do território. Apenas os PEOTs permitem considerar esses processos em áreas superiores à do concelho e vinculando todas as entidades.

Esta situação é significativamente alterada em 2001 com o surgimento da Lei n.º 107/2001. Este diploma veio criar uma nova figura, a de Parque Arqueológico – PA, e um novo instrumento territorial de natureza especial, os Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos - POPAs. Através da publicação do DL n.º 131/2001, foi conferida a forma de criação e gestão de PAs e a definição do conteúdo material e do conteúdo documental dos POPAs.

Se estes dois diplomas vêm colmatar a insuficiência legal anterior referida, não promovem, obviamente, a sua automática efectivação. Não só apenas surgem passados seis anos sobre a polémica barragem *versus* gravuras rupestre (consultar subcapítulo 4.3), como após quatro anos sobre a sua publicação, ainda nada verteram para a realidade. O PAVC não está criado, não possui competências territoriais, nem PO eficaz.

Aguardando-se ainda a sua efectivação, para a qual este trabalho procura contribuir, julga-se oportuno reflectir sobre algumas das dificuldades que concerteza enfrentará.

Com este pano de fundo, a análise efectuada complementa-se definindo uma metodologia prospectiva sobre realidades semelhantes quer através do desenvolvimento de análise documental, quer de contacto directo com actores e agentes significativos.

No primeiro caso versando quer os diplomas de criação e regulamentos dos POs das APs seleccionadas, quer as boas práticas entendidas como relevantes para o nosso objecto.

No segundo contacto directamente com os actores e agentes significativos: directores das APs seleccionadas (pá.63), presidentes das Câmaras Municipais (pág. 116) e agentes económicos (pág. 119) que actuam sobre a área do PAVC, bem como o arqueólogo pertencente aos quadros do *Conseil Général de*

la Dordogne (pág. 90), a chefe de serviço de património arqueológico, paleontológico e parques culturais da *Comunidade Autónoma de Aragão* (pág. 93) e a directora do PAVC (pág. 122).

Com relevância para este estudo e para a implementação do POPAVC importa desde já referir que o modelo de desenvolvimento das APs é definido a partir das políticas estabelecidas a nível nacional (pág. 63), o que não deixa de motivar nos respectivos directores preocupações com o entendimento dos reais recursos locais e a sua utilização ao serviço do desenvolvimento endógeno.

Igualmente a recorrente referência às populações e ao seu papel crucial e imprescindível para a conservação e manutenção da natureza, e consequente da paisagem que definem indelevelmente.

A permanente situação de conflito entre as APs e respectivas populações, conduz os responsáveis a ponderar a necessidade de uma mais eficaz explicitação dos sentidos, razões, necessidades e pertinência de criação da AP e dos seus objectivos. E igualmente de implementação de planos zonais no âmbito das medidas agro-ambientais (pág. 64), bem como no desenvolvimento de parcerias e protocolos de colaboração (pág. 65).

Estas medidas, embora ainda não tenham sido avaliadas, poderão auxiliar a fixar as populações, a apontar-lhes os sentidos e objectivos das APS, articulando o seu modo de vida tradicional com a execução de um serviço ambiental.

Esta condição de envolvimento e identificação de população, alargada a todos os actores significativos, com o seu território, circunstancialmente classificado, surge-nos como uma característica transversal a todas as iniciativas estudadas em diferentes países (subcapítulo 3.6).

A par com este envolvimento, desde o estágio inicial do processo, dos diversos actores implicados, constata-se a utilização dos recursos culturais e naturais, de modo sustentável, a partir de uma ideia força territorial.

A preocupação fundamental é a preservação dos recursos patrimoniais, que assenta em figuras distintas, sejam vinculativas ou apenas normativas, mas que se querem de sustentabilidade e de certo modo estratégicas. Para uma gestão coerente desses mesmos recursos, parece ser fundamental dotá-los de uma estrutura, em que a apresentação do património para o público esteja assente no estabelecimento de critérios para o ordenamento desse território. Uma característica transversal a todos os estudos é o envolvimento dos diversos actores desde o início dos processos.

O Plano de Gestão de Stonehenge é um documento de natureza estratégica e não vinculativo. Constitui um manual que identifica e aconselha sobre os diversos mecanismos existentes para a protecção e gestão do património cultural e natural existente na área do bem inscrito. Define objectivos precisos para a gestão directa da área, estabelece prioridades e pretende encorajar os restantes agentes para tomarem acções similares. Dos objectivos emanados sobressai a necessária adaptação das outras figuras de ordenamento do território e a necessidade de coordenação inter-sectorial das instituições públicas.

Do caso francês recolhemos duas lições: a primeira reside na dupla protecção ao património, através da aplicação em simultâneo de leis do património cultural e do património natural; a segunda é a aplicação do processo inerente ao *Project Collectif de Développement*, constituindo o envolvimento e a associação das diversas comunas em torno de um objectivo comum. Recorde-se que os objectivos não são impostos, mas definidos pelas próprias, e são as mesmas que conduzem a gestão do processo (pág. 91).

Com uma única figura legal, a de Parque Cultural, o Governo de Aragão, salvaguarda todo o património numa determinada área, independentemente de ser cultural ou natural.

Esta fusão apresenta a mais valia de, através da instituição de um Conselho Consultivo definir o palco de acção da coordenação intersectorial necessária para o eficaz funcionamento deste tipo de territórios, promovendo o envolvimento de todos os municípios na própria gestão do parque.

De referir, face a este caso, a vontade manifestada pelos autarcas contactados de participar num possível Conselho Consultivo do PAVC, apesar do desconhecimento referido quanto à elaboração de um PEOT (POPAVC), que se sobreporá aos seus PDMs.

Igualmente interessados em intervir activamente no processo os agentes económicos ouvidos assumem a existência de Património Mundial como uma possível mais valia significativa, desde que o PAVC promova um maior diálogo para o surgimento de consensos.

Para além de todos os aspectos até agora referidos o tratamento desta informação dispersa, e a sua análise crítica face ao tema de dissertação, permitiu revelar nos palcos internacionais, uma progressiva diluição de distinção entre património natural e cultural.

Para além da dupla protecção francesa (pág. 90), e do caso ainda mais claro da figura única de parque cultural de Aragão (pág. 93), a própria UNESCO deu

já o mote com a instituição de hipótese de inscrição em LPM de um bem como Paisagem Cultural (pág. 93/94).

A tomada de decisão do XIII Governo, quando suspendeu a construção da barragem do rio Côa e decidiu preservar as gravuras rupestres, foi uma tentativa pioneira no nosso País de implementação de um modelo de desenvolvimento alternativo baseado no património cultural.

Contudo, a concretização desta aposta de desenvolvimento que ocorreu através do Ministério do Planeamento, com o PROCÔA/AIBT do Vale do Côa ficou aquém das expectativas iniciais, tendo contribuído de modo significativo para o crescimento de desconfiança e descrédito nas populações locais. Esta situação de descrédito foi ainda intensificada pelo facto do investimento público prometido para a melhoria das infra-estruturas locais e regionais nunca ter chegado a ocorrer.

Das três instituições públicas criadas em Vila Nova de Foz Côa devido às gravuras, o PAVC, sendo a instituição com maior visibilidade, e pertencente ao Ministério da Cultura, acabou por, localmente, ver a sua imagem deteriorada.

Em face destas conclusões e na articulação com conhecimento adquirido apresentam-se de seguida recomendações específicas para o caso de estudo eleito.

5.2 Recomendações

Um dos objectivos específicos assumidos no início deste trabalho foi o de contribuir com sugestões para a realização e implementação de um plano de ordenamento e gestão para o Parque Arqueológico do Vale do Côa.

O desenvolvimento implica capacidade de iniciativa dotada de autonomia possível num mundo de inter-dependências. Nesse sentido, em lugar de se substituir artificialmente à capacidade local, o planeamento deverá ter por função, a promoção dessa capacidade, orientando-a na direcção definida, mas sempre com o envolvimento dos agentes locais nos processos de apoio à tomada de decisão.

O aproveitamento dos recursos existentes no Vale do Côa e Douro: património arqueológico, património ambiental e paisagem, para além de ser um imperativo nacional, só farão sentido se integrados numa estratégia e num modelo de desenvolvimento para a sub-região e para a sociedade local.

A importância do património em causa conduziu à inclusão na LPM da UNESCO. Com a obtenção desse título, e considerado por muitos especialistas,

como um dos mais importantes sítios de arte rupestre ao ar livre existentes no mundo, apresenta-se como um “produto” cultural crucial e distintivo para o País.

No entanto a sua fragilidade implica desde logo a ponderação de uma delicada interacção entre as expectativas de desenvolvimento da população local e a salvaguarda da arte rupestre do Vale do Côa.

Cruzando com uma das conclusões centrais derivadas do nosso estudo, a necessidade de identificação e envolvimento das populações, actores e agentes locais, importará desde logo, em qualquer processo de planeamento a desenvolver, assegurar, e informar, que nenhum desenvolvimento pode ser possível pondo em causa uma das suas recursos originais.

Neste sentido importa que o desenvolvimento não se baseia exclusivamente no bem patrimonial, importando definir e promover medidas de discriminação positiva, como sejam as derivadas de planos zonais e respectivas medidas agro-ambientais para a região, articuladas com o Ministério da Agricultura.

Deriva também da análise e reflexão crítica efectuada a possível disseminação de vantagens decorrentes de parcerias com associações locais, como as estabelecidas no Parque Natural de Montesinho, e mesmo com agentes económicos relevantes da região.

Para qualquer hipótese de sucesso de qualquer uma destas recomendações, é fundamental inverter o hermetismo da fase de implementação do PAVC.

Atendendo aos problemas de gestão, que se verificam nas APs, verifica-se que nada se conseguirá fazer indo contra a população. Grande esforço terá que ser desenvolvido por todos os responsáveis (nomeadamente PAVC, autarquias, juntas de freguesia e associações locais) nas estratégias de comunicação e envolvimento que tornem sustentável o diálogo e participação.

A necessidade de definição de consensos, para que esta motivação passe a ser concreta, e possa ocorrer em todas as fases do processo, conduz-nos a outro aspecto central para a realização e implementação de um plano de ordenamento e gestão para o PAVC: a criação de um Concelho Consultivo. À semelhança dos casos inglês, francês e espanhol este espaço interinstitucional afigura-se sensível para a eficácia do processo.

Podendo ter tido mais eficácia se já constituído, a dilação na realização do POPAVC permitirá ainda a sua instituição pelo menos a par do início do processo de planeamento. Poderá, e deverá, funcionar como ponte entre as expectativas da população, pela inclusão dos seus representantes, tradicionalmente vistos como defensores dos seus interesses, e as necessárias

deliberações decorrentes dos interesses supranacionais, nacionais e regionais. Igualmente pode assumir-se como “instrumento” e palco de definição de um modelo de desenvolvimento que atenda a interesses muito diversos, definindo estratégias que permitam articular a gestão do próprio desenvolvimento com a gestão do PAVC, contribuindo para as características do plano de gestão, específico ou integrado no POPAVC.

Com um novo ciclo de ordenamento em marcha poderia igualmente assumir-se como sede de coordenação e compatibilização da revisão dos vários PDMs com o POPAVC.

Como espaço de diálogo alargado entre entidades com interesses, competências e obrigações no território do PAVC, deveria igualmente articular recomendações mais pragmáticas como:

- ▶ “De Garantir níveis elevados de compatibilização no espaço e no tempo das acções de investimento público o que obrigaria a concertar, entre as partes, objectivos, meios e prazos, de forma a reduzir as incertezas e desperdício de recursos;
- ▶ Desenvolvimento de parcerias e contratualizações público-privado para determinadas acções estruturantes, de modo a poder calendarizar a sua execução;
- ▶ Desenvolvimento de programas mais pró-activos” (Portas et al, 2003).
- ▶ Articular as diversas opções de política sectorial, garantindo níveis de ocupação do solo de modo adequado à protecção e valorização do património arqueológico.

Em paralelo ao funcionamento do Concelho Consultivo propõem-se ainda:

- ▶ Celebração de protocolo de colaboração entre o IPA e o ICN, informando o PAVC sobre procedimentos a ter para com o território analogamente às APs;
- ▶ Celebração de parcerias com outras entidades para a participação de colaboradores com valências necessárias à gestão do território.

Relativamente à elaboração do POPAVC, convirá que este acautele a experiência adquirida durante o período de vigência das medidas preventivas, na tentativa de resolução das patologias detectadas, nomeadamente: indefinição dos perímetros urbanos; exploração do núcleo de pedreiras do Poio; pressão dos surribamentos; ocorrência de fogos florestais; “conclave” territorial; ausência de Região de Turismo; escassez de meios humanos.

A utilização de cartas arqueológicas poderá constituir uma ferramenta cautelar de grande importância para a salvaguarda do património cultural e gestão do território. Apesar das cartas arqueológicas não se encontram definidas legalmente quanto ao seu âmbito, objectivos e conteúdos. Consideramos que para áreas prospectadas, se deva elaborar cartografia com manchas de

sensibilidade patrimonial, na qual sejam sobrepostas pontos com a localização dos sítios arqueológicos. No tocante às áreas onde a prospecção arqueológica não seja sistemática, a existência de cartografia que defina áreas de potencial arqueológico poderá ser de grande utilidade.

Não sendo concerteza a solução para todos os problemas do Parque e do Plano, a existência de um espaço específico e privilegiado de diálogo e concertação contribuirá para a elaboração de um PO capaz de dotar o PAVC de uma alavanca estratégica de desenvolvimento de uma região que necessita de medidas específicas para se tornar competitiva num contexto de oferta turística e melhorar a qualidade de vida das suas populações.

Referências bibliográficas

- ALHO, C. / CABRITA, A. (1988). “Cartas e convenções internacionais sobre o património arquitectónico europeu”, in *Sociedade e Território* 6: pp. 131-135.
- ALMEIDA, C. (1993). “Património – Riegl e hoje”, in *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. X, pp. 407-416.
- ALVES, M.B. , coord. (1988). “Economia regional e urbana I”, elementos de apoio. Instituto Superior de Economia, Universidade Técnica de Lisboa.
- AMARAL, I. (2001). “Acerca de “Paisagem”: Apontamentos para um debate”, in *Finisterra – Revista Portuguesa de Geografia*, Vol. XXXVI, n.º 72, pp. 75-81.
- AMARAL, R. (2003). “Um balanço sobre o estado do património, viagem aos últimos 20 anos”, in *Património* (<http://www.patrimonio.pt> - 2004)
- AMARO, R. (2001). “Opções estratégicas e actores de desenvolvimento em confronto no caso de Foz Côa” in O caso de Foz Côa : um laboratório de análise sócio-política. Lisboa: Edições 70, pp. 193-227.
- AMARO, R. (1996). “O Desenvolvimento Local - Um Caminho para a Sociedade-Providência ?” in IEG/FLUC (eds.) *Dinamismos Sócio-Económicos e (Re)Organização Territorial: Processos de Urbanização e Reestruturação Produtiva*, Coimbra: pp. 221-233.
- AMENDOEIRA, P. (2004). “Algumas contribuições avulsas para o processo de elaboração da Lista Indicativa Portuguesa”, in www.unesco.web.pt
- ANDRESEN, T. (1992). Para a Crítica da Paisagem, Tese de Doutoramento (não publicada), Universidade de Aveiro.
- ANDRESEN, T. (1999). “O Alto Douro Vinhateiro – Uma paisagem viva e evolutiva”, in Actas do Seminário *Estratégias de valorização de uma paisagem cultural: O vale do Douro*, Fundação Rei Afonso Henriques, Zamora: pp. 13-18.
- ANDRESEN, T. / SANTOS, H. (1999). “A gestão dos recursos naturais no ordenamento do território” in Actas da *VI Conferência Nacional sobre a Qualidade do Ambiente*, Universidade Nova de Lisboa.
- AZEVEDO, J. (2001). “A conservação dos valores naturais, nos projectos de requalificação urbana”, in Actas da *VII Conferência Nacional sobre a Qualidade do Ambiente*, Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro, 2001, pp.788.
- BAPTISTA, A. M. (1993). “O complexo de gravuras rupestres do Vale da casa (Vila Nova de Foz Côa”, *Arqueologia*. 8, pp. 57-69.
- BAPTISTA, A. M. (1999). *No tempo sem tempo*, CNART/Vale do Côa
- BOOTH, P. (1996). *Controlling development – certainty and discretion in Europe, the USA and Hong Kong*. UCL Press: pp.110.
- BEDNARIK, R. G. (1995). “The Côa Petroglyphs: An Obituary to the Stylistic Dating of Paleolithic Rock-art” in *Antiquity*. 69, pp. 877-883.

- CARVALHO, M. (1994). "Barragem de Foz Côa ameaça achado arqueológico" in *Público*. 21 de Novembro.
- CARDOSO, A. (1996). *Do desenvolvimento do planeamento ao planeamento do desenvolvimento*. Edições Afrontamento.
- CASTRO, E. A. (1994). *Assimetrias Regionais de Desenvolvimento e Capacidade Inovativa. Elaboração de um Modelo de desenvolvimento Baseado no Conceito de Incorporação do progresso Técnico em Bens de Capital*, Dissertação de Doutoramento, Universidade de Aveiro - Departamento de Ambiente e Ordenamento.
- CHOAY, F. (1999). *A alegoria do património*. Edições 70.
- CIDRE, E. (2003). "Planning for conservation in Portugal – a thorny research problem", ACSP workshop, AESOP.
- COCCOSSIS, H. / NIJIKAMP, H. (1995). "Urban conservation and planning" in *Planning for our cultural heritage*. Ashgate: pp. 3-16.
- COELHO, M.J.P, (1997). *Património Mundial*, Estar.
- CORREIA, F. (2001). *Manual de direito do urbanismo*. Volume 1. Almedina.
- COSTA, L. (2005). Apontamentos do Seminário *Áreas protegidas, Gestão Sustentável*. APRH, não publicado.
- COSTA, V. (2002). "Património e desenvolvimento" in *Actas do Seminário A intervenção no património, práticas de conservação e reabilitação*, FEUP/DGEMN, pp. 3-11.
- CRUZ, M. (2000). "O ordenamento do território na sistemografia do desenvolvimento", in *Actas do Seminário Pensar o ordenamento do território, ideias, planos, estratégias*, Universidade Nova de Lisboa.
- CURADO, M. (2003). *O planeamento e a gestão das Paisagens Culturais – Alto Douro Vinhateiro: contributos e aplicações* - Dissertação de Doutoramento, Universidade de Aveiro - Departamento de Ambiente e Ordenamento.
- DGOTDU (2005). *Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território*, DGOTDU.
- DIAS, M. (2002). *Avaliação do carácter da paisagem como contributo para o ordenamento e gestão do Parque Nacional da Peneda-Gerês* - Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto - FEUP/FAUP (policopiado).
- DOMINGUES, A. (1997). "Desenvolvimento do Interior", www.presidencia-republica.pt (2002)
- DORN, R. (1997). "Constraining the Age of the Côa Valley (Portugal) Engravings with Radiocarbon Dating", *Antiquity*. 71, pp. 105-115.
- ELSON, M. ET AL (1995). *Planning for Rural diversification*, Oxford Brookes University.
- ENGLISH HERITAGE (2000). *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*, English Heritage.
- EUROPEAN COMMISSION (1997). *The EU compendium of spatial planning systems and policies*, series Regional Development Studies, nº 28.
- FERNANDES, A. (2003). *O sistema de visita e a preservação da arte rupestre em dois sítios de ar livre do nordeste português: O vale do Côa e*

- Mazouco - Dissertação de Mestrado. University of London. In Revista Portuguesa de Arqueologia, Vol. 6, n.º 2, pp. 5 a 47.
- FIDELIS, T. (2001). *Planeamento Territorial e Ambiental – O caso envolvente à Ria de Aveiro*, Principia, Publicações Universitárias e Científicas, Cascais.
- FIELDMAN, B. / JAKILETHO, J. (1998). *Management guidelines for world cultural heritage sites.*, ICCROM.
- FRADE, C. (1999). “A componente ambiental no ordenamento do território. Série estudos e documentos”, in *Conselho Económico e Social*, pp. 187.
- FIGUEIREDO, E. / MARTINS, F. (2001). “Uma voz lá dentro... Expectativas, disposições e razões da população participar no funcionamento do PAVC”, in *Revista de Ciências Sociais* n.º 59, pp. 145-171.
- GASPAR, J. (1996). “O novo ordenamento do território: geografia e valores” in *Dinamismos sócio-económicos e (re)organização territorial: processos de urbanização e de reestruturação produtiva*, Instituto de Estudos Geográficos, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pp. 707-718.
- GOBIERNO DE ARAGON (1999). *Patrimonio cultural y parques culturales de Aragón*, Textos legales, n.º 81 Diputación General de Aragón, Aragón.
- GONÇALVES, M. E., coord. (2001). *O caso de Foz Côa: Um laboratório de análise sociopolítica*. Lisboa: Edições 70.
- GUILLAUME, M. (2003). *A política do património*, Campo das Letras.
- HENRIQUES, J.M. (1990). *Municípios e desenvolvimento*, Escher.
- IDAD (1996). *Plano de Ordenamento e salvaguarda do PAVC*, Aveiro.
- IDAD (1999a). *Cenários para o enquadramento legal do plano de ordenamento do PAVC*. Aveiro.
- IDAD (1999b). *Estudos de caracterização e proposta preliminar do Plano de Ordenamento do PAVC*. Aveiro.
- IDAD / PAVC (2002). *Proposta de criação do PAVC*. Aveiro.
- IPPAR (2000). *Património, Balanço e Perspectivas [2000-2006]*, Ministério da Cultura.
- JORGE, O. coord. (1995). *Dossier Côa*, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia.
- JORGE, O. (2000). *Arqueologia, Património e Cultura*, Instituto Piaget.
- LEMOS, F.S. (1991). *Arqueologia e território*, CCRN
- LEMOS, F.S. (1998). *Parecer sobre LBOT*, Associação Portuguesa de Arqueólogos (policopiado).
- LEMOS, F.S. / RORIZ, A. (2003). “Ordenamento do território e arqueologia” in *Al-madan*, IIª Série, n.º 12, Almada, pp.109-114.
- LIMA, A. (2001). “A propósito de história e moinhos de vento” in *Tribuna da Natureza*, ano 3, n.º 12, pp.20-21.
- LIMA, A. (2002). “O papel da investigação no ordenamento e gestão de Áreas Protegidas e Parques Arqueológicos e o aperfeiçoamento de instrumentos de planificação arqueológica”, *Actas do Seminário Gestão de Sítios e Paisagens*, Conímbriga, Março de 2002 (no prelo).

- LIMA, A. (2004). "Cartas de sensibilidade patrimonial (no prelo)", comunicação apresentada na VIII mesa redonda do património FLUP.
- LINEHAN, J. / GROSS, M. (1998). "Back to the future, back to the basics: the social ecology of landscapes and the future of landscape planning", in *Landscape and Urban Planning*, n.º 42, pp. 207-223.
- LOBO, C. coord. (1990). *Normas Urbanísticas, Princípios e Conceitos Fundamentais*, Volume I, DGOTDU.
- LOBO, C. / DUARTE, P. (2003). *Planos Directores Municipais em fase de transição*. Instituto Nacional de Administração.
- LOPES, A. S. (1984). *Desenvolvimento Regional*, Fundação Calouste Gulbenkian.
- LOPES, M. / CARVALHO, P. / GOMES, S. (1997) - *Arqueologia do Concelho de Serpa*, Câmara Municipal de Serpa.
- LUÍS, L. (2000). "Patrimoine archéologique et politique dans la vallée du Côa au Portugal", *Les Nouvelles d'Archéologie*. 82: 4º trimestre, pp. 47-52.
- MARQUES, T.S. (2004). *Portugal na transição de século, retratos e dinâmicas territoriais*, Edições Afrontamento.
- MANLO, J. coord. (1990). *Jornadas sobre Parques con Arte Rupestre*, Diputación General de Aragón.
- MEINIG, D.W. (1979). *The interpretation of ordinary landscapes*, Oxford University Press.
- MEPAT (1998). *Descentralização, regionalização e reforma democrática do Estado. Comissão de apoio à reestruturação do equipamento e da administração do território*, Editorial Fenda.
- MIRANDA, J. Coord (1996). *Direito do património cultural*, Instituto Nacional de Administração.
- MOLINERO, N. (2001). Notas do curso "*Gestión del patrimonio arqueológico*". Junta de Castilla e León, não publicado.
- NABAIS, J.C. (2004). *Introdução ao direito do património cultural*, Almedina.
- OLIVEIRA, C. (1998). Dinâmicas de inovação e sistemas produtivos locais, o caso da AMP. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto - FEUP/FAUP (policopiado).
- OLIVEIRA, F. (2002a). Sistemas e Instrumentos de execução dos planos. Cadernos CEDOUA. Almedina.
- OLIVEIRA, F. (2002b). Direito do Ordenamento do Território. Cadernos CEDOUA. Almedina.
- OLIVEIRA, P. (1993). "Património cultural ao serviço do turismo ou turismo ao serviço do património cultural ? O problema dos critérios de identidade" in *Serviços e desenvolvimento numa região em mudança*, CCRC.
- OOSTERBEEK, L. / CRUZ, A. coord. (1999). *Perspectivas em diálogo*, Arkeos ,Tomo II, CEIPHAR, Tomar.
- PARDAL, S. (2002). *Planeamento em espaço rústico*. Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- PARTIDÁRIO, M.R. (1999). *Introdução ao Ordenamento do Território*, Universidade Aberta.

- PAU-PRETO, F. / LUÍS, L. (2002). “Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico: Uma nova figura de Planeamento”, *Planeamento. Revista de Urbanismo e Ordenamento do Território*. 1, pp. 73-79.
- PEIXOTO, P. (2000). “O Património Mundial como Fundamento de uma Comunidade Humana e como Recurso das Indústrias Culturais Urbanas”, FEUC, Centros de Estudos sociais, <http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/oficina/0155/index.html>
- PESSOA, F. (1987). *Parques Naturais*, Coleção Parques Naturais, nº 1.
- PHILIPS, A. (2002). *Management Guidelines for IUCN Category V Protected Areas Protected Landscapes/Seascapes World*, Commission on Protected Areas (WCPA).
- PIMBERT, M.P. / GHIMIRE, K.B. (eds.) (1997). *Social Change and Conservation*, Earthscan.
- PORTAS, N. / DOMINGUES, A. / CABRAL, J. (2003). *Políticas Urbanas. Tendências, estratégias e oportunidades*, Centro de Estudos e Formação Autárquica/Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, pp.194-210..
- PORTUGAL, M. (2002). *Monitorização de Planos de Ordenamento, caso de estudo: Parque Nacional da Peneda-Gerês* - Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto - FEUP/FAUP (policopiado).
- RAMAHETE, F. (2004). “Da teoria à prática. Desafios patrimoniais em meio natural” in www.patrimonio.pt
- REGION AQUITAINE (1999). *Construissions nos territoires, bâtissons notre avenir. La politique contactuelle régionale de développement rural*, Conseil Régional d’Aquitaine, Bordeaux.
- REIS, M. (1999). “Cidadania e património: notas de uma pesquisa sociológica”, in *Sociologia*, problemas e práticas n.º 29, pp. 77-94.
- SABATÉ, J. (2004). “Paisajes culturales, el patrimonio como recurso básico para un nuevo modelo de desarrollo”, *Revista Urban*, n.º 9, Madrid.
- SALGUEIRO, T. (2001). “Paisagem e geografia” in *Finisterra – Revista Portuguesa de Geografia*, Volume XXXVI, n.º 72, pp. 37-57.
- SANTOS, P. / SEIXAS, P. / ARAÚJO, P. (2003). *Pluralidades Portuenses*, Editora Civilização.
- SANTOS, R. (1999). *Prática e instrumentos do planeamento urbano, qualidade de vida urbana, valorização do património urbanístico e arquitectónico – exercício para o Vale do Côa* - Projecto final de curso, Universidade de Aveiro - PRU (policopiado).
- SARAIVA, M. G. (1999). *O rio como paisagem*, Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- SILVA, A. S. (1995). “Um património para a nossa vida” in *Dossier Côa*, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia e Jornal O Público de 16-11-1995.
- SILVA, J. coord. (1996). *Direito do património cultural*, Instituto Nacional de Administração.
- SILVA, N. (2003). “Ordenamento do território e património cultural, tradição e mudança” in *Al-madan*, IIª Série, n.º 12, Almada, pp.103-108.

- TELES, G. R. (1956). "O homem perante a paisagem", in *Cidade Nova*, Vol. 4, n.º 4, pp. 240-246.
- TILLEY, C. (1994). *A Phenomenology of Landscape: Places, Paths and Monuments*. Oxford: Berg.
- TORRES, C. / JORGE, V.O. (1999). *A arqueologia e os outros patrimónios*, ADECAP.
- TORRES, C. (2003) – "Um Projecto de intervenção cultural", in *Património* (<http://www.patrimonio.pt/dossier/default.asp>)
- VALADAS, A. / REIS, M. (2001). "O culto dos monumentos. Os públicos do PAVC" in *O caso de Foz Côa : um laboratório de análise sócio-política*. Lisboa: Edições 70, pp. pp. 145-193.
- ZILHÃO, J. (1996) "Princípios orientadores da criação do Parque Arqueológico do Vale do Côa", Memorando (policopiado).

Webgrafia

Conselho da Europa - www.coe.int/portaIT.asp
Comissão Nacional da UNESCO - www.unesco.pt
ICN - www.icn.pt
ICCROM - www.icccrom.org
ICOM - www.icom.org
ICOMOS - www.icomos.org
IPA - www.ipa.min-cultura.pt
IPPAR - www.ippar.pt
IUCN – www.iucn.org
Diário da República electrónico - www.dre.pt
Presidência da República – www.presidencia-republica.pt
PAVC - www.ipa.min-cultura.pt/coa
Ministério da Cultura - www.min-cultura.pt
Urban White Paper - www.urban.odpm.gov.uk
UNESCO - www.unesco.org

ANEXOS

Anexo A – Historial da Comissão Nacional Portuguesa da UNESCO.¹

1945 – Adesão de Portugal à Organização das Nações Unidas (ONU).

11 Março 1965 – Adesão de Portugal à UNESCO, através da entrega da “Carta de Adesão” junto do Governo Britânico, depositário do Acto Constitutivo da Organização.

Maio 1965 – O Conselho Executivo da UNESCO, por iniciativa de alguns Estados, propôs que os convites feitos a Portugal para participar na Conferência de Instrução Pública e no Congresso Mundial dos Ministros da Educação ficassem sem efeito “até que Portugal dê todas as facilidades para que seja efectuado um estudo sobre a situação actual da educação nos territórios sob administração portuguesa”.

31 Maio 1965 – A UNESCO emite uma carta circular de convite para o Congresso Mundial dos Ministros da Educação sobre a eliminação do analfabetismo, que proposadamente não é enviada a Portugal, por determinação do Conselho Executivo.

14 Junho 1965 – René Maheu, Director-Geral da UNESCO, escreve ao Ministro dos Negócios Estrangeiros Português notificando-o da aplicação da Decisão do Conselho Executivo – 70 Ex/14, *“chamando a atenção para o facto de que estas disposições se aplicam ao convite para a XXVIII Conferência Internacional da Instrução Pública, que foi endereçado a Portugal em Abril”.*

30 Junho 1965 – O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Franco Nogueira, dirige uma carta ao Director-Geral da UNESCO, propondo solicitar parecer ao Tribunal Internacional de Justiça sobre a questão.

14 e 15 Outubro 1965 – O Conselho Executivo, sob proposta de países africanos, decide remeter o contencioso para a próxima sessão da Conferência Geral.

Novembro 1965 – A Conferência Geral confirma a decisão anterior tomada pelo Conselho Executivo. Portugal, a África do Sul e a Rodésia são excluídos das actividades da UNESCO.

1968 – A Conferência Geral *“confirma a sua posição de não conceder qualquer ajuda aos governos de Portugal, da República da África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia nos domínios da educação, da ciência e da cultura, e nomeadamente de os não convidar a participarem nas conferências e outras actividades da UNESCO até que as autoridades destes países renunciem à sua política de dominação colonialista e de discriminação racial”.*

A Conferência Geral pede ao Director-Geral para *“dar uma assistência e ajuda reforçada aos africanos refugiados dos países e territórios ainda sob o domínio português”.*

28 Maio 1971 – Em conferência de Imprensa, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Patrício, anuncia que Portugal vai retirar-se da UNESCO, por força das Resoluções do Conselho Executivo e da Conferência Geral e, *“designadamente, a aprovação da resolução que permitia atribuir fundos a movimentos terroristas anti-portugueses, com o pretexto de auxílio à educação em pretendidas áreas libertadas”.*

18 Junho 1971 – Em carta endereçada ao Director-Geral da UNESCO, o Ministro dos Negócios Estrangeiros Português oficializa a retirada da Organização.

31 Dezembro 1972 – A saída de Portugal da UNESCO torna-se efectiva, nos termos do Regulamento interno da Organização.

11 Setembro 1974 – Portugal deposita um novo instrumento de adesão à UNESCO junto do Governo Britânico. A adesão torna-se efectiva a partir desta data.

30 Junho 1975 – É criada, na tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO.

17 Julho 1979 – É criada, na tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Comissão Nacional da UNESCO.

Abril de 1981 – Tem início a fase de instalação da Comissão Nacional da UNESCO.

Os Presidentes da Comissão Nacional da UNESCO foram até à data os seguintes:

- Dr. Victor Sá Machado (1981-1987);
- Helena Vaz da Silva (1988-1994);
- Eng.º Eugénio Lisboa (1995-1998);
- Prof. Doutor Diogo Pires Aurélio (1998-2002);
- José Sasportes (2003-)

¹ Retirado de www.unesco.pt a Dezembro de 2004.

Anexo B – Sumário de acontecimentos relacionados com património cultural.

1891	1º Inventário oficial de monumentos considerados dignos de preservação, em Portugal	
1902	Luca Beltroni	Edita a obra “Restauro storico”.
1904	Conclusões do IV Congresso de Arquitectura e Construção em Espanha	Os monumentos mortos devem ser consolidados, os vivos devem ser conservados para a sua utilização.
1909	Alois Riegl	Edita a obra “ Denkmalkutus” – O culto moderno dos monumentos. O seu carácter e a sua génese.
1910	Publicação da Lista de Monumentos Nacionais, em Portugal	Decreto de 16 Junho.
1910	Proclamação da República Portuguesa	Com este evento, é posteriormente publicado oficialmente o 1º Inventário oficial de monumentos considerados dignos de preservação de 1891.
1910	Criação da Associação Portuguesa de Arqueólogos	
1915	Criação do Instituto de Arqueologia do Algarve	
1919	Fundação das Nações Unidas	Assuntos internacionais de índole cultural são debatidos.
1929	Gustavo Giovannoni	Edita a obra “Norme per il restauro dei Monumenti” – Orientações para o restauro dos monumentos.
1929	Criação da Direcção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais	
1931	1 a Conferência Internacional de Arquitectos e Especialistas em Monumentos Históricos, Atenas, Grécia	A protecção e conservação de monumentos artísticos e históricos. Conceito de património internacional. Viria dar lugar à Carta de Atenas.
1931	1º Congresso da União Nacional	Definição das bases para o restauro dos monumentos portugueses.
1932	Publicação do Decreto n.º 20985, em Portugal	Definição dos níveis para a inclusão na lista de monumentos: Monumentos nacionais e imóveis de interesse público.
1933	Congresso internacional de Arquitectura Moderna, Atenas, Grécia - Carta do Urbanismo ou Carta de Atenas	O uso de estilos do passado com o pretexto da estética, tem consequências desastrosas nas novas construções em zonas históricas. A continuação desses hábitos, ou a introdução dessas iniciativas não deverá ser tolerada por nenhum motivo.
1940	Celebração da Fundação e Restauração de Portugal (1140-1640) e Exposição do Mundo Português	
1940	Assinatura da Concordata, em Portugal	Tratado entre a Igreja católica e o Estado Português.
1945	Fundação do Conselho Internacional dos Museus - ICOM, International Council of Museums	
1949	Publicação da Lei 2032, em Portugal	Define um 3º nível para a inclusão na lista de monumentos – Interesse Municipal.
1953	Criação do ICCROM – International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property ,Roma, Itália	
1954	UNESCO – Convenção sobre protecção de bens culturais em caso de conflito armado, Haia, Holanda	Preconiza o recenseamento de bens patrimoniais de valor inquestionável e obriga os Estados signatários a respeitarem a sua preservação.
1954	Conselho da Europa – Convenção de Paris	Definição de Património Cultural Europeu.
1954	Portugal assina a Convenção de Haia	Todavia nunca foi ratificada pelo Estado Português.
1956	UNESCO – Recomendação sobre os princípios aplicáveis em escavações arqueológicas	Princípios internacionais a aplicar em escavações arqueológicas.
1957	1º Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos dos Monumentos Históricos, Paris, França	Arquitectos e arqueólogos devem cooperar para assegurar a integração dos monumentos no planeamento urbano.
1960	Conselho da Europa, com inclusão do Comité de monumentos e sítios	Implementação de gabinete de coordenação permanente.
1962	Publicação da Lei Malraux, em França	Publicação da 1ª Lei relacionada com a salvaguarda de áreas protecção.
1964	UNESCO – Recomendação sobre o comércio ilícito de bens culturais	
1964	2º Congresso Internacional de Arquitectos e Especialistas em Monumentos Históricos, Veneza, Itália	Carta Internacional do Restauro, mais conhecida como Carta de Veneza – Carta Internacional para a Conservação. Portugal subscreve a carta de Veneza.
1965	Fundação do ICOMOS - International Council on Monuments and Sites	Lida em particular com técnicas de conservação.
1965	Publicação do Decreto 46349, em Portugal	Definição da criação de Zonas Especiais de Protecção para Monumentos.
1965	9º Encontro Científico do IBI – International Burgen Institut, em Viseu, Portugal	Aplicação da Carta de Atenas no restauro de castelos.
1965	Conselho da Europa – Confrontação de Barcelona	Critérios e métodos de inventariação.
1965	Conselho da Europa – Confrontação de Viena	Problemas levantados pela reanimação de monumentos.
1966	Conselho da Europa – Confrontação de Bath	Princípios e métodos de conservação e reanimação dos sítios e conjuntos históricos.
1967	Conselho da Europa – Confrontação de Le Haye	Conservação territorial.
1968	UNESCO - Recomendação sobre a preservação de bens culturais em trabalhos públicos ou privados	
1968	Conselho da Europa – Confrontação de Avignon	Aplicação de políticas de salvaguarda e valorização dos sítios e conjuntos históricos.
1970	UNESCO – Convenção sobre os bens culturais roubados ou exportados ilicitamente , Paris, França	
1971	Declaração de Split, Jugoslávia	Cidades Europeias com Interesse Histórico.
1972	UNESCO – Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural Mundial, Paris, França	Recomendações sobre a protecção, a nível Nacional do património cultural e natural. A Convenção não especifica políticas relacionadas às novas construções. O teste de autenticidade requerido é dado pela verificação da estrutura das cidades históricas, assegurando que as intervenções modernas não modificaram seriamente a sua génese.

1972	ICOMOS – Resolução sobre a arquitectura contemporânea em núcleos urbanos antigos , Budapeste, Hungria	
1975	ICOMOS – Resolução para a reabilitação de pequenas cidades históricas, Rothenburg ob der Tauber	A adaptação das cidades históricas aos requerimentos da vida contemporânea não deverá destruir o tecido urbano existente, as estruturas e as evidências históricas. O respeito pela autenticidade implica a integração da arquitectura moderna nas cidades antigas. Fornece importância à continuidade funcional, bem como à manutenção do tecido urbano histórico.
1975	Conselho da Europa, Amesterdão – Declaração de Amesterdão – Carta Europeia do Património	Definição do conceito de conservação integrada. Indicação de assuntos de foro legal, administrativo, social, económico e educacional relativos à salvaguarda de zonas históricas. Foi dada especial atenção à especificidade de cada área urbana e à participação pública. A conservação do património (...) é o objectivo principal da conservação urbana (...) em que as autoridades locais são especialmente responsáveis.
1975	Publicação do Decreto 717, em Portugal	Portugal ratifica a Convenção de Paris de 1954.
1976	UNESCO – Recomendação relativa ao intercâmbio de bens culturais, Nairobi	Recomendações sobre a salvaguarda e o papel porâneo das áreas históricas. Deverá ser dada atenção à harmonia e ao sentimento estético produzido pela ligação e pelo contraste das várias partes que compõem diferentes grupos construtivos e que fornece a cada grupo as suas características particulares.
1978	<i>Standards</i> para o Tratamento de Propriedades Históricas, EUA	A reconstrução deverá ser claramente identificada como uma reconstrução contemporânea.
1978	Assembleia Geral da ICOMOS, Moscovo	Revisão da Carta de Veneza; Princípios orientadores para a preservação, reabilitação, restauro e reconstrução de edifícios históricos. Clarificação dos princípios da conservação urbana.
1978	UNESCO – Recomendação para a protecção de bens móveis, Paris	
1979	ICOMOS – Carta de Burra, Austrália	
1979	Publicação do Decreto Lei n.º 49/79	Portugal ratifica a Convenção de Património Mundial.
1980	UNESCO – Recomendação para a protecção das imagens em movimento, Belgrado, Jugoslávia	
1981	ICOMOS – Carta de Florença	Sobre jardins históricos.
1982	ICOMOS – Declaração sobre a reconstrução de monumentos destruídos pela guerra	
1982	Criação do Comité Português do ICOMOS	
1985	Conselho da Europa –Convenção sobre danos em bens culturais, Delfos	
1985	Conselho da Europa – Convenção sobre património arquitectónico, Granada, Espanha	Para a salvaguarda do património arquitectónico europeu, como um objectivo essencial do planeamento regional e urbano, devendo esse requisito ser tido em atenção nas políticas de conservação integradas, desde o esboço inicial dos planos territoriais aos procedimentos de autorização dos trabalhos de execução da obra.
1985	Publicação da Lei 13/85, em Portugal – Lei do Património	Património cultural português. Criação do IPPC (posteriormente IPPAR).
1987	ICOMOS – Carta das cidades históricas e áreas urbanas, Washington, EUA	Instrumento guia para a conservação urbana. Elementos porâneos em harmonia com a envolvente não deverão ser desencorajados desde que as suas características possam contribuir para o enriquecimento da área.
1989	UNESCO – Recomendação para a salvaguarda da cultura tradicional e do folclore, Paris, França	
1990	ICOMOS – Carta Internacional para a Gestão do Património Arqueológico , Lausanne, Suíça	
1991	1ª Assembleia Geral das Cidades classificadas como Património Mundial – OWHC – Québec, Canada	Denominado ‘safeguarding historic urban ensembles in a time of change’. Guia para a Gestão de Cidades Históricas.
1991	Portugal ratifica a Conveção de Granada	
1992	UNESCO – Revisão dos critérios para a inclusão na Lista de Património Mundial	Conceito de paisagem cultural.
1992	UNESCO – Centro do Património Mundial	Criação de instalações físicas para a instalação de serviços permanentes, com fundos próprios e dinamização de encontros dos comités.
1992	Conselho da Europa – Carta Urbana Europeia, Estrasburgo	
1992	Conselho da Europa – Convenção sobre património arqueológico, revisão , La Valleta	
1993	Fundação da OCPM	O objectivo principal do planeamento da conservação é a conservação das existências históricas dos tecidos urbanos. Um dos objectivos da conservação urbana será o de controlar a proporção de mudança dos sistemas urbanos.
1993	ICCROM	Definição de linhas orientadoras para a gestão dos sítios classificados como património mundial.
1993	Fundação da OWHC - Organization of World Heritage Cities, Québec, Canada.	
1994	UNESCO/ICCROM/ICOMOS – Documento de Nara, sobre a noção de autenticidade na conservação do património, Nara, Japão	Sobre a autenticidade na conservação do património.
1995	Convenção sobre os bens culturais roubados ou exportados ilicitamente , Roma, Itália	
1995	2ª Assembleia Geral da OWHC, Bergen, Norway - Protocolo de Bergen	Protocolo de Bergen – Comunicação e permutação. Eleição do dia 8 de Setembro como o Dia Solidário entre as cidades Património Mundial.
1996	Suspensão imediata das obras de construção da barragem de V. N. Foz Côa, em Portugal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/96, de 28 de Dezembro de 1995 e publicada a 17 de Janeiro de 1996.
1996	Abertura do Parque Arqueológico do Vale do Côa a 10 de Agosto	Abertura da sede do PAVC e do Centro de Recepção de Castelo Melhor. Possibilidade de visitas guiadas

		a 2 sítios de arte rupestre: Canada do Inferno, Penascosa.
1996	ICOMOS – Carta para a Protecção e Gestão do Património Arqueológico Subaquático , Sófia, Bulgária	Denominado “O património e as mudanças sociais”.
1997	Acordo UNESCO-OWHC	
1997	3ª Assembleia Geral da OWHC, Évora, Portugal	Denominada “Turismo, diferentes perspectivas e oportunidades”.
1997	Abertura do 3º Centro de Recepção do PAVC	Abertura do Centro de Recepção da Muxagata, com possibilidade de visitas guiadas ao sítio da Ribeira de Piscos.
1997	Criação do Instituto Português de Arqueologia (IPA)	Decreto Lei n.º 117/97, com a criação do Parque Arqueológico do Vale do Côa.
1997	Reestruturação da orgânica do IPPAR	Decreto Lei n.º 120/97.
1997	Classificação como monumento nacional dos núcleos de arte rupestre do vale do rio Côa	Decreto n.º 32/97.
1997	Encontro Internacional de peritos na reabilitação de centros históricos, Porto, Portugal	Organizado pela Câmara Municipal do Porto / CRUARB.
1998	UNESCO, em Quioto no Japão	Reconhecimento da importância cultural das gravuras rupestres do Vale do Côa, tendo-as integrado na lista de sítios classificados como património da humanidade.
1999	ICOMOS – Carta do Turismo Cultural , México	Denominada “Boa utilização do património: património e desenvolvimento.
1999	4ª Assembleia Geral da OWHC, Santiago de Compostela em Espanha	Denominada “Inovações de gestão”.
1999	Publicação do Decreto Lei n.º 50/99, em Portugal	Suspensão pelo prazo de dois anos, dos PDM's afectos à área do PAVC.
1999	Symposium Internacional “Conservation and Management of Prehistoric Rock Art Sites in the World Heritage List” em Foz Côa, Portugal	Organizado pelo IPA/PAVC. Neste simpósio estiveram representados 16 dos 22 sítios de arte rupestre inscritos na Lista de Património Mundial, acrescidos de mais 6 representações internacionais.
2000	ICCROM/ ICOMOS – Linhas Orientadoras para a gestão dos sítios classificados como Património Mundial	Apresentação de uma listagem de indicadores para o auxílio da avaliação das mudanças através de comparações periódicas, quer quantitativamente através de dados numéricos e estatísticos, quer qualitativamente, quando baseado na observação directa, pesquisa e análise sociológica. Apela para planos de conservação baseados na especificidade de cada sítio. Manual para a monitorização dos sítios patrimoniais, Indicadores de conservação para cidades históricas.
2000	Carta de Cracóvia, Polónia	Carta com os princípios para a restauração de uma Nova Europa. O património cultural como a fundação do desenvolvimento das civilizações.
2000	ICOMOS – Carta da arquitectura popular	
2000	Resolução sobre as cidades históricas na Europa, Estrasburgo, França	
2000	Documento Vantaa, sobre conservação preventiva, Vantaa	
2001	Conselho da Europa – Convenção para a protecção do património audiovisual, Estrasburgo, França	
2001	Fundação da delegação regional da OCPM para o sul da Europa	
2001	UNESCO – Convenção para a protecção do património subaquático , Paris, França	
2001	ICOMOS - Madrid, Espanha	Estratégias para o património cultural mundial / Salvaguarda num mundo global: princípios, práticas e perspectivas.
2001	5ª Assembleia Geral da OWHC, Puebla, México	Protecção e medidas de prevenção no caso de desastres.
2001	Criação do Secretariado Regional do OWHC para o sul da Europa, Cordova, Espanha	
2001	Publicação da Lei n.º 107/01, em Portugal	Estabelecimento das bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.
2002	Encontro das cidades portuguesas classificadas como Património Mundial, em Évora	Para o fortalecimento de relações e definição de estratégias comuns. Reclamação de definição de linhas orientadoras específicas, nomeadamente ao nível do planeamento urbano. Criação da Associação Portuguesa de Cidades de Património Mundial.
2002	Publicação do Decreto Lei n.º 131/2002, de 11 de maio, em Portugal	Estabelece os procedimentos para a criação de Parques Arqueológicos e dos Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos.
2002	Formalização da apresentação da candidatura a parque arqueológico do PAVC ao Ministério da Cultura (Setembro)	Encontra-se em avaliação a candidatura.

Fonte: Alho e Cabrita (1988), Centro de Arqueologia de Almada (2001), Cidre (2003), Gonçalves (2001), Jokilehto (1996), UNESCO (2003)

Anexo C – Objectivos e Conteúdos dos Planos Sectoriais, Planos Especiais, Planos Intermunicipais, Planos Directores Municipais, Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor.

	CONTEÚDO MATERIAL	CONTEÚDO DOCUMENTAL
PLANOS SECTORIAIS	1 – Estabelecem opções sectoriais e objectivos a alcançar; 2 – As acções de concretização dos objectivos sectoriais estabelecidos; 3 – A expressão territorial da política definida; 4 – A articulação da política sectorial com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.	1 – São constituídos por: Peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial. 2 – São acompanhados por: a) Relatório que procede ao diagnóstico da situação territorial sobre a qual o instrumento de política sectorial intervém e à fundamentação técnica das opções e objectivos estabelecidos.

	OBJECTIVOS	CONTEÚDO MATERIAL	CONTEÚDO DOCUMENTAL
PEOTs	Visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada, bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional da política de ordenamento do território, não asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz.	1- Estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.	1. São constituídos por: a) um regulamento; b) peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial. 2 – São acompanhados por: a) Relatório que justifica a disciplina definida; b) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. 3 – Os demais elementos que podem acompanhar os PEOT's são fixados por portaria dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente.

	OBJECTIVOS	CONTEÚDO MATERIAL	CONTEÚDO DOCUMENTAL
PIMOTs	Visam articular as estratégias de desenvolvimento económico e social dos municípios envolvidos, designadamente nos seguintes domínios: a) Estratégia intermunicipal de protecção da natureza e de garantia da qualidade ambiental; b) Coordenação da incidência intermunicipal dos projectos de redes, equipamentos, infra-estruturas e distribuição das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços constantes do programa nacional da política de ordenamento do território, dos planos regionais de ordenamento do território e dos planos sectoriais aplicáveis; c) Estabelecimento de objectivos, a médio e longo prazos, de racionalização do povoamento	1 – Definem um modelo de organização do território intermunicipal nomeadamente estabelecendo: a) Directrizes para o uso integrado do território abrangido; b) A definição das redes intermunicipais de infra-estruturas, de equipamentos, de transportes e de serviços; c) Padrões mínimos e objectivos a atingir em matéria de qualidade ambiental	1 – São constituídos por: a) relatório; b) um conjunto de peças gráficas ilustrativas das orientações substantivas. 2 – Podem ser acompanhados, em função dos respectivos âmbito e objectivos, por: a) Planta de enquadramento abrangendo a área de intervenção e a restante área de todos os municípios integrados no plano; b) Identificação dos valores culturais e naturais a proteger; c) Identificação dos espaços agrícolas e florestais com relevância para a estratégia intermunicipal de desenvolvimento rural; d) Representação das redes de acessibilidades e dos equipamentos públicos de interesse supramunicipal; e) Análise previsional da dinâmica demográfica, económica, social e ambiental da área abrangida; f) Programas de acção territorial relativos designadamente à execução das obras públicas determinadas pelo plano, bem como de outros objectivos e acções de interesse intermunicipal indicando as entidades responsáveis pela respectiva concretização; g) Plano de financiamento.

	OBJECTO	CONTEÚDO MATERIAL	CONTEÚDO DOCUMENTAL
PDM	1 – O plano director municipal estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção. 2 – O modelo de estrutura espacial do território municipal assenta na classificação do solo e desenvolve-se através da qualificação do mesmo. 3 – O plano director municipal é de elaboração obrigatória.	O plano director municipal define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo: a) A caracterização económica, social e biofísica (...) b) A definição e caracterização da área de intervenção identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos (...); c) A definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal; d) Os objectivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adoptar, bem como os meios disponíveis e as acções propostas; e) A referenciação espacial dos usos e das actividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços; f) A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das actividades (...); g) A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis; h) A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos (...); m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas; n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de protecção(...).	1 – É constituído por: a) Regulamento; b) Planta de ordenamento que representa o modelo de estrutura espacial do território municipal de acordo com a classificação e a qualificação dos solos, bem como com as unidades operativas de planeamento e gestão definidas; c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento. 2 – É acompanhado por: a) Estudos de caracterização do território municipal; b) Relatório fundamentando as soluções adoptadas; c) Programa contendo disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas. 3 – Os demais elementos que acompanham o PDM são fixados por portaria do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

	OBJECTO	CONTEÚDO MATERIAL	CONTEÚDO DOCUMENTAL
PUs	O plano de urbanização define a organização espacial de parte determinada do território municipal, incluída em perímetros urbanos, podendo englobar solo rural complementar que exija uma intervenção integrada de planeamento.	O plano de urbanização prossegue o equilíbrio da composição urbanística nomeadamente estabelecendo: a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando os valores culturais e naturais a proteger; b) A concepção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento; c) A definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, bem como identificação das áreas a recuperar ou reconverter; d) A adequação do perímetro urbano definido no plano director municipal em função do zonamento	1 — O plano de urbanização é constituído por: a) Regulamento; b) Planta de zonamento que representa a organização urbana adoptada; c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento. 2 — O plano de urbanização é acompanhado por: a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas; b) Programa contendo disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas. 3 — Os demais elementos que acompanham o plano de urbanização são fixados por portaria do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e

		e da concepção geral da organização urbana definidos; e) Os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços; f) A estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção; g) As subunidades operativas de planeamento e gestão.	Ambiente.
--	--	--	-----------

	OBJECTO	CONTEÚDO MATERIAL	CONTEÚDO DOCUMENTAL
PPs	1 – Desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes do plano director municipal e do plano de urbanização. 2 – Pode ainda desenvolver e concretizar programas de acção territorial.	1 – Estabelece, nomeadamente: a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger; b) A situação fundiária da área de intervenção procedendo, quando necessário, à sua transformação; c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes; d) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cercas; e) Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar; f) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes; g) A estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção; h) A identificação do sistema de execução a utilizar na área de intervenção. 2 – O plano de pormenor pode ainda, por deliberação da câmara municipal, adoptar uma das seguintes modalidades simplificadas: a) Projecto de intervenção em espaço rural; b) Plano de edificação em área dotada de rede viária, caracterizando os volumes a edificar com definição dos indicadores e parâmetros urbanísticos a utilizar. c) Plano de conservação, reconstrução e reabilitação urbana, designadamente em zonas históricas ou em área críticas de recuperação e reconversão urbanística d) Plano de alinhamento e cerca, definindo a implantação da fachada	1 – É constituído por: a) Regulamento; b) Planta de implantação; c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento. 2 – É acompanhado por: a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas; b) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial; c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento. 3 – Os demais elementos que acompanham o plano de pormenor são fixados por portaria do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. 4 – Os elementos que acompanham a modalidade de projecto de intervenção em espaço rural são fixados por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. E da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas

		face à via pública; e) Projecto urbano, definindo a forma e o conteúdo arquitectónico a adoptar em área urbana delimitada, estabelecendo a relação com o espaço envolvente. 3 – O plano de pormenor relativo a área não abrangida por plano de urbanização, incluindo as intervenções em solo rural, procede à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina consagrada no plano director municipal.	
--	--	---	--

Nota:

A informação dos quadros anteriores encontra-se no D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro e respectivos ajustamentos conferidos pelo D.L. n.º 310/2003 de 10 de Dezembro.

Anexo D – Caracterização das Áreas Protegidas, objecto de estudo. (Adaptado de www.icn.pt)

1 – Parque Nacional da Peneda-Gerês



Símbolo:
Corço
(*Capreolus capreolus*)



- Informações
- Centro de interpretação
- Núcleo Ecomuseológico
- Centro de acolhimento
- Casa - abrigo
- Casa - retiro
- Percurso pedestre

1 - Sede:

Av. António Macedo
4704 - 538 BRAGA
Tel. (351) 253203480
Fax. (351) 253613169

Delegações:

2- Arcos de Valdevez
Tel.: (351) 258515338
Fax: (351) 258522707

3- Terras de Bouro
Tel.: (351) 253390110
Fax: (351) 253391496

4- Montalegre
Tel.: (351) 276518320/1
Fax: (351) 27651832

A – CARACTERIZAÇÃO

Criação: Decreto Lei n.º 187/71 de 8 de Maio.

Outra legislação:

- D.L. n.º 519-C/79, de 28 de Dezembro (aprova a Lei Orgânica do PNPG).
- D.L. n.º 403/85, de 14 de Outubro (transfere para o SNPRCN a gestão do PNPG, revoga o artigo 1º do D.L. n.º 519-C/79 e o artigo 4º do D.L. n.º 187/71).
- D.L. n.º 126/86, de 2 de Junho (revoga o D.L. n.º 403/85).
- Despacho 45/90 do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais (Determina a apresentação de um plano de protecção do PNPG).
- Resolução do Conselho de Ministros nº134/95, de 11 de Novembro de 1995 (Aprova o plano de ordenamento do PNPG e respectivo regulamento).

Inserção em redes internacionais de conservação:

- Reserva Biogenética (Conselho da Europa): Matas de Palheiros-Albergaria (incluídas na AP).
- Zonas de Protecção Especial para Aves (Directiva 79/409/CEE).
- Sítio da Lista Nacional de Sítios ao abrigo da Directiva Habitats (92/43/CEE) aprovada em Conselho de Ministros (Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97)

Superfície: 69 693 há

Altitude: Altitude máxima: 1545m Altitude mínima: 140m

Localização: Região Norte:

- Distrito de Viana do Castelo: Concelho de Melgaço (Freguesia: Castro Laboreiro e Lamas do Mouro); Concelho de Arcos de Valdevez (Freguesia: Cabreiro, Gavieira, Cabana Maior, Gondoriz e Soajo); Concelho de Ponte da Barca (Freguesia: Britelo, Entre-ambos-os-Rios, Ermida, Germil, Lindoso).
- Distrito de Braga: Concelho de Terras de Bouro (Freguesia: Campo do Gerês, Covide, Rio Caldo e Vilar da Veiga).
- Distrito de Vila Real: Concelho de Montalegre (Freguesia: Cabril, Covelães, Outeiro, Pitões das Júnias, Sezelhe e Tourém).

Relevo: O Parque Nacional da Peneda-Gerês ocupa uma extensa área montanhosa de natureza essencialmente granítica que se estende do planalto de Castro Laboreiro ao da Mourela, compreendendo as serras da Peneda, do Soajo, da Amarela e do Gerês. Cabeços rochosos e vales apertados, circos glaciares e moreias, alternam com largos trechos de paisagem humanizada em que se destacam povoações caracterizadas por um evidente equilíbrio arquitectónico.

Clima: Influência atlântica, mediterrânica e continental.

População: 1981: 10849 habitantes. 1991: 9099 habitantes.

Valor Natural: A orientação do relevo, as variações de altitude e as influências atlântica, mediterrânica e continental conferiram a toda a área características botânicas particulares traduzidas na existência de uma flora diversificada, cujo símbolo é o lírio do Gerês (*Iris boissieri*, Henriq.) que constitui, aliás, um endemismo ibérico. A fauna do parque nacional, outrora a mais rica do país – dela já fizeram parte o urso pardo (*Ursos arctos*) e a cabra do Gerês (*Capra pyrenaica*) – ainda hoje apresenta uma grande variedade de espécies de que se destaca o corço (*Capreolus capreolus*) e o lobo ibérico (*Canis lupus*). Finalmente, vestígios arqueológicos e históricos de grande interesse como os monumentos megalíticos, a geira romana, os castelos de Castro Laboreiro e de Lindoso, conferem a todo o parque um interesse acrescido.

B – PATRIMÓNIO CULTURAL

O território do Parque Nacional da Peneda-Gêres, situado no noroeste de Portugal, foi objecto de uma antiquíssima ocupação humana desde os tempos proto-históricos, até aos nossos dias. Facilmente se descortinam ainda vestígios megalíticos, célticos, romanos e, naturalmente medievais, atestando continua e organizada utilização desse espaço, servindo por vezes e desde tempos imemoriais de referência geográfica ou limite às comunidades.

Assim, muito antes de Portugal existir como nação, há pelo menos cinco mil anos, já por cá viviam muitos povos e as montanhas abrigavam comunidades agro-pastoris de homens rudes mas já civilizados, construtores de grandes monumentos funerários como as antas, túmulos cobertos formando mamoaes como as que ainda se podem encontrar nas extensas necrópoles do planalto de Castro Laboreiro, na portela do Mezio, nas chãs da Serra Amarela ou nos altos frios da Mourela em Montalegre, delimitando espaços sagrados e fronteiras que perduraram por vezes até aos nossos dias. Vestígios da arte dessas gentes remotas têm como melhores exemplos o notável santuário rupestre de Gião, ou o Penedo do Encanto da Bouça do Colado em Parada. De referência especial, a estátua-menir da Ermida, na Serra Amarela, datável do 2º milénio háC., uma escultura antropomórfica feminina, actualmente exposta no Núcleo Museológico da Ermida.

Mais tarde, na Idade do Ferro, as comunidades humanas vão se fixar em povoados fortificados. Pontuando a cumeeira dos outeiros ou os esporões de meia encosta, estes castros do norte de Portugal, serão, até à chegada dos romanos, a mais importante referência na paisagem e na cultura. Nos territórios montanhosos do Parque Nacional ou nas suas imediações, arqueosítios como a Calcedónia, os castros de Outeiro, Parada, Ermida, Tourém, ou o Castro de Donões em Montalegre recordam-nos esses tempos recuados.

No ano 173 háC., as legiões romanas alcançaram pela primeira vez as terras do noroeste da Hispania. Cerca de 138 háC. o general Décio Júnio Bruto, ultrapassando o Douro atinge o Rio Minho ocupando este território. Seria necessário, entretanto, mais de um século para pacificar os aguerridos e irreductíveis Calaicos, bem defendidos pelas muralhas dos seus castros. A romanização do Conventus Bracaraugustano tem aqui na área do PNPG e na Geira romana, a via 18 do Itinerário de Antonino, um dos mais relevantes monumentos, quer pela conservação do seu traçado sinuoso quer pelo número (86) e qualidade dos seus miliários epigrafados. Outros focos de romanização dispersos mas não menos relevantes foram ainda identificados neste território. Assim, em Lindoso, merecem destaque o povoado do Cabeço de Leijó, uma ara dedicada a Hércules e uma escultura de figura togada, em Bilhares na Serra Amarela, vestígios de habitat e uma magnífica estela sepulcral conhecida como “Pedra dos Namorados”. Alguns povoados de “tradição” tardo romana como os de Infantas em Castro Laboreiro ou o da Torre Grande no vale do Cabril acrescentam alguma luz ao povoamento desse período.

Durante os seguintes e conturbados tempos medievais, a transformação da paisagem e o ordenamento do espaço, desenvolveu-se segundo os ritmos e pulsações de uma economia agrária. A ligação á sua terra, um certo desejo de autarcidade, a afinidade com horizontes limitados ás linhas do relevo envolvente, explicam em parte a representação fechada e a imagem do território, até nós veiculada pelos documentos medievos que se prefigurava na paróquia/freguesia, unidade religiosa de base territorial, e também em volta dos mosteiros como os beneditinos de Santa Maria de Pitões das Júnias e Ermelo, ou dos castelos como os de Melgaço, Castro Laboreiro, Lindoso, Nóbrega, Covide, e Montalegre defendendo a “raia seca” do Norte de Portugal. De referência obrigatória são, pelo magnífico enquadramento paisagístico em que se encontram e pela atmosfera misteriosa que os rodeia, os povoados medievais abandonados de Pomba, na Gavieira e de S. Vicente de Gerês na mata do Beredo, mais conhecido como “aldeia velha de Juriz”.

Testemunhos vivos desses períodos distantes, são também, as brandas e inverneiras, as silhas dos ursos e os fojos de lobos, os arcaicos núcleos rurais e pequenos lugares, dispersos pelas encostas ou encastelados nos montes ou ainda, mais tardios, os espigueiros e as eiras comunitárias, relíquias da introdução da cultura do milho já no séc. XVII. Assim, estas comunidades, quase isoladas no meio hostil da serra, desenvolveram uma actividade agro-pastoril de sobrevivência, conseguindo manter até este século uma identidade, uma

cultura comunitária cuja origem se perde no tempo e que tão bem estava representada na aldeia de Vilarinho das Furnas, hoje submersa pela barragem, símbolo dos novos tempos e de novos ritmos.

2- Parque Natural de Montesinho



1 Sede
Bairro Salvador Nunes Teixeira, Lote 5, Apartado 90
5301-901 BRAGANÇA
Tel.: (351) 273381444/381234/214
Fax: (351) 273381179

2 Delegação:
Rua Dr. Álvaro Leite, Ed. da Casa do Povo
5320 VINHAIS
Tel. (351) 273771416
3- Núcleo Interpretativo de Montesinho

A – CARACTERIZAÇÃO

Criação: D.L. N.º 355/79 de 30 de Agosto

Outra legislação : Decreto Regulamentar Nº 5-A/97 (Reclassifica o PNM)

Inserção em redes internacionais de conservação:

- Zonas de Protecção Especial para Aves (Directiva 79/409/CEE);
- Sítio da Lista Nacional de Sítios ao abrigo da Directiva Habitats (92/43/CEE) aprovada em Conselho de Ministros (Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97)

Superfície: 74.230 há – Núcleo de Informação Geográfica

Altitude: Altitude máxima: 1486 m Altitude mínima: 438 m

Localização: Região Norte (Alto Trás-os-Montes)

- Distrito de Bragança: Concelho de Bragança (Freguesias: Aveleda, Babe*, Baçal*, Carragosa, Castrelos*, Castro de Avelãs*, Deilão, Donai*, Espinhosela, França, Gimonde*, Gondesende*, Meixedo*, Parâmio, Quintanilha*, Rabal, Rio de Onor, S. Julião de Palácios*).
- Concelho de Vinhais (Freguesias: Edral*, Fresulfe, Mofreita, Moimenta, Montouto, Paçó, Pinheiro Novo, Quirás, Santa Cruz, Santalha, Sobreiró de Baixo*, Soeira*, Travanca, Tuízelo*, Vila Verde*, Vilar de Ossos, Vilar Seco da Lomba, Vinhais*).

* Só parte dentro da Área Protegida.

Relevo: Geomorfologicamente, o Parque enquadra-se em três sub-regiões: sub-região Oriental, que engloba a superfície planáltica da Lombada onde os rios Maçãs, Onor e Sabor introduzem vales profundos; sub-região Ocidental, onde o entalhamento dos rios Tuela, Rabaçal e Mente provocam formas onduladas e pequenas plataformas; sub-região Montanhosa, de onde se destacam a Serra de Montesinho (1486 m) e a Serra da Coroa (1273 m).

Clima: Apesar do clima ser classificado, genericamente, como mediterrânico é possível criar zonas climaticamente homogêneas, de acordo com os regimes de temperatura e precipitação:

- Terra Fria de Alta Montanha – surge nas zonas de maior altitude da Serra de Montesinho, acima dos 1200/1300 m, e caracteriza-se pela ocorrência de neve e nevoeiros de Dezembro a Março, e por uma precipitação média anual superior a 1400 mm e uma temperatura média anual inferior a 9°C;
- Terra Fria de Montanha – corresponde às zonas montanhosas da região ocidental do Parque (Serra da Coroa e Pinheiros) onde a altitude oscila entre os 1000 e os 1200 m; a temperatura média anual varia

entre os 9 e 10°C e a precipitação pode ser superior a 1200 mm por ano; a queda de neve no Inverno é relativamente regular;

- Terra Fria de Planalto – é a zona climática mais amplamente distribuída no Parque Natural de Montesinho surgindo desde os 600 aos 1000 m de altitude; a temperatura média anual oscila entre os 10 e os 12,5°C podendo os níveis de precipitação atingir os 1200 mm;
- Terra de Transição – corresponde a uma área com características de transição entre a Terra Fria de Planalto e a Terra Quente, surgindo desde os 400 aos 700 m de altitude; as temperaturas médias anuais oscilam entre os 12,5 e os 14°C, e as precipitações atingem os 800 a 1000 mm anuais.

População : A população residente na área do Parque distribui-se por 88 aldeias de arquitectura característica dedicando-se, fundamentalmente, à agricultura, traduzida no cultivo do trigo e do centeio, da batata e da vinha, na horticultura, que ocupa os solos mais férteis junto dos vales, e nos prados de lima e baldios comunitários que suportam o efectivo pecuário. 1981: 12.593 habitantes 1991: 9.506 habitantes.

Valor Natural: No PNM as formações geológicas mais frequentes são os xistos formados durante o Ordovício e o Silúrico. Na Serra de Montesinho e nas imediações das aldeias de Moimenta, Pinheiros Novo e Velho surgem importantes afloramentos graníticos calco-alcálinos hercínios. É no entanto no inte-flúvio Tuela/Sabor que surgem as rochas mais peculiares e raras pertencentes aos grupos das rochas básicas e ultra-básicas, as primeiras são mais frequentes e estão representadas sobretudo pelos anfíbolitos e rochas afins e ainda xistos verdes, as segundas surgem em afloramentos dominados por serpentinitos.

A diversidade geológica, climática e orográfica que caracteriza o PNM conduziu a uma grande diversidade florística. Os bosques climáticos, carvalhais e sardoais, são dominados maioritariamente pelas espécies, respectivamente, carvalho negral (*Quercus pyrenaica*), em altitudes superiores onde o clima é mais frio e húmido, e a azinheira (*Quercus rotundifolia*), em altitudes mais baixas, zonas expostas ao sol e de maior secura. Associadas a estas espécies surgem outras, algumas delas de elevado valor sob o ponto de vista da conservação da natureza devido nomeadamente à sua raridade, como sejam violeta-hirta (*Viola hirta*), a *Arabis glabra* e a *Centaurea triunfetti* subsp. *Lingulata*, para o caso dos carvalhais, e a gilbardeira (*Ruscus aculeatus*), a rosa-do-lobo (*Paeonia broteroii*), o jasmim-silvestre (*Jasminus fruticans*), a cássia-branca (*Osyris alba*) e o cadorno (*Phillyrea angustifolia*), para o caso dos sardoais.

Os amieiros (*Alnus glutinosa*), os freixos (*Fraxinus angustifolia*) e os salgueiros (*Salix salvifolia*) e (*Salix atrocinerea*) formam galerias de bosques ripícolas ao longo dos cursos de água por toda a área do Parque, acompanhados por lameiros – prados permanentes – que ocupam área outrora ocupada pelos freixiais.

É de salientar a vegetação que ocorre nas zonas de rochas ultra-básicas pela sua peculiaridade e raridade. Algumas das espécies são mesmo únicas em todo o mundo, constituindo endemismos que só aqui poderão ser observadas, como sejam a cravina (*Dianthus laricifolius* subsp. *Marizii*), a arméria (*Arenaria querioides* subsp. *Fontiqueri*), a *Jasione crispa* subsp. *Serpentinica* e as herbáceas *Festuca brigantina* e *Avenula lusitanica*.

São referenciados para a área 70% das espécies de mamíferos terrestres ocorrentes em Portugal, apresentando cerca de 10% destas espécies estatuto ameaçado.

Encontram-se presentes 50% dos endemismos ibéricos de répteis e anfíbios existentes em Portugal Continental. De entre as espécies mais características: destacam-se o lobo (*Canis lupus*), o javali (*Sus scrofa*), a lontra (*Lutra lutra*), a águia real (*Aquila chrysaetos*) e a perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*).

B – PATRIMÓNIO CULTURAL

Notas sobre a História da Ocupação Humana do Território

Os vestígios mais antigos de ocupação humana na área do Parque Natural de Montesinho remontam ao IV e início do III milénio há C. (Neolítico Final e Neolítico Final/Calcolítico), embora a realização de prospecções sistemáticas possa revelar uma ocupação pré-histórica mais antiga. As mamãs de Donai e da serra da Corôa (Travanca e Paçó) documentam a presença de grupos humanos, que enterravam sob essas estruturas os seus mortos, cuja caracterização é, por ora, impossível pela ausência de dados arqueológicos, provenientes de escavação, relativos a qualquer dos monumentos.

A história da 2ª metade do III e início do II milénio há C. tem na Lorga de Dine, cavidade de origem cársica, uma importante chave interpretativa; das campanhas de escavação arqueológica aí realizadas, nos anos 60 e 80, depreende-se que terá desempenhado funções habitacionais e funerárias, o que parece sugerir a perda de visibilidade dos contextos funerários relativamente ao período anterior.

Outros achados esporádicos, como o do esconderijo de fundidor de Valbom-Deilão constituído por seis braceletes e um machado de talão com argolas, atribuível ao Bronze Final, contribuem também para o conhecimento, ainda que incipiente, desta fase final da pré-história, já que só agora se vão dando os primeiros passos para a reconstituição da rede de povoamento da Pré-História Recente.

O povoamento proto-histórico documenta-se nas cerca de três dezenas de povoados fortificados (castros) implantados em castelos graníticos, nos cumes altos dos contrafortes montanhosos, em cabeços destacados no interior de planaltos ou nos relevos em esporão distribuídos ao longo dos vales fluviais. São, de uma forma geral, povoados de dimensões reduzidas com sistemas defensivos constituídos por muralhas, construídas em alvenaria seca ou integrando areias e argilas, associadas, em alguns casos a fossos e parapeitos. O território destes povoados abrange uma diversidade de recursos naturais que permite aos seus habitantes reunir as melhores condições para a prática de uma economia agro-silvo-pastoril. De acordo com as fontes literárias antigas, este território, exceptuando-se as terras da Lomba, teria sido ocupado na Idade do Ferro pela etnia dos Zoelas cujo território irá corporizar, no quadro da ocupação romana, a *Civitas Zoelorum*.

O processo de romanização implicou mudanças estruturais na organização indígena do espaço. A partir do século I háC., terminada definitivamente a ocupação do território pelos romanos, alguns dos antigos castros foram abandonados e surgiu uma rede diversificada de habitats integrados na Civitas Zoelorum, na dependência do Conventus Asturum. A nova rede de povoamento está em relação com a intensificação das actividades agrícola e mineira, associadas à implementação de uma agricultura e economia de mercado, e com a criação da via XVII do Itinerário de Antonino, cujo traçado norte se desenha junto ao limite meridional do Parque, passando pela sede da Civitas, identificada com Castro de Avelãs.

A ocupação germânica parece ter desarticulado a organização administrativa romana deixando esta região entregue ao seu isolamento e favorecendo a consolidação dos laços comunitários que permitiram a sobrevivência de algumas comunidades a que se refere a documentação medieval mais antiga. Segundo o Cronicon de Idácio, o território transmontano teria sido, a partir do século V, integrado no Reino Suevo, o qual, volvidos quase dois séculos, os Visigodos viriam a conquistar. A ausência de vestígios arquitectónicos, associada à escassa intervenção arqueológica em sítios directamente relacionados com esta fase dificultam a reconstituição dos quadros de povoamento, embora as referências das fontes escritas e a toponímia indiquem a concentração de população em pequenos núcleos rurais, alguns submetidos a possesores hispano-visigodos. O avanço muçulmano, a partir de 711, foi rápido, e a subjugação da totalidade do território actualmente português terá ficado concluída em 716, ano em que se terá dado a ocupação do território transmontano. A presença muçulmana no território transmontano não deixou grandes marcas para além das toponímicas e, concretamente, na área mais setentrional de do Nordeste Transmontano (Bragança e Vinhais) desconhecem-se vestígios desta presença, até porque terá sido temporalmente limitada e pouco efectiva. De facto, logo em 757, o território transmontano deve ter sido expurgado de árabes-berberes por intermédio de Afonso I, podendo ter ficado numa situação de independência virtual até ao século IX, altura em que Afonso III estende o reino ásture até ao Douro.

A conjuntura política e militar permitiu o protagonismo da classe guerreira por excelência, a nobreza, que nesta região esteve bem representada, nos séculos XI e XII, pela família dos Braganças, que, ao que parece, estaria sediada em Castro de Avelãs e teria afinidades evidentes à zona leonesa.

Com o surgir do Reino de Portugal, D. Afonso Henriques irá atrair à sua corte as famílias nobres transmontanas, Sousões e Braganças, numa estratégia de domínio dos territórios do interior norte.

As subsequentes políticas régias da I dinastia portuguesa reflectiram-se, sobretudo, na consolidação das fronteiras e na reorganização do povoamento e dos territórios. Fomentou-se a organização concelhia – D. Sancho I concede foral a Bragança (1187), D. Afonso III a Vinhais (1253) e D. Dinis a Paçó (1310) e a Lomba (1311 e 1324) – criaram-se as Vilas Novas de Vinhais e S. João de Lomba e construíram-se castelos em Bragança e Vinhais. As Inquirições de 1258 documentam a presença senhorial na região do mosteiro cisterciense leonino de S. Martín de Castañeda e do mosteiro beneditino de Castro de Avelãs que, apesar das usurpações aos domínios realengos, jogaram importante papel nesta reorganização do povoamento. Durante boa parte da Baixa Idade Média e toda a Época Moderna, todo o território do parque natural manteve-se retalhado por quatro concelhos, hoje memoriados no simbolismo dos seus pelourinhos, que, de Poente para Nascente, eram Lomba, Vinhais, Paçó e Bragança. Para além dos pelourinhos, talvez seja na arquitectura religiosa que repousem, de maneira mais evidente, as marcas monumentais dos tempos medievais, como patenteiam o arco tardo-românico da matriz de Espinhosela ou as ruínas da capela da Senhora da Hera, em Cova de Lua.

O culto jacobeu começou a organizar-se a partir do século IX, e as peregrinações a Compostela marcam a história da religiosidade medieval peninsular. Em Portugal este culto prolongar-se-á até ao século XVII. Durante este período, as paisagens meridionais do território do parque serviram de cenário às peregrinações a Compostela com origem nas terras zamoranas e no nordeste transmontano, pois por elas se desenhava o designado caminho de peregrinação leonês que atravessava a Terra Fria, de leste a Oeste.

A passagem à Época Moderna não se identifica com grandes obras ou edifícios, mas nos séculos XVII e XVIII assiste-se a grande afã construtivo um pouco à semelhança do que se passa por toda a Província de Trás-os-Montes. Erguem-se solares e capelas e constroem-se ou renovam-se igrejas cujo interior se reveste de talha dourada.

Com as Guerras da Restauração sucederam-se constantes actos retaleatórios ou punitivos entre as aldeias raianas, em ambos os lados da fronteira, marcados por incêndios, saques e destruições deixaram fortes marcas de devastação e muitas histórias, tal como hoje permanecem as relativas aos reflexos da Guerra Civil Espanhola.

Com o advento das reformas administrativas liberais do início do século XIX extinguem-se os concelhos de Lomba e Paçó e o território do parque natural passa a repartir-se entre os concelhos de Bragança e Vinhais. Fruto dos condicionalismos geográficos diversos, o território do Parque Natural de Montesinho permanece marcado por um certo isolamento comunitário, que pouco a pouco se vai estilhaçando mas onde permanecem indeléveis marcas de ruralidade. A base económica das populações continua radicada na actividade agro-pecuária, embora, já neste século, a produção florestal, utilizando compulsivamente os baldios comunitários e a actividade mineira – nas minas de França (Au), Portelo (Sn) e Guadramil (Fe) – tivessem surgido como alternativas económicas, que viriam a revelar-se inviáveis.

(Extraído de: VVAA –1998 – Parque Natural de Montesinho: um Guia para o Visitante, João Azevedo Editor, Mirandela)

3 – Parque Natural do Douro Internacional



Símbolo: Abutre do Egípto (*Neophron percnopterus*).

O Abutre do Egípto ou Britango foi escolhido como símbolo do Parque, por se tratar de uma espécie ameaçada a nível nacional e internacional e pelo facto de uma elevada percentagem da população nacional nidificar no Douro Internacional. Além disso, é uma espécie que simboliza bem a integração entre uma paisagem praticamente intacta, como são as arribas, onde nidifica e a região planáltica, muito transformada pelo homem, onde a cultura cerealífera e pecuária do tipo extensivo lhe permite obter e localizar facilmente os cadáveres de animais, dos quais se alimenta.



Sede:

1 – Mogadouro
Rua Santa Marinha, 4200-241
Mogadouro
Tel.: (351) 279340030
Fax: (351) 279341596
Email: pndi@icn.pt
3- Largo do Outeiro
5180 Freixo de Espada à Cinta
Tel: (351) 279658130
Fax: (351) 279658130

Delegações:

2- Rua do Convento
Palácio da Justiça
5370 Miranda do Douro
Tel: (351) 273431457
Fax: (351) 273431457
4- Rua Artur Costa, 1º
6440 Figueira de Castelo Rodrigo
Tel.: (351) 271313382
Fax: (351) 271313382

A – CARACTERIZAÇÃO

Criação: Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/96 de 5 de Junho (Cria a Comissão instaladora do Parque Natural do Douro Internacional)

Outra legislação:

- Decreto Regulamentar 8/98 de 11 de Maio (Delimita o Parque Natural e regulamenta as actividades a exercer na área do PNDI).

Inserção em redes internacionais de conservação:

- Sítio da Lista Nacional de Sítios ao abrigo da Directiva Habitats (92/43/CEE) publicado em Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto.
- Zona de Protecção Especial para Aves (Directiva 79/409/CEE) publicada no Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de Setembro.

Superfície: Parque Natural – 85.146 há. Sítio da Lista Nacional – 36.180 há. ZPE – 50.744 há.

Quer o Sítio da Lista Nacional quer a ZPE estão, quase na totalidade, dentro da área do Parque Natural do Douro Internacional.

Localização: Região Norte (Trás-os-Montes e Alto-Douro e Beira Alta):

O Parque Natural do Douro Internacional abrange o troço fronteiriço do Rio Douro (numa extensão de cerca de 122 km), incluindo o seu vale e superfícies planálticas confinantes, e prolonga-se para sul através do vale do Rio Águeda.

- Distrito de Bragança: Concelho de Miranda do Douro (Freguesias: Constantim, Duas Igrejas, Ifanes, Malhadas, Miranda do Douro, Palaçuolo, Paradela, Picote, Póvoa, Sendim, Vila Chã da Braciosa), Concelho de Mogadouro: (Freguesias: Bemposta, Bruçó, Brunhazinho, Castelo Branco, Peredo de Bemposta, Tô, Urrós, Vale de Porco, Ventozelo, Vila de Ala, Vilar de Rei, Vilarinho dos Galegos), Concelho Freixo de Espada à Cinta: (Freguesias Fornos, Freixo de Espada à Cinta, Lagoaça, Ligares, Mazouco, Poiães);

- Distrito da Guarda: Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo (Freguesias Almofala, Castelo Rodrigo, Escalhão, Escarigo, Mata de Lobos, Vermiosa)

Relevo: O Parque Natural do Douro Internacional é constituído por duas zonas planálticas, uma a norte com altitudes rondando os 700-800 metros e outra a sul com altitudes rondando os 600-700 metros. Nestas duas zonas essencialmente graníticas, quer o Douro quer o Águeda escavaram vales muito profundos, encaixados, com encostas escarpadas que por vezes ultrapassam os 200 metros de altura, formando dois desfiladeiros monumentais de grande beleza e espectacularidade. A zona intermédia do Parque é constituída por pequenas zonas planálticas intercaladas por vales de ribeiras que correm para o Douro e por relevos residuais encimados por quartzitos. Nesta zona essencialmente xistosa, o vale do Douro apresenta-se mais aberto. A maior altitude do Parque é de 895 metros na Nossa Senhora da Luz, na fronteira norte com Espanha, e a mínima é de 125 metros nas proximidades de Barca d'Alva, quando o Douro sai do Parque Natural.

Clima: O clima da região pode definir-se como mediterrâneo-subcontinental, de acentuadas amplitudes térmicas, com invernos frios mas estios muito quentes e secos. A parte Norte do PNDI corresponde à zona de menor influência atlântica de Trás-os-Montes, inserindo-se já na Terra Fria Transmontana. A parte sul, onde o vale já se assemelha ao "Douro vinhateiro", caracteriza-se pelo seu microclima, com escassa precipitação e amenas temperaturas inverniais, fazendo parte da designada Terra Quente Transmontana.

Valor Natural: O Douro Internacional é uma zona com elevado valor faunístico, em especial avifaunístico, constituindo o troço fronteiro do Rio Douro com o seu vale, bastante profundo, encaixado e com margens escarpadas, um local de excelência para a nidificação de aves rupícolas das quais se destacam o Grifo, o Abutre do Egito, a Cegonha-preta, a Águia-real e a Águia de Bonelli. A zona planáltica adjacente onde se desenvolve a actividade agro-pecuária é extremamente importante como habitat de alimentação destas espécies. O mosaico de habitats (lameiros rodeados por sebes arbóreas, terrenos de cereal, vinhedos, etc...) que caracteriza a zona do planalto, os matagais de esteva, giestas e azinheiras e os bosquetes de carvalho e sobreiro constituem locais de refúgio para numerosas espécies de mamíferos das quais se destacam o lobo, o corço, o gato-bravo e o javali. De salientar ainda a barragem de Santa Maria de Aguiar, na zona sul do Parque, que constitui a zona húmida mais importante da região interior norte e centro, como local de nidificação e refúgio de aves aquáticas.

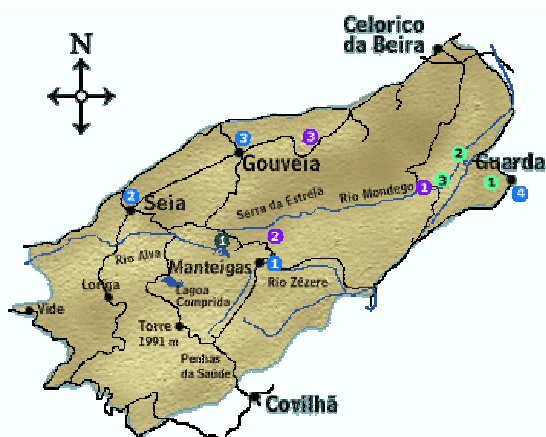
B – PATRIMÓNIO CULTURAL

Património histórico: Ao nível do património arquitectónico destaca-se a existência de exemplos de arquitectura religiosa (igrejas e capelas), arquitectura tradicional de feição erudita (casas solarengas) ou popular (edifícios isolados ou conjuntos arquitectónicos, para além de outros elementos diversos como cruzeiros, alminhas, pontes, etc.). O património arqueológico existente na zona é igualmente vasto, e abrange desde testemunhos da ocupação romana (povoados, necrópoles, pontes e estradas) a castelos e atalaias medievais, gravuras rupestres, até aos exemplares de arquitectura do ferro de finais do século passado (estações de comboio da linha do Sabor e da linha do Douro). Uma parte deste património está classificado como Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público ou como Valor Concelhio.

4 – Parque Natural da Serra da Estrela



Símbolo:
Cristal de gelo.



- Informações 
- Centro de acolhimento 
- Casa - abrigo 
- Percurso pedestre 

Sede: 1 – Rua 1º de Maio, 2 6260 Manteigas Tel.: 351-275980060/1 Fax: (351) 275980069	Delegações: 2- Praça da República, 28, 6270 Seia Tel.: 351 238310440 Fax: 351 238 310441	3- Casa da Torre Rua Bombeiros Voluntários, n.º 8 6290 Gouveia Tel.: 351 238492411 Fax: 351 238494183	4- Rua D.Sancho I, nº3 6300 Guarda Telef: 351 271225454
--	---	--	---

A – CARACTERIZAÇÃO

Criação: D.L. Nº 557/76 de 16 de Julho .

Outra legislação:

- D.L. Nº 167/79 de 4 de Junho (Corrige os limites do PNSE);
- Portaria Nº 409/79 de 8 de Agosto (Aprova o Plano Preliminar de Ordenamento do P.N.S.E.) ;
- Portaria Nº 27/87, de 15 de Janeiro (Dá nova redacção ao nº 2 do Artº. 10º do regulamento do P.N.S.E.);
- Portaria nº 583/90 de 25 de Julho (Aprova o plano de ordenamento do PNSE)
- Portaria Nº 17/89, de 11 de Janeiro (Alarga a área recrutamento para provimento do lugar de Director do PNSE) ;
- Rectificação da Portaria Nº 583/90 ;
- Decreto Regulamentar nº50/97, de 20 de Novembro (Reclassificação do PNSE) ;

Inserção em redes internacionais de conservação:

Reserva Biogenética (Conselho da Europa): Planalto Central da Serra da Estrela;

Superfície: 101.060 há.* Núcleo de Informação Geográfica do ICN

Altitude: Altitude máxima: 1993 m. Altitude mínima: 300 m

Localização: Região Centro :

- Distrito de Castelo Branco: Concelho da Covilhã (Freguesias: Aldeia do Carvalho*, Cortes do Meio*, Erada*, Sarzedo*, Paul*. Unhais da Serra, Verdelhos*).
- Distrito da Guarda : Concelho de Celorico da Beira (Freguesias: Cadafaz, Carrapichana*, Casas de Soeiro*, Cortiço da Serra*, Lajeosa do Mondego*, Linhares da Beira, Mesquitela*, Prados, Rapa, Ratoeira*, Salgueirais, Santa Maria*(Vila), São Pedro*(Vila), Vale de Azares, Vide-Entre-Vinhas); Concelho de Gouveia (Freguesias: Aldeias, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos*, Mangualde da Serra, Melo*, Moimenta da Serra, Nabais*, Paços da Serra, Rio Torto*, S. Julião (Cidade), S. Paio*, S. Pedro (Cidade), Vila Cortês da Serra*, Vinhó); Concelho da Guarda (Freguesias : Aldeia Viçosa, Cavadoe*, Corujeira, Faia*, Famalicão*, Fernão Joanes*, Maçainhas de Baixo*, Meios, Mizarela, Pero Soares, Porto da Carne*, Trinta, Vale de Estrela*, Vale de Amoreira*, Valhelhas*, Videmonte, Vila Cortês do Mondego*, Vila Soeiro); Concelho de Manteigas (Freguesias: Sameiro, Santa Maria (Vila), São Pedro (Vila); Concelho de Seia (Freguesias: Alvoco da Serra, Cabeça, Folhadosa*, Lapa dos Dinheiros, Loriga, Pinhanços*, Sabugueiro, Sandomil, Santa Comba*, Santa Marinha, Santiago*, S. Martinho, S. Romão*, Sazes da Beira, Seia, Teixeira*, Torrozelos*, Valezim, Vide*, Vila Cova à Coelheira).
- Só parte dentro da Área Protegida.

Relevo: O maciço montanhoso da Serra da Estrela apresenta-se como um alto planalto inclinado para Nordeste, profundamente recortado pelos vales dos rios e ribeiros que nele têm origem. Sendo essencialmente granítico – se bem que nele ocorram largas manchas de xisto – o aspecto mais marcante da paisagem do planalto superior é a presença dos afloramentos rochosos, sejam as vigorosas fragas, rochedos e penhascos, sejam os caos de blocos, sejam os depósitos de vertente ou cascalheiras. Em toda a sua área são inúmeros os vestígios da acção glacial, designadamente os vales em U do Zêzere e de Unhais, sucedendo-se blocos erráticos, as moreias, os covões e os lagos e lagoas naturais.

Clima: Influência mediterrânica e atlântica.

População: 1981: 46365 habitantes. 1991: 43810 habitantes

Valor Natural: A elevada altitude faz com que seja um dos locais de maior precipitação do país e condiciona um zonamento bem marcado da vegetação: um andar basal, até aos 900 metros, de influência mediterrânica, caracterizado por um aproveitamento cultural intenso; um andar intermédio, entre os 900 e os 1600 metros de altitude, domínio climático do carvalho negral, de existência residual, encontrando-se manchas de soutos e castiçais, giestais de giestas-brancas, urgueirais de urgueira, piornais de piorno-dos-tintureiros e sargaçais de sargaço, para além das matas artificiais de pinheiro bravo, pseudotsuga, abeto, cedro, larix, acer e cupressus, encontrando-se ainda campos de centeio; finalmente um andar superior, domínio dos zimbrais de zimbro, cervunais de cervum e arrelvados, salientando-se as comunidades rupícolas com grande representação das plantas endémicas e dos orófitos apenas representadas em Portugal na Serra da Estrela, e finalmente as comunidades lacustres das lagoas e charcas da parte superior, onde surgem igualmente algumas raridades. Parte significativa da flora aqui existente encontra-se protegida através da sua inclusão nos anexos da Convenção de Berna e na Directiva 92/43/CEE – Directiva Habitats. Relativamente à fauna, apresenta mamíferos como o lobo, javali, lontra, gineta, raposa, fuinha, texugo e gato-bravo, destacando-se entre os pequenos mamíferos a toupeira-de-água.

B – PATRIMÓNIO CULTURAL

Arquitectura: A Serra da Estrela, que na Antiguidade teria sido designada pelo nome de Monte Hermínio, é apontada tradicionalmente como o solar dos lusitanos. Apesar das reservas expressas por MARTINS SARMENTO (1883:7), o “mito” permanece. A verdade, porém, é que os vestígios arqueológicos da Serra são escassos; e quando se encontram, ficam em áreas periféricas: a vertente ocidental, a bacia de Celorico, a área da Guarda, a encosta voltada à Cova da Beira.

Advertidos pelos resultados pouco animadores de Martins Sarmiento, obtidos aquando da expedição científica que a Sociedade de Geografia de Lisboa realizou em 1881, respondemos todavia ao convite da direcção do Parque Natural da Serra da Estrela para realizarmos a carta arqueológica da área. Pobre ou rico em testemunhos, o período que decorre entre os primeiros vestígios da ocupação e o fim do domínio romano tem de ser examinado porque é nele que se encontram as raízes da ocupação modernál.

Extracto da introdução ao livro “Arqueologia da Serra da Estrela” de Jorge Alarcão Arrábida.

Património Construído: Interpretando de uma forma genérica, o modo de fixação e desenvolvimento dos núcleos populacionais no território, verifica-se em primeiro lugar que a habitação se distribui, na sua quase totalidade, abaixo dos 900 metros de altitude, apenas com excepção de cinco aldeias: Sabugueiro, Folgoso, Videmonte, Trinta e Maçainhas. Também se verifica que o modo de ocupação do mesmo território e a própria estrutura das povoações são distintos relativamente às zonas do granito e do xisto da Serra.

Nas zonas de granito as povoações têm em geral uma população superior a 1000 habitantes, e estão implantadas na meia encosta, em declives que não ultrapassam os 25%. Estruturalmente, e com raras excepções, têm uma rua principal que as atravessa e se alarga no adro da Igreja ou Capela. Para além deste espaço público e conforme a sua importância, aparecem outros espaços, ou de carácter administrativo/representativo – largo do pelourinho, da cadeia, da antiga Câmara – ou de carácter social/económico – largo da feira, do jardim público, da fonte – dispondo-se a povoação ao longo da encosta, com ruas pouco inclinadas cortadas por pequenas travessas ou pátios, de modo a obter as melhores condições de exposição solar climática. Nas zonas centrais, em geral mais densas, os edifícios tradicionais são sistematicamente “em banda” – por razões de economia energética e construtiva – formando quarteirões irregulares, fugindo à regra os edifícios de representação as Igrejas, Capelas, casas senhoriais e alguns edifícios públicos.

Arquitectonicamente, a maioria das habitações é de dois pisos em planta rectangular, com loja térrea e um andar assoalhado, em alvenaria de granito de elementos maiores ou menores, conforme a qualidade do material ou o poder económico do primitivo proprietário.

No que diz respeito às zonas do xisto, a ocupação humana é muito mais distribuída no território, sendo raras as aldeias com população superior a 500 habitantes, havendo casos, na mesma freguesia, de várias aldeias de 100 a 150 habitantes. Como os vales são muito mais escavados, os declives chegam a atingir 70 a 80% o que faz com que as povoações se cerquem de terrenos em socalcos. Estruturalmente, a malha urbana é muito mais apertada que na zona do granito, com as ruas impedindo outro trânsito que não seja o pedonal. Os espaços públicos praticamente desaparecem, sendo as ruas em rampa, e os diferentes níveis ligados por escadas.

As habitações possuem frequentemente vários pisos, sendo habitual terem acessos directos a vários deles. A adaptação dos conjuntos edificados ao terreno é assim muito facilitada, e ainda ajudada pelo tipo de material das alvenarias – pequenos pedaços de xisto – produzindo paredes curvas, coberturas a vários níveis – frequentemente de uma só água – e de grande liberdade e rigor na concepção dos volumes.

No caso das zonas de transição geológica, os edifícios aparecem com uma alvenaria “mista”, em que os vãos e cunhais são em granito e o enchimento em xisto, o que, dada a diferença dos materiais, lhes confere um curioso efeito estético.

Extractos do documento “ Levantamento do Património Arquitectónico e Urbanístico do Parque Natural da Serra da Estrela ” de Eduardo Osório.

Nota- Para aprofundamento do tema, para além deste documento, existe para consulta a Carta do Património Edificado que faz parte do Ante-Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela de 1982.

Anexo E – Objectivos que levaram à criação das APs em estudo.

APs	Objectivos
Parque Nacional da Peneda-Gerês – Criação (1971)	Realização de planeamento científico a longo prazo; Valorização do homem e dos recursos naturais; Possibilitar (...) a conservação do solo, da água, da flora, da fauna e da paisagem; Possibilitar o turismo, mas mantendo uma rede de reservas ecológicas de alto interesse científico.
Parque Natural de Montesinho – Criação (1979)	Protecção dos aspectos naturais existentes; Defesa do património arquitectónico e cultural; Renovação da economia local; Desenvolvimento das actividades artesanais; Promoção de repouso e de recreio ao ar livre.
Parque Natural de Montesinho – Reclassificação	Objectivos específicos: a) Preservar as espécies animais e vegetais e os habitats naturais que apresentem características peculiares, quer pela sua raridade e valor científico, quer por se encontrarem em vias de extinção; b) Preservar os biótopos e as formações geológicas, geomorfológicas e espeleológicas notáveis; c) Preservar ou recuperar os habitats da fauna migratória; d) Preservar os locais que apresentem um interesse especial e relevante para a evolução natural dos processos ecológicos; e) Preservar e conservar o património natural e paisagístico de todos os impactes negativos que possam resultar directa ou indirectamente de actividades humanas; f) Promover um modelo de desenvolvimento sustentado, demonstrativo de uma estreita articulação entre a gestão e preservação do património natural e a valorização das manifestações humanas locais; g) Instituir a participação e o envolvimento activo da população local na prossecução dos objectivos do Parque Natural; h) Valorizar todas as manifestações peculiares da cultura local; i) Criar condições que propiciem o lazer e o recreio, numa perspectiva de sensibilização e educação ambiental.
Parque Natural do Douro Internacional – Criação	Objectivos específicos: a) Valorizar e conservar o património natural e o equilíbrio ecológico, através da preservação da biodiversidade e da utilização sustentável das espécies, habitats e ecossistemas; b) Promover a melhoria da qualidade de vida das populações, em harmonia com a conservação da natureza; c) Valorizar e salvaguardar o património arquitectónico, histórico e cultural, com integral respeito pelas actividades tradicionais, designadamente a Região Demarcada do Douro, a mais antiga região demarcada do mundo; d) Ordenar e disciplinar as actividades recreativas na região, de forma a evitar a degradação dos elementos naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região.
Parque Natural da Serra da Estrela – Criação	Acautelar e promover hábitos e formas de cultura local; Protecção dos valores da serra e a promoção social das populações; (...) Incentivo e desenvolvimento da economia de montanha. Promoção mais racional da utilização da serra, não descurando os problemas da conservação da Natureza, protecção da paisagem e sítios e o bem-estar das populações.
Parque Natural da Serra da Estrela – Reclassificação	Objectivos específicos: a) Promover a conservação dos valores naturais, desenvolvendo acções tendentes à salvaguarda dos aspectos geológicos e das espécies da flora e fauna com interesse científico ou paisagístico; b) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito acções de estímulo e valorização das actividades económicas tradicionais que garantam a evolução equilibrada das paisagens e da vida da comunidade; c) Salvaguardar o património edificado, levando a efeito acções de reabilitação, bem como promovendo uma construção integrada na paisagem; d) Apoiar a animação sócio-cultural, através da promoção da cultura, hábitos e tradições populares; e) Promover o repouso e o recreio ao ar livre, de forma que a serra da Estrela seja visitada e apreciada sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para a paisagem e para o ambiente.

Anexo F – Contavênções, Autorizações, Interdições, Contra-ordenações nos diplomas de criação das APs em estudo.

APs	Contavênções, Autorizações, Interdições, Contra-ordenações	
Parque Nacional da Peneda-Gerês – Criação	Constitui contravenção: a) A realização de quaisquer trabalhos, obras ou actividades, em terrenos abrangidos no Parque, sem autorização da comissão administrativa, quando regulamentarmente exigida, ou com inobservância das condições impostas ou dos projectos aprovados; b) A introdução, a circulação e o estacionamento, nos terrenos situados no Parque, de pessoas, veículos ou animais com inobservância das proibições ou dos condicionamentos que forem estabelecidos; c) A instalação de locais de campismo ou o acampamento, nos terrenos situados no Parque, fora das zonas especialmente destinadas a esse fim ou com inobservância das condições fixadas; d) O abandono de detritos fora dos locais especialmente destinados a esse fim; e) A introdução no Parque de aves não domésticas ou dos respectivos ovos; f) Quaisquer actos que perturbem os animais bravios existentes no Parque; g) A prestação de alimentos aos mesmos animais, salvo autorização do director do Parque; h) O sobrevoo do Parque por aeronaves civis, sem autorização do director, a altura inferior a 1000 m, salvo em caso de força maior; i) A utilização de aparelhos de fotografia, filmagem ou radiodifusão, sonora ou visual, com inobservância das proibições ou condicionamentos que forem estabelecidos; j) O exercício de caça ou de pesca nos terrenos do Parque sem a licença exigida nos termos deste diploma; l) A entrada no Parque sem o pagamento da taxa devida.	(...) Fica dependente de autorização da comissão administrativa a realização nos terrenos compreendidos no Parque dos seguintes trabalhos ou actividades: a) A instalação e o exercício de novas actividades comerciais ou industriais, bem como a ampliação dos locais já instaladas; b) A abertura de novas vias de comunicação; c) A construção ou demolição de edifícios e a alteração do seu exterior; d) A captação e o desvio de águas.
Parque Natural de Montezinho – Criação	1- Dentro dos limites do Parque Natural de Montezinho (excluindo os perímetros urbanos dos aglomerados), ficam sujeitas a autorização da comissão instaladora: a) Construção, reconstrução, ampliação ou demolição de edifícios e outras construções de qualquer natureza; b) Instalações de explorações ou ampliação das já existentes; c) Aterros, escavações ou qualquer alteração à configuração do relevo natural; d) Derrube de árvores singulares de grande interesse estético, paisagístico, histórico ou outro e de árvores em maciço, salvo os cortes autorizados pelos serviços florestais; e) Abertura de novas vias de comunicação e passagem de linhas eléctricas ou telefónicas; f) Abertura de fossas, de depósitos de lixo ou materiais; g) Captação e desvio de águas. 2 – A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos.	
Parque Natural de Montezinho –	Na área do Parque Natural são interditos os seguintes actos e actividades: a) A alteração à morfologia do solo pela	Actos e actividades sujeitos a autorização. Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural os

Reclassificação	modificação do coberto vegetal ripícola através do corte de vegetação arbórea e arbustiva, excepto para acções de limpeza; b) A alteração à morfologia do solo pela instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados; c) O lançamento de águas residuais ou de uso doméstico na água, no solo ou no subsolo, susceptíveis de causarem poluição; d) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitos a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com excepção das acções levadas a efeito pelo Parque Natural e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pelo mesmo; e) A introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas ou estranhas ao ambiente; f) A prática de actividades desportivas motorizadas fora das estradas, caminhos municipais, arrifes ou aceiros, susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente passeios e raids organizados de veículos todo o terreno; g) A realização de competições desportivas motorizadas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente raids de veículos todo o terreno, motocross, motonáutica e motos de água e similares; h) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pelo Parque Natural e ainda na área de servidão militar e aeronáutica do aeródromo de Bragança; i) A destruição ou delapidação dos bens culturais; j) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados; l) A realização de queimadas e a prática de foguear, durante a época oficial de incêndios, excepto nas áreas com infra-estruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (contrafogos).	seguintes actos e actividades: a) A realização de obras de construção civil, alteração do uso actual ou da morfologia do solo designadamente para edificações, instalações/ampliação de parques de campismo e caravanismo, equipamentos turísticos de lazer e recreio, explorações agro-pecuárias e agro-industriais, barragens, açudes, projectos de irrigação ou tratamento de águas residuais, estaleiros temporários ou permanentes, fora dos perímetros urbanos/espços predominantemente urbanos, como tal definidos nos planos directores municipais; b) A alteração do uso actual dos terrenos para a implantação de unidades industriais em superfícies não contempladas nos planos directores municipais; c) A alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo pela alteração de culturas ou pela afectação de novas áreas a actividades agro-silvo-pastoris e novos povoamentos florestais ou sua reconversão; d) A alteração do uso actual dos terrenos pelo estabelecimento de novas explorações de extracção de minerais e de inertes, incluindo a transmissão de licenças de exploração; e) A alteração à morfologia do solo, incluindo o enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural; f) A alteração à morfologia do solo pela modificação do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais ou pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ripícola destinado a acções de limpeza e destruição das compartimentações existentes de sebes vivas, exceptuando-se as acções decorrentes do combate a incêndios; g) A alteração à morfologia do solo pelo depósito de entulho e de detritos em pedreiras desactivadas; h) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes, e obras de manutenção e conservação que impliquem a destruição significativa do coberto vegetal, salvo para as estradas nacionais, às quais se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 15.º; i) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis fora dos perímetros urbanos; j) A realização de queimadas e de fogos controlados e a prática de foguear, excepto nas áreas com infra-estruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (contrafogos); l) A recolha de amostras geológicas e de espécies zoológicas e botânicas sujeitas a medidas de protecção, que, pela sua natureza, não decorrem da normal actividade agrícola; m) A prática de actividades desportivas susceptíveis de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente alpinismo, escalada, montanhismo, rappel e slide; n) A prática de actividades desportivas motorizadas, incluindo a realização de passeios organizados; o) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, fora do perímetro dos aglomerados urbanos, com excepção da sinalização específica do Parque Natural ou da respectiva câmara municipal; p) A utilização de aparelhagem de amplificação sonora, excepto dentro dos limites urbanos, locais de festividade religiosa e recintos de feira; q) A venda ambulante de produtos de qualquer natureza, excepto dentro dos perímetros urbanos, locais de festividade religiosa e recintos de feira.
-----------------	---	---

Parque Natural do Douro Internacional – Criação	Interdições na área do Parque Natural, sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, são interditos os seguintes actos e actividades: a) A alteração à morfologia do solo pela instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados; b) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico na água, no solo ou no subsolo, susceptíveis de causarem poluição; c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com excepção das acções levadas a efeito pelo Parque Natural e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pelo mesmo; d) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados.	Actos e actividades sujeitos a autorização Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural os seguintes actos e actividades: a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos ou predominantemente urbanos, designados como tal nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), nomeadamente para edificações, instalação de parques de campismo e caravanismo, equipamentos turísticos de lazer e recreio, explorações agro-pecuárias e agro-industriais, barragens, açudes ou tratamento de águas residuais, estaleiros temporários ou permanentes, à excepção das obras de conservação, restauro e limpeza; b) A alteração do uso actual dos terrenos para a implantação de unidades industriais em superfícies não contempladas nos PMOT; c) A alteração do uso actual dos terrenos pelo estabelecimento de novas explorações de extracção de minerais e de inertes, incluindo a transmissão de licenças de exploração; d) A alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo pela instalação de novas culturas agrícolas numa área superior a 5 há; e) A alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo pela instalação de novos povoamentos florestais ou sua reconversão numa área superior a 5 há; f) As alterações do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais ou de corte de vegetação arbórea ripícola (linhas de água), com excepção das decorrentes da normal actividade agrícola e florestal; g) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, bem como o alargamento de vias existentes, quando implique a destruição do coberto vegetal; h) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis fora dos perímetros urbanos; i) A prática de actividades desportivas e ou turísticas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área; j) O sobrevoos de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, incluindo a utilização de locais de descolagem para actividades desportivas que têm como suporte o ar, excepto por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pelo Parque Natural; l) A realização de fogos controlados, efectuados ao abrigo da alínea d) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, e a realização de queimadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro; m) A recolha de amostras geológicas e de espécies zoológicas e botânicas sujeitas a medidas de protecção que, pela sua natureza, não decorram da normal actividade agrícola; n) A introdução no estado selvagem de espécies zoológicas e botânicas exóticas; o) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, fora do perímetro dos aglomerados urbanos, com excepção da sinalização específica decorrente de normas legais em vigor; p) A utilização de aparelhagem de amplificação sonora, excepto dentro dos perímetros urbanos, locais de festividade religiosa e recintos de feira; q) A venda ambulante de produtos de qualquer natureza, excepto dentro dos perímetros urbanos, locais de festividade religiosa e recintos de feira, não carecendo de autorização os produtos extraídos ou
--	--	--

		manufacturados na área geográfica do Parque Natural.
Parque Natural da Serra da Estrela Criação	Constitui contravenção: a) A realização de quaisquer trabalhos, obras ou actividades em terrenos abrangidos no Parque sem autorização da comissão instaladora, ouvidas as entidades com competência sobre a matéria, quando regulamentarmente exigida, ou com inobservância das condições impostas ou projectos aprovados; b) A introdução, a circulação e o estabelecimento nos terrenos situados no Parque de veículos, caravanas e barracas, com inobservância das proibições ou condicionamentos que forem estabelecidos; c) A instalação de locais de campismo ou acampamento em terrenos situados no Parque fora das zonas especialmente destinadas a esse fim ou a inobservância das condições fixadas; d) O abandono de detritos fora dos locais especialmente destinados a esse fim; e) A introdução no Parque de animais não domésticos e de espécies vegetais exóticas, quando não superiormente autorizada, bem como a destruição e colheita de plantas e partes de plantas endémicas ou daquelas cuja área em Portugal está confinada exclusivamente ou quase à serra da Estrela; f) O exercício da caça e da pesca, enquanto não for regulamentado pelas entidades competentes na matéria; g) O depósito de materiais ou qualquer outra alteração de relevo.	Iniciativas sujeitas a autorização superior: 1. Até à data da entrada em exercício da comissão administrativa referida no artigo 4.º do presente decreto, fica dependente de autorização do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico e Ministério da Agricultura e Pescas, Ministério das Obras Públicas e Ministério da Habitação e Urbanismo, dentro do perímetro do Parque, a realização dos seguintes trabalhos: a) Construção, reconstrução, ampliação ou demolição de edifícios e outras instalações; b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes; c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral dos terrenos; d) Derrube de árvores em maciço; e) Abertura de novas vias de comunicação e a passagem de linhas eléctricas ou telefónicas; f) Abertura de fossas ou depósitos de lixo; g) Captação e desvio de água; h) A caça e a pesca na área do Parque, quando existam regulamentos superiormente aprovados. 2. A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos.
Parque Natural da Serra da Estrela Reclassificação	Interdições – Na área do Parque Natural são interditos os seguintes actos e actividades: a) A alteração à morfologia do solo pela instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados; b) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico na água, no solo ou no subsolo susceptíveis de causarem poluição; c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com excepção das acções levadas a efeito pelo Parque Natural e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pelo mesmo; d) A introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas; e) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados; f) A venda ambulante de produtos de qualquer natureza, com excepção nos núcleos urbanos.	Actos e actividades sujeitos a autorização – Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural os seguintes actos e actividades: a) Fora dos perímetros urbanos/espacos predominantemente urbanos, como tal definidos nos PDM, a realização de obras de construção civil, alteração do uso actual ou da morfologia do solo, designadamente para edificações, instalações/ampliação de parques de campismo e caravanismo, equipamentos turísticos de lazer e recreio, incluindo novos locais ou equipamentos para a prática de desportos de neve, barragens, açudes, projectos de irrigação ou tratamento de águas residuais; b) A alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo por novos povoamentos florestais ou sua reconversão; c) A alteração do uso actual dos terrenos pelo estabelecimento de novas explorações de extracção de minerais e de inertes, incluindo a transmissão de licenças de exploração; d) A alteração à morfologia do solo pela modificação do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais ou pelo corte vegetal de vegetação arbórea ou arbustiva ripícola, bem como pela redução do coberto arbóreo ou arbustivo e pelo corte individual de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, exceptuando as situações relacionadas com a normal actividade agrícola e as situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de combate a incêndios; e) A alteração à morfologia do solo pela modificação do relevo ou remoção da camada superficial do solo

	arável; f) A alteração à morfologia do solo pela instalação ou ampliação de depósitos de produtos explosivos ou inflamáveis por grosso e de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, incluindo postos de combustível; g) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou qualquer modificação dos existentes, e obras de manutenção e conservação que impliquem a destruição do coberto vegetal; h) A instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas, aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis fora dos perímetros urbanos; i) A prática de actividades desportivas motorizadas susceptíveis de provocarem poluição e ruído ou deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente motocross e raids de veículos todo o terreno; j) A prática de actividades desportivas susceptíveis de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente alpinismo, escalada, montanhismo, rappel e slide; l) A recolha de amostras geológicas e de espécies zoológicas e botânicas sujeitas a medidas de protecção, que, pela sua natureza, não decorrem da normal actividade agrícola; m) A limpeza e desobstrução de linhas de água.
--	---

Anexo G – Ordenamento do território nos diplomas de criação das APs em estudo.

APs	Ordenamento do Território
Parque Nacional da Peneda-Gerês – Criação	A comissão administrativa elaborará no prazo de doze meses o plano director do Parque, do qual deverão constar, além do mais, os trabalhos de estrutura e valorização a realizar.
Parque Natural de Montesinho – Criação	O ordenamento preliminar, equipamento e regulamento do Parque Natural de Montesinho são estudados pelo Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, no prazo de um ano a partir da publicação do presente diploma, sendo coadjuvado durante a sua execução pela comissão instaladora, que os aprovará, quando concluídos, antes de serem submetidos à aprovação superior. 2 – O prazo poderá vir a ser prorrogado, se necessário no máximo de um ano, por simples despacho do Secretário de Estado do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente. 3 – A execução dos planos sectoriais aprovados as referidas áreas será da responsabilidade dos serviços ou entidades com competência para a gestão directa daquelas áreas, atendendo ao espírito que preside à criação do Parque Natural. A administração das áreas com jurisdição própria, no que se refere à actividade sectorial respectiva, será exercida pelas autoridades a que estiverem atribuídas, sem prejuízo de competência, devendo atender, no entanto, ao regulamento e ordenamento que venham a ser aprovados para o Parque Natural. (...) É aplicável às obras e trabalhos efectuados com inobservância do preceituado neste diploma o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos).
Parque Natural de Montesinho – Reclassificação	Plano de ordenamento e regulamento: 1 – O Parque Natural é dotado de um plano de ordenamento e respectivo regulamento, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, a elaborar no prazo máximo de cinco anos. 2 – Os instrumentos referidos no número anterior articularão com o plano rodoviário nacional a abertura, conservação e beneficiação de estradas nacionais.
Parque Natural do Douro Internacional – Criação	Plano de ordenamento e regulamento. O Parque Natural é dotado de um plano de ordenamento e respectivo regulamento, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, a elaborar no prazo máximo de três anos.
Parque Natural da Serra da Estrela – Criação	1. No prazo de seis meses a contar da publicação do presente decreto será elaborado o projecto do ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela por um grupo de trabalho nomeado pelo Secretário de Estado do Ambiente. 2. Entretanto, a Secretaria de Estado do Ambiente, em colaboração com os Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo, autarquias locais e os Governos Civis da Guarda e Castelo Branco, promoverá a criação de determinados equipamentos que julgue necessários ao enquadramento das pressões exercidas pela população em tempos livres e já causadores de amplas degradações. 3. Com a aprovação do projecto referido no n.º 1, ficam definidas as servidões e restrições administrativas a que ficarão sujeitos os terrenos e bens nela compreendidos. 4. Os projectos de que sejam objecto as zonas que vierem a ser definidas como reservadas para recreio deverão prever a integração na paisagem, a resolução dos problemas de estabilização biofísica por processos integráveis com base na vegetação clímax ou tradicional, a valorização e protecção dos elementos físicos naturais e a valorização estética e ambiental.
Parque Natural da Serra da Estrela – Reclassificação	Plano de Ordenamento e Regulamento: 1 – O Plano de Ordenamento do Parque Natural e respectivo Regulamento, aprovados pela Portaria n.º 583/90, de 25 de Julho, mantêm-se em vigor, incluindo as interdições e condicionamentos nele previstos. 2 – O Plano de Ordenamento e seu Regulamento referidos no número anterior são revistos, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, no prazo máximo de três anos contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

Anexo H – Actos e actividades proibidas e Actos e actividades sujeitos a autorização no regulamento do Plano de Ordenamento do PNPG.

Actos e actividades proibidas

1 - Na área abrangida pelo Parque Nacional são proibidas as seguintes actividades:

a) A introdução, sob qualquer forma de:

i) Espécies da flora infestantes e ou de rápido crescimento, nomeadamente eucaliptos (*Eucalyptus* spp.), acácias (*Acacia* spp.), ailantos (*Ailanthus altissima*), robínias (*Robinias pseudoacacia*), háquias (*Hackea sericea*), chorões marítimos (*Carpobrotus edulis* e *Capobrotus acinaciformis*), pitósporos (*Pittosporum undulatum*) e jacintos-de-água (*Eichhornia crassipes*);

ii) Espécies da fauna infestantes ou invasoras, nomeadamente visões (*Mustela vison*), lagostins-vermelhos (*Procambarus clarkii*), achigãs (*Micropterus salmoides*) e tilápias (*Tilapia* spp.);

b) A destruição ou perturbação, bem como a recolha ou captura, a detenção e o transporte de espécies da flora ou da fauna sujeitas a medidas de protecção estabelecidas pela forma prevista no n.º 2 do artigo 33.º;

c) A caça e a pesca fora das zonas e das condições autorizadas nos termos dos artigos 7.º e 8.º, respectivamente;

d) O lançamento de efluentes poluentes, sem tratamento adequado;

e) O depósito ou abandono de lixo, resíduos ou outros objectos susceptíveis de causarem efeitos negativos sobre o ambiente, fora das condições e locais para o efeito definidos pela comissão directiva do Parque Nacional e publicitados através de edital;

f) O corte, extracção e exploração de recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes, salvo para autoconsumo no interior do Parque nas condições e locais para o efeito definidos pela comissão directiva do Parque Nacional e publicitados através de edital;

g) A destruição ou delapidação dos bens culturais inventariados nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;

h) A utilização comercial ou publicitária de referências ao Parque Nacional, salvo em produtos ou serviços por ele devidamente credenciados;

i) O desporto e o recreio motorizados, sob a forma de motocross, raids de veículos todo o terreno e similares, bem como a motonáutica e demais formas de navegação a motor, com excepção das expressamente admitidas neste diploma ou nos planos de ordenamento das albufeiras;

j) A instalação de tendas, caravanas e outros abrigos de campismo, bem como qualquer forma de pernoita, fora das condições e locais para o efeito definidos pela comissão directiva do Parque Nacional e publicitados através de edital.

Actos e actividades sujeitos a autorização

1 - Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais existentes, carecem de autorização da comissão directiva do Parque Nacional as seguintes actividades:

a) Todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edificações, e ainda os trabalhos que impliquem alterações da topografia local;

b) A realização de loteamentos, bem como a realização de obras de urbanização e demais obras públicas ou particulares;

c) A instalação de equipamentos turísticos e recreativos e o licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais;

d) A instalação de redes, infra-estruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioeléctricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de energia ou combustíveis;

e) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário;

f) A abertura de novas vias de comunicação ou acessos ou a ampliação das já existentes;

g) A instalação de estufas e construções prefabricadas;

h) A realização de novos mercados e feiras;

i) A alteração ou transferência dos bens culturais inventariados nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;

j) A investigação e as actividades científicas, bem como as actividades profissionais em áudio-visuais, susceptíveis de causarem efeitos negativos sobre o ambiente;

l) As modificações ao uso e ocupação dos solos, bem como as mobilizações de terrenos, nomeadamente a realização de aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplenagens, e outras alterações ou intervenções no relevo ou na estrutura geológica e morfológica;

m) Os projectos de arborização, bem como as acções de rearborização, e os planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais;

- n) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural e ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;
 - o) A colheita, a detenção e o transporte de amostras de recursos geológicos, nomeadamente fósseis, formações cristalinas e cristais semipreciosos;
 - p) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;
 - q) O sobrevoo de aeronaves a menos de 1000 m na vertical, salvo em casos de força maior, nomeadamente por razões de segurança e salvamento;
 - r) Os projectos agrícolas ou pecuários, bem como todos os projectos a realizar nos solos da Reserva Agrícola Nacional;
 - s) Os planos de exploração ou gestão de actividades cinegéticas ou haliêuticas;
 - t) A introdução, sob qualquer forma, de espécies da flora ou da fauna exóticas, as quais devem ser expressamente identificadas;
 - u) A destruição ou perturbação, bem como a colheita ou captura, a detenção e o transporte de espécies da flora ou da fauna selvagens;
 - v) A plantação e o corte de árvores em maciço ou sebes vivas e outras modificações do coberto vegetal;
 - x) A realização de queimadas ou outros fogos e o lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras actividades pirotécnicas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas a), b), c), e) e h) do número anterior, não carecem de autorização, quando realizadas no interior dos perímetros urbanos definidos por plano municipal de ordenamento do território em vigor, e com excepção dos aglomerados urbanos qualificados, as seguintes actividades:
- a) As obras de conservação, beneficiação e modificação de vias de comunicação ou acesso já existentes que não impliquem alterações de traçado;
 - b) A beneficiação de redes e infra-estruturas que não implique a instalação de novas estruturas acima do solo;
 - c) A realização de obras que não alterem a volumetria das construções nem os materiais, cores ou imagem do seu exterior;
 - d) A instalação de construções pré-fabricadas.
- 3 - A dispensa de autorização prevista no número anterior não prejudica a obrigatoriedade de cumprimento das regras definidas no presente Regulamento e na regulamentação referida no número seguinte e no n.º 2 do artigo 33.º, quanto ao exercício das actividades aí referidas, na totalidade do território do Parque Nacional.
- 4 - Os princípios e critérios que regem a prática dos actos de autorização e a emissão de pareceres pela comissão directiva do Parque Nacional são definidos por portaria do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, sem prejuízo do disposto do artigo 33.º

Anexo I – Evolução do conceito de gestão nas APs.

Como o conceito de gestão das APs tem evoluído, socorremo-nos de Costa (2005), autor defensor dos planos de gestão para as APs, que sintetizou esta evolução.

Quadro – Evolução do conceito de gestão nas APs

	Inicialmente	Actualmente
Objectivos	De conservação	Também sociais e económicos
	Criadas para a conservação da natureza e da paisagem	Também por razões científicas, económicas e culturais
	Dirigidas para visitantes e turistas	Dirigidas às populações locais
	Valores naturais	Valores naturais e culturais
	Vocacionadas exclusivamente para a protecção do património natural	Também para o restauro e reabilitação de património cultural
Gestor	Governo central	Parcerias e agentes locais
Comunidades locais	Planeamento e gestão contra as populações	Planeamento para e com as comunidades locais
	Geridas sem respeito pelas comunidades locais devido a imperativos nacionais	Geridas de encontro às expectativas das comunidades locais
Contexto	Planeamento isolado	Planeamento integrado em sistemas nacionais e internacionais
	Geridas como “ilhas”, de modo isolado	Geridas como pertencentes a todos, de acordo com convenções internacionais
Técnicas de gestão	Reactiva e de curto prazo	Empresarial e de longo prazo
	Tecnocrática	Com considerações políticas
	Geridas por cientistas e especialistas em recursos naturais	Geridas por equipas multidisciplinares
	Dirigidas por técnicos especialistas	Maior relevo ao conhecimento dos habitantes e utilização das populações
Financiamento	Estado Central através dos contribuintes	Também através de receitas diversificadas: entradas, valorização dos produtos locais, <i>merchandizing</i> , fundos externos, etc.

Fonte: Adaptado de Costa (2005)

Para o mesmo autor, ordenamento e gestão são conceitos distintos, uma vez que considera que o ordenamento regula a utilização de espaço e é uma imposição legal, enquanto que a gestão identifica os problemas para resolver, formula objectivos e acções para os alcançar e reúne todos os agentes e coordena a sua acção. Do nosso ponto de vista, se o POAP for elaborado convenientemente, envolvendo os principais agentes locais na definição da estratégia e nas tomadas de decisão, o plano de gestão pode torna-se de certo modo dispensável, contudo, temos a noção que face ao facto de não ser uma imposição legal, sendo retirada a componente primacial que confere rigidez ao plano de ordenamento, poderá ser de grande auxílio ao nível da gestão, que não a territorial, especialmente nas APs classificadas como interesse regional ou local.

As funções que um plano de gestão, segundo Costa (2005), são as seguintes:

- ▶ “descrever o sítio;
- ▶ Identificar objectivos de uma forma positiva;
- ▶ Prever problemas e resolver conflitos;
- ▶ Estabelecer um programa de monitorização;
- ▶ Organizar mão-de-obra e financiamentos;
- ▶ Constituir um manual para novos dirigentes e funcionários;
- ▶ Implementar políticas e estratégias;
- ▶ Facilitar a comunicação entre gestores e organizações;
- ▶ Identificar todos os agentes a envolver no processo.”

Anexo J - A pasta da cultura nos organigramas de Governo.

As primeiras referências expressas à Cultura no organigrama de Governo surgem associadas ao Ministério da Educação. Com Sottomayor Cardia (30/01/1978 a 29/08/1978) no II Governo Constitucional, seguindo-se Lloyd Braga (29/08/1978 a 22/11/1978) no primeiro Governo de iniciativa presidencial chefiado por Nobre da Costa. Já no segundo governo de iniciativa presidencial presidido por Mota Pinto, a Cultura volta a desaparecer, surgindo posteriormente associada com a Ciência, com Sedas Nunes (01/08/1979 a 03/01/1980), mas já no governo de Maria de Lourdes Pintasilgo.

O Ministério da Cultura, surge com Francisco Lucas Pires (04/09/1981 a 09/06/1983) no segundo governo Balsemão. No Governo do Bloco Central a autonomia da cultura é mantida com Coimbra Martins (09/06/1983 a 06/11/1985).

Com o governo de minoria de Cavaco Silva, a Cultura surge novamente agregada à Educação, sendo a pasta ocupada por Deus Pinheiro (06/11/1985 a 17/08/1987), mas durante as duas maiorias absolutas (XI e XII Governo Constitucional) desaparece novamente da nomenclatura ministerial, existindo somente como Secretaria de Estado.

Com António Guterres, a cultura surge com novo fôlego, possuindo novamente ministério, tendo sido nomeado Manuel Maria Carrilho para o cargo (28/10/1995 a 25/10/1999 e 25/10/1999 a 12/07/2000), contudo, na segunda legislatura foi substituído por José Sasportes (12/07/2000 a 03/07/2001), seguindo-se Augusto Santos Silva (03/07/2001 a 06/04/2002).

No XV Governo Constitucional, liderado por Durão Barroso e apoiado pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Popular, pela primeira vez num governo desta área política a cultura teve direito a um Ministério exclusivo, tendo estado Pedro Roseta à sua frente.

No efémero XVI Governo Constitucional a ministra da cultura foi Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.

Actualmente a pasta da cultura mantêm-se no XVII Governo sendo a pasta ministerial ocupada por Isabel Pires Lima.

Anexo K – D.L. n.º 19/93 *versus* D.L. n.º 131/2001.

Quadro A – Comparação entre o D.L. n.º 19/93 *versus* D.L. n.º 131/2001, proposta de classificação/criação

Decreto Lei n.º 19/ 93	Decreto Lei n.º 131/ 2001
Artigo 12.º - Proposta de classificação de áreas protegidas 1 - Quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente autarquias locais e associações de defesa do ambiente, podem propor a classificação de áreas protegidas. 2 - A proposta de classificação deve ser acompanhada dos seguintes elementos: a) Caracterização da área sob os aspectos geográficos, biofísicos, paisagísticos e sócio-económicos; b) Justificação da necessidade de classificação da área protegida, que inclui obrigatoriamente uma avaliação qualitativa e quantitativa do património natural existente e as razões que impõem a sua conservação e protecção; c) Tipo de área protegida considerado mais adequado aos objectivos de conservação visados. 3 - As propostas de classificação são apresentadas ao SNPRCN, que procede à sua apreciação técnica. 4 - Compete ao SNPRCN propor ao Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, por sua iniciativa ou no seguimento de propostas de outras entidades, a classificação das áreas protegidas.	Artigo 4.º - Proposta criação dos parques arqueológicos 1 - Quaisquer entidades públicas ou privadas podem propor ao Ministério da Cultura, através do Instituto Português de Arqueologia (IPA), a criação de parques arqueológicos. 2 - A proposta de criação deve ser acompanhada dos seguintes elementos: a) Caracterização da área quanto aos valores arqueológicos, bem como quanto aos aspectos geográficos, biofísicos, paisagísticos, arquitectónicos e socioeconómicos; b) Memória descritiva instruída, obrigatoriamente, com carta arqueológica, dados técnicos e gráficos, estatísticos ou outros, que fundamentem a proposta de criação de parque arqueológico; c) Programa para a conservação, gestão e divulgação do património arqueológico integrado no parque arqueológico a criar. 3 - A análise das propostas de criação de parques arqueológicos compete ao IPA, o qual, recolhidos os pareceres das entidades interessadas, designadamente da direcção regional do ambiente e do ordenamento do território, elabora o parecer final. 4 - O parecer referido no número anterior acompanhará a proposta de criação de parque arqueológico e é enviado para o Ministro da Cultura para homologação.

Quadro B – Comparação DL 19/93 *versus* DL 131/2001, classificação/criação

Decreto Lei n.º 19/ 93	Decreto Lei n.º 131/ 2001
Artigo 13.º - Classificação de áreas protegidas 1 - A classificação de áreas protegidas é feita por decreto regulamentar, que define: a) O tipo e delimitação geográfica da área e seus objectivos específicos; b) Os actos e actividades condicionados ou proibidos; c) Os órgãos, sua composição, forma de designação dos respectivos titulares e regras básicas de funcionamento; d) O prazo de elaboração do plano de ordenamento e respectivo regulamento. (...) 3 - A classificação de áreas protegidas é obrigatoriamente precedida de inquérito público e audição das autarquias locais e dos ministérios competentes. 4 - O inquérito público previsto no número anterior consiste na recolha de observações sobre a classificação da área como área protegida, sendo	Artigo 5.º - Criação dos parques arqueológicos 1 - A criação de parques arqueológicos é feita por decreto regulamentar, o qual define: a) A delimitação geográfica da área e os objectivos específicos do parque arqueológico; b) Os actos e actividades condicionados ou proibidos; c) Os órgãos de gestão, sua composição, forma de designação dos seus titulares e respectivas atribuições e competências; d) O prazo de elaboração do plano de ordenamento. 2 - A criação de parques arqueológicos é obrigatoriamente precedida de inquérito público. 3 - O inquérito público previsto no número anterior consiste na recolha de observações sobre a proposta de criação do parque arqueológico, sendo

aberto através de editais nos locais de estilo e de aviso publicado em dois dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito nacional.	aberto através de editais nos locais de estilo e de aviso publicado em dois dos jornais mais lidos nos concelhos abrangidos pelo parque arqueológico, um dos quais de âmbito nacional.
5 - Nos avisos e editais referidos no número anterior indica-se o período do inquérito, que não deve exceder 30 dias, e a forma como os interessados devem apresentar as suas observações e sugestões.	4 - Nos avisos e editais referidos no número anterior indica-se o período do inquérito, o qual deverá ser de 20 a 30 dias, e a forma como os interessados devem apresentar as suas observações e sugestões.
6 - O decreto regulamentar de classificação de uma área protegida pode fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo, bem como interditar, ou condicionar a autorização dos respectivos órgãos directivos no interior da área protegida, as acções e actividades susceptíveis de prejudicar o desenvolvimento natural da fauna ou da flora ou as características da área protegida, nomeadamente a introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, as quais, quando destinadas a fins agro-pecuários, devem ser expressamente identificadas, as actividades agrícolas, florestais, industriais, mineiras, comerciais ou publicitárias, a execução de obras ou empreendimentos públicos ou privados, a extracção de materiais inertes, a utilização das águas, a circulação de pessoas e bens e o sobrevoo de aeronaves.	5 - O decreto regulamentar de criação de um parque arqueológico pode interditar ou fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo dentro da área abrangida pelo parque arqueológico.

Quadro C – Comparação DL 19/93 *versus* DL 131/2001, contra-ordenações

Decreto Lei n.º 19/ 93	Decreto Lei n.º 131/ 2001
Artigo 22.º - Contra-ordenações	Artigo 10.º - Contra-ordenações
1 - Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades seguintes, quando interdidos ou condicionados, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º ou nos termos do plano de ordenamento e respectivo regulamento previstos no artigo 14.º:	1 - Constitui contra-ordenação punível com coima a prática dos actos e actividades seguintes, quando interditos ou condicionados, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º ou nos termos do plano de ordenamento e respectivo regulamento previstos no artigo 6.º:
a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações, salvo tratando-se de obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;	a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações e muros, salvo tratando-se de obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;
b) Alteração do uso actual dos terrenos, das zonas húmidas ou marinhas;	b) Alteração do uso actual do solo conforme definido na carta arqueológica;
c) Alterações à morfologia do solo, nomeadamente modificações do coberto vegetal, escavações, aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo ou o ar; (...)	c) Alterações à morfologia do solo, nomeadamente modificações do coberto vegetal, criações ou alterações de enquadramento paisagístico, extracções de inertes, escavações e aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo ou o ar;
e) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes; (...)	d) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes;
g) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas ou telefónicas, tubagens de gás natural e condutas de água ou de saneamento; (...)	e) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas, telefónicas ou outras, antenas de telecomunicações e tubagens de gás natural;
j) Prática de actividades desportivas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente a motonáutica, o motocross e os raids de veículos todo o terreno; (...)	f) Prática de actividades desportivas susceptíveis de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente a motonáutica, o motocrosse e os raids de veículos todo-o-terreno.

Anexo L - Abordagem genérica aos sistemas de planeamento territorial em outros países.

O sistema de planeamento territorial em Inglaterra

Em Inglaterra, embora se trata de uma monarquia, a estrutura do Estado é unitária. Em termos de planeamento territorial, este país, apostou nos últimos 50 anos numa política de limitação urbana, adoptando diversas medidas, sendo o famoso *green belt* uma das medidas mais conhecidas. O objectivo não passava somente pela limitação urbana, mas também pela protecção dos espaços naturais e preservação do campo e do património natural e cultural. Esta abordagem foi sofrendo alterações, contudo, quando regulamentava teve maior sucesso do que quando encorajava o desenvolvimento económico.

Como não existe uma Constituição escrita, sendo por tradição a experiência mais valorizada que a abstracção teórica o sistema de planeamento é discrecionário, isto é, arbitrário e essencialmente indicativo e flexível.

A estrutura do poder local não é fácil de retratar sumariamente, uma vez que desde 1995 têm ocorrido alterações à estrutura do poder local em Inglaterra. Nas áreas metropolitanas existe um único nível de administração local, que na área de Londres, integra a *Corporation of the City of London* e os *boroughs*¹ londrinos, e nas 6 áreas urbanas fora da grande Londres (*conurbations*), os distritos metropolitanos. Para as áreas não metropolitanas, existem dois níveis de administração:

- ▶ Os Condados (*county*) – Dispõem de grande parte das competências do poder local, nomeadamente em matérias de ordenamento do território (planeamento estratégico), transportes e vias de comunicações, ambiente, museus e equipamentos culturais e desportivos, estes últimos conjuntamente com os distritos. Encontra-se em curso a criação de Autoridades Unitárias para abranger áreas dos condados não metropolitanos.
- ▶ Os Distritos (*district*) – Possuem competências nos domínios do ordenamento do território, e manutenção de estradas secundárias. Abaixo dos distritos existem ainda as freguesias (*parish*), que se organizam em torno dos *Town Council*, possuindo competências limitadas em áreas de interesse exclusivamente local (MEPAT, 1998).

A base do sistema legal assenta no *Town and Country Planning Act* de 1990, com emendas em 1991 com o *Planning and Compensation Act*.

No que diz respeito aos instrumentos de planeamento territorial, a nível nacional existem essencialmente orientações emanadas pelos ministérios do Governo, a um nível intermédio, surgem a *Regional and Strategic Guidance* e os *Structure Plans*, ambos meramente indicativos, e finalmente ao nível local existem os *Unitary Development Plan* e as *Simplified Planning Zones*, sendo estas últimas instrumentos de zonamento regulador (Oliveira, 2002b).

Embora o nosso estudo se encaminhe para outras questões, de salientar a preocupação do governo inglês para com as questões urbanas, uma vez que em 1998, criou uma comissão, a *Urban Task Force*, que teve por missão elaborar um relatório dedicado às questões urbanas, no qual se examinaram as causas do declínio urbano existente e apontaram 105 recomendações² para as futuras políticas urbanas, destinadas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos.

¹ Os *boroughs* possuem um estatuto bastante similar aos dos distritos metropolitanos.

² Tendo por base essas recomendações, criaram o *Urban White Paper* - Livro Urbano Branco - documento não transcrito para lei, sendo meramente indicativo e essencialmente difusor de “boas práticas”. Para mais informações consultar: www.urban.odpm.gov.uk. Telegraficamente, este documento considera que não há nenhuma solução que se ajuste a todos os problemas, e para combater as causas de declínio urbano terá que se melhorar a prosperidade das pessoas e a sua qualidade de vida. Para tal, as políticas apresentadas estão baseadas em parcerias atractivas com as comunidades locais, e não se irão debruçar somente sobre as tradicionais áreas de actuação das políticas urbanas, mas também sobre a educação, os transportes, e inclusive o combate ao crime.

O sistema de planeamento territorial em França

A estrutura do Estado é unitária, e o sistema de planeamento territorial era caracterizado por um acentuado grau de centralização, prosseguindo objectivos supra regionais da planificação física económica, mas possuía um carácter dinâmico e evolutivo. Até meados da década de 80 incorporou as questões ambientais e de conservação da natureza, tendo descentralizado os poderes e as decisões em matéria de planeamento a partir de 1983.

Actualmente, é o Código do Urbanismo de 1957 que rege o planeamento espacial, tendo sofrido alterações de grande relevância com a “*Loi Solidarité et Renouvellement Urbains*” de 2000. Resumidamente, pode-se considerar um sistema normativo, baseado na codificação de princípios abstractos que reduz ao máximo a incerteza.

Os níveis de administração territorial são quatro, podendo em matéria de ordenamento do território, ser apresentados do seguinte modo (Oliveira, 2002b):

- ▶ O governo nacional - Define as regras e toma as decisões macro, a sua gestão, define ainda os esquemas directores sectoriais. Através dos seus serviços desconcentrados asseguram a legalidade das tomadas de decisões do planeamento local. Somente o Estado tem poder legislativo. Em termos de instrumentos:
 - Estratégia Nacional de ordenamento do território, com o Esquema Nacional de Ordenamento do Território e os Esquemas Regionais de Ordenamento do Território;
 - Em 1997, ocorreu uma alteração, tendo o Esquema Nacional sido substituído por Princípios Prescritivos e por Esquemas de Serviços Colectivos.
- ▶ As regiões - Participam na coordenação do desenvolvimento económico, em associação com o Estado, para a elaboração e programação dos Contratos-Plano, definidores dos grandes investimentos públicos a 5 anos. De acordo com estes e, com a política que a região definiu para o seu território, é apresentada aos departamentos o “*Projet Collectif de Développement*”. Existem 26 regiões, das quais quatro em territórios ultramarinos.
- ▶ Os departamentos - Elaboram e implementam os esquemas departamentais de transportes e fornecem assistência técnica às pequenas comunas do mundo rural. Existem 100 departamentos.
- ▶ As comunas - Existem cerca de 36.000 e constituem o primeiro nível da administração pública. São responsáveis pelas infraestruturas locais, pelo planeamento local e pela determinação da validade das propostas de ordenamento (Oliveira, 2002b). Ao nível dos instrumentos territoriais (MEPAT, 1998):
- ▶ Os conjuntos de comunas podem elaborar os *Schémas de Cohérence Territoriale* – SCT. Estes não são vinculativos para os particulares, e a classificação do uso dos solos não possui repercussões no regime jurídico de propriedade, ocorrendo frequentemente reclassificação dos mesmos.
- ▶ A comuna elabora os Planos Locais de Urbanismo ou Cartas Comunais.

De realçar que entre o departamento e as comunas ainda existem dois níveis intermédios de administração, uma vez que um conjunto de comunas forma um *canton*, e um seu conjunto compõe um *arrondissement*, fazendo um conjunto destes um departamento, podendo ser também uma subdivisão administrativa de uma grande cidade.

O sistema de planeamento territorial em Espanha

A estrutura do Estado pode ser descrita como *autonómica*, e segundo certos autores como regional, apesar de se assemelhar mais a uma estrutura federal. Neste país, a lei que tutela o ordenamento do território é o “*Texto Refundido de la ley sobre el Régimen de Suelo y la Ordenación Urbana*”, existindo contudo uma grande quantidade de legislação sectorial estatal que possui incidência territorial. Ao nível dos instrumentos, era suposto existir um Plano Nacional de Ordenamento do Território, no entanto nunca foi elaborado. Contudo, encontra-se aprovado o Plano Director das Infra-Estruturas para o período 1993-2007, podendo ser considerado um instrumento de ordenamento do território.

Espanha encontra-se num processo acelerado de descentralização, sendo a matéria de ordenamento do território de competência exclusiva das *Comunidades Autónomas*, que elaboram as suas próprias leis regionais, pelo que a Lei sobre o Regime de Solos e Ordenamento Urbano, define as bases e princípios gerais, tendo em vista a garantia de princípios gerais e padrões mínimos.

Os níveis de administração territorial são os seguintes:

- ▶ Governo nacional – Toma as decisões macro de modo consertado com as comunidades autónomas.
- ▶ *Comunidades autónomas* (regiões autónomas) – Possuem poder legislativo e elaboram os seus próprios Planos Regionais. Tendem a definir as medidas de protecção do ambiente, determinam as infra-estruturas e adoptam medidas de coordenação de políticas sectoriais. Existem 17 regiões autónomas.
- ▶ Províncias – Compete-lhes essencialmente, a coordenação e apoio das actividades intermunicipais ou supramunicipais. Existem 50, sendo 3 delas em territórios insulares.
- ▶ *Ayuntamientos* (municípios) – Dispõem de diversas competências em vários domínios, sendo o planeamento urbanístico uma delas, plasmado em diversos tipos de plano, contendo desde questões sobre a ocupação do solo, a regulamentos que incidem sobre a construção, e até sobre a concretização de programas. Os instrumentos vinculativos à escala intermunicipal, são o *Plan General*, as *Normas Complementarias y Subsidiarias* e o *Plan Especial*. Para a área do município existe o *Plano General* e as *Normas Complementarias y Subsidiarias/ Proyectos de delimitación de suelo urbano*. Para parte da área do município e de carácter vinculativo são ainda o *Programa de Actuation Urbanística* (PAU), o *Plan Parcial* (PP), o *Plan Especial* (PE) e outros. Existem 8097 municípios.

No *Plan General Municipal* as classes de solo são três: o solo urbano, o solo urbanizável e o solo não urbanizável, considerado agrícola. Para o solo não urbanizável, três são as situações para a classificação do seu uso, sendo simplesmente de uso agrícola; estar sujeito a Plano especial ou pertencer a um parque natural ou outros, estando protegido. Para o solo não urbanizável está vedado qualquer aproveitamento urbanístico.

Anexo M – Grutas ornamentadas com arte rupestre, existentes no *Vale de la Vézère*.

Nome	Comuna	Situação
<i>Font de Gaume</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>Abri de Cro-Magnon</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>Le Grand Roc</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>Laugerie basse</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>Laugerie haute</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>La Madeleine</i>	<i>Tursac</i>	
<i>La Micoque</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	Encerrada
<i>Les Combarelles</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>Le Moustier</i>	<i>Saint-Léon-sur-Vézère</i>	Encerrada
<i>La Mouthe</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	Encerrada
<i>Abri du Poisson</i>	<i>Les Eyzies de Tayac</i>	
<i>Roc de Saint-Cirq</i>	<i>Saint-Cirq du Bugue</i>	
<i>Le Cap Blanc</i>	<i>Marquay</i>	
<i>Lascaux</i>	<i>Montignac-sur-Vézère</i>	Encerrada
<i>Cro de Granville (Cro de Rouffignac)</i>	<i>Manaurie-Rouffignac</i>	
Fonte: www.cg24.fr		

Anexo N - Entrevista efectuada a Jean-Pierre Chadelle - arqueólogo pertencente aos quadros do Conseil Général de la Dordogne em 03 de Outubro de 2003.

Relativamente à protecção do património cultural, não existe nenhuma lei que seja superior a uma "*commune*"?

Existe sim, trata-se da Lei Geral de Protecção do Património ZPPAUP (lei 1983/01/07) é uma evolução da protecção de certas zonas urbanas ricas em património cultural.

As áreas definidas pela ZPPAUP substituíram as antigas áreas de protecção da envolvente de cada monumento classificado (num raio de 500m).

A protecção dos monumentos históricos é da competência do Estado Francês, mas a protecção da AZZAP é da competência das autoridades locais.

A lei 1962/08/04, também conhecida pela Lei Malraux, possibilita a protecção de por exemplo um quarteirão de uma cidade, são denominados de "*les secteurs sauvegardés*". A sua primeira aplicação foi na parte mais antiga de Sarlat. No sentido de evitar a transformação da cidade histórica numa espécie de museu congelado, a lei proporcionou meios para a renovação de edifícios, arruamentos, etc. Um plano de salvaguarda e de recuperação "*Plan de sauvegarde et de mise en valeur*" determinava para cada edifício, a parte a ser conservada, a parte a ser destruída, a parte a ser reconstruída, a parte a ser reparada. Todos os estudos são financiados pelo Estado Francês.

Mas não há uma dupla protecção, isto é, ambiental e cultural ! Como é que o fazem ?

Existe essa possibilidade, de dupla protecção, para além das protecções de cariz cultural, os solos podem ser protegidos através das leis do património natural.

O património natural é protegido pela lei 1930/05/02, parte copiada da lei de protecção dos monumentos históricos, e as suas alterações. Inicialmente a lei preocupava-se essencialmente nos monumentos naturais, como por exemplo, uma árvore ou uma catarata de água. Actualmente já abarca largas áreas, denominados de "*les sites*", como um vale ou um rio (ou parte dele), uma paisagem, etc. Existe ainda a distinção entre um sítio classificado "*site classé*" e um sítio inscrito, "*site inscrit*". O património cultural que se encontra localizado num sítio classificado ou inscrito através da aplicação desta lei, encontra-se automaticamente protegido. A aplicação desta lei é somente da competência do Estado Francês.

Através da lei 1960/07/02, criou-se uma nova figura para a protecção do património cultural. Baseada nas experiências estrangeiras, esta lei institui os parques naturais nacionais "*les parcs nationaux*". Diz respeito a vastas regiões, e protege o património natural e cultural. Possui diversos objectivos:

- preservação de património natural e cultural de qualidade excepcional;
- permissão de acesso público sob determinadas condições;
- auxiliar o desenvolvimento económico; social e cultural dessas áreas;
- contribuir para a pesquisa científica em área naturais;

Num parque nacional natural, as regras são severas, variando através três diferentes zonas:

- a zona central é apenas dedicada à preservação e pesquisa, as actividades são limitadas;
- a zona de reserva integral, que se situa em torno do núcleo central, de modo reforçar a protecção baseada nas razões científicas (todavia, embora consagrada, ainda não foi aplicada devido à oposição dos agentes locais);
- a zona periférica, permite a descobertas da natureza, turismo e outras actividades em contacto com o parque.

Em França, existem apenas 7 parques nacionais (0.65% do território nacional francês).

Em 1972/07/05, um nova lei institui os parques naturais regionais, os seus objectivos eram de certo modo similares aos parques nacionais, mas sem as regulações, o que não deixa de ser estranho. Trata-se de uma classificação como se fosse uma "rotulagem" para 10 anos, baseada no respeito por uma carta, consubstanciada num plano de desenvolvimento. O parque regional é dirigido por um sindicato composto pelas autoridades locais abrangidas. Em 1997 havia cerca de 30 parques regionais em França e vários pedidos por parte das regiões para classificação de mais áreas. Cabe á região efectuar o pedido para a criação, sendo o Estado Francês que efectua a homologação ou não.

No Noroeste da Dordogne, existe um destes parques, o Parque regional de Perigord-Limousin, que abrangem dois departamentos, (Dordogne e Haute-Vienne), que por sua vez fazem ainda parte de duas regiões Aquitaine e Centre.

Acerca do ordenamento do território, existe algum plano de ordenamento para os “*arrondissements*” ? Se existe, a que diz respeito ? Abarca o ambiente e a cultura, ou é aplicável a todos os sectores ?

O ordenamento do território funciona através de planos (contratos-programa), com a duração de 5 anos, que assentam na associação do Estado Francês com as autoridades locais. Estes planos dizem respeito a todos os aspectos, económicos, sociais, etc. Sendo que os aspectos ambientais e culturais não são os mais importantes. Os planos são para uma região mais vasta do que o *arrondissement*, trabalham a uma escala de vários departamentos, por vezes, até diversas regiões. Os fundos europeus são disponibilizados, através de uma estrutura previamente definida por estes planos, com os diversos programas sectoriais, de acordo com a especificidade de cada região.

Existe algum plano especial para a protecção do património cultural ?

O património cultural em França é protegido pela lei 1913/12/31, e consequentes alterações e revisões. Tanto os monumentos históricos, como os objectos são abrangidos. Existe a distinção entre dois tipos de monumentos, os mais importantes são classificados (um castelo, uma gruta com arte rupestre, ou mesmo um quadro), os outros são registados numa lista adicional (uma gruta com pinturas rupestres de importância secundária pode ser inscrita no inventário suplementar dos monumentos históricos).

Na envolvente de cada monumento, é criada uma área de protecção com um raio de 500 m, sendo que nesta área, todos os trabalhos a efectuar nos edifícios, têm que ser autorizados pelas autoridades oficiais, neste caso pelo “*Architecte des Bâtiments de France*”, existindo um por cada departamento. A aplicação da lei dos monumentos históricos pertence ao Estado.

Na Dordogne, é assim que funciona, todavia, na prática não existe uma vontade comum para harmonizar as diferentes leis e regulamentações, o que é uma pena.

Referências bibliográficas:

Audrerie, Dominique (1997). “La notion et la protection du patrimoine”, Presses universitaires de France, 127p.

Anexo O - Entrevista efectuada a Maria de los Angeles Hernandez - chefe de serviço de património arqueológico, paleontológico e parques culturais da *Comunidade Autónoma* de Aragão, a 22 de Outubro de 2001.

Como surgiu a ideia dos parques culturais em Aragão ?

A ideia surgiu a partir do património existente, nomeadamente da arqueologia e da arte rupestre, de modo a integrar espaços e diferentes sectores num só plano, isto é o património cultural e o património natural, aliás, indo de encontro às indicações da UNESCO.

Em 1986, iniciaram-se as primeiras reuniões e jornadas de arte rupestre, esta estava menos individualizada do que hoje em dia e bastante mais territorializada.

Houve também iniciativa local, o território é muito grande, a população é pequena e concentrada, são cerca de 800 municípios, alguns deles muito pequenos. Saragoça possui cerca de 800.000 habitantes num total de 1.200.000 na província de Aragão, isto é, cerca de 66 % da população total .

Como cada município apoia a sua área, esta foi mais um modo de tentar atrair investimentos e fixar população. Denotou-se ainda que os municípios começaram a trabalhar em comum, em torno de um objectivo comum, sendo a arte rupestre o cerne de tudo.

Quantos parques culturais existem em Aragão ?

Ao todo são 5 os parques culturais já instituídos, tendo todos sido criados em 2001:

Parque cultural de Albarracín (Decreto 107/2001);

Parque cultural del Maestrazgo (Decreto 108/2001);

Parque cultural de Rio Martín (Decreto 109/2001);

Parque cultural de Rio Vero (Decreto 110/2001);

Parque cultural de San Juan de la Peña (Decreto 111/2001);

Mas quando é que surgiu a lei do Governo Regional ?

O marco legal surgiu com a Ley 12/1997, publicado para regulamentar uma realidade pré-existente em algumas das situações.

Qual é o conceito do Parque Cultural ?

Poderá verificar as no Art.º 1º da Lei, “Um parque cultural está constituído por um território que contem elementos relevantes do património cultural, integrados num meio físico de valor paisagístico e/ou ecológico singular, que gozará de promoção e protecção global do seu conjunto, com especiais medidas de protecção para os ditos elementos relevantes”

Trata-se da promoção do Homem com o seu meio físico.

Muitos dos parques culturais possuem inclusivamente parques naturais no seu interior, só que a classificação como parque cultural é mais abrangente. As duas situações estão unidas, de modo a que o património cultural não se descontextualize, e integrando o património natural e se consiga preservar tudo em simultâneo. As características físicas conseguem assim estar indubitavelmente partilhadas numa mesma figura.

Quais são os objectivos ?

Os objectivo dos parques culturais são:

Protecção, conservação e difusão do património cultural e caso disso natural;

Informar e difundir cultural e turisticamente os valores patrimoniais;

Contribuir para o ordenamento do território, racionalizando os seus recursos;

Contribuir para as correcções dos desequilíbrios sócio-económicos (classificação do uso do solo de acordo com os interesses do parque);

Fomenta o desenvolvimento rural sustentável.

O parque cultural deverá ser como uma ferramenta de gestão e auxiliar na inter sectorialização – combinar as diferentes actuações administrativas.

Relativamente aos planos dos parques culturais ?

Estes planos estabelecem uma linha de protecção, é um plano de uso e gestão dos solos.

Mas como é que surge ?

Inicialmente surge uma proposta por parte dos municípios, esta é avaliada e é aceite ou não, caso seja elegem-se os órgãos e parte-se para o plano e gestão.

Como é que são geridos os parques culturais ?

O órgão gestor do parque constará de um patronato, de um conselho reitor e da gerência do parque.

Todos os municípios abrangidos têm que aprovar um protocolo / convénio com o Parque, e com os diversos sectores do Governo de Aragão (ambiente, cultura, etc...)

Uma vez que afirmou no início da nossa conversa que a lei veio dar cumprimento à realidade já existente, qual é a sua visão da experiência recolhida até à data ?

Dos 5 os parques culturais existentes em Aragão, 3 funcionam com boas estruturas e estão a dar resultados, são eles:

Parque cultural del Maestrazgo (possui também interesse ao nível da paleontologia - pegadas de dinossauro, e como era uma zona de extracção de minério, musealizaram as minas e criaram um centro interpretativo);

Parque cultural de Rio Martín ;

Parque cultural de Rio Vero ;

Partiram da iniciativa local, e necessitam de encontrar recursos alternativos

Os restantes 2, o Parque cultural de Albarracín e o Parque cultural de San Juan de la Peña, funcionam mal.

No caso de Albarracín, onde se encontram as gravuras mais representativas, somente o município principal é que puxa, os outros não têm autonomia.

No caso de San Juan de la Peña, nem sequer funciona, mas há duas razões para tal, a principal é que foi imposto de cima, isto é, pela Junta Regional, logo não há coesão entre os 8 municípios, a segunda razão é que possui 2 monumentos verdadeiramente espectaculares, que só por si já trazem alguma dinâmica aos municípios.

Anexo P - Lei 12/ 1997, de 3 de dezembro, de Parques Culturais de Aragón. Fonte: *Boletín Oficial de Aragón*, em www.aragob.es

Rango: LEY

Fecha de disposición: 3 de diciembre de 1997

Fecha de Publicacion: 12/12/1997

Número de boletín: 143

Organo emisor: PRESIDENCIA

Título: LEY 12/1997, de 3 de diciembre, de Parques Culturales de Aragón.

Texto

LEY 12/1997, de 3 de diciembre, de Parques Culturales de Aragón.

En nombre del Rey y como Presidente de la Comunidad Autónoma de Aragón, promulgo la presente Ley, aprobada por las Cortes de Aragón, y ordeno se publique en el "Boletín Oficial de Aragón" y en el "Boletín Oficial del Estado", todo ello de conformidad con lo dispuesto en los artículos 20 y 21 del Estatuto de Autonomía.

PREAMBULO

El Estatuto de Autonomía de Aragón vigente, tras las modificaciones introducidas por la Ley Orgánica 5/1996, de 30 de diciembre, atribuye a la Comunidad Autónoma la competencia exclusiva en materia de patrimonio cultural de interés para la Comunidad Autónoma (artículo 35.1.33). Ha de tenerse en cuenta igualmente que la Constitución, en su artículo 149.1.28, atribuye a la Administración General del Estado determinadas competencias en esta materia y que está vigente la Ley 16/1985, de 25 de junio, de Patrimonio Histórico Español. En todo caso, esta Ley de Parques Culturales se enmarcará, además, en lo que disponga la Ley de Patrimonio Cultural de Aragón.

Partiendo de estas premisas, que suponen tanto un mandato como un título competencial, la presente Ley regula y normaliza la existencia de Parques Culturales en Aragón que cuentan con una experiencia, ya contrastada, en la puesta en marcha de esta actividad tan importante para la conservación y protección del patrimonio, y que han demostrado ser un medio eficaz para el desarrollo sostenible en el ámbito rural aragonés.

En el Capítulo I se regulan el concepto y los objetivos de los Parques Culturales, mientras que en el Capítulo II se definen el procedimiento de declaración de los mismos y los efectos de la incoación del expediente a los elementos concretos incluidos en la misma.

En el Capítulo III se propone una protección integral del patrimonio, coordinada con las actividades y usos del suelo previstos en la legislación urbanística, en la ordenación territorial y en las normas medioambientales y turísticas.

Para que este instrumento de protección del patrimonio y de planificación integral tenga una verdadera traducción en actuaciones concretas, la presente Ley regula en el Capítulo IV la correlación entre la planificación y la gestión de los Parques Culturales, así como el organismo que debe desarrollar las funciones y las actividades propias de los mismos. Se establece igualmente el compromiso político de las colectividades territoriales afectadas y la vinculación social de la población en las áreas en las que se creen los Parques Culturales.

La presente Ley de Parques Culturales de Aragón establece un conjunto de posibilidades de fomento de la coordinación interadministrativa, previendo para los elementos concretos relevantes del Parque (edificios y paisajes) una protección especial. Asimismo, obliga a la coordinación entre el Departamento de Educación y Cultura y los otros Departamentos del Gobierno Autónomo y de éstos con Ayuntamientos, asociaciones y particulares; ello debe traducirse en un apoyo eficaz al desarrollo rural sostenible.

CAPITULO I - Definición y objeto

Artículo 1.--Concepto.

Un Parque cultural está constituido por un territorio que contiene elementos relevantes del patrimonio cultural, integrados en un marco físico de valor paisajístico y/o ecológico singular, que gozará de promoción y protección global en su conjunto, con especiales medidas de protección para dichos elementos relevantes.

Artículo 2.--Políticas Integradas.

1. Un Parque cultural es un espacio singular de integración de los diversos tipos de patrimonio, tanto material-mobiliario e inmobiliario como inmaterial. Entre el Patrimonio material se incluye el histórico, artístico, arquitectónico, arqueológico, antropológico, paleontológico, etnológico, museístico, paisajístico, geológico, industrial, agrícola y artesanal. Como Patrimonio inmaterial se considera el lingüístico, el gastronómico, las tradiciones, fiestas y vestimentas, y la acción

cultural autóctona o externa. Todo ello, en el marco de las definiciones establecidas por el Consejo de Europa y por la Unesco.

2. En el espacio de un Parque Cultural las actuaciones de las distintas administraciones y entidades se orientarán hacia la protección y restauración del patrimonio, la acción cultural, el desarrollo rural sostenible y el equilibrio territorial.

3. En el Parque Cultural deberán coordinarse las políticas territoriales con las sectoriales, especialmente las de patrimonio cultural y natural, fomento de la actividad económica, turismo rural, infraestructuras y equipamientos.

Artículo 3.--Del objeto de los Parques Culturales.

Los Parques culturales tienen como objetivos: a) Proteger, conservar y difundir el patrimonio cultural y, en su caso, natural, sin perjuicio de la normativa y sistemas de gestión relativos a la protección de los espacios naturales protegidos.

b) Estimular el conocimiento del público, promoviendo la información y la difusión cultural y turística de los valores patrimoniales y el máximo desarrollo de actividades culturales, tanto autóctonas, como de iniciativa externa, así como desarrollar actividades pedagógicas sobre el patrimonio cultural con escolares, asociaciones y público en general, promoviendo también la investigación científica y la divulgación de sus resultados.

c) Contribuir a la ordenación del territorio, corrigiendo desequilibrios socioeconómicos e impulsando una adecuada distribución de los usos del suelo compatible con el concepto rector del Parque.

d) Fomentar el desarrollo rural sostenible, mejorando el nivel y la calidad de vida de las áreas afectadas, con especial atención a los usos y aprovechamientos tradicionales.

CAPITULO II Declaración de Parque Cultural

Artículo 4.--Iniciación del procedimiento.

1. La declaración de un Parque Cultural requerirá la previa incoación y tramitación de expediente administrativo por el Departamento de Educación y Cultura de la Administración de la Comunidad Autónoma, iniciado de oficio por la propia Administración Autonómica, o a instancia de otra Administración pública o de cualquier persona física o jurídica. En la documentación del expediente se incluirá una propuesta de delimitación del Parque Cultural, y dentro del mismo, la enumeración y delimitación de los espacios, edificios y paisajes antrópicos que requerirían de especial protección, así como reseña de la especial singularidad de los valores, elementos y manifestaciones que justifican y aconsejan proceder a tal declaración.

2. La incoación del expediente de declaración de un Parque Cultural se notificará a los particulares afectados directamente en sus bienes o derechos por las propuestas de protección especial relativas a espacios concretos, edificios y paisajes antrópicos y a los Ayuntamientos incluidos en la propuesta de delimitación. Además, y sin perjuicio de su eficacia desde la notificación, la resolución de incoación se publicará en el "Boletín Oficial de Aragón".

3. En los espacios concretos, edificios y paisajes antrópicos para los que se solicita especial y singularizada protección en la propuesta de delimitación del parque, la incoación del expediente conllevará la aplicación inmediata y provisional del régimen de protección establecido para los bienes declarados de interés cultural.

4. El expediente deberá resolverse en el plazo máximo de veinticuatro meses, a partir de la fecha en que hubiese sido incoado. Transcurrido este plazo, se producirá la caducidad del mismo, no pudiéndose volver a iniciar en los tres años siguientes.

Artículo 5.--Colaboración municipal.

Los Ayuntamientos colaborarán habitualmente con los órganos de Administración de los Parques, transmitiéndoles la información que consideren relevante para el logro de sus fines y prestándoles el apoyo que precisen.

Artículo 6.--Informes.

1. En el expediente incoado se procederá a la apertura de un período de información pública y se dará audiencia a los Ayuntamientos correspondientes.

2. El expediente deberá contener los informes técnicos necesarios y estudios previos, requiriéndose para la declaración de Parque Cultural el informe de, al menos, dos instituciones consultivas en materia de Patrimonio Cultural reconocidas por la Comunidad Autónoma, siendo necesariamente una de ellas la Universidad de Zaragoza.

Artículo 7.--Declaración.

La declaración de Parque Cultural se realizará por el Gobierno de Aragón, a propuesta del Departamento de Educación y Cultura.

Artículo 8.--Contenido de la declaración.

La declaración de un Parque Cultural incluirá las especificaciones relativas a su delimitación, así como a la enumeración, descripción y definición de las partes relevantes de especial protección, y, si procede, a pertenencias, accesorios y entorno de las mismas.

Artículo 9.--Notificación y publicación de la declaración.

La declaración de un Parque Cultural se notificará a los interesados directamente afectados, y el decreto de declaración de Parque Cultural se publicará en el "Boletín Oficial de Aragón".

Artículo 10.--Registro de los Parques Culturales.

1. Los Parques Culturales declarados serán inscritos en el Registro de Parques Culturales de Aragón. En dicho registro también se anotará, preventivamente, la incoación de los expedientes de declaración. La gestión de este Registro corresponde al Departamento de Educación y Cultura.

2. En el Registro se harán constar todos los actos que afecten a la identificación y localización de los Parques, así como cualesquiera otros hechos y actos que puedan afectar al contenido de la declaración.

3. El titular de elementos relevantes de Patrimonio Cultural integrados en el Parque tendrá el deber de comunicar al Registro los hechos o actos que puedan afectar al estado de tales elementos. Cualquier inscripción o modificación de la misma efectuada de oficio será notificada a su titular.

4. Los datos del Registro serán públicos, salvo las informaciones que deban protegerse en razón de la seguridad de los bienes o sus titulares y la intimidad de las personas.

5. De las inscripciones y anotaciones en el Registro de Parques Culturales de Aragón relativas a bienes de interés cultural ubicados en los parques se dará cuenta al Registro General de Bienes de Interés Cultural de la Administración General del Estado, y al Registro de la Comunidad Autónoma si éste se constituye por la legislación sectorial correspondiente.

CAPITULO III Planificación integral del Parque Cultural

Artículo 11.--El Plan del Parque.

El Plan del Parque es un instrumento de planificación que, priorizando la protección del Patrimonio Cultural, procura la coordinación de los instrumentos de la planificación urbanística, ambiental, turística y territorial.

Artículo 12.--Obligaciones del Plan del Parque.

Los municipios y otras entidades locales, así como las restantes Administraciones Públicas y los particulares, vendrán obligados a respetar las determinaciones del Plan y a aplicar las medidas propuestas en él.

Artículo 13.--Objetivos del Plan del Parque.

El Plan del Parque es un documento que tiene como objetivos:

- a) Definir y señalar el estado de conservación de los elementos del patrimonio cultural y natural.*
- b) Señalar los regímenes de protección que proceda y no cuenten con otro tipo de protección sectorial.*
- c) Promover medidas de conservación, restauración, mejora y rehabilitación de los elementos del patrimonio cultural que lo precisen.*
- d) Fomentar la acción cultural y la actividad económica en términos de desarrollo sostenible, señalando las actividades compatibles con la protección del patrimonio.*
- e) La promoción del turismo cultural y rural.*

Artículo 14.--Contenidos del Plan del Parque.

El Plan del Parque contemplará la delimitación de zonas y elementos especiales de protección, la promoción de los municipios afectados, la protección del patrimonio cultural y, en su caso natural, del turismo rural, infraestructuras y equipamientos, así como las actuaciones necesarias para su desarrollo.

Artículo 15.--Documentos del Plan del Parque.

1. El Plan del Parque constará de los siguientes documentos:

a) Memoria, que contendrá un diagnóstico integral del Territorio, incluyendo el inventario completo de los elementos del patrimonio cultural existentes dentro de los descritos en el párrafo 1 del artículo 2.

b) Modelo territorial, que comprenderá: 1.--Actuaciones estructurantes y vertebradoras.

2.--Actuaciones significativas en los principales valores del Parque Cultural.

3.--Otras actuaciones.

c) Estudio económico financiero de las actuaciones previamente descritas e indicación de las administraciones responsables de las mismas.

d) Plan de Etapas.

e) Planos de compatibilización de los usos del suelo con la protección del patrimonio, distinguiendo dos niveles de protección:

los espacios, edificios y paisajes antrópicos de especial protección y el resto del territorio del Parque, que quedará sometido a la legislación correspondiente.

2. El Plan del Parque recogerá como anexo:

a) Listado de los bienes de interés cultural declarados, incoados u otros susceptibles de declarar en el interior del Parque, así como sus características principales.

b) Catálogo de patrimonio arquitectónico, arqueológico, etnológico y paleontológico que, en su caso, conllevará la modificación de los catálogos del planeamiento urbanístico en el plazo inferior a un año.

c) Una copia o resumen de los Planes de ordenación de los recursos naturales, cuando exista en el mismo territorio del Parque Cultural.

d) Una copia o resumen de los instrumentos de planeamiento urbanístico de los municipios afectados.

e) En el caso de que se trate de bienes inmuebles edificados o yacimientos arqueológicos y paleontológicos, se acompañarán de documentación planimétrica de plantas y alzados, así como planes topográficos y cartográficos detallados.

Artículo 16.--Tramitación del Plan del Parque.

1. El Plan del Parque, elaborado a iniciativa del Patronato, se aprobará inicialmente por el Departamento de Educación y Cultura, previo informe de la Comisión Provincial de Patrimonio Cultural y de la Comisión Provincial de Ordenación del Territorio.

2. El Plan aprobado inicialmente se someterá a información pública, por plazo de cuatro meses, mediante anuncio publicado en el "Boletín Oficial de Aragón".

3. A la vista de las alegaciones formuladas, y previo informe del Consejo de Ordenación del Territorio de Aragón, el Gobierno aprobará el Plan del Parque, a propuesta del Departamento de Educación y Cultura.

CAPITULO IV Gestión del Parque Cultural

Artículo 17.--Órgano gestor del Parque.

El órgano gestor del Parque constará del Patronato, del Consejo Rector y de la Gerencia del Parque.

Artículo 18.--Patronato.

1. El Patronato, órgano consultivo y de participación del Parque, estará compuesto por: a) Un representante de cada Ayuntamiento con término municipal incluido en el Parque que haya suscrito un convenio de los mencionados en el artículo 23.

b) Cinco representantes elegidos por el Gobierno de Aragón de entre los Departamentos más relacionados con la materia.

c) Hasta un máximo de cinco representantes de asociaciones que realicen actividades relacionadas con el Parque, de asociaciones culturales y de desarrollo rural, de Cámaras de Comercio e Industria, de organizaciones agrarias, de organizaciones empresariales y sindicales, de la Universidad, de instituciones científicas y de colegios profesionales (cuando tengan implantación en la zona), en los términos que establezcan las normas de desarrollo.

2. El Presidente del Patronato será nombrado, de entre sus miembros, por la Diputación General de Aragón a propuesta del Consejero de Educación y Cultura y oído el citado Patronato.

3. Las funciones del Patronato serán las que le atribuya la norma de creación del Parque Cultural y, en todo caso, las siguientes:

a) Velar por el cumplimiento de las normas establecidas y formular propuestas para la eficaz defensa de los valores y singularidades del Parque Cultural.

- b) Informar preceptivamente el Plan del Parque Cultural y sus modificaciones y proponer las que considere convenientes.
- c) Aprobar las memorias anuales de actividades y resultados elaborados por la Gerencia del Parque.
- d) Conocer la memoria-resumen anual sobre la gestión y resultados del Parque Cultural.
- e) Aprobar los presupuestos del Parque Cultural
- f) Aprobar un reglamento de régimen interior de los órganos del Parque.
- g) Designar a los representantes locales en el Consejo Rector a propuesta de los municipios presentes en el Patronato.
- h) Nombrar a los representantes del Gobierno de Aragón, a propuesta suya, en el Consejo Rector.

Artículo 19.--Composición, atribuciones y funcionamiento del Consejo Rector.

1. El Consejo Rector estará formado por siete miembros: tres representantes del Gobierno de Aragón, tres representantes de las entidades locales y el Gerente del parque; todos actuarán con voz y voto. Podrán asistir con voz y sin voto los ayuntamientos no representados en el Consejo Rector cuando se traten cuestiones que les afecten.
2. Corresponde al Consejo Rector: a) La redacción del Plan del Parque, en la que seguirá las directrices y líneas fijadas por el Patronato, o su participación en la elaboración del Plan cuando éste se redacte de oficio por la Administración.
- b) La formulación y aprobación inicial de los presupuestos del Parque Cultural.
- c) El nombramiento del personal del parque, excepto del Gerente.
- d) Informar los proyectos y propuestas de obras y trabajos que pretendan realizar las distintas Administraciones y que no estén contenidos en el Plan del Parque o en los distintos instrumentos de uso y gestión del espacio protegido.
- e) Cualquier otra decisión relevante relativa a la gestión del Parque
3. Los representantes de los entes locales serán elegidos por aquellos que forman parte del Patronato. En caso de carencia de acuerdo en los plazos que se establezcan, resolverá el Patronato.
4. El Presidente será nombrado por el Consejero de Educación y Cultura de entre los miembros del Consejo Rector.
5. Los municipios, de acuerdo con sus competencias, podrán crear mecanismos propios para el seguimiento del funcionamiento del Parque.

Artículo 20.--Gerencia del Parque.

1. El Gerente será nombrado por el Consejero de Educación y Cultura a propuesta del Patronato.
2. Corresponde al Gerente: a) La puesta en marcha y control de las acciones y las actividades propuestas en el Plan del Parque.
- b) Organizar y gestionar la prestación de servicios del Parque de acuerdo con el contenido del Plan del Parque.
- c) La dirección administrativa del Parque y del personal adscrito al mismo.
- d) Elaborar y presentar al Patronato el Plan anual de actividades, oído el Consejo Rector.
- e) Elaborar y presentar ante el Patronato, oído el Consejo Rector, la memoria anual de actividades, incluyendo la ejecución presupuestaria.
- f) La gestión económica del Parque.
- g) Adoptar las medidas técnicas necesarias para la protección del patrimonio cultural del Parque.
- h) Cualesquiera otras que le sean encomendadas por el Patronato en aras de la mejor gestión del Parque y sus servicios.
3. Cuando las dimensiones o complejidad del Parque cultural así lo aconsejen, a juicio del Consejo Rector, se contará con un equipo técnico de apoyo al Gerente. Igualmente, podrán crearse diferentes comités de asesoramiento en las diferentes disciplinas científicas y de desarrollo.

Artículo 21.--Funcionamiento.

1. Los aspectos básicos del funcionamiento y la composición de los órganos del Parque se regularán por una norma básica de desarrollo de aplicación genérica, que, en cada caso, se concretará en los reglamentos de régimen interior
2. El Departamento de Educación y Cultura será el competente en materia de Parques Culturales, impulsará la creación de los mismos y colaborará en su gestión, en los términos descritos en esta Ley.

Artículo 22.--Actividades.

Independientemente de las acciones concretas que se formulen en el Plan del Parque, la Gerencia del Parque colaborará principalmente en el fomento de

- a) La protección del patrimonio natural y cultural.*
- b) La conservación y mejora paisajística.*
- c) El desarrollo de prácticas agrarias experimentales, de proyección didáctica y formativa, respetuosas con el medio ambiente.*
- d) La animación sociocultural.*
- e) La información al público en general.*
- f) Los programas de formación en la pedagogía del patrimonio y su divulgación, principalmente con escolares.*
- g) La recuperación de actividades y manifestaciones culturales tradicionales y el fomento de la artesanía.*
- h) El turismo cultural y ambiental, incluidos los alojamientos de turismo rural.*
- i) La construcción y mantenimiento de senderos, recorridos naturalísticos, culturales y paisajísticos, así como la recuperación y puesta en valor de las vías tradicionales de comunicación.*

Artículo 23.--Financiación.

1. La financiación de las actuaciones contenidas en el Plan del Parque, así como de los gastos corrientes del mismo, corresponderá al Gobierno de Aragón y a los ayuntamientos vinculados, en la proporción y forma que figure en el Plan del Parque, de conformidad con los acuerdos y convenios que se suscribieran por estas instituciones.

2. Se fomentará la consecución de ingresos extraordinarios procedentes del Estado y de la Unión Europea, así como de instituciones privadas y de donaciones de particulares, al amparo de la normativa reguladora del mecenazgo.

Artículo 24.--Compensaciones económicas En el caso de que las acciones contempladas en el Plan del Parque limiten el ejercicio de derechos de propiedad de particulares, la administración del Parque establecerá las correspondientes compensaciones económicas.

DISPOSICIONES ADICIONALES

Primera.--La declaración de Parque Cultural será compatible con la declaración de Espacio Natural Protegido para un mismo espacio, estableciéndose una necesaria coordinación entre los Departamentos de Agricultura y Medio Ambiente y de Educación y Cultura del Gobierno de Aragón para la planificación y gestión conjunta, así como con el Departamento de Ordenación Territorial, Obras Públicas y Transportes. Cuando en un mismo territorio coexistan o se pretendan crear las figuras de Parque Cultural y de espacio natural protegido, se promoverá la posibilidad de integración de los órganos de gestión y consultivos o de participación social de ambas figuras y la existencia de un único director o gerente, en la forma que se determine en la Ley de Espacios Naturales Protegidos.

Segunda.--El Departamento de Economía, Hacienda y Fomento del Gobierno de Aragón, previo informe del Departamento de Educación y Cultura, podrá conceder el distintivo de turismo rural de calidad Parque Cultural de excelencia turística de acuerdo con su normativa específica.

DISPOSICIONES TRANSITORIAS

Primera.--Allí donde, a la aprobación de esta Ley, funcionen Parques Culturales con estructuras provisionales continuarán rigiéndose de forma transitoria con los criterios y mecanismos de gestión actuales, en tanto se procede a su declaración y al nombramiento de los correspondientes órganos, de conformidad con lo establecido en la presente Ley.

Segunda.--En el plazo de un año, se procederá a la incoación del expediente de declaración de Parque Cultural en aquellos espacios que reciben o pueden recibir en poco tiempo tal denominación, como son el Parque Cultural de Albarracín, el Parque Cultural del río Martín, el Parque Cultural del río Vero, el Parque Cultural de San Juan de la Peña y el Parque Cultural del Maestrazgo.

DISPOSICION FINAL

Se autoriza al Gobierno de Aragón a dictar las disposiciones necesarias para el desarrollo y la aplicación de esta Ley.

Así lo dispongo a los efectos del artículo 9.1 de la Constitución y los correspondientes del Estatuto de Autonomía de Aragón.

Zaragoza a 3 de diciembre de 1997.

El Presidente de la Diputación General de Aragón, SANTIAGO LANZUELA MARINA

Anexo Q – Caracterização sócio-geográfica da área do PAVC.

Ao nível climático, a bacia do Côa integra-se na região de clima temperado de cariz mediterrânico, sendo os Verões quentes e secos e os Invernos longos e frios. Pluviometricamente, esta região é caracterizada pelo aparecimento de chuvas intensas e de curta duração no Outono e Inverno.

A vegetação natural, característica das zonas Sub-Mediterrâneas, encontra-se bastante degradada pela acção do homem, constituindo a vinha, os olivais, os amendoais e os matagais mediterrânicos os usos do solo dominantes.

Litologicamente a área do PAVC pode subdividir-se em dois sectores distintos: o das rochas metassedimentares do Complexo Xisto-Grauváquico ante-Ordovício, a Norte, e o das rochas eruptivas, a Sul (IDAD, 2002).

Em termos de paisagem (Figura Q1), foram identificadas diversas tipologias, que, podem ser agregadas em quatro grupos principais:

- ▶ corredores ribeirinhos - Rio Côa, ribeiras e principais linhas de água afluentes;
- ▶ zonas de uso agrícola e agro-florestal - culturas anuais de regadio, culturas anuais com folhosas, sistemas culturais e parcelares complexos, vinha (com pequenos assentos de lavoura), vinha com amendoal, amendoal com vinha, amendoal com olival;
- ▶ zonas florestais e matos - folhosas, pinheiro com folhosas, pinheiro, matos (giestais e rosmaninhais), matos com árvores dispersas, matos com amendoeira ;
- ▶ áreas urbanas e industriais - espaço urbano (zonas edificadas).

A área em causa alberga um conjunto de aglomerados urbanos onde reside a maioria da população, podendo-se afirmar que nesta porção de território residem cerca de 9.000 habitantes, com uma densidade populacional de 43 Hab./Km² (INE, Censos 2001).

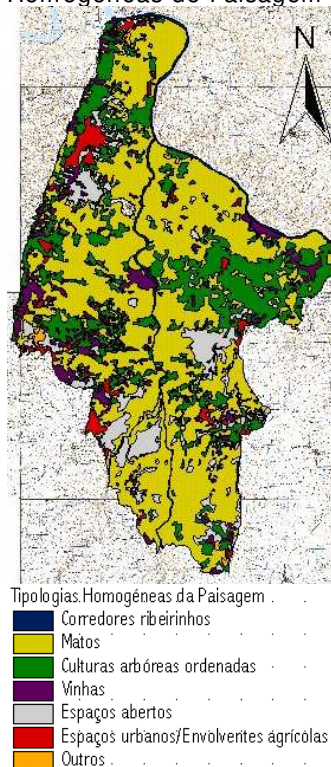
De acordo com os dados censitários de 2001, registou-se um acentuado decréscimo populacional, verificando-se em média nos últimos 20 anos, uma perda de 30,7% da população, com destaque para a freguesia de Cidadelhe, que atingiu um valor de 58% (Quadro Q1 e figura Q2). Por outro lado, as freguesias de Muxagata e de Foz Côa foram as únicas que, no período de 1991 a 2001 registaram um acréscimo populacional.

Quadro Q1 – Evolução da população residente

Concelhos/ Freguesias	População Residente			Variação 81/2001
	1981	1991	2001	
Figueira Castelo Rodrigo	9140	8105	7158	-21,685
Algodres	573	470	352	-38,569
Vale de Afonsinho	180	155	122	-32,222
Vila Nova de Foz Côa	11251	8885	8494	-24,504
Almeida	745	633	457	-38,658
Castelo Melhor	527	410	336	-36,243
Chas	471	392	370	-21,444
Muxagata	523	363	403	-22,945
Santa Comba	483	368	290	-39,959
Vila Nova de Foz Côa	3710	2974	3300	-11,051
Pinhel	14328	12693	10954	-23,548
Cidadelhe	124	93	52	-58,065

Fonte: INE, Censos 1981, 1991, 2001

Figura Q1 – Tipologias Homogêneas de Paisagem



Fonte: IDAD, 2002

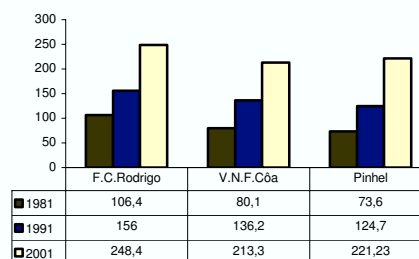
Figura Q2 – População residente



Fonte: INE, Censos 2001

Associado a esta perda populacional, encontra-se o envelhecimento demográfico. Analisando os índices de envelhecimento, verifica-se que os valores têm vindo a aumentar consideravelmente com o decorrer dos anos, registando-se ao nível dos concelhos, no ano de 2001 valores bastante elevados (Figura Q3).

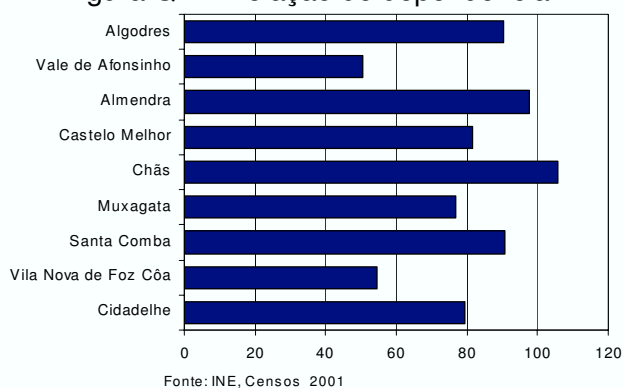
Figura Q3 – Índice de envelhecimento



Fonte: INE, Censos 1981, 1991, 2001

O número de pessoas dependentes, isto é, jovens e idosos sobre o restante da população, possui um peso significativo. Analisando esta relação ao nível das freguesias (Figura Q4), verifica-se que a mesma ultrapassa sempre os 50 %, chegando no caso da freguesia das Chãs a atingir os 104 %.

Figura Q4 – Relação de dependência



Fonte: INE, Censos 2001

Em termos de instrução (Quadro Q2), a população residente sem qualquer nível de ensino ainda possui um grande peso sobre o total de população residente, sendo por outro lado de realçar a escassez de quadros superiores, cujo valor médio relativo aos três concelhos é de somente 5%.

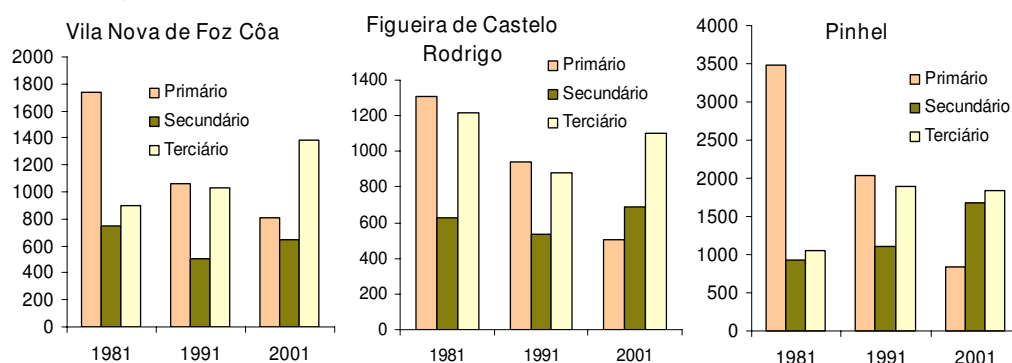
Quadro Q2- População residente segundo o nível de instrução

	Total	Sem Nível de Ensino	Ens. Pré- Escolar a frequentar	Ensino Básico			Ens. Secundário	Ens.Médio	Ens. Superior
				1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo			
				Completo, incompleto, frequentar					
Fig.Cast.Rodrigo	6239	1202	103	3424	795	577	608	17	424
Pinhel	10954	1898	153	5035	1234	981	1018	39	596
V.N.Foz Côa	8494	1498	151	3817	918	683	896	29	502

Fonte: INE, Recenseamento Geral da População e Habitação - 2001

No que diz respeito à distribuição da população residente empregada (Figura Q5) segundo o sector de actividade económica, verifica-se uma tendência para a diminuição no sector primário nos três concelhos estudados. No sector secundário denota-se uma queda dos valores de 1981 para 1991, verificando-se, no entanto, uma recuperação ao longo da década 90. No concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre 1981 e 1991 a população empregada no sector terciário diminuiu, ao contrário dos outros concelhos onde se verificou um acréscimo deste sector, sendo em 2001 o sector com maior representatividade nos três concelhos.

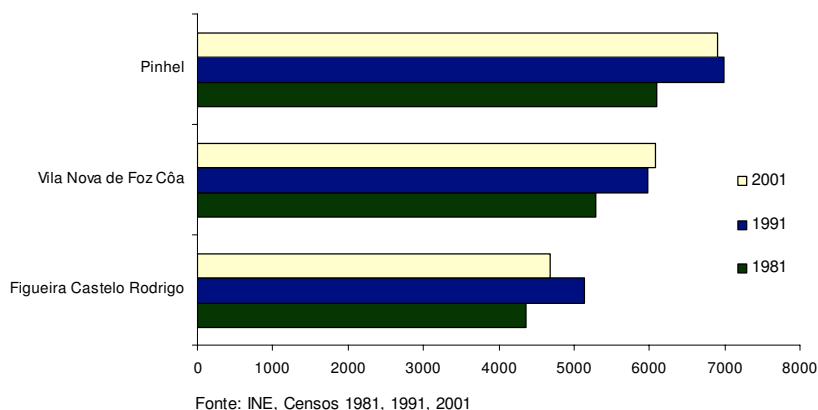
Figura Q5 - População residente empregada, segundo o sector de actividade económica (1981/1991/2001)



Fonte: INE, Censos 1981, 1991, 2001

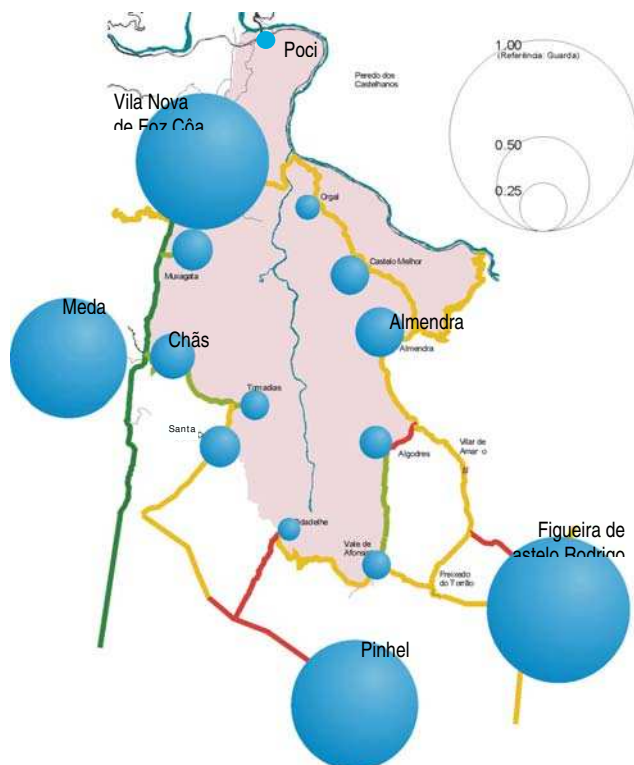
A estrutura de povoamento é caracterizada por um conjunto de núcleos populacionais possuindo, em média, entre 50 e 500 habitantes, sendo que nas sedes de concelho os quantitativos são substancialmente superiores. A distribuição dos edifícios na área de estudo, é concordante com os valores concelhios, variando entre 4500 e 7000 (Fig. Q6). Para as freguesias, a variação oscila entre 64 em Cidadelhe e 1818 em Vila Nova de Foz Côa.

Figura Q6 – Número de edifícios existentes por concelho (INE, 2001)



A rede urbana foi entendida para esta região pelo IDAD (2002), como o conjunto das valências em termos de equipamentos colectivos, das dependências e complementaridades entre os aglomerados da área do Parque e da sua inserção na sub-região e, por outro lado, das condições de acessibilidade e de comunicação entre comunidades e lugares e a mobilidade de pessoas, bens e serviços. Tendo tomado a cidade da Guarda como valor máximo de referência, chegaram aos seguintes resultados, plasmados na figura Q7.

Figura Q7 - Rede urbana

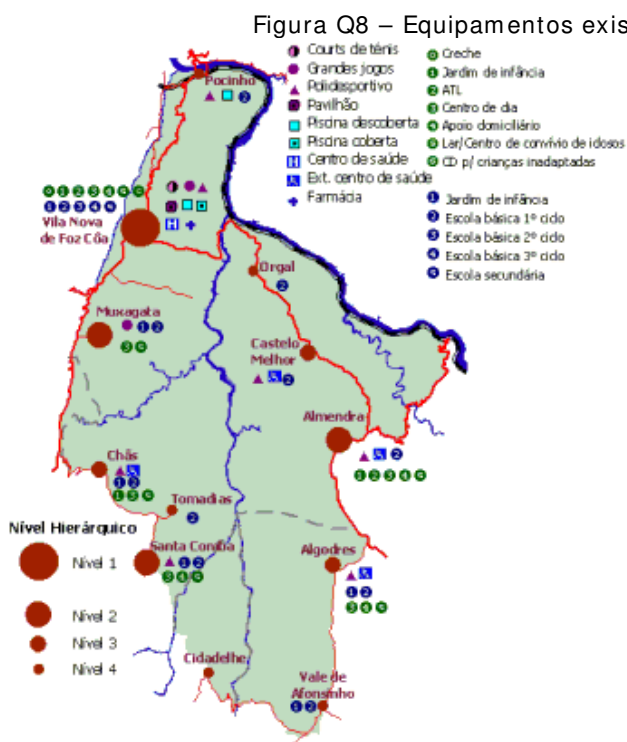


Desta análise constata-se a existência de:

- ▶ um centro regional – Guarda;
- ▶ quatro centros concelhios – Vila Nova de Foz Côa, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda e Pinhel;
- ▶ cinco centros sub-concelhios – Almendra, Chãs, Muxagata, Castelo Melhor e Santa Comba;
- ▶ seis centros locais – Algodres, Tomadães, Vale de Afonsinho, Orgal, Cidadelhe e Pocinho

A mesma figura permite verificar o estado de conservação da rede viária, sendo a cor verde para via em bom estado, amarelo com traçado e piso sofrível e vermelho em mau estado. Relativamente à cidade da Guarda, verifica-se que as sedes concelhias têm uma acessibilidade média. No caso de Pinhel e de Figueira de Castelo Rodrigo a proximidade geográfica não impediu a presença de traçados sinuosos e em mau estado de conservação. Apesar do maior afastamento, Meda e Foz Côa, possuem ligações a acessos privilegiados, com boas condições, quer ao nível da conservação, quer do traçado (IP5 e IP2). Em termos de acessos ferroviários, a linha do Douro serve até ao concelho de Foz Côa, terminando precisamente na localidade do Pocinho. Quanto à rede fluvial, o rio Douro é navegável desde o Porto até Barca d'Alva, havendo inclusivamente no Pocinho um moderno ancoradouro. As características das redes viária e de transportes apontam, assim, para uma acessibilidade pouco homogénea, quer no que diz respeito ao tipo e estado de vias, quer em relação à oferta de transportes, com claras vantagens para a zona Norte do Parque (IDAD, 2002).

No que diz respeito aos equipamentos colectivos, a figura Q8 apresenta a distribuição dos diferentes equipamentos existentes nesta área.



Fonte: IDAD, 2002

A rede de equipamentos escolares oferece uma boa cobertura, com excepção do ensino pré-escolar, apesar da existência de Instituições de Particulares de Solidariedade Social e de jardins de infância apoiados pelas Juntas de Freguesia. Os equipamentos desportivos encontram-se disseminados pelas sedes de freguesia, sendo que em Vila Nova de Foz Côa existe uma concentração de valências. A oferta de equipamentos de apoio à população idosa é deficiente, estando os poucos lares para idosos existentes praticamente lotados, verifica-se ainda que em muitas das pequenas localidades não existem serviços de apoio domiciliários ou centros de dia. Os equipamentos de saúde concentram-se em Foz Côa e apresentam carências significativas, sendo o número de pessoal médico e de especialidades reduzido (IDAD, 2002).

Apesar do enorme potencial turístico que a região apresenta, existem ainda carências notórias em termos de equipamentos de apoio a esta actividade, nomeadamente de infra-estruturas de alojamento (Quadro Q3).

Quadro Q3 – Infra-estruturas de alojamento na área do PAVC

Equipamento	Quantidade	Capacidade (n.º de camas)
Residenciais	5	95
Pousadas	1	84
Albergarias	1	22
Agro-turismo	1	16
Capacidade de alojamento diário		217

Fonte: Levantamento por nós efectuado em maio de 2004, através de contacto telefónico.

Finalmente ao nível da estrutura económica, e de acordo com o IDAD (1999), a área em que se localiza o PAVC apresenta as seguintes características, que representam pontos fortes e fracos da base produtiva sub-regional:

- ▶ Tradição forte em indústrias agro-alimentares com preponderância para indústrias de 1ª transformação (vinho e azeite) com ligação a produtos de qualidade e de renome, nomeadamente o vinho do Porto;
- ▶ Tradição em produtos artesanais de qualidade, em pequena escala, com certificação, nomeadamente azeite, amêndoa, queijo de leite de ovelha e cabra, mel e enchidos.

Estrutura empresarial de pequena dimensão (com excepção para as grandes quintas e aos grupos económicos ligados à produção do vinho do Porto) e pouco diversificada, com reduzida capacidade e dinâmica de investimento.

- ▶ População activa agrícola envelhecida, com deficiente qualificação educacional e profissional, com níveis de produtividade e de mecanização baixos.
- ▶ Industrialização incipiente, de pequena dimensão empresarial, com predomínio de indústrias de trabalho intensivo (sobretudo agro-alimentares e construção civil), com estruturas de promoção e comercialização local dos produtos quase inexistentes e dominadas por empresas e intermediários exteriores à região.

Anexo R - Termos de referência para a elaboração de estudos urbanísticos.

Através da gestão das medidas preventivas, enquanto as mesmas estiveram em vigor, os técnicos do PAVC confrontaram-se com alguns problemas de ordem prática. Uma possível solução, passará pela elaboração de termos de referência para a elaboração de estudos urbanísticos para as pequenas localidades na área do PAVC. Os problemas eram essencialmente dois:

- ▶ a área consagrada nas medidas preventivas, por força da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, excluía as “zonas urbanas” dos aglomerados populacionais. Como o P.D.M. de Vila Nova de Foz Côa não delimitou perímetros urbanos para a maioria destes povoados, não se sabia com exactidão até onde ia a competência/jurisdição de cada instituição;
- ▶ embora a pressão de novas construções seja diminuta, facilmente se identifica a ausência de qualidade arquitectónica nas intervenções recentes, que a nosso ver, em nada contribuem para qualificar esses espaços.

Consideramos que a defesa do património edificado constitui uma das formas pela qual uma comunidade pode preservar a sua identidade, a sua história, o fio condutor que une o presente aos acontecimentos do passado. Na área do PAVC, além da existência de património classificado existe um vasto património arquitectónico vernacular ainda bem conservado, com edifícios marcantes de carácter erudito e ainda outros elementos arquitectónicos dispersos na paisagem, tais como quintas, pombais e palheiros.

De um modo genérico, “os aglomerados caracterizam-se por uma malha densa organizada em torno da igreja, formando pequenos largos também em função da localização do Pelourinho ou da Casa da Câmara, e igualmente dos solares ou casas abastadas, que tendem a desempenhar uma importante função urbanística e referencial. Destacamos Vila Nova de Foz Côa e Almendra pela presença de conjuntos que se impõem pela qualidade e quantidade de imóveis de grande significado. Castelo Melhor, Muxagata, Algodres e Cidadelhe apresentam ainda um núcleo histórico urbanístico com alguma homogeneidade, com conjuntos de valor espacial e formal, ainda que existam já sinais de uma progressiva descaracterização da sua imagem tradicional.” (IDAD, 2001, pp. 70)

A descaracterização das estruturas urbanas tradicionais e sua dispersão, a falta de controlo do seu crescimento por parte dos poderes institucionais, a tendência para a multiplicação de construções fora dos povoados, a falta de qualidade arquitectónica das intervenções recentes, o esvaziamento dos núcleos históricos e a desvalorização e degradação da imagem, são algumas das ameaças que se pretendem ver combatidas.

A definição de uma estratégia de ordenamento para as aldeias da área do Parque implica o conhecimento e análise das diferentes estratégias territoriais já preconizadas nos diferentes instrumentos de planeamento de nível municipal. A observância destas estratégias pressupõe, em alguns casos, a existência de um conjunto de regras condicionadoras. Neste sentido, encontra-se no anexo N o resultado de uma breve análise realizada aos PMOTs sendo expressos os diferentes níveis de condicionantes legais para a área do PAVC.

Alertamos para o facto de, em nosso entender, o PAVC não ser o tutor exclusivo da porção de território em causa. As suas preocupações finais deverão ser centradas na defesa e conservação do património arqueológico e não na gestão urbanística, devendo-lhe caber um papel essencialmente educativo na elevação de maiores padrões de qualidade. Face ao exposto, a nossa iniciativa de elaborar os termos de referência para a elaboração de estudos urbanísticos, terá que ser forçosamente uma acção conjunta do PAVC com as diversas autarquias envolvidas e outras entidades de relevo, nomeadamente as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as Direcções Regionais do Ambiente¹.

Deve ser salientado o facto que das 12 aldeias do Côa, apenas três, (Cidadelhe pertencente ao concelho de Pinhel; Algodres e Vale de Afonsinho pertencentes ao concelho de Figueira de

¹ A área afecta ao PAVC encontra-se repartida por duas regiões, a Norte e a Centro, sendo que em termos dos organigramas da administração pública os técnicos do PAVC têm sempre que efectuar diligências com duas instituições do mesmo sector. Sobre esta situação os técnicos do PAVC apelidaram a localização do mesmo como sendo um “enclave territorial”.

Castelo Rodrigo), estavam dependentes de autorização prévia do IPA/PAVC para a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações. As restantes aldeias, pertencentes ao concelho de Vila Nova de Foz Côa, não careciam de autorização prévia (D.L. n.º 50/99), sendo aqui que residiam os problemas das competências.

Para tal propõe-se à partida a elaboração de um protocolo entre o PAVC e cada Câmara Municipal. Só com a assinatura dos protocolos, nos quais deverá estar bem explícito a quem cabe a coordenação do projecto, a definição dos papéis de cada parceiro, as verbas a envolver, etc.

Deste modo, o PAVC deverá efectuar três protocolos distintos:

- ▶ Com a C.M.V.N. Foz Côa, incluindo estudos urbanísticos para as seguintes localidades: Almendra, Castelo Melhor, Muxagata, Chãs, Santa Comba, Tomadias, Orgal.
- ▶ Com a C.M. Figueira de Castelo Rodrigo, incluindo estudos urbanísticos para: Algodres, Vale de Afonsinho;
- ▶ Com a C.M. Pinhel, com elaboração de estudo urbanístico para a localidade de Cidadelhe.

Sugere-se então, que os estudos urbanísticos a efectuar apresentem:

- ▶ Propostas de delimitação dos perímetros urbanos;
- ▶ Levantamentos cartográficos à escala 1/500 das localidades, sendo facultado em suporte digital;
- ▶ Propostas de requalificação das estruturas urbanas, com tratamento dos espaços públicos;
- ▶ Propostas de enquadramento paisagístico para os povoados;
- ▶ Propostas de medidas que regulamentem as intervenções arquitectónicas no espaço urbano;

É objectivo estruturante criar uma lógica de restauro dos edifícios ou pormenores construtivos deteriorados pela acção do tempo, sem excluir intervenções de pequena monta para melhorar as condições de salubridade ou funcionalidade propondo, ao mesmo tempo, uma lógica de “desrestauro” para os edifícios ou pormenores descaracterizados pela acção do homem. Não se pretende, a adopção de uma atitude irresponsável de aceitar demolições sistemáticas, nem tão pouco uma atitude de mero restauro. Pretende-se sim, que sejam garantidas condições de utilização dentro dos novos padrões de conforto e estilo de vida, evitando-se deste modo uma postura do tipo “salvem-se as pedras e morram os homens”.

Para a elaboração destes estudos, poderiam ser lançados concursos públicos, ou, como é de nossa opinião, tentar criar uma estrutura organizacional, exterior ao PAVC e às autarquias, através de um Gabinete Técnico Local - GTL. Deste modo, e caso a experiência resultasse com sucesso, poderia a estrutura prolongar-se no tempo, para eventualmente avançar com propostas de programas de incentivo à recuperação do edificado privado e medidas institucionais para a reabilitação dos espaços urbanos. Tudo isto para fomentar a capacidade produtiva das populações no âmbito da preservação e valorização do seu património construído.

Ao corpo técnico do GTL e à sua coordenação, caberia o trabalho operativo e de acção directa sobre o terreno, avaliando as situações e propondo, para estas, actuações aos mais diversos níveis. A candidatura para a criação do GTL teria que ser apresentada pelas câmaras municipais directamente aos organismos estatais competentes. O acompanhamento teria que ser efectuado pelos mesmos, conjuntamente com as autarquias e o parque.

Contudo, pensamos que apenas quatro dos estudos a efectuar poderiam culminar em Planos de Pormenor, nomeadamente os casos de Almendra, Castelo Melhor e Muxagata, no concelho de Vila Nova de Foz Côa, e a “jóia da coroa”, a localidade de Cidadelhe no concelho de Pinhel. Para as restantes localidades, os estudos urbanísticos e o regulamento, seriam auxiliares indicativos, pressupondo capacidade local de decidir com inteligência e bom senso.

Nota: Estes termos de referência foram baseados em documento elaborado pelo autor, no âmbito da cadeira de Desenho Urbano do curso MPPAU, administrada pelo Professor Aqt.to Nuno Portas, tendo posteriormente sido oferecido ao IPA e PAVC..